



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 201

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de outubro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde	36
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores	38
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Previdência Social	51
Ministério dos Transportes	52
Conselho Nacional do Ministério Público.....	53
Ministério Público da União	55
Tribunal de Contas da União	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	146

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE UMBURANA, GANGORRA E VERTENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jericó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Co-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

munitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jericó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011, que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CATOLÉ DO ROCHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SÃO MARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Isidoro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação dos Filhos e Amigos de São Marcos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Isidoro, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Almenara Stéreo FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.155, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMINHO PARA A VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à CAPRA-PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA SÃO MIGUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 267, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO AMARAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização ao Centro Cultural

Comunitário Amarais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 152, de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Vida Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguari, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 202, de 10 de julho de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguari, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 313, de 25 de novembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA INTERATIVA FM DE ARRAIAL DO CABO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 427, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MANSIDÃO - ASCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mansidão, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 89, de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural de Mansidão - ASCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mansidão, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE QUATIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO JOSIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zé Doca, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zé Doca, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE IGARAPÉ MIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente de Igarapé Miri para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à X-MEDIAGROUP S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mâncio Lima, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à X-Mediagroup S/A para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mâncio Lima, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OLA FM SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à Ola FM Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE COLORADO DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA MARIA II para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA - ABJDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura - ABJDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DA CIDADE DE CARLÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM DE RADIODIFUSÃO DE ITAGIMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagimirim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 37, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagimirim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MACEDÔNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 31, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA COMUNITÁRIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 260, de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraceminha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E EDUCATIVA DE MONTE CARMELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 137, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Educativa

de Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Belém S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 689**, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 690**, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 691**, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2015 da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 49 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos, da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE para a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, os saldos de dotações constantes do Orçamento de Investimento para 2015 (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no montante de R\$ 274.503.941,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e um reais), constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Nelson Barbosa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	2.500.000
126- Tecnologia da Informação	6.500.000
752- Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	274.503.941
122- Administração Geral	2.500.000
126- Tecnologia da Informação	6.500.000
752- Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	9.000.000
2033- Energia Elétrica	265.240.090
2119- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	263.851
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	274.503.941
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	274.503.941
6.2.2.0.00.00 - Controladora	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	274.503.941

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	2.500.000
126 - Tecnologia da Informação	6.500.000
752 - Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
122- Administração Geral	2.500.000
126- Tecnologia da Informação	6.500.000
752- Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	9.000.000
2033 - Energia Elétrica	265.240.090
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	263.851
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	274.503.941
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	274.503.941
6.2.2.0.00.00 - Controladora	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	274.503.941

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	2.500.000
126 - Tecnologia da Informação	6.500.000
752 - Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
122- Administração Geral	2.500.000
126- Tecnologia da Informação	6.500.000
752- Energia Elétrica	265.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	9.000.000
2033 - Energia Elétrica	265.240.090
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	263.851
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	274.503.941
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	274.503.941
6.2.2.0.00.00 - Controladora	274.503.941
TOTAL GERAL	274.503.941
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	274.503.941

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							9.000.000
		Atividades							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.700.000
25 122	0807 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas							1.700.000
			I	4- INV	4	90	0	495	1.700.000
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							800.000
25 122	0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas							800.000
			I	4- INV	4	90	0	495	800.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							6.500.000
25 126	0807 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas							6.500.000
			I	4- INV	4	90	0	495	6.500.000
	2033	Energia Elétrica							265.240.090
		Atividades							
25 752	2033 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)							73.772.612
25 752	2033 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							73.772.612
			I	4- INV	4	90	0	495	73.772.612
25 752	2033 212V	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM)							32.550.000
25 752	2033 212V 0013	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							32.550.000
			I	4- INV	4	90	0	495	32.550.000
		Projetos							
25 752	2033 151B	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM)							149.351.761
25 752	2033 151B 0013	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							149.351.761
		Usina implantada (percentual de execução física): 15	I	4- INV	4	90	0	495	149.351.761



25 752	2033 151C	Implantação de Linha de Transmissão (230 kV - 15,5 km) e Subestações Associadas Mauá Três e Jorge Teixeira (AM)	9.565.717
25 752	2033 151C 0013	Implantação de Linha de Transmissão (230 kV - 15,5 km) e Subestações Associadas Mauá Três e Jorge Teixeira (AM) - No Estado do Amazonas	9.565.717
		Linha implantada (percentual de execução): 28 I 4- 4 90 0 495 INV	9.565.717
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	263.851
		Atividades	
25 752	2119 212W	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (AM)	263.851
25 752	2119 212W 0013	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas	263.851
		I 4- 4 90 0 495 INV	263.851
TOTAL - INVESTIMENTOS			274.503.941
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		2.500.000
126- Tecnologia da Informação		6.500.000
752- Energia Elétrica		265.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		274.503.941
122- Administração Geral		2.500.000
126- Tecnologia da Informação		6.500.000
752- Energia Elétrica		265.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		9.000.000
2033- Energia Elétrica		265.240.090
2119- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		263.851
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		274.503.941
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		274.503.941
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		
Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		2.500.000
126 - Tecnologia da Informação		6.500.000
752 - Energia Elétrica		265.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		274.503.941
122- Administração Geral		2.500.000
126- Tecnologia da Informação		6.500.000
752- Energia Elétrica		265.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		9.000.000
2033 - Energia Elétrica		265.240.090
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		263.851
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		274.503.941
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		274.503.941
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		274.503.941
	TOTAL GERAL	274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
	TOTAL GERAL 274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	2.500.000
126 - Tecnologia da Informação	6.500.000
752 - Energia Elétrica	265.503.941
	TOTAL GERAL 274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	274.503.941
122- Administração Geral	2.500.000
126- Tecnologia da Informação	6.500.000
752- Energia Elétrica	265.503.941
	TOTAL GERAL 274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	9.000.000
2033 - Energia Elétrica	265.240.090
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	263.851
	TOTAL GERAL 274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	274.503.941
	TOTAL GERAL 274.503.941

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	274.503.941
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	274.503.941
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	274.503.941
	TOTAL GERAL 274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 274.503.941
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL 0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I O U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							9.000.000
		Atividades							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.700.000
25 122	0807 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas							1.700.000
			I	4- INV	4	90	0	495	1.700.000
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							800.000
25 122	0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas							800.000
			I	4- INV	4	90	0	495	800.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							6.500.000
25 126	0807 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas							6.500.000
			I	4- INV	4	90	0	495	6.500.000
	2033	Energia Elétrica							265.240.090
		Atividades							
25 752	2033 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)							73.772.612
25 752	2033 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							73.772.612
			I	4- INV	4	90	0	495	73.772.612
25 752	2033 212V	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM)							32.550.000
25 752	2033 212V 0013	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							32.550.000
			I	4- INV	4	90	0	495	32.550.000
		Projetos							
25 752	2033 151B	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM)							149.351.761
25 752	2033 151B 0013	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							149.351.761
		Usina implantada (percentual de execução física): 15	I	4- INV	4	90	0	495	149.351.761
25 752	2033 151C	Implantação de Linha de Transmissão (230 kV - 15,5 km) e Subestações Associadas Mauá Três e Jorge Teixeira (AM)							9.565.717
25 752	2033 151C 0013	Implantação de Linha de Transmissão (230 kV - 15,5 km) e Subestações Associadas Mauá Três e Jorge Teixeira (AM) - No Estado do Amazonas							9.565.717
			I	4- INV	4	90	0	495	9.565.717
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							263.851
		Atividades							
25 752	2119 212W	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (AM)							263.851
25 752	2119 212W 0013	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							263.851
			I	4- INV	4	90	0	495	263.851
TOTAL - INVESTIMENTOS									274.503.941

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - ao grau de Grande-Oficial:

Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON;
Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO;
Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO;
Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO;
Almirante de Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS;
Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR;
General de Exército FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
General de Exército MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;
Ministro do Superior Tribunal Militar JOSÉ BARROSO FILHO;
Vice-Almirante AFRÂNIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR;
Vice-Almirante EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO;
General de Divisão GERALDO ANTONIO MIOTTO;
General de Divisão LUIZ CLÁUDIO CYRILLO;
General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA;
Embaixador RUY CARLOS PEREIRA;
Embaixador RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES;
Presidente da **Global Council of Sales Marketing** AGOSTINHO TURBIAN; e
Juiz Federal FRANCISCO NEVES DA CUNHA; e

II - ao grau de Comendador:

Contra-Almirante FLAVIO AUGUSTO VIANA ROCHA.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - no grau de Grande-Oficial:

Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ EDSON FACHIN;
Governador de Pernambuco PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;
Governador do Distrito Federal RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG;
Senador da República FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO;
Senador da República HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA;
Senador da República RONALDO RAMOS CAIADO;
Senadora da República ROSILDA DE FREITAS;
Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ;
Senador da República ACIR MARCOS GURGACZ;
Senador da República VICENTE ALVES DE OLIVEIRA;
Deputado Federal JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR;
Deputado Federal FRANCISCO EURICO DA SILVA;
Deputado Federal SERGIO OLIMPIO GOMES;
Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia ROGÉRIO GUEDES SOARES;
Ministro do Superior Tribunal de Justiça ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN;
Ministro do Superior Tribunal de Justiça PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO;
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN;
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO;
General de Divisão JAMIL MEGID JÚNIOR;
General de Divisão RODRIGO BALLOUSSIER RATTON;
General de Divisão CÉSAR LEME JUSTO;
General de Divisão ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO;

General de Divisão ADALMIR MANOEL DOMINGOS;
General de Divisão TULIO FONSECA CHEBLI;
General de Divisão GILBERTO FRANCO PONTES NETTO;
Embaixadora MARIA DE LUJAN CAPUTO WINKLER;
Embaixador GEORGES LAMAZIÈRE;
Embaixador GILBERTO FONSECA GUIMARÃES DE MOURA;
Embaixador PEDRO MOTTA PINTO COELHO;
Embaixador RICARDO NEIVA TAVARES;
Embaixador JULIO GLINTERNICK BITELLI;
Secretária-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI;
Ministro de Segunda Classe SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA; e
Diretor-Geral da Polícia Federal LEANDRO DAIELLO COIMBRA;

II - no grau de Comendador:

Contra-Almirante MARCELO FRANCISCO CAMPOS;
Contra-Almirante WALTER EDUARDO BOMBARDA;
Contra-Almirante PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR;
Contra-Almirante OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO;
Contra-Almirante (EN) IVAN TAVEIRA MARTINS;
Contra-Almirante ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES;
Contra-Almirante SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA;
Contra-Almirante ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ;
Contra-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS;
Contra-Almirante (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA;
General de Brigada GLAUCIO LUCAS ALVES;
General de Brigada ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE;
General de Brigada ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;
General de Brigada ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;
General de Brigada LAELIO SOARES DE ANDRADE;
General de Brigada ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA;
General de Brigada ACHILLES FURLAN NETO;
General de Brigada ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA; e
General de Brigada ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA;

III - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO JOSÉ TRINDADE GUSMÃO;
Capitão de Mar e Guerra PAULO VOLPINI CASTANHEIRO;
Capitão de Mar e Guerra SÉRGIO HENRIQUE MAGLIARI DA COSTA MOURA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOÃO CARLOS DOS SANTOS CHEREM;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDERSON DA COSTA MEDEIROS;
Capitão de Mar e Guerra ALAN KARDEC MOTA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) SERGIO MIRANDA BRANDÃO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) MANOEL LUIZ FERREIRA ROMUALDO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS;
Capitão de Mar e Guerra RODOLFO GÓIS DE ALMEIDA;
Coronel de Infantaria DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR;
Coronel de Infantaria JOÃO DENISON MAIA CORREIA;
Coronel de Cavalaria MARCOS SOUTO DE LIMA;
Coronel de Comunicações FERNANDO MARQUES PINTO;
Coronel de Material Bélico MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO;
Coronel de Comunicações CARLOS ALBERTO DAHMER;
Coronel de Cavalaria LUÍS OLAVO BARBOSA;
Coronel de Cavalaria UILSON NASCIMENTO;
Coronel de Artilharia GERSON DE MOURA FREITAS;
Coronel de Artilharia HÉLIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO;
Coronel de Artilharia MIRIANO VALDONI EDER;
Coronel de Artilharia JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;
Coronel de Infantaria CLÁUDIO TAVARES CASALI;
Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS;
Coronel de Artilharia JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO;
Coronel de Infantaria JOSÉ ROBERTO SOARES PAES;
Coronel de Material Bélico WALTER MASSARU MIHARA;
Coronel de Comunicações JOSÉ AUGUSTO BOGNONI LÓS REIS;
Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS; e
Coronel do Exército Brasileiro R/1 PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES; e

IV - no grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata ALEXANDRE MAGALHÃES DE MOURA;
Segundo-Tenente QAO IVO JUNIOR DE SOUZA RAMOS;
Segundo-Tenente QAO CARLOS ALBERTO LEMMER;
Suboficial (MA-SB) ALZENI DA SILVA DE SOUZA;
Suboficial (EL) JÚLIO SÉRGIO RIBEIRO SILVA;
Suboficial (FN-IF) FRANCISCO GLEISON FERREIRA DOS SANTOS;
Suboficial (ES) FLAUZEMIR PEREIRA LOPES;
Subtenente de Cavalaria MARCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA; e
Subtenente de Infantaria ALEXANDRE SÓRIO NETO; e

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades estrangeiras, no grau de Grande-Oficial:

Major General EUTÍMIO JOSÉ CRIOLLO VILLALOBOS, Venezuela;
General de Divisão Aérea BRAULIO PIRIS ROJAS, Paraguai;
Major General Aviador CARLOS EDUARDO BUENO VARGAS, Colômbia;
General DENIS MERCIER, França;
General MARK A. WELSH III, Estados Unidos da América;
General CARLOS JAIME MENA TORRES, El Salvador;
Brigadeiro General Aviador ALBERTO MIGUEL ZANELLI LA-COSTE, Uruguai;
Brigadeiro General WILLIAM ORELLANA CARRERA, Equador;
General de Exército GRAÇA TOMÁS CHONGO, Moçambique;
Tenente General Aviador JULIO CESAR VALDEZ POMAREDA, Peru;
General de Brigada Aérea CELIER APARICIO ARISPE ROSAS, Bolívia; e
General de Esquadra Aérea PAOLO MAGRO, Itália.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insignia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

Secretaria-Geral da Marinha;
Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
Quinto Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado do Comando do Exército; e
Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

I - ao grau de Grande-Oficial:

Major-Brigadeiro Intendente VILMAR GARGALHONE CORRÊA;
Major-Brigadeiro Médico JORGE REBELLO FERREIRA;
Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;
Major-Brigadeiro do Ar MÁRIO LUÍS DA SILVA JORDÃO;
Major-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ; e
Major-Brigadeiro do Ar SERGIO DE MATOS MELLO;

II - ao grau de Comendador:

Brigadeiro Médico WALTER KISCHINHEVSKY;
Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES;
Brigadeiro Intendente JOSÉ JORGE DE MEDEIROS GARCIA;
Brigadeiro de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL;
Brigadeiro do Ar SAULO VALADARES DO AMARAL;
Brigadeiro do Ar MAXNEIF CABRAL MENDES DE CASTRO;
Brigadeiro do Ar PAULO ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA;
Brigadeiro do Ar JAIR GOMES DA COSTA SANTOS;
Brigadeiro do Ar MARCOS AURELIO SANTOS MARTINS;
Brigadeiro do Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ;
Brigadeiro do Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD;
Brigadeiro do Ar MOZART DE OLIVEIRA FARIAS;
Brigadeiro do Ar FREDERICO JOSÉ MORETTI DA SILVEIRA; e
Brigadeiro do Ar DOUGLAS ARTHUR FERNANDES JUNIOR; e

III - ao grau de Oficial:

Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS;
Coronel Intendente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS;
Coronel Médico ANTONIO ERNANI GRILLO JORDÃO;
Coronel Médico DURVAL HENRIQUE DE FREITAS MIRANDA;
Coronel Engenheiro GUILHERME AUGUSTO VARGAS CESAR;



Coronel Aviador MARCOS NARCISO MARTINS;
Coronel Intendente ALEXANDRE PRENAZZI DISCACIATI;
Coronel Aviador SALVADOR ELISIO TALZZIA;
Coronel Aviador MAURICIO CARVALHO SAMPAIO;
Coronel Aviador JOSÉ MADUREIRA JUNIOR;
Coronel Aviador VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO;
Coronel Aviador JOHN KENNEDY GREIFFO DA JUSTA MENESCAL;
Coronel Aviador CARLOS EDUARDO GAMA RIBEIRO;
Coronel Aviador ESDRAS SAKURAGUI;
Coronel Intendente MARCELO ESTEVAM BARBOSA;
Coronel Intendente AYRTON RUBENS FERREIRA PORTO;
Coronel Intendente CARLOS ROBERTO SANTOS;
Coronel Intendente IVAN PAULO DE SA;
Coronel Médico MARCOS VIEIRA MAIA;
Coronel Médico MARCOS DE SOUSA FERREIRA;
Coronel Engenheiro ELIEZER DE FREITAS CABRAL;
Coronel de Infantaria SERGIO HENRIQUE DA CUNHA;
Coronel de Infantaria FRANKLIN SANTOS BANDEIRA;
Coronel Intendente CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA;
Coronel Intendente HUMBERTO DE FARIA ALVIM;
Coronel Intendente RONALDO LOIOLA MACHADO;
Coronel Intendente CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA;
Coronel Dentista MARCOS ARICIERI RIBEIRO;
Coronel Médico ANTÔNIO CARLOS DE MELO;
Coronel Médico RICARDO GAKIYA KANASHIRO;
Coronel de Infantaria ALMIR PINTO DE LIMA;
Coronel de Infantaria CARLOS HILÁRIO DE CASTRO;
Coronel de Infantaria JÚLIO CEZAR PONTES;
Coronel Intendente FERNANDO ANGOTTO DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador DAVID ALMEIDA ALCOFORADO;
Coronel Aviador MARCO AURÉLIO MARTINS GABRIEL;
Coronel Aviador JOSÉ VAGNER VITAL;
Coronel Aviador FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO;
Coronel Aviador FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA;
Coronel Intendente ROMERO SERRA FREIRE LOBO;
Coronel Intendente GILSON ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR; e
Coronel Intendente LUIZ CLÁUDIO FREITAS DE OLIVEIRA; e

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

I - ao grau de Grande-Oficial:

Brigadeiro Engenheiro R/1 MANOEL ANDRADE REBELO;

II - ao grau de Comendador:

Coronel Aviador R/1 LUIZ EDUARDO FRANÇA MARINHO;
Coronel Aviador R/1 TELMO ROBERTO MACHRY;
Coronel Aviador Reformado DAYRTON VIVAN;
Coronel Intendente Reformado JOSÉ SILVA CIDADE DO NASCIMENTO;
Coronel Intendente Reformado JOSÉ TEIXEIRA LOUZADA; e
Capitão QOEA SVA Reformado OSÍRIS GOMES DO NASCIMENTO; e

III - ao grau de Oficial:

Tenente-Coronel QFO ANS R/1 VALÉRIA BRAGA LOPES VIANNA; e
Capitão QOEA SVM R/1 CELSO MOLINARI.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

I - no grau de Cavaleiro:

Coronel Intendente RENATO GOMES DA CONCEIÇÃO;
Coronel de Infantaria ANDERSON CLAYTON FRANCISCO;
Coronel Médico LUIS AUGUSTO MAISONNETTE CUNHA;
Coronel Médico MARIO ALBERTO LAPENTA;
Coronel Médico MARCOS AURELIO LEIROS DA SILVA;
Coronel Intendente MARCELO ANTENUZZI DE ALMEIDA;
Coronel Médico CLOER VESCIA ALVES;
Coronel de Infantaria ANTONIO DEOCLECIO CHAVES MACHADO;
Coronel de Infantaria SERGIO LUIS DE ARAUJO PERES;
Coronel Intendente ADRIANO RODRIGUES;

Coronel Aviador FERNANDO MAURO MEDARDONI;
Coronel Capelão FRANCISCO MARIA DE CASTRO MOREIRA;
Coronel Especialista em Comunicações FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA;
Coronel Especialista em Fotografia MARCO ANTONIO PIZANI DOMICIANO;
Coronel Especialista em Armamento REGINALDO PEREIRA BATISTA;
Coronel Dentista EDSON CARDOSO AMOEDO JUNIOR;
Coronel Dentista WILSON GUILHERME DA SILVA LEÃO;
Coronel Engenheiro RAYMUNDO UBIRAJARA DA FONSECA SALGADO JUNIOR;
Coronel Engenheiro ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO CAMPOS;
Coronel Engenheiro LUCIANO VALENTIM RECHIUTI;
Coronel Engenheiro DALMO JOSÉ BRAGA PAIM;
Coronel Engenheiro ANDERSON DA SILVA RIBEIRO;
Coronel Engenheiro DENIS LIMA DE NORONHA;
Coronel Engenheiro WALDIR GALLUZZI NUNES;
Coronel de Infantaria LUIZ GUILHERME SÁ DA SILVA;
Coronel de Infantaria MARCELO MENEZES PIMENTEL;
Coronel de Infantaria JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ OLIVEIRA;
Coronel Intendente JOSÉ CARLOS SABO;
Coronel Dentista MARCELO PAPARGUERIUS DE SOUZA;
Coronel Médico JAN EMIDIO JUSTI;
Coronel Farmacêutico ILAIR PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR;
Coronel de Infantaria SALOMÃO PEREIRA DA SILVA;
Coronel de Infantaria RICARDO HEBMULLER;
Coronel Médico EVANDRO SOUZA DE LIMA;
Coronel Dentista JOSÉ TEÓFILO JOURDAN DE AQUINO;
Coronel Dentista ROBERTO WADHY DE OLIVEIRA;
Coronel Dentista MARCELO ANDRADE PAULINO;
Coronel Farmacêutico GEOVANI REIS MATIUZZI;
Coronel Farmacêutico LUIS ANTONIO DE ANGELIS JUNIOR;
Coronel Médica CARLA LYRIO MARTINS;
Coronel Médico MARCUS AURELIO BEZERRA DE ANDRADE;
Coronel Médica ELIANE DE MELLO PEREZ;
Coronel Médica KATIA MELLO E ALVIM;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE OKADA;
Coronel de Infantaria SERGIO ROBERTO RIPP;
Coronel Intendente EDUARDO QUESADO FILGUEIRAS;
Coronel Intendente ELIAS AFIF ELOSSAIS;
Coronel Aviador RAMIRO KIRSCH PINHEIRO;
Coronel Aviador ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RO-DRIGUES;
Coronel Intendente JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO;
Coronel Intendente GENIVAL DE LUNA;
Coronel Intendente HELDER ALEXANDRE DE AVILA FARIAS;
Coronel Intendente DARLY VIEIRA;
Coronel Intendente WAGNER SOARES MATHEUS;
Coronel Intendente ANGELO NASCIMENTO MARROSO;
Coronel Intendente EDUARDO JORGE RENNER;
Coronel Intendente DIOGENES LIMA NETO;
Coronel Aviador JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA;
Coronel Aviador POTIGUARA VIEIRA CAMPOS;
Coronel Aviador ALEXANDRE ROCHA ALVES;
Coronel Aviador HAYATO TODA;
Coronel Aviador LUIZ CLÁUDIO MACEDO SANTOS;
Coronel Aviador HUDSON PEÇANHA MURAD;
Coronel Aviador LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO;
Coronel Aviador JOÃO BATISTA CAVALCANTE JUNIOR;
Coronel Aviador DECIO AUGUSTO MARUCI;
Coronel Aviador CARLOS HENRIQUE AFONSO SILVA;
Coronel Aviador FRANCISCO CLAUDIO GOMES SAMPAIO;
Coronel Aviador ADOLFO ALEIXO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador MANOEL ARAUJO DA COSTA JUNIOR;
Coronel Aviador JOSÉ AUGUSTO PEÇANHA CAMILO;
Coronel Aviador MARCO ANTÔNIO PARREIRAS;
Coronel Aviador ALFREDO MARTINS FILHO;
Coronel Aviador PAULO RICARDO DA SILVA MENDES;
Coronel Aviador GELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO;
Coronel Aviador ROGERS ASCEF;
Coronel Aviador PAULO EDUARDO DO AMARAL NAVARRO;
Coronel Aviador SYLVIO MALHEIRO JUNIOR;
Tenente-Coronel QFO GIOVANIA VIVAN VIEIRA;
Tenente-Coronel QFO NAYARA DA SILVA MACHADO;
Tenente-Coronel QFO ÁRTEMIS HENRIQUE COUTO;
Capitão QOEA COM SERGIO CABRAL DE ALMEIDA;
Capitão QOEA SVA JAILTON DA SILVA GOMES; e
Capitão QOEA ANV MARCELO ROGER LOPES FERNANDES; e

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

I - no grau de Oficial:

Coronel Intendente R/1 EDSON RIBEIRO DA SILVA;
Coronel Intendente R/1 FERNANDO JOSÉ FONSECA ALVES;
Coronel Médico R/1 GERSON ANTONIO AGUIAR DE CARVALHO;
Coronel de Infantaria R/1 HERMES DE SOUZA PASSOS;
Coronel Intendente R/1 JAILSON BARBOZA DE MAGALHÃES;
Coronel Aviador R/1 MARCO CESAR DE SOUZA MACIEL; e
Coronel Intendente R/1 ROBERTO DE CASTRO PONTES; e

II - no grau de Cavaleiro:

Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo R/1 JOSÉ CARLOS GOMES;
Tenente-Coronel Médico R/1 AFONSO JOSÉ CELENTE SOARES;
Tenente-Coronel Médico R/1 CIPRIANO ROBERTO DOS SANTOS THURY;
Tenente-Coronel Especialista em Armamento R/1 SÉRGIO XAVIER DE LIMA;
Tenente-Coronel Engenheiro Reformado CLÁUDIO PASSOS SIMÃO;
Tenente-Coronel QFO R/1 DENISE MARIA BELLONI DE MEDEIROS;
Major Dentista Reformado URVAL DE JESUS MENDES DE CASTRO;
Capitão QOEA COM R/1 ALEXANDRE BENITES CORREIA;
Capitão QOEA GDS R/1 DENILSON ALVES DE FREITAS;
Capitão QOEA SVA R/1 FERNANDO PEREIRA PREDES;
Capitão QOEA GDS R/1 JONATAS LESSA SANTOS;
Capitão QOEA COM R/1 JOSÉ OSMARINO DE OLIVEIRA;
Capitão QOEA CTA R/1 ROMENIL GOES MENDES;
Capitão QOEA CTA R/1 RUDIMAR GONÇALVES;
Capitão QOEA GDS Reformado PAULO VILIBALDO BECKMANN;
Suboficial QQFG SAD ADRIANA MEDEIROS DE VASCONCELOS NICOLAU;
Suboficial QSS BMA ADSON JOSÉ PILETTI;
Suboficial QSS SGS AGNALDO FERREIRA PINTO CABRAL;
Suboficial QFG SAD ALBA FANI DILL DE QUADROS DE MATOS;
Suboficial QSS SAD ALCEU RIZZO JUNIOR;
Suboficial QSS BET ALDO YVES NASCIMENTO CORRÊA;
Suboficial QSS BCT ALEX PORTO LARA;
Suboficial QSS BMA ALEXANDRE DIAS BARRETO;
Suboficial QSS SML ANDRÉ TOSCANO DE MEDEIROS NETO;
Suboficial QSS BEI ANTENOR DE SENA PEREIRA;
Suboficial QSS BMA ARIOVALDO VOLPATO;
Suboficial QSS SGS CARLOS ALBERTO MARINHO FIGUEIREDO;
Suboficial QSS BMA CARLOS ALBERTO VIANNA JUNIOR;
Suboficial QSS BCO DAWESLEY RICARDO DE LIMA;
Suboficial QSS BSP DJALMA ALVES DE MENDONÇA JUNIOR;
Suboficial QSS BMT EDIO PEREIRA DE ESCOBAR;
Suboficial QSS SAD ELIÉZER NOGUEIRA ALVES;
Suboficial QSS BET ELSON LUIZ DE AMORIM VIEIRA;
Suboficial QSS SGS GILBERTO IVANOWSKI;
Suboficial QSS SGS GILVAN DOS SANTOS DUARTE;
Suboficial QSS BET JORGE LUIZ EUGÊNIO DE LIMA;
Suboficial QSS BMA JORGE MARCOS SALAMAN;
Suboficial QSS BEP JORGE WILLIAM PEREIRA MATTOS DA CUNHA;
Suboficial QSS BMA JOSÉ CARLOS EUGENIO MAIA MAGALHÃES;
Suboficial QSS BMA JOSÉ NOIA DE LOPEZ;
Suboficial QSS BMA JOSÉ MARLONE PEREIRA MAGALHÃES;
Suboficial QSS SML JOSÉ ROBERTO HILST IZAR;
Suboficial QSS BMA LUCIANO GAMBA DA SILVA;
Suboficial QSS BMA LUIS FERNANDO DOS SANTOS ANTUNES;
Suboficial QSS BEI MÁRCIO CARDOSO MAIA;
Suboficial QSS BCO MARCOS VINÍCIUS MEIRELLES;
Suboficial QFG SEF MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BATISTA;
Suboficial QFG SAD MARIA MARTA DE MARINS LACERDA;
Suboficial QSS BFT MOISES CAMPBELL DE MEDEIROS;
Suboficial QSS SOB NETANEL CLAUDINO;
Suboficial QFG SEF ODILÉA DE CARVALHO FERRAZ;
Suboficial QSS SGS RICARDO ALVES DE CASTRO;
Suboficial QSS SML ROBERTO DIAS MARANDUBA;
Suboficial QFG SAD SUELI DA SILVA GUIMARÃES;
Suboficial QFG SAD VIRGINIA DE ARAÚJO GONÇALVES;
Suboficial QSS BET WILSON TSUTOMU ARITA;
Suboficial BMA R/1 JOSÉ RONALDO NUNES FLORENCIO;
Suboficial QSS BCO R/1 ROBSON D'GIOVANNI SILVA;
Suboficial BEV Reformado DERIVAL RAYMUNDO GOES FILHO; e
Suboficial SAD Reformado DILSON PEREIRA DA SILVA.

Brasília, 20 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas



RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

(Publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2015, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 4º

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação."

Leia-se:

"Art. 4º

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação."

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 425, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013.

Nº 426, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Nº 427, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimento (MIGA), com vistas à modernização do seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010.

Nº 428, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 2013.

Nº 429, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Nº 430, de 20 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I da Portaria nº. 1.056, de 11 de junho de 2003, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 299, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 158, seção 1, página 5, de 19 de agosto de 2015.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.411, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50300.001123/2015-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 12 de novembro de 2015, o prazo fixado para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento da Agenda Regulatória Preliminar da ANTAQ, referente ao ciclo bienal 2016-2017, aprovada pela Resolução nº 4.384-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de agosto de 2015

Processo nº 50306.000588/2015-21.

Nº 31 - Empresa penalizada: M E E Navegação Transportes e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ nº 14.967.623/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/08/2015

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	178.498	Circulante	400.175
Caixa e Bancos.....	11.850	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	64.352
Aplicações Financeiras	104.793	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	47.359
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura	8.055	Impostos e Contribuições a Recolher.....	28.467
Contas a Receber, líquidas.....	46.829	Empréstimos e Financiamentos.....	3.002
Estoque.....	480	Plano de Pensão.....	106.151
Créditos Tributários.....	467	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	6.476
Despesas Antecipadas.....	796	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis..	114.277
Outros Créditos.....	5.228	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas	13.847
		Outras Obrigações.....	16.244
Não Circulante	2.736.712	Não Circulante	1.145.779
Realizável a Longo Prazo	1.149.727	Exigível a Longo Prazo	1.145.779
Contas a Receber, líquidas.....	797.392	Empréstimos e Financiamentos.....	1.469
Valores a Receber da União.....	7.400	Plano de Pensão.....	26.302
Depósitos Judiciais – Recursos....	89.799	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	216.840
Bens Destinados a Alienação.....	4.330	Receita Diferida.....	406.637
Imposto de Renda e CSLL Diferidos	245.825	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas arrendadas	138.527
Outros Créditos.....	4.981	Créditos da União p/Aumento Capital.....	331.515
		Outras Obrigações.....	24.489
Imobilizado.....	1.575.979	Patrimônio Líquido	1.369.256
Intangível.....	11.006	Capital Social	1.347.074
		Reservas de Lucros.....	79.198
		Resultado do Exercício.....	(57.016)
TOTAL DO ATIVO	2.915.210	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	2.915.210

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2015 A 31-08-2015

	RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA	547.514	
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(274.562)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(188.681)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(90.771)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(12.274)	
RESULTADO OPERACIONAL	(18.774)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(45.808)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	7.566	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(57.016)	
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA Diretor-Presidente	ALENCAR S. DA COSTA Diretor de Adm. e Finanças	MARIO SÉRGIO R. ALONSO Contador CRC/ISP135973/O-6



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S10-04	Helicopteres Guimbal França	10015311 (EASA.E.S.01001) (Installation of an electronic ignition system, an A/C compressor and an oil filter adaptor).	Textron Lycoming modelo O-360-J2A.	14.10.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.794 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Hotel Transamérica (BA) (Código OACI:SBTC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164020/2014-67.

Nº 2.795 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Ykará (GO) (Código OACI:SWAA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.060490/2015-33.

Nº 2.796 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Campana (MS) (Código OACI:SSWR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 20 de junho de 2022. Processo nº 00065.102978/2015-45. Fica revogada a Portaria nº 1223, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 2.797 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda GAP São Pedro (RS) (Código OACI:SIPR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.052885/2015-62.

Nº 2.798 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cachoeira Branca (MS) (Código OACI:SIFN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136895/2015-50.

Nº 2.799 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guapirama (MT) (Código OACI:SIRT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.082287/2015-18.

Nº 2.800 - Inscrever o aeródromo privado Estância Ayrtton Senna (MS) (Código OACI:SIQH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102864/2015-03.

Nº 2.801 - Inscrever o aeródromo privado Feliz (RS) (Código OACI:SIPF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068751/2015-63.

Nº 2.802 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Granja Santiago (MG) (Código OACI:SIGA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.115101/2013-52.

Nº 2.803 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Lagoa da Floresta (MA) (Código OACI:SDOA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004935/2015-03.

Nº 2.804 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Alegria II (MS) (Código OACI:SIKA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.124639/2015-10.

Nº 2.805 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Campo Grande (MG) (Código OACI:SIUC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 2 de outubro de 2025. Processo nº 00065.136722/2015-31. Fica revogada a Portaria nº 2606, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, Seção 1, página 3.

Nº 2.806 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Espírito Santo (PA) (Código OACI:SIEK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078098/2015-41.

Nº 2.807 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Maravilha (TO) (Código OACI:SINM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.134083/2015-70.

Nº 2.808 - Inscrever o aeródromo privado Municipal de Vera (MT) (Código OACI:SIOV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.134315/2015-90.

Nº 2.809 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Estrela do Sul (MS) (Código OACI:SITX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.133991/2015-46.

Nº 2.810 - Inscrever o heliponto privado Marina Beach Tower (SC) (Código OACI:SIHN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080131/2015-01.

Nº 2.811 - Inscrever o heliponto privado Heliponto Vila Velha (RJ) (Código OACI:SIQB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.099543/2015-14.

Nº 2.812 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Santa Clara (MG) (Código OACI:SIOY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073313/2015-17.

Nº 2.813 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helicentro Zona Sul (MG) (Código OACI:SIVB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de setembro de 2024. Processo nº 00065.076405/2015-59.

Nº 2.814 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helicentro Morumbi (SP) (Código OACI:SDHM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 21 de dezembro de 2021. Processo nº 00065.107626/2015-86.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.020967/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução ALIANÇA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, CNPJ 09.295.264/0001-94, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AV-SEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos da Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIAVSEC): Básico em Segurança da Aviação Civil; Supervisão em Segurança da Aviação Civil; Familiarização em Segurança da Aviação Civil; Operador Especializado em Raios-X; Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; e Segurança da Aviação Civil para Vigilante Aeroportuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 15 de março de 2017, conforme disposto no parágrafo 110.101 (a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.823, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2012-01-4IEK-01-00, emitido em favor de AGROSEMA AERO AGRÍCOLA LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.067488/2015-84, e comunicada à interessada em 19 de outubro de 2015 por meio do Ofício nº 79/2015/GOAG/SPO-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.824 - Revalidar o credenciamento do Dr. VINÍCIUS DOS SANTOS FERNANDES, CRM-SP nº 138.644 - MC088, com validade até 15/11/2018, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 2820, Conj. 31, Santana, São Paulo - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67, considerando o que consta do processo nº 00065.125257/2012-61.

Nº 2.825 - Credenciar o médico Dr. CLÁUDIO FRANÇA BRAGA, CRM-MG 20.120, MC42, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça Francisco Escobar, 201, Cj. 15, Centro, Poços de Caldas - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67, considerando o que consta do processo nº 00065.171922/2014-50.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

SÁVIO VALVIESSÉ DA MOTTA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.007053/2015-16, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de Petchoa (híbridos intergenéricos de Petúnia e Calibrachoa (Petunia Juss. X Calibrachoa Llave & Lex.)), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>ornamentais>.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PETCHOA (Petunia Juss. X Calibrachoa Llave & Lex.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de PETCHOA (híbridos intergenéricos de Petúnia e Calibrachoa (Petunia Juss. X Calibrachoa Llave & Lex.)).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo 35 estacas enraizadas para variedades de propagação vegetativa ou 600 sementes para variedades propagadas por sementes.

2. As estacas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Cada ensaio deve incluir no mínimo 20 plantas úteis no caso de variedades propagadas vegetativamente e 40 plantas no caso de propagação por semente. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

4. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas no caso de variedades propagadas vegetativamente e em 20 plantas no caso de propagação por semente.

5. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

6. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

9. Para avaliação da homogeneidade tanto de variedades propagadas vegetativamente quanto variedades autógamas propagadas por sementes, deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, uma planta atípica. No caso de uma amostra com 40 plantas, será permitida, no máximo, duas plantas atípicas.

10. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

11. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e flor. No caso da cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações das características devido a influências ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Lâmina foliar: variegiação (característica 8);

b) Flor: tipo (característica 15);

c) Corola: número de cores da face superior do lóbulo (excluindo veias) (característica 19)

d) Corola: cor principal da face superior do lóbulo (característica 20);

e) Corola: conspicuidade das veias na face superior do lóbulo (característica 24).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explanações relativas a diversas características, item

VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PETCHOA (Petunia Juss. X Calibrachoa Llave & Lex.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (+)	ereto pendente	1 2
2. Planta: altura QN VG/MS (+)	baixa média alta	3 5 7
3. Ramo: comprimento QN VG/MS (+)	curto médio longo	3 5 7
4. Lâmina foliar: comprimento QN	curto médio longo	3 5 7
5. Lâmina foliar: largura QN	estreita média ampla	3 5 7
6. Lâmina foliar: forma PQ (+)	oval elíptica circular oboval rômbrica	1 2 3 4 5
7. Lâmina foliar: forma do ápice PQ (+)	agudo estreita agudo larga obtusos	1 2 3
8. Lâmina foliar: variegiação QL	ausente presente	1 2
9. Apenas cultivares com folhas sem variegiação: Lâmina foliar: cor verde da face superior QN	clara média escura	3 5 7
10. Lâmina foliar: bolhas QL VG	ausente presente	1 2
11. Pedicelo: comprimento QN VG/MI	curto médio longo	3 5 7
12. Sépala: comprimento (parte mais longa não fundida) QN VG/MI (+)	curto médio longo	3 5 7
13. Sépala: largura (parte mais larga não fundida) QN VG/MI (+)	estreita média larga	3 5 7
14. Sépala: coloração antocianínica QL VG	ausente presente	1 2
15. Flor: tipo QL VG (+)	simples dobrada	1 2
16. Flor: diâmetro QN VG/MI	pequeno médio grande	3 5 7
17. Flor: forma QL VG (+)	em forma de prato afunilada	1 2
18. Flor: cor das veias PQ VG	amarela vermelha roxa	1 2 3
19. Corola: número de cores da face superior do lóbulo (excluindo veias) QL VG	uma duas mais de duas	1 2 3

20. Corola: cor principal da face superior do lóbulo PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
21. Apenas para cultivares bicolores e multicolores: Corola: cor secundária da face superior do lóbulo (como para 22) PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
22. Apenas para cultivares bicolores e multicolores: Corola: distribuição da cor secundária do lóbulo QL (+)	na transição do tubo da corola ao longo da nervura central na borda	1 2 3
23. Apenas para cultivares multicolores: Corola: cor terciária da face superior do lóbulo (como para 22) PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
24. Corola: conspicuidade das veias na face superior do lóbulo QN VG (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
25. Corola: ondulação da borda QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
26. Corola: cor principal da face interna do tubo PQ VG (+)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
27. Corola: conspicuidade das veias na face interna do tubo QN VG (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
28. Antera: cor antes da deiscência PQ VG	cinza claro branco amarelado amarelo marrom claro azul claro azul médio violeta	1 2 3 4 5 6 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

1. WIJSMAN, H.J.W. (1982). On the Interrelationships of Certain Species of Petunia L. Taxonomic Notes on the Parental Species of Petunia Hybrida. Acta Bot. Neerl. 31 (5/6), pp. 477-490.

2. WIJSMAN, H.J.W. and de Jong, J.H. (1985): On the Interrelationships of Certain Species of Petunia IV. Hybridization Between P. linearis and P. calycina and Nomenclatorial Consequences in the Petunia Group. Acta Bot. Neerl. 34 (3), pp. 337-349.

3. WIJSMAN, H.J.W. (1990): On the Interrelationships of Certain Species of Petunia VI. New Names for the Species of Calibrachoa Formerly Included Into Petunia (Solaneaceae). Acta Bot. Neerl. 39 (19), pp. 101-102.

4. UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/212/1 Corr. Genebra, 2006. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg212.pdf>. Acesso em: 19 out. 2015.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.767/2015, publicado no DOU Nº 199, Seção 1, pág. 5, de 19/10/15, onde se lê: "A área ocupada cm OGM será de10,84", leia-se "A área ocupada com OGM será de10,84 ha".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**PORTARIA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

O Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MCTI nº 788, de 5 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias os trabalhos dos Comitês de Auxílio Técnico (CAT) criados por meio das Portarias nº 8, de 13 de agosto de 2015, nº 9, nº 10 e nº 11, de 17 de agosto de 2015, nº 12, de 21 de agosto de 2015, nº 13 e nº 14, de 27 de agosto de 2015, e nº 15, de 28 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o tombamento dos Lugares Indígenas Sagrados denominados Kamukuwaká e Sagihengu, no Alto Xingu, Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 64ª reunião, realizada no dia 24 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Lugares Indígenas Sagrados denominados Kamukuwaká e Sagihengu, no Alto Xingu, Estado do Mato Grosso, nos termos do Processo nº 1.535-T-06 (Processo/IPHAN nº 01450.008760/2006-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

154438 - 8º Festival de Cinema da Lapa

Instituto Borges da Silveira

CNPJ/CPF: 07.713.940/0001-77

Processo: 01400045131201561

Cidade: Lapa - PR;

Valor Aprovado: R\$ 366.436,92

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover em novembro de 2015, durante cinco dias consecutivos ? de 17 a 21, a oitava edição do FESTIVAL DE CINEMA DA LAPA, evento que será realizado na cidade da Lapa/PR, município localizado a 60 km de Curitiba. A programação deste evento irá apresentar 5 (cinco) mostras competitivas de filmes nacionais de longa e curta metragem somando R\$ 15.000,00 em premiação e o Troféu Tropeiro. Também serão promovidas em paralelo, durante o festival, 3 (três) oficinas de formação e capacitação no segmento audiovisual além de 3 (três) seminários. Todas as atividades previstas neste projeto serão oferecidas gratuitamente e aberta a toda população.

154009 - CURTA JOVEM 2016

Instituto Ideia Coletiva

CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12

Processo: 01400044454201537

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 238.600,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de 2 curtas metragens, com a duração de até 15 minutos cada, a serem produzidos por meio de oficina de audiovisual para 75 jovens de 13 a 18 anos na cidade de Campina Grande - PB, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, os filmes serão exibidos após a realização das oficinas.

153437 - Douradinho Animado

Mol Filmes e Produções EIRELI

CNPJ/CPF: 14.635.275/0001-06

Processo: 01400041352201560

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 790.300,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um filme de animação, média metragem, com a duração de 24 minutos, uma adaptação da obra literária infantil "Amiga Lata, Amigo Rio", de Thiago Cascabulho, que conta a estória de um peixinho cascudo que vive num rio poluído, terá trilha sonora original e legendagem em português e mais 4 idiomas, e será disponibilizado gratuitamente na internet.

153401 - RioContentMarket 2016

ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95

Processo: 01400037914201571

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 983.435,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O RioContentMarket é o maior evento de conteúdo audiovisual multiplataforma da América Latina. Com palestras de grandes nomes do mercado nacional e internacional, o RioContentMarket capacita e incentiva o mercado da produção independente. A sexta edição do evento acontecerá de 9 a 11 de março de 2016, no Rio de Janeiro, e terá capacidade de 4.000 participantes.

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da primeira fase seleção da referida Chamada Pública, conforme Anexo I (projetos classificados em caráter preliminar por região), Anexo II (projetos não classificados), Anexo III (projetos desclassificados).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso de 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da primeira fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema saliweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento das pontuações de cada um dos dois primeiros critérios de avaliação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

Secretário do Audiovisual

ANEXO I

Projetos Classificados em caráter preliminar na 1ª fase de Seleção, conforme subitens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.7, 6.6.8, 6.6.8.1:

I) Norte:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Pro-posta de Direção	3. Capacidade gerencial e de-sempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152711	DRX, SEU!	PA	3,67	4,00	2	9,67
152697	Cotijuba	PA	4,00	4,00	1	9,00
152780	Do fundo dos rios, Nirvana	PA	3,00	3,33	2	8,33
152760	A Terra Negra dos Kawa	AM	3,67	3,67	1	8,33

II) Centro-Oeste e os estados de Espírito Santo e Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Pro-posta de Direção	3. Capacidade gerencial e de-sempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152955	No Coração do Mundo	MG	4,67	4,33	1	10,00
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	DF	4,00	3,67	2	9,67
152685	A Fazenda do Ribeirão Do Qüeba	MG	3,33	3,33	2	8,67
152731	Grandicidade	GO	3,67	4,00	1	8,67

III) Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Pro-posta de Direção	3. Capacidade gerencial e de-sempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
153554	Paterno	PE	4,67	4,67	1	10,33
152778	Propriedade Privada	PE	4,00	4,33	2	10,33
152573	Vago	PE	4,00	4,00	2	10,00
152830	Crônica da última cidade	CE	3,67	3,33	3	10,00

IV) Sul:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Pro-posta de Direção	3. Capacidade gerencial e de-sempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152636	Todos os outros planetas	RS	4,33	4,00	4	12,33
152848	Edifício Bom Fim	RS	4,00	3,67	4	11,67
152566	O Luto de Joana	RS	3,67	3,67	3	10,33
152570	Depois da náusea	RS	3,67	4,33	1	9,00
152635	Mudança	RS	3,00	3,00	3	9,00



V) Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152547	Fim de Semana	RJ	4,33	4,67	4	13,00
152777	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	RJ	4,33	4,67	4	13,00
152548	Edgar e Marta	RJ	4,33	4,67	3	12,00
152668	Julio Cesar	SP	3,67	3,67	4	11,33
152717	Tonico, O Menino que Pensava Demais	SP	4,00	4,33	3	11,33
152786	Abajur Lilás	SP	3,67	3,67	4	11,33

ANEXO II

Projetos não classificados, conforme subitem 6.6.7:

PRONAC	Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do roteiro e da proposta de direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Nota Final
152649	O desaparecido	SP	3,33	3,67	4	11,00
152713	PERFUMARIA	RJ	4,67	3,67	2	10,33
152879	RIO LUANDA	RJ	4,00	4,33	2	10,33
152695	Barba Enspada de Sangue	SP	3,33	3,67	3	10,00
152715	NAO DA PRA PARAR AGORA	SP	3,00	3,00	4	10,00
152718	Vida de Vidro	RJ	3,67	3,33	3	10,00
152751	VENTO SUDOESTE	RJ	3,67	4,33	2	10,00
153534	QUADRATURAS	SP	2,33	2,33	5	9,67
152576	O Revisonista e o Fora da Lei	RJ	4,00	3,67	2	9,67
152726	Isolar	PE	3,67	4,00	2	9,67
152922	Eu Só Queria Cantar	BA	4,33	4,33	1	9,67
152638	Homem, Mulher	RJ	3,33	4,00	2	9,33
153530	A voz do Silêncio (Dissonância Urbana)	SP	4,00	3,33	2	9,33
152641	Café, Pépe e Limão.	BA	4,33	4,00	1	9,33
152648	Madalena	RJ	4,33	4,00	1	9,33
152667	Adiyinha quem vem pra janta?	PE	4,33	4,00	1	9,33
152730	Casa Grande	SP	4,00	4,33	1	9,33
152764	Onde Quer que Você Esteja	SP	3,67	3,67	2	9,33
152836	O DEGUSTADOR DE GÊNERICOS	SP	3,67	3,67	2	9,33
152643	Todas as Canções de Amor	SP	3,67	3,33	2	9,00
152693	Aline	SP	4,00	4,00	1	9,00
152699	Esperando Comadre Daiana	CE	3,67	4,33	1	9,00
152761	Água e Açúcar	SP	2,33	2,67	4	9,00
152775	O Deserto de Luíza	RJ	3,67	3,33	2	9,00
152784	Sonhos de Certezas	RJ	4,00	4,00	1	9,00
152839	MADREPÉROLA	BA	4,00	4,00	1	9,00
152870	Correnteza	RJ	4,00	4,00	1	9,00
152924	PROVISÓRIO	RJ	2,67	3,33	3	9,00
153003	O Guardião	SP	2,67	2,33	4	9,00
152619	Alô! Alô! Cinédia! O Último Carnaval	RJ	3,33	3,33	2	8,67
152675	Júpiter	RJ	3,33	3,33	2	8,67
152929	Outras Revoluções	RS	3,33	3,33	2	8,67
152555	E TUDO VERDADE	BA	3,67	4,00	1	8,67
152812	O Declínio do Egoísta Ignácio Zimmermann	SP	3,67	4,00	1	8,67
152813	Represa	CE	4,00	3,67	1	8,67
152837	Lá fora está tudo calmo	PR	4,33	3,33	1	8,67
152892	O Sol Divide	PB	3,00	3,67	2	8,67
152897	O Clã Barakat	PR	2,67	3,00	3	8,67
152950	Mergulho	RS	3,00	3,67	2	8,67
152637	Quatro Noites	SP	3,33	3,00	2	8,33
152640	TIA VIRGINIA	RJ	3,00	3,33	2	8,33
152689	Cabaré das Donzelas Inocentes	RJ	4,00	3,33	1	8,33
152729	Filme do Medo	SP	3,33	4,00	1	8,33
152916	Doble Chapa	RS	3,00	3,33	2	8,33
152781	NO CORAÇÃO DA FAMÍLIA	RJ	3,67	3,67	1	8,33
152789	Liberdade Cognitiva	DF	3,67	3,67	1	8,33
152831	Alaska	GO	3,67	3,67	1	8,33
152553	O Segundo Amor	SP	3,67	3,33	1	8,00
152572	Um Dia Qualquer	RJ	2,67	3,33	2	8,00
152630	O MARTELO	SP	1,67	2,33	4	8,00
152651	Guerra de Papel	CE	3,33	3,67	1	8,00
152652	Operação Gaya	RJ	3,33	3,67	1	8,00
152664	DesNorteados	ES	3,33	3,67	1	8,00
152703	CAMPO DOS SONHOS	RJ	3,33	3,67	1	8,00
152719	Por Amor	RS	3,00	3,00	2	8,00
152739	GarotoNeon	RS	3,33	3,67	1	8,00
152742	ENQUANTO O CÉU NÃO ME ESPERA	AM	3,33	3,67	1	8,00
152811	Revoada	RJ	3,67	3,33	1	8,00
153523	GLORIFICA	RJ	3,33	2,67	2	8,00
153531	BETTE DAVIS EYES	PE	3,33	3,67	1	8,00
153555	Por Exemplo, Ou, Aquilo Que Chamamos Vi-da	PR	3,33	3,67	1	8,00
152673	MESOPOTÂMIA	RJ	3,33	3,33	1	7,67
152698	Raia 4	RS	3,33	3,33	1	7,67
152707	Ursa	PR	3,33	3,33	1	7,67
152720	A Fronteira	RS	3,33	3,33	1	7,67
152810	ALEXIA	PR	3,33	3,33	1	7,67
152896	OS DRAGÕES, O PIROTÉCNICO E A CI-DADE	RS	3,33	3,33	1	7,67
152915	No Tempo dos Valentes	BA	3,33	3,33	1	7,67
152999	Reféns	SP	3,33	3,33	1	7,67
152662	Pivetim	SP	2,67	3,00	2	7,67
152676	CONCERTO PARA CORDA E PESCOÇO	RJ	3,00	2,67	2	7,67
152721	O SOL DAS MARIPOSAS	PR	3,00	2,67	2	7,67
152769	Hotel Delire	PR	2,67	3,00	2	7,67
152826	O Anjo Augusto	DF	3,00	3,67	1	7,67
152844	Cinzas de Um Sonho	SP	2,67	3,00	2	7,67
152911	A Morte Habita à Noite	SP	3,00	3,67	1	7,67
152934	A CASA	SP	2,67	3,00	2	7,67
153522	O Samba do Cachorro Louco	SP	2,67	3,00	2	7,67
152561	EM DEFESA DA HONRA	PR	3,33	3,00	1	7,33
152562	Veneno	SP	2,00	2,33	3	7,33
152661	Vida e época de Tom	SC	3,00	3,33	1	7,33
152686	Azul	SP	2,33	3,00	2	7,33
152753	JARDIM CINÉREO	RS	3,00	3,33	1	7,33
152758	O DESTINO DAS SOMBRAS	ES	3,33	3,00	1	7,33
152805	Cais do Porto	RS	3,33	3,00	1	7,33
152807	Somente Meu	PR	3,33	3,00	1	7,33
152827	Pedra Preta	SP	3,33	3,00	1	7,33



152832	Beatriz	ES	3,00	3,33	1	7,33
152841	Observadores (What Grows in the Mind)	MG	3,33	3,00	1	7,33
152878	A Primeira Lei	PR	3,00	3,33	1	7,33
152880	SEBASTIAO	BA	3,00	3,33	1	7,33
152898	Fufísica	MG	3,00	3,33	1	7,33
152912	O SEM FIM	PE	3,00	3,33	1	7,33
152925	Peixe	RJ	3,00	3,33	1	7,33
152625	Makumba	RJ	2,67	2,67	2	7,33
152754	O PEQUENO MAL	MG	2,67	2,67	2	7,33
152861	Kevin	MG	2,67	2,67	2	7,33
152550	PERDIDO NO SUPERMERCADO	SP	3,33	2,67	1	7,00
152557	BESTIÁRIO	PB	3,67	2,33	1	7,00
152559	O SUDARIO DE SANTA CRUZ	SP	3,33	2,67	1	7,00
152567	Hibisco	RS	2,67	3,33	1	7,00
152691	CLICHÊ	SC	3,00	3,00	1	7,00
152710	DIALOGOS IMAGINÁRIOS DE UM AMOR	PR	3,00	3,00	1	7,00
152840	Bordel de Veu	MG	3,00	3,00	1	7,00
152857	As Melhores Intenções	RS	2,67	2,33	2	7,00
152930	Ana ou nós que sonhamos com a revolução	RJ	3,00	3,00	1	7,00
152860	Pó, Lápis e Borracha	RJ	2,33	2,33	2	6,67
152877	Noturno	CE	2,33	2,33	2	6,67
153521	Posto 9	RJ	1,33	2,33	3	6,67
153524	Uma Figura - Such a Character	RJ	2,33	2,33	2	6,67
152571	Nós, que nos queremos tão pouco.	RS	2,67	3,00	1	6,67
152574	TIRA COURO: A LENDA DO SETE ORE-LHAS	MG	2,67	3,00	1	6,67
152575	O BRANCO DOS SEUS OLHOS	RJ	3,00	2,67	1	6,67
152621	Na sala de jantar	SP	2,00	2,67	2	6,67
152644	Ecoloucos - ecologicamente incorretos	DF	3,00	2,67	1	6,67
152655	Nos Seus Ouvidos	SP	3,00	2,67	1	6,67
152674	Os Caubóis do Apocalipse e a Juventude Infinita	SP	2,67	3,00	1	6,67
152709	FABRICANTE DE MILAGRES	PB	3,00	2,67	1	6,67
152847	EXILIO	RS	2,67	3,00	1	6,67
152851	A luz do erro - Longa Metragem de ficção	MT	2,67	3,00	1	6,67
152862	O BEM-AVENTURADO	PR	3,00	2,67	1	6,67
152890	Laços	RJ	2,67	3,00	1	6,67
152936	Capricórnio	MG	2,67	3,00	1	6,67
153551	Cem anos de perdão	SP	2,67	3,00	1	6,67
152549	O CANIL	SP	2,33	3,00	1	6,33
152654	NAO ME LEMBRO	MS	2,33	3,00	1	6,33
152705	Supragui	PR	2,33	3,00	1	6,33
152900	SUBSOLO	RS	2,33	3,00	1	6,33
153001	Estrada Partida	ES	2,33	3,00	1	6,33
152554	Quando o Verão Passar	PR	2,67	2,67	1	6,33
152563	MESMO QUE MUDE	RS	2,67	2,67	1	6,33
152569	SEREIAS - O Segredo das Águas	PB	2,67	2,67	1	6,33
152663	VENDAVAL	SP	2,67	2,67	1	6,33
152671	Passo seu VHS para DVD	RJ	2,67	2,67	1	6,33
152727	Forte das Almas	PB	2,67	2,67	1	6,33
152765	Mundo Novo	SC	2,67	2,67	1	6,33
152767	Vidas em Vermelho - Nocebo	SC	2,67	2,67	1	6,33
152931	Os Meninos da Rua Detrás	MG	2,67	2,67	1	6,33
153552	MARLON BRANDO, WHISKEY, ZUMBIS E OUTROS APOCALIPSES	PR	2,67	2,67	1	6,33
152558	O ESPAÇO INFINITO	DF	2,67	2,33	1	6,00
152560	Infinitas Terras	DF	2,67	2,33	1	6,00
152565	AS TRES IRMAS	PR	2,67	2,33	1	6,00
152627	Era Uma Vez Copacabana	MG	2,00	2,00	2	6,00
152632	Cinzas	RS	2,67	2,33	1	6,00
152659	Encontro das águas	SP	2,67	2,33	1	6,00
152756	O Monstro em Nós	RJ	2,33	2,67	1	6,00
152804	NA MESMA MOEDA	SP	2,33	2,67	1	6,00
152869	ENQUANTO ESPERO	SP	2,67	2,33	1	6,00
152882	ACIONISTAS DO MEDO	SP	2,67	2,33	1	6,00
152887	Quem matou a garota do outdoor?	SP	2,67	2,33	1	6,00
152932	A Mulher do Palhaço	BA	2,33	2,67	1	6,00
153533	O Testamento	BA	2,33	2,67	1	6,00
153546	TRATOR CAVEIRA	SP	2,00	3,00	1	6,00
153553	Natureza Morta	RJ	1,67	2,33	2	6,00

ANEXO III

Projetos desclassificados, conforme subitem 6.6.8:

PRONAC	Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do roteiro e da proposta de direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Nota Final
152551	Antes do ensaio	RJ	2,33	2,33	1	5,67
152645	MAIS UM DIA	SP	2,33	2,33	1	5,67
152646	#julia	PR	2,33	2,33	1	5,67
152650	ATRAS DAS PAREDES	DF	2,33	2,33	1	5,67
152670	O Colecionador de Lágrimas	ES	2,33	2,33	1	5,67
152774	E O MILAGRE ACONTECEU - o filme	BA	2,33	2,33	1	5,67
152907	Cachorros Mutantes O Começo.	RJ	2,33	2,33	1	5,67
152913	Tipo Assim...	SP	2,33	2,33	1	5,67
153532	CINE RUBY	BA	2,33	2,33	1	5,67
153547	Três vezes Maria	RN	2,33	2,33	1	5,67
153548	TVP - Vidas Passadas	RJ	1,67	2,00	2	5,67
152564	A Toca dos Dois Signos	SP	2,67	2,00	1	5,67
152755	PAISAGEM	RJ	2,67	2,00	1	5,67
152552	Filme: O Principe da Caixa de Sapatos	SP	2,33	2,00	1	5,33
152722	Malu	RN	2,33	2,00	1	5,33
152856	A Pedra Dourada	RS	2,33	2,00	1	5,33
152873	LEAD	RS	2,00	2,33	1	5,33
152939	NAO É TÃO SIMPLES	MS	2,33	2,00	1	5,33
152956	ESPELHO DA CASA	RJ	2,33	2,00	1	5,33
152642	Bem-Casados	SP	1,67	2,33	1	5,00
152923	LENDAS DOS ORIXÁS	BA	1,67	2,33	1	5,00
153000	O Homem-Música	RJ	2,00	2,00	1	5,00
153545	O MILAGRE DO LADRÃO	RJ	2,00	2,00	1	5,00
152568	Envergadura	RS	1,67	2,00	1	4,67
152864	ALIBI	PR	1,67	2,00	1	4,67
152865	Dengue Alien - Noite de Terror	SP	1,67	2,00	1	4,67
153526	Os Falsos Lázaros	SP	2,00	1,67	1	4,67
152863	Apaixonados	RJ	1,67	1,67	1	4,33
152888	Retratos Periféricos	RS	1,67	1,67	1	4,33
152871	SALÁRIO DOS POETAS	MT	2,00	1,33	1	4,33
152881	A Outra Face do Cangaco	CE	1,33	1,33	1	3,67

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154070 - "ZORÓ, O MUSICAL"

ANDRE O GEDEON PRODUcoes

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

Processo: 01400044562201518

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.576.880,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "ZORÓ, O MUSICAL" é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral musical baseado na pesquisa e CD de Zeca Baleiro. A montagem conta com direção geral de Debora Dubois e direção musical de Zeca Baleiro.

Estão previstas 39 apresentações distribuídas entre São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre.

154253 - Acorda Pra Cuspir

Velloni Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

Processo: 01400044848201595

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 989.076,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Acorda Pra Cuspir" é um espetáculo teatral do americano Eric Bogosian e será traduzido por Maurício Guilherme e interpretado por Marcos Veras no Brasil. Com uma equipe de grande contribuição para o cenário teatral, pretende-se a criação de um monólogo de excelência artística. O espetáculo realizou temporada em Nova Iorque com muito sucesso de público e crítica. A estreia brasileira está prevista para acontecer no mês de março de 2016 na cidade de Vitória. Ainda no primeiro semestre, o espetáculo cumprirá apresentações nas cidades de Goiânia, Belo Horizonte, Florianópolis, Porto Alegre, Belém do Pará, Macapá, São Luis do Maranhão, Recife e Salvador. Nos meses de junho e julho realizará temporada na cidade do Rio de Janeiro e agosto e setembro em São Paulo.

154666 - Escola de Samba Império do Arco-Íris - Carnaval 2016 - Do Canto dos Pássaros a Seiva da Vida..Rio Uruguay- 1ª Edição

Neimar Pires Rodrigues

CNPJ/CPF: 448.836.920-00

Processo: 01400057459201520

Cidade: Bagé - RS;

Valor Aprovado: R\$ 173.319,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Escola de Samba Império do Arco-Íris - Carnaval 2016 - Do Canto dos Pássaros a Seiva da Vida..Rio Uruguay- 1ª Edição é um projeto que visa o Desenvolvimento de atividades, voltadas a cultura popular, como ensaio da entidade, além de, confecção de fantasias, apresentações musicais, visando a preparação e desfile da Escola no carnaval de 2016 no município de Itaquí -RS. Com período de realização de 12 de dezembro de 2015 a 15 de março de 2016.

153926 - SOME LIKE IT HOT - O MUSICAL

Oddone Produções e Shows Ltda.

CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76

Processo: 01400044335201584

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 6.375.060,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral SOME LIKE IT HOT - O MUSICAL inédito no Brasil. Considerada pela crítica uma das melhores comédias de todos os tempos. Serão 50 (cinquenta) apresentações do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

153449 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2016

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ

CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36

Processo: 01400041369201517

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 12.169.192,91

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual da Orquestra Criança Cidadã, que atende, gratuitamente, 330 crianças e jovens de baixa renda do Recife e da cidade do Ipojuca. O programa promove a cidadania através de aulas de música clássica, de instrumentos de corda e de luteria, além de inclusão digital, línguas estrangeiras e orientação psicossocial. São 230 atendidos pela Orquestra Criança Cidadã no Recife, todos eles residentes na Comunidade do Coque (formam a

Orquestra Cidadã Meninos do Coque). No Ipojuca, os 100 atendidos residem no distrito de Camela. Nossa proposta, a partir deste Plano Anual, é, além de manter os dois núcleos já existentes (Coque/Recife e Camela/Ipojuca), implantar mais dois núcleos no Ipojuca, no distrito-sede e no distrito de Nossa Senhora do Ó. Juntos, os três núcleos formarão a Orquestra Cidadã Meninos do Ipojuca.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

154531 - Exposição Retratos do Brasil

Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50

Processo: 01400045294201543

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 169.545,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Retratos do Brasil traz imagens feitas por jornalistas que retratam o Brasil em diversos aspectos: cultural, social, econômico, urbano, rural etc. A proposta é mostrar as diversas facetas da cultura e da sociedade brasileira vista pela lente fotográfica jornalística, onde estas mesmas fotografias ilustraram matérias que trouxeram informação e foram influentes, importantes para o país de alguma forma. A exposição ocorrerá durante 15 dias na cidade de Curitiba - PR.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

154978 - 1, 2, 3, fazendo arte outra vez

Fundação Hassis

CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01

Processo: 01400057960201596

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 54.175,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a edição e publicação de 1000 exemplares do livro 1, 2, 3, fazendo arte outra vez. Um livro para Crianças de autoria de Monique Fonseca Rodi com atividades artísticas destinadas ao público infantil. Uma proposta em que crianças possam fazer arte, estimular sua criatividade e imaginação a partir da matemática através da resolução de desafios plásticos colhidos nas obras do artista plástico Hassis.

154364 - Anuário Cultural Aplauso

Charles Tonet

CNPJ/CPF: 956.889.510-87

Processo: 01400045028201511

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 250.640,50

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Anuário Cultural Aplauso visa a criação de um catálogo cultural impresso, onde iremos apresentar os principais espaços culturais da cidade de Porto Alegre e região metropolitana. Teatros, cinemas, museus, atelier, bibliotecas entre outros estarão retratados neste catálogo. Além das informações sobre o espaço, apresentaremos alguns espetáculos que aconteceram ali. O projeto é complementado por um aplicativo digital para aparelhos móveis. O aplicativo mobile consiste na criação de um mapa cultural (música, teatro, dança, circo, cinema, exposições e eventos) de Porto Alegre e região metropolitana em formato para Tablets e Smartphones, gratuito. Também vai trazer as informações constantes no anuário.

154923 - Arquitetura interativa

Camilo de Lelis Belchior

CNPJ/CPF: 475.226.316-53

Processo: 01400057873201539

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 142.500,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Atualmente, a palavra "interatividade" é tema de diversas áreas do conhecimento. A chave do conceito é a transmissão de informações entre dois sistemas de forma circular e dialógica. Nesse contexto, ganha destaque a chamada arquitetura interativa em que os espaços, edifícios, construções ou sistemas arquitetônicos são capazes de conversar com o entorno e com as pessoas, ou seja, produzir, reagir e dialogar com diferentes estímulos. Nesse sentido, o projeto "Arquitetura interativa" visa a produção de uma coletânea que difunda diferentes experiências de arquitetos, designers e decoradores com vistas à produção de sistemas construtivos em diálogo com os ambientes do entorno e com a cultura material e imaterial.

154808 - Biografia de Walter Taverna

Nilva Bianco

CNPJ/CPF: 665.319.859-68

Processo: 01400057716201523

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 259.800,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de conteúdo, edição e impressão de um livro contendo a biografia do Walter Taverna, uma das figuras mais emblemáticas da história recente do bairro do Bixiga, em São Paulo.

158043 - Brasil e Japão: 120 anos de história

Empresa Brasileira de Arte e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21

Processo: 01400061834201536

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 295.526,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro "Brasil e Japão: 120 anos de história" versará sobre a síntese histórica das relações entre os dois países. A publicação se destina a valorizar a história das relações entre Brasil e Japão de forma a contribuir e possibilitar ações culturais que favorecerão o desenvolvimento de novos conhecimentos e análises atuais.

154094 - Cooperação como herança

Elisandra Forneck

CNPJ/CPF: 035.981.849-80

Processo: 01400044594201513

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 413.982,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e publicação de 3000 exemplares de livro de fotos, relatos e texto histórico específico e uma versão em CD para deficientes visuais, sobre o tema: resgate da história e origem da cultura cooperativa, ressaltando suas influências culturais e sociais no estado de Santa Catarina. Executar duas exposições com documentos e fotos, em formatos diferentes (banners e aplicadas no PVC) para itinerarem por 62 municípios, nos estados de SC, PR e MS.

153245 - Eu Maior - o Livro

CATALISADORA AUDIO VISUAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.306.875/0001-30

Processo: 01400029612201529

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 76.010,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ?Eu Maior ? o Livro? aprofundará a reflexão sobre autoconhecimento, filosofia e arte iniciada pelo documentário homônimo, lançado em 2013. Trechos inéditos de entrevistas gravadas para o filme serão organizados numa nova obra, complementar à original.

154828 - Lagoa Rodrigo de Freitas - Uma Discussão Centenária

Editora Cidade Viva Ltda

CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

Processo: 01400057750201506

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 315.190,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro, elaborado a partir de pesquisa técnica, histórica e iconográfica, sobre a Lagoa Rodrigo de Freitas, ícone do Rio de Janeiro. O livro será um completo compêndio de importante valor cultural, técnico, histórico e humanístico deste inestimável patrimônio da cidade, que será lançado até a realização das Olimpíadas, quando a Lagoa estará, mais uma vez, em evidência.

154741 - Machado de Assis: caçador de monstros

Primal Studio LTDA

CNPJ/CPF: 21.909.292/0001-50

Processo: 01400057639201510

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 109.322,40

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Organizado por Marcelo Alves da Silva, o livro irá apresentar uma narrativa ficcional que aborda a juventude do escritor Machado de Assis convivendo com seus personagens literários, tendo como pano de fundo o Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, com textos e ilustrações na linguagem de história em quadrinhos no estilo popularmente conhecido como mangá. A publicação será realizada em três versões: impresso; um eBook, no formato digital ePub e um audiolivro para dar acessibilidade aos deficientes visuais.

156201 - Minas Gerais: Ouro Preto, Bom Jesus de Matosinho, Congonhas e Diamantina

Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55

Processo: 01400059261201581

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 303.545,00

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação da história da cidade de Diamantina, Ouro Preto e Congonhas (MG), com especial atenção para a evolução de seu centro histórico, patrimônio brasileiro reconhecido pela UNESCO como um bem de importância para toda a humanidade. A narrativa iconográfica permitirá a identificação dos diversos aspectos relevantes sobre a cidade no contexto das artes, da cultura e da economia do Brasil.

154628 - Natureza Interior

Vento Leste Editora e Publicações - Eireli

CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60

Processo: 01400057415201508

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 374.287,50

Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação do primeiro livro do fotógrafo mineiro Cristiano Xavier, com imagens artísticas da natureza. Um livro de arte, bilíngue português e inglês, com padrão de excelência na produção gráfica e design. Um livro objeto de valor artístico, para representar a fotografia de natureza no universo das artes visuais e no mercado fine art (belas artes) brasileiro e também internacional. O projeto apresenta ainda uma edição limitada de 100 exemplares do livro embalados em caixa feita à mão, acompanhados de uma reprodução fotográfica assinada pelo autor, com certificado de autenticidade.

154754 - Somos todos Ciborgues. Projetos e Reflexões na obra de Guto Requena

Cris Corrêa - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.



CNPJ/CPF: 06.276.953/0001-63
Processo: 01400057653201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 280.152,00
Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de uma publicação que através da arquitetura e do design nos convida a refletir sobre o tempo e o mundo em que vivemos. A arquitetura e o design vistos sob a ótica de criar espaços e novas formas de interfaces adequados ao homem contemporâneo. Através da obra de Guto Requena, o livro tratará de memória, cultura digital e poéticas narrativas em todas as escalas do design.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
153905 - COISAS DE BRECHÓ
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
Processo: 01400044307201567

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 282182.50
Prazo de Captação: 21/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Coisas de Brechó é um show musical, em 15 apresentações, com boa dose de humor e ousadia, lembrando os programas de rádio e TV, e seus saudosos e polêmicos e não menos queridos comunicadores, tais como Haroldo de Andrade, Abelardo Chacrinha, Flávio Cavalcante, Bolinha, dentre outros, resgatando em paralelo, canções que há muito encheram nossas vidas de emoções e seus respectivos intérpretes. Confirmando o total de 15 apresentações do espetáculo.

PORTARIA Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,

para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 0682 - Festival Arte Gourmet Cidade Nova
Moreira Lima Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 20/10/2015 a 31/12/2015

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS****1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 146/CPRJ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

Estabelecer, nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NCP/CPRJ), ÁREA SELETIVA a NAVEGAÇÃO e restrição temporária a atracação de embarcações no cais localizado entre o Porto do Rio de Janeiro (fora da área do Porto Organizado) e o Museu do Amanhã, abrangendo a Orla Pública da Praça Mauá.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de três de junho de 2004, e de acordo com o inciso X do art. 2º e I do art. 4º da Lei nº9537/97, de onze de dezembro de 1997 (LESTA); com a Lei nº 7661/88, de dezesseis de maio de 1988, com as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas - NORTEC-50/DPC, aprovadas pela Portaria nº 102 de vinte de maio de 2013, do Diretor de Portos e Costas, e com as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07, aprovadas pela Portaria nº 105/DPC, de dezesseis de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer de acordo com a NORMAM-07, item 0212, como área seletiva a navegação, o trecho compreendido entre o Porto do Rio de Janeiro (fora da área do Porto Organizado) e o Museu do Amanhã, abrangendo a Orla Pública da Praça Mauá. Fica, temporariamente, proibida a atracação de embarcações de qualquer tipo, ao longo do cais, nesse trecho, para embarque e desembarque de pessoal ou transbordo de material.

Art. 2º - Essa restrição ficará em vigor até que seja realizado levantamento hidrográfico atualizado, estabelecido o calado operacional e ordenado o uso do cais nesse trecho pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 7.021ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29.148/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.438/2012, 27.603/2012, 28.170/2013, 29.262/2014; do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.945/2012, 27.351/2012, 27.837/2013, 28.127/2013, 28.201/2013, 28.603/2014, 28.943/2014, 29.178/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.491/2011, 27.017/2012, 27.143/2012, 27.517/2012, 29.284/2014, 29.320/2014, 29.334/2014, 29.352/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.600/2011, 26.837/2012, 29.048/2014, 29.072/2014, 29.119/2014, 29.261/2014, 29.306/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 29.343/2014, 29.347/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.333/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "FSO CIDADE DE MACAÉ MV15" e um técnico de instrumentação, ocorridos no campo norte de Moréia, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Evaldo Hochleitner Filho (Administrador de Sistemas Operacionais da empresa Alfa Laval), MO-DEC Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. (Proprietária do aceptor de água/Armadora da plataforma) e Alexandre Ruocco Olaf Mendes (Gerente de Operações da plataforma).

Nº 29.124/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LUU" e a moto aquática "HLX CREDCENTER", ocorrido nas proximidades da praia do Tinguá, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 08 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Juliano Santos Espindola (Condutor da moto aquática "HLX CREDCENTER").

Nº 29.495/2015 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e a lancha "PRINCESINHA II", ocorrido no rio Orojó, Camamu, Bahia, em 13 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Josimar Longo Ramos (Condutor da lancha "PRINCESINHA II") e Maria da Conceição do Bomfim (Proprietária/Tripulante da canoa sem nome).

**JULGAMENTOS
PEDIDO DE VISTA**

Nº 26.275/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "MANO & NEI" e "BRAVO" e três dos ocupantes das embarcações, ocorridos na represa Billings, Ribeirão Pires, São Paulo, em 14 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Glebson da Silva (Condutor da moto aquática "MANO & NEI"), Adv. Dr. Francisco Glaucione da Silva (OAB/SP 216.185), Nubia de Oliveira Leite (Condutora da moto aquática "BRAVO"), Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência dos representados condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma dos art. 14, alínea "a" e art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Sem custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante, Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, em voto próprio julgava o acidente da navegação como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a necessária precisão, exculpando José Glebson da Silva, condutor da moto aquática "MANO & NEI" e Nubia de Oliveira Leite, condutora da moto aquática "BRAVO", acolhendo as teses das Defesas e mandando arquivar os presentes autos, sendo vencido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.910/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "SELCON", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 28 de novembro de 2009.

Embargos de Declaração interposto em 04NOV2014. Embargante: Sohél Ibna Hamid (Comandante), Advª Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão: conhecer para negar provimento ao Embargos de Declaração.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 27.667/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e quatro passageiros, ocorridos no rio Abunã, Porto Velho, Rondônia, em 25 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor), Advs. Dr. Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 - OAB/RO 4.780) e Dr. Edson Bovo (OAB/SP 136.468 - OAB/RO 4.876). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Ambrosio Duzanoski, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II, art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Ministério das Relações Exteriores e oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Ambrosio Duzanoski, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 27.617/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ARACAJU" e um trabalhador, ocorridos nas proximidades do Terminal de Terra Calda, Indiaroba, Sergipe, em 09 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: F. Andreis & Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora) e Valdemir Ferreira do Nascimento (Supervisor da faina), Adv. Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando-se os representados F. Andreis & Cia Ltda. e Valdemir Ferreira do Nascimento, por ausência do nexo causal, culpa exclusiva da própria vítima, arquivando-se os autos do processo. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão para o Ministério Público do Trabalho.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.732/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DEUS É FIEL" e um funcionário da Marina Catuçaba, ocorridos no município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 06 de outubro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Henrique Guedes da Silva (Proprietário) e Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda. (Responsável pela guarda da embarcação) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora, não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 84-86), face a inexistência de acidente ou fato da navegação a ser processado e julgado

por este Tribunal, à luz da Lei nº 2.180/54, por consequência determinando-se o arquivamento dos presentes autos, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor em voto próprio, divergindo da fundamentação da Juíza-Revisora votou por não receber a Representação de fls. 84 a 86 por não haver prova técnica suficiente para sustentar a acusação da PEM e oficial à Capitania dos Portos de Alagoas, agente local da Autoridade Marítima as infrações ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, letra "b" e o art. 34, incisos I e II, da LESTA, para as sanções aplicáveis da responsabilidade do proprietário da LM "DEUS É FIEL", Henrique Guedes da Silva e da Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda., sendo vencido.

Nº 28.905/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "TREVO AZUL" e um tripulante, ocorrido no canal de São Gonçalo, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 11 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Maurício Mendonça Alves (Comandante) e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação mandando-se arquivar os presentes autos.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.087/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PILOT 03" e a embarcação "BEATRIZ", não inscrita, ocorrido no canal de São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maicon Douglas Alegre da Costa (Condutor inabilitado da embarcação "BEATRIZ"), Marcelo dos Santos Matos (Tripulante inabilitado da embarcação "BEATRIZ") e Paulo Sergio Santos Guilherme (Condutor da lancha "PILOT 03").

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.113/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "COMTE RAMON I", ocorrido nas proximidades da entrada do Furo do Arrozal, Vila do Conde, Pará, em 28 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento do processo, conforme promoção da PEM, pois o incidente noticiado nos autos não configura acidente ou fato da navegação. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, representante local da Autoridade Marítima, para que, na forma do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº9.537/97, possa aplicar ao Sr. Valdir Campelo da Silva Monteiro, armador do B/M "COMTE RAMON I", as penas previstas na lei pelas infrações cometidas por ele conforme apurado no inquérito.

Nº 29.117/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "LURDIMAR" e um tripulante, ocorrido no rio Preguiças, Vassouras, Maranhão, em 07 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação caracterizou-se como um caso fortuito.

Nº 29.212/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "COOPA II", ocorrido em águas costeiras de Natal, Rio Grande do Norte, em 04 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos, pois a causa do rompimento da solda não foi devidamente apurada, não havendo, assim, responsáveis a apontar.

Nº 29.363/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "GASCHEM NORDSEE", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido nas proximidades do terminal Suzano, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos "ab initio", conforme promoção da PEM, pois o falecimento do tripulante deu-se, aparentemente, por razões naturais, não configurando acidente ou fato da navegação.

Nº 29.382/2015 - Fato da navegação envolvendo o BM "BETE SEMES" e um passageiro, ocorrido na localidade de São Miguel de Pracuuba, ilha de Marajó, Pará, em 03 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como oriundo de causa indeterminada, mandando arquivar os autos "ab initio", conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.



Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 15 de outubro de 2015
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 31/TM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura indícios de perda de requisito de manutenção de Pré-REB, conforme previsto na Lei nº 9.432/97 e no Decreto nº 2.256/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, com fulcro nos art. 22, alínea h da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; no art. 11, § 11 e § 12, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; no art. 1º, caput e § 2º, art. 3º, incisos II e V, art. 4º caput e § 1º, alínea b, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997; e nos art. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura os indícios de perda de requisito essencial à manutenção do Pré-REB, instaurado através da Portaria nº 18/TM, de 21 de agosto de 2015 e prorrogado seu prazo por meio da Portaria 23/TM, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.804/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TORM AMAZON", de bandeira panamenha, com uma boia localizada na entrada do canal de acesso ao porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 01 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sreejith Kumar (Comandante do NM "TORM AMAZON"),
: Gu Yonggan (Comandante do NM "PORT RUSSEL") e
: Kuldeep Kumar Sood (Comandante do NM "BW FJORD")
Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
: Francileide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio da Associação dos Práticos do Estado do Maranhão - APEM) e
: SERVPRAT - Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos Ltda.
Advogado : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)

Nº 26.071/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXXIII", de bandeira panamenha, ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Carlos Antonio Losant Macedo (Gerente Setorial da plataforma)
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.463)
: Daniel Cabral Dietrich (Representante de Serviços Técnicos da empresa Caterpillar do Brasil)
Advogado : Dr. Marcus Perlingeiro (OAB/RJ 96.965)

Nº 27.507/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PAULO VITOR" com a balsa "MARINGÁ III", ocorrido no porto de Arapari, Barcarena, Pará, em 10 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Arapari Navegação Ltda.
(Armadora do Rb "PAULO VITOR") - Revel
: Raimundo Santos Barbosa
(Chefe de Máquinas do Rb "PAULO VITOR") - Revel

Nº 27.672/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NOR-SUL ABROLHOS" e a lancha "PIRAQUÊ", ocorrido no porto de Barra do Riacho (PORTOCEL), Aracruz, Espírito Santo, em 16 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Julio Cesar Moraes Fernandes Silva (Segundo Oficial de Nautica)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
: José Luiz Bertolo (Oficial Superior de Máquinas)
Advogada : Drª Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)

Nº 27.875/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "KHALED BEN MUHIEDDINE", de bandeira belizenha, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Apapa, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 09 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mohamad Amoun (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 20 de outubro de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Centro de Ciências da Educação Prof. Mariano da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 09/2015/CCE, de 26.06.2015, publicado no D.O.U de 29.06.2015 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente; resolve:

Retificar a Portaria nº 32/2015/CCE/UFPI, datada de 24.07.2015 e publicada no DOU de 27.07.2015, referente a Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Pedagogia, onde se lê: FRANCISACA DAS CHAGAS LEONARDO, leia-se: FRANCISCA DAS CHAGAS LEONARDO DE OLIVEIRA.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M.SOBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 050/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), processo nº 23000.010873/2015-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 052/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, processo nº 23000.010313/2015-66.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 29 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 046/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, CNPJ nº 07.060.718/0001-12, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão (UFMA), processo nº 23000.007774/2015-51.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho e referendo do Conselho Universitário da UFMA às Resoluções nº 172-CONSAD e nº 173-CONSAD, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 051/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-agf, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.010868/2015-16.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, inciso I do Decreto nº 7.243/2010, à apresentação, em 30 (trinta) dias) da ratificação do Relatório de Gestão por parte do órgão colegiado superior da instituição apoiada e da aprovação da norma de relacionamento entre o CNEN e suas fundações de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 049/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.010345/2015-61.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, inciso I do Decreto nº 7.243/2010, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de aprovação da norma de relacionamento do INT consubstanciada em ata de seu órgão colegiado superior ou documento semelhante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado (SUB JUDICE), em caráter provisório, por força de decisão judicial proferida em caráter liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 0059885-37.2015.4.01.3400, o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Medicina de Olinda, localizada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Barros Melo Ensino Superior Ltda.

Art. 2º A presente autorização poderá vir a ser revogada em virtude de sentença ou em sede recursal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 771, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1644/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003046/2010-70, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Creche de Lúvia, inscrita no CNPJ nº 51.858.595/0001-51, com sede em São José do Rio Preto/SP, em função do descumprimento do art. 3º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.016043/2012-54, 23000.002944/2013-40, 23000.002605/2015-25, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1645/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115615/2009-24, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede em Dracena/SP, em função do descumprimento do art. 10, II, "a", da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005

Art.2º Tendo em vista que o único motivo para o indeferimento do requerimento da entidade refere-se apenas ao não atingimento do percentual mínimo de gratuidade ou o número de bolsas não concedido, verifica-se que a instituição poderá requerer Termo de Ajuste de Gratuidade, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1646/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003334/2010-24, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Escola São José, inscrita no CNPJ nº 08.427.742/0001-00, com sede em Natal/RN, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5, NBC T 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920; do art. 25 § 2, do art.29 inciso I alínea "b", inciso II alínea "c" do Decreto nº 7.237/2010; do art. 38 da Lei 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1647/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.110235/2010-37, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, inscrita no CNPJ nº 20.161.030/0001-97, com sede em Divinópolis/MG, em função do descumprimento do art. 3º; do art. 13, §1º; do art. 13-A; do art.13-B, §1º, inciso I; do art. 22, parágrafo único, e do art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009; do art. 3º, incisos I, II e IV; do art. 10, §§ 1º a 7º; do art. 25, § 2º; do art. 26; do art. 27; do art. 29, inciso I, alínea "b"; art. 29, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e"; e do art. 34, § 3º, do Decreto nº 7.237/2010; da NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1648/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003825/2010-95, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Movimento Social de Promoção Humana, inscrita no CNPJ nº 23.952.971/0001-37, com sede em Pouso Alegre - MG em função do descumprimento; art.13 § 7º, art. 24 §1º, art. 38-A, art. 38 B da Lei nº 12.101 de 2009; art. 3º, inciso II, art. 10, § 5º, art. 25, §2º, art. 26, art. 27, art. 29, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 7.237 de 2010 ; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2; do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação do art. 2º nº 920 de 2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 776, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1649/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.000033/2010-69, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Eunice Weaver de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.309.873/0001-83, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do aos art.3º; art. 13, § 1º, § 7º; art. 13-A e art.13-B, §1º, inciso I; art. 22, parágrafo único; art. 38-A, da Lei nº 12.101 de 2009; o art. 3º, inciso I, II, III e IV, art. 10, §§ 1º a 7º; artigo 25, § 2º; art. 26, 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", art. 34, § 3º do Decreto nº 7.237 de 2010; às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1, 10.19.2.5 e 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1650/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.033235/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Centro Técnico Juvenil de Jarudore, inscrita no CNPJ nº 00.176.974/0001-20, com sede em Poxoreo/MT, em função do descumprimento art. 13, §1º e § 7º, art. 13-A e do art.13-B, §1º, inciso I, art.22 ,art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009; art. 10 §5º ; Art. 27 ;art. 29, inciso I e II , alínea "b" e "c", do Decreto nº 7.237 de 2010 c/c NBC TG 26 ; art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920 de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 778, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1651/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.106905/2010-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da CRECHE VOVÓ ZORAIDE, inscrita no CNPJ nº 04.896.470/0001-36, com sede em Uberaba/MG, em função do descumprimento ao art. 3º, inciso II.; art. 13, §1º, art. 13-A; art.13-B, §1º, inciso I e art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009; art. 3º, inciso II; art. 25, § 2º; art. 26; art. 27; art. 29, inciso II, alíneas "d", "c" e "e" do Decreto nº 7.237 de 2010; art. 30, §2º, do Decreto nº 8.242 de 2014; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1652/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002416/2010-51, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Educação Ofélia Fonseca, inscrito no CNPJ nº 08.412.917/0001-05, com sede em São Paulo/SP, em função do descumprimento do art. 3º inciso II, art. 13 §1º, art. 13-A e art.13-B, §1º inciso I, da Lei nº 12.101 de 2009; art. 25 §2º e art. 29, inciso II alínea "a" e "c", do Decreto nº 7.237/2010 e art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 780, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1653/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003142/2010-18, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Beneficente Bom Samaritano, inscrita no CNPJ nº 45.031.150/0001-09, com sede em Bauru - SP em função do descumprimento; art. 22, paragrafo único, art. 38-A, da Lei nº 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II, art. 10, art. 25, §2º, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a", "b" e "c" , art. 34 do Decreto nº 7.237 de 2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria nº 920 do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 781, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1654/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003898/2010-67, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Berçário São José, inscrita no CNPJ nº 01.598.383/0001-04, com sede em Bauru/SP, em função do descumprimento do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009, do art. 3º, inciso II, inciso IV, do art. 25, do art. 27, do art. 29, inciso I alínea "b", inciso II, alíneas "a" "c" e "e" do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 782, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1655/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002728/2010-65, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Creche Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 51.505.972/0001-79, com sede em Lins/SP, em função do descumprimento do art. 29, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a NBCT 10.19.2.5 e NBCT 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1656/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004989/2009-04, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Lajeado, inscrita no CNPJ nº 91.167.585/0001-94, com sede em Lajeado/RS, em função do descumprimento do art. 3º, inciso II e §4º, art. 10 §1º, art. 33, todos do Decreto nº 8.242 de 2014 e às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial à NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 784, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1657/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001853/2010-58, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Amor e Luz, inscrita no CNPJ nº 00.085.356/0001-75, com sede em Timoteo/MG, em função do descumprimento do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009; do art.3º, inciso II, inciso IV, do art. 25, do art.27, do art. 29 inciso I 2alínea "b", inciso II, alíneas "a", "c" e "e" do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a NBC TG 26, NBCT 10.19.2.1, NBCT 10.19.2.5 e NBCT 10.19.2.6; da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 785, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1658/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003113/2010-56, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Ensinar Brasil, inscrito no CNPJ nº 19.322.494/0001-59, com sede em Caratinga/MG considerando o descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5, NBC T 10.19.2.6; do art. 25 § 2, do art.29 inciso II alínea "c" do Decreto nº 7.237/2010; do art. 11 da Lei nº 11.096/2005;do art. 13, inciso III, do art. 38-A da Lei 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 786, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1659/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.036178/2010-17, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Comissão Municipal de Atuação Comunitária de Petrópolis, inscrita no CNPJ nº 28.807.352/0001-72, com sede em Petrópolis/RJ, considerando o descumprimento do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009; do art.3º, inciso II, do art. 25, do art. 27, do art.29, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 7.237/2010 ;das Normas Brasileiras de Con-

tabilidade em especial a NBC TG26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 787, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1660/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003512/2010-17, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa da Divina Providência Madre Teresa Michel, inscrita no CNPJ nº 60.410.339/0001-98, com sede em São Paulo - SP em função do descumprimento; art.13 § 7º, art. 38-A, da Lei nº 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II, art. 10 § 5º, art. 25 §2º, art. 26, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b",inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "e" do Decreto nº 7.237 de 2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 1 0.19.2.5 e 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920 de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 788, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1661/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001374/2009-06, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Dom Bosco, inscrito no CNPJ nº 85.780.856/0001-80, com sede em Rio do Sul/SC, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 23000.014638/2012-75, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 789, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1662/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.001353/2010-55, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Maternal de Orientação e Reeducação, inscrita no CNPJ nº 45.100.153/0001-49, com sede em São José do Rio Preto/SP, pelo período de 24/04/2010 a 23/04/2015.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 23000.006248/2012-21, nº 23000.009270/2013-12 e nº 23000.011450/2015-18, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 790, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1663/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115385/2009-01, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARIA DOS ANJOS, inscrita no CNPJ nº 75.624.916/0001-11, com sede em Bandeirantes/PR, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Serão arquivados os processos nº 23000.009080/2012-14 e nº 23000.002898/2015-41, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1664/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001987/2010-79, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da CRECHE E PRÉ-ESCOLA SAHEI USSUKI DE REGISTRO, inscrita no CNPJ nº 46.219.432/0001-99, com sede em Registro/SP, pelo período de 18/06/2010 a 17/06/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1665/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.059993/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 34.033.852/0001-05, com sede em Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 02/04/2010 a 01/04/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos nº 23000.019148/2013-46 e nº 23000.004647/2015-99, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 793, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1666/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001855/2010-47, resolve:

Art. 1º Fica deferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Berçário Ernesto Quaggio, inscrita no CNPJ nº 50.830.389/0001-70, com sede em Bauru/SP, pelo período de 02/05/2010 a 01/05/2015.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 23000.010445/2013-26 e nº 23000.009072/2013-41, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**PORTARIA Nº 794, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 1634/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.012590/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na certificação da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, CNPJ nº 28.638.393/0001-82, referente ao processo nº 23000.010299/2012-58, nos termos dos artigos 27 e 36 da Lei nº 12.101, de 2009 e dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica determinado que o Procedimento de Supervisão tenha caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

PORTARIA Nº 795, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 1635/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.012591/2015-58, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na certificação da Fundação Educacional da Região de Joinville, CNPJ nº 84.714.682/0001-94, referente ao processo nº 71000.116100/2009-41, nos termos dos artigos 27 e 36 da Lei nº 12.101, de 2009 e dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica determinado que o procedimento de Supervisão tenha caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Assistente A
Campus Macaé/Engenharia Civil/Fundações
1º - Gustavo Vaz de Mello Guimarães
Adjunto A
Campus Macaé/Enfermagem em Saúde Coletiva
- Não houve candidato aprovado
Campus Macaé/Enfermagem Materno-Infantil
- Não houve candidato aprovado
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado de Enfermagem
1º - Gunnar Glauco de Cunto Taets
2º - Caroline Guilherme
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Hospitalidade, Hotelaria e Eventos Gastronômicos
- Não houve candidato aprovado
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Gestão de Serviços
- Não houve candidato aprovado
Escola de Enfermagem Anna Nery/Metodologia do Ensino e da Assistência
1º - Lianna Amorim Correa Trotte
2º - Beatriz Fernandes Dias
COPPE/Recursos Hídricos e Meio Ambiente Linhas de Pesquisa: Gestão Hídrica e Ambiental, Monitoramento Hídrico-Ambiental e Modelagem em Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- Não houve candidato aprovado
Campus Macaé/Metodologia da Assistência e do Ensino de Enfermagem
- Não houve candidato aprovado

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 7.082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 1o de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve: Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 432, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2014 e retificado pelo Edital 459 de 04/12/2014, publicado no DOU nº 236 de 05/12/2014.

Titular-Livre
Faculdade de Letras/Linguística
1º - Andrew Ira Nevins
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional/Planejamento Urbano e Regional
1º - Carlos Antônio Brandão

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 7.099, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 1o de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público o nome da candidata DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS, aprovada e classificada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Faculdade de Direito, no Setor de Direito Civil. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 15 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

ROBERTO LEHER

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.210, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG, observando a Nota JR nº. 107/2015/PF - UFRPE/PGF/AGU, de 30/06/2015 do Procurador Federal José Reginaldo Pereira Gomes Filho (Processo UFRPE nº. 23082.013284/2015-21), e em conformidade com a Lei nº. 12.677/2012, regulada pela Portaria MEC nº. 1.172/2012, não trazendo comprometimento ao anteriormente já aprovado, nos termos a seguir: onde se lê "...FCC Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da PRPPG..."; leia-se "...FG-01 Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da PRPPG...", permanecendo os demais termos inalterados.

Estrutura Organizacional da PRPPG			
ANTES DA ALTERAÇÃO		DEPOIS DA ALTERAÇÃO	
FCC	Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da PRPPG	FG-01	Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da PRPPG

(Processo UFRPE nº. 23082.018703/2012-79)

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 853, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Comitê Executivo do Projeto PMR (Partnership for Market Readiness) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Comitê Executivo e o Grupo de Trabalho do Projeto PMR (Partnership for Market Readiness), e autorizada a criação de Comitê Consultivo do Projeto PMR.

Art. 2º O Comitê Executivo do Projeto PMR tem por objetivo coordenar e orientar a execução das atividades previstas na MRP (Market Readiness Proposal), incluindo, entre outras atividades:

I - a elaboração e revisão do plano de trabalho com cronograma de atividades;
II - o acompanhamento e adequação do orçamento do projeto;
III - a aprovação de termos de referências e produtos entregues;

IV - a elaboração de uma sistemática de prestação de contas periódica dos recursos desembolsados.

Art. 3º O referido Comitê Executivo será composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos a seguir indicados:

I - Secretaria de Política Econômica, que o coordenará:
Titular: Coordenador-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Suplente: Coordenador de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

II - Secretaria de Assuntos Internacionais:
Titular: Coordenador-Geral de Políticas para Instituições Internacionais

Suplente: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sustentável

III - Banco Mundial:
Titular: Gerente do Projeto PMR Brasil

§ 1º O acompanhamento e supervisão do Projeto PMR, no âmbito do Ministério da Fazenda, ficará a cargo da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas da Secretaria de Política Econômica - SPE, que desempenhará as funções de secretaria do Comitê Executivo e convocará suas reuniões.

§2º O Coordenador do Comitê Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos do Ministério da Fazenda para participar das atividades do referido Comitê.

§3º A participação no Comitê Executivo será considerada serviço público de caráter relevante e não ensejará remuneração.

Art. 4º Fica instituído Grupo de Trabalho do Projeto PMR, no âmbito da SPE, para subsidiar tecnicamente a execução das atividades previstas na MRP, conforme orientações da secretaria do Comitê Executivo.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades da SPE:

I - Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, que o coordenará;

II - Coordenação-Geral de Modelagem Econômica;

III - Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial;

IV - Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária;

V - Coordenação-Geral de Políticas Públicas;

VI - Assessoria do Gabinete.

Art. 5º Poderá ser constituído Comitê Consultivo do Projeto PMR, composto por representantes de entidades do setor privado, da sociedade civil e de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, conforme definido pelo Comitê Executivo, com o objetivo de permitir o engajamento e acompanhamento das atividades e resultados do projeto pelos atores interessados.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Executivo decidir sobre a criação do Comitê Consultivo, convidar representantes das entidades e órgãos referidos no caput e organizar as atividades do Comitê Consultivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.589 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ÁBACO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 09.207.793, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.590 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JAIRO EDUARDO LOUREIRO FILHO, CPF nº 032.508.808-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.591 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIO EL TAYAR, CPF nº 167.494.098-06, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

CELSON FONSECA

CPF: 003.904.496-36

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de outubro de 2015

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico.

Nº 200 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica, por esta via, o credenciamento dos fabricantes - convertedores a seguir identificados para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:
II - Empresas Convertedoras:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GRÁFICA VERFLEX LTDA ME	Rua José Pinheiro Borba, nº 38 - Alvorada -RS	06.192.960/0001-87	165/0127810

Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 202 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF - APLICÁVEL SOMENTE A PARTIR DA VERSÃO DA ER-PAF-ECF 02.03

REQUISITOS		PERFIS							
Item	Sub	R	S	T	U	V	W	Y	Z
I	1	E	E	E	E	E	E	E	E
II	1	E	E	E	E	E	E	E	E
III	1	E	E	E	E	E	E	E	E
IV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	A	A	A	A	A	A	A	A
	3	A	A	A	A	A	A	NAC	A
	4	A	A	A	A	A	A	A	A
	5	A	A	A	A	A	A	A	A
V	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	NE
	10	E	E	E	E	E	E	E	NE
	11	A	A	A	A	A	A	NAC	NE
VI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	NAC	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(a)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(b)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(c)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(d)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(e)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
VII	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	5-a	NE	NE	NE	E	NE	NE	NE	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	E	E	E
	15	E	E	E	E	E	E	E	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	E	E	E	E	E	E	E	E
	18	E	E	E	E	E	E	E	ND
	19	E	E	E	E	E	E	E	ND
	20	E	E	E	E	E	E	E	ND
	21	E	E	E	E	E	E	NE	ND
	22	E	E	E	E	E	E	NE	ND
	VIII	1	E	E	E	E	E	E	E
2		E	E	E	E	E	E	E	E
3		E	E	E	E	E	E	E	E
4		E	E	E	E	E	E	E	E
IX	1 a 3	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
XI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XIII	1 a 8	E	E	E	E	E	E	E	E
XIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (a)	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (a1)	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
	4 (a2)	A	A	A	A	A	A	A	A
	4 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (c)	E	E	E	E	E	E	E	E
XVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XIX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (a)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (b)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (d)	A	A	A	A	A	A	A	A



XX	1 (e)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (f)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (g)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (h)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXI	1(a)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(b)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(c)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E	E	E	E	E	E
XXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (a)	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E
XXV	8	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	A	A	A	A	A	A	A	A
	6	A	A	A	A	A	A	NAC	A
	7	A	A	A	A	A	A	E	A
XXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2(a)	NAC	E	E	E	E	A	E	A
	2(b)	NAC	E	NAC	A	NAC	A	A	A
	3	NAC	E	E	E	E	E	E	A
	3.a	NAC	A	NAC	A	NAC	A	E	A
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	NAC	NAC	NAC	NAC	NAC	NAC	E	E
XXIX	8	E	E	E	E	E	E	NAC	NAC
	9	E	E	E	E	E	E	E	A
XXX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXII	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVIII	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	A	A	A	A	A	A	E	A
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XL	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLI	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XLVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E



	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	E	E	E
	15	E	E	E	E	E	E	E	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	E	E	E	E	E	E	E	E
	18	E	E	E	E	E	E	E	A
	19	E	E	E	E	E	E	E	A
XLVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	NE
	2	E	E	E	E	E	E	E	NE
	3	E	E	E	E	E	E	E	NE
	4	E	E	E	E	E	E	E	NE
	5	E	E	E	E	E	E	E	NE
	6	E	E	E	E	E	E	E	NE
	7	E	E	E	E	E	E	E	NE
	8	E	E	E	E	E	E	E	NE
	9	E	E	E	E	E	E	E	NE
	10	E	E	E	E	E	E	E	NE
XLIX	1	A	A	A	A	A	A	NAC	A
L	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
LI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
LII	1	A	A	A	A	A	A	A	A
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E
LIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
LIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
LV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
LVI	1	E	E	E	E	E	E	A	E
LVII	1	E	E	E	E	E	E	A	E
	2	E	E	E	E	E	E	A	E
LVIII	1	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	2	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	3	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	4	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	4.2.3	NE	E	NAC	NAC	E	ND	NE	ND
	4.3	NE	E	NAC	NAC	E	ND	NE	ND
	5	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	6	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	7	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	8	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
LIX	1	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	2	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	3	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	4	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND
	5	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND

Legenda de Atributos:

- E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
- EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
- NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)
- A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)
- NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)
- "ND" = Requisito Não Definido pela Unidade Federada.

TABELA DE PERFIS DE REQUISTOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	Y
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	W
AM	W	PI	"ND"
BA	Z	RJ	R
CE	"ND"	RN	S
DF	U	RS	"ND"
ES	Y	RO	"ND"
GO	W	RR	W
MA	W	SC	V
MS	V	SP	"ND"
MG	"ND"	TO	T
PA	"ND"	-	-

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

MANUEL DOS SANTOSMARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.722375/2015-63:

Nome: MB MANUFATURA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 24.826.612/0001-04

Efeitos: 20/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.722364/2015-83:

Nome: ÓTICA ESPACIAL LTDA-ME

CNPJ: 02.642.569/0001-86

Efeitos: 20/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.722367/2015-17:

Nome: IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE TO-CANTINS LTDA-ME

CNPJ: 26.888.115/0001-58

Efeitos: 20/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.722366/2015-72:

Nome: NILTON DA COSTA CAMPOS REPRESENTAÇÕES -ME

CNPJ: 24.883.936/0001-76

Efeitos: 20/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.722368/2015-61:

Nome: BRANDÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-EPP

CNPJ: 00.229.393/0001-00

Efeitos: 20/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 13116.722044/2015-23, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Srº. ACÁCIO ALVES DE GODOI, CPF nº 897.102.151-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.727570/2015-22, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. ALLINE CAVALCANTE BUENO, CPF nº 020.952.041-82.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.727044/2015-62, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. DANIELLE RODRIGUES CAMILO QUEIROZ, CPF nº 002.632.391-52.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.730384/2015-81, resolve:

Autorizar o fornecimento de 494.112 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e doze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGÊO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	83.220
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	255.876
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	12.744
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	15.684
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	120.408
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	6.180

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15/04/2014 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, no CAC/DRF/RECIFE, localizado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 740, Pina, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES IENNACO



ANEXO ÚNICO
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

02.838.468/0001-85	MARCELO MOTORES E BOMBAS LTDA - ME
--------------------	------------------------------------

010.147.304-49	GARIBALDE CHIANCA DE CARVALHO
019.016.054-34	JOSÉ MARCELO PESSOA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas relativos à prestação de serviços nas unidades de atendimento da DRF Feira de Santana - BA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 240, pelo artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º e no artigo 3º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, estabelece que, nas Unidades de Atendimento localizadas nas Agências da Receita Federal do Brasil circunscricionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana:

Art. 1º A prestação de serviços presencial às pessoas jurídicas, dar-se-á exclusivamente via agendamento de senha no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico www.rfb.gov.br e apenas para os serviços não disponíveis nesse mesmo sítio. Ficam ressalvados os casos que a Unidade de Atendimento vier a considerar urgentes e/ou excepcionais.

Art. 2º Poderão ser emitidas pelas Unidades de Atendimento até três senhas diárias por contribuinte, observando-se quanto a cada uma delas o limite máximo de até três serviços.

Art. 3º A quantidade de vagas disponibilizada para o atendimento levará em consideração a capacidade operacional de cada Unidade de Atendimento.

Art. 4º Estão abrangidas por essa Portaria as Agências da Receita Federal do Brasil em: Barreiras, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Ibotirama, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Juazeiro, Macaúbas, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Serrinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra e Senhor do Bonfim.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2015.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo nº 13769.720228/2014-93, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito a partir do dia 09 de fevereiro de 1997, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade Mat Agro Construções e Serviços LTDA, inscrita sob nº 02.321.880/0001-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720624/2014-05, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 29 de abril de 2013, o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu Durval Fernandes de Andrade, CPF nº 047.269.465-01, no quadro societário da sociedade M.A. Aguiar & CIA. LTDA - ME, inscrita sob nº 11.963.863/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de acordo com o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005 e alterações, o Decreto nº 5.649 e alterações e a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005 e alterações, no Decreto nº 5.649/2005 e alterações, na Instrução Normativa SRF nº 605/2006 e o constante no Processo Administrativo nº 15504.725981/2015-92, resolve:

Artigo 1º - Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, CNPJ nº 01.731.616/0001-03, com sede administrativa na Fazenda Sá Tinoco, S/N, Zona Rural, Conceição do Pará/MG, e aos seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da publicação deste ato.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721140/2015-47 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAMOGI - ASAFI (CNPJ 13.203.546/0001-91) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721131/2015-56 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica COMERCIAL PARREIRAS DE CALDAS LTDA (CNPJ 71.015.259/0001-54) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

EXCLUSÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO DO CADASTRO E CONSEQUENTE INCLUSÃO NO CADASTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O Inspetor Chefe DA Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) o parágrafo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluída do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro;

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Adrienne Garcia Ferreira	045.063.956-89	10611.720714/2015-98

Art. 2º Incluída no Cadastro de Despachante Aduaneiro;

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Adrienne Garcia Ferreira	045.063.956-89	10611.720714/2015-98

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

INCLUSÃO DE INTERESSADOS NO CADASTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decretp 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o registro das seguintes pessoas;

NOME	CPF/Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Cláudia da Costa Felipe	064.802.966-21	10611.720730/2015-81
João Batista Pinheiro Júnior	049.702.216-85	10680.723218/2015-72
Maurício Cristiano Martins	970.888.626-20	10611.720705/2015-05
Mirella Lana de Lima Barcelos	103.839.926-84	10680.723217/2015-28

Art. 2º Os interessados no artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Declara INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 10783.720398/2015-82, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica COMEBRAX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.956.445/0001-99, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 534, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 14311.720076/2015-41

CONTRIBUINTE: DAIYO INDUSTRIA QUIMICA LTDA

ME

CNPJ: 47.908.801/0001-13

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 535, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, ou, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto, ou, de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido se encontrarem com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO N.º: 10803.720018/2015-24
CONTRIBUINTE: INTERMAK COMERCIAL SERVI-
SOFT LTDA - ME
CNPJ: 03.712.286/0001-26
Pelas alíneas "a" e "b"
Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 536, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10907.721561/2015-81

CONTRIBUINTE: J. A. RODRIGUES - SUPRIMENTOS -

ME

CNPJ: 18.622.756/0001-38

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 537, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO N.º: 13807.002136/2011-81

CONTRIBUINTE: PAULO ROBERTO DA SILVA SERRA-

LHERIA - ME

CNPJ: 12.557.670/0001-92

PROCESSO N.º: 14311.720074/2015-51

CONTRIBUINTE: M.G.M GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI -

ME

CNPJ: 18.311.079/0001-37

PROCESSO N.º: 14311.720075/2015-04

CONTRIBUINTE: XIAO PENG LEE - ME

CNPJ: 18.456.683/0001-51

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 537, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº A881.75DA.29B4.96F3, em favor de SANTA JOCONDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 10.551.656/0001-56, emitida às 09:36:11 de 08/10/2015, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.024219/0915-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 151 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.015.770/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MONTE SIÃO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU nº 146, de 03 de agosto de 2015, pág. 81, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720407/2015-70.

Nº 152 - Baixar de ofício a inscrição nº 11.420.807/0001-08, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa EAGLE'S CONFERENCIAS LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU nº 146, de 03 de agosto de 2015, pág. 81, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720691/2015-84.

Nº 153 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.609.266/0001-97, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PLANALTO MIRANDÓPOLIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 27 de julho de 2015, pág. 81, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720484/2015-20.

Nº 154 - Baixar de ofício a inscrição nº 00.731.288/0001-74, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AGRE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU nº 146, de 03 de agosto de 2015, pág. 81, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720343/2015-15.

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 155 - Baixar de ofício a inscrição nº 18.149.151/0001-71, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CLAUDIO TRIGO SUCATA, retroativo à data de 20/05/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10803.720014/2015-46.

Nº 156 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.214.975/0001-40, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa JK METAIS FERROSOS LTDA - EPP, retroativo à data de 07/11/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10803.720015/2015-91.

Nº 157 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.964.396/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RIO GRANDENSE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, retroativo à data de 27/03/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10803.720016/2015-35.



Nº 158 - Baixar de ofício a inscrição nº 55.447.437/0001-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ZIMA COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - ME, retroativo à data de 30/06/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10803.720017/2015-80.

Nº 159 - Baixar de ofício a inscrição nº 14.717.406/0001-02, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PEN BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP, retroativo à data de 01/01/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10880.724250/2015-19.

Nº 160 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.749.786/0001-56, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PROVEG ALIMENTOS LTDA, retroativo à data de 31/08/2010. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10880.724138/2015-88.

Nº 161 - Baixar de ofício a inscrição nº 13.943.025/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SAINT PATRICK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME, retroativo à data de 01/08/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10880.724077/2015-59.

Nº 162 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.360.297/0001-24, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ARRIS DISTRIBUIDORA LTDA, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720059/2015-45.

ROSA MARIA SARAIVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 163- Baixar de ofício a inscrição nº 17.608.178/0001-12, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AGROTZ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA, retroativo à data de 24/01/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720050/2015-34.

Nº 164- Baixar de ofício a inscrição nº 19.278.009/0001-97, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PREMIER AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - EPP, retroativo à data de 27/10/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720060/2015-70.

Nº 165- Baixar de ofício a inscrição nº 14.076.513/0001-90, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AGEPI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, retroativo à data de 27/02/2012. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720062/2015-69.

Nº 166- Baixar de ofício a inscrição nº 19.677.839/0001-97, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CORP PLÁSTICOS E METAIS COMERCIAL LTDA - EPP, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720058/2015-09.

Nº 167- Baixar de ofício a inscrição nº 19.288.468/0001-51, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa POCOTIOLLA COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - EPP, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720061/2015-14.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
H.R.T. - DESIGN E PROJETOS LTDA - ME	09.625.413/0001-36	19515.720632/2015-14

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 36, de 29 de julho de 2015, publicado no DOU nº 146, de 3 de agosto de 2015, pág.81, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.096,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quanto ao questionamento que não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

O processo de consulta de que trata os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS GIL-RAT. PERCENTUAL. GRAU DE RISCO. EMPRESA. ESTABELECIMENTO.

Por força do art. 19, da Lei nº 10.522/2002, conjugado com Ato Declaratório nº 11/2011, não é mais permitido o uso do critério prescrito no art. 202, § 3º, do Decreto 3.048/1999, para aferição da alíquota da contribuição previdenciária de que trata o art. 22, inciso II, da Lei 8.212/19991. Aplica-se, portanto, obrigatoriamente o critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 72, § 1º, inciso II, redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453/2014.

Para fins do disposto no art. 72, § 1o, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, em cada um dos estabelecimentos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2015 E Nº 78 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II, Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5 e 7º, Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202, § 3º, IN RFB nº 971, de 2009, arts. 72, II, § 1º, I e II; IN RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º, Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011, e Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.097,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quanto ao questionamento que não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

O processo de consulta de que trata os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. EMPRESAS DO GRUPO 711 DA CNAE 2.0. INAPLICABILIDADE.

A empresa que tem sua atividade principal enquadrada no grupo 711 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, não se sujeita à substituição da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que aufera receitas com as atividades secundárias enquadradas no código 4321-5/00 (instalação e manutenção elétrica) da CNAE 2.0.

Para esse fim, considera-se atividade principal aquela de maior receita auferida ou, quando as atividades estiverem sendo iniciadas, aquela de maior receita esperada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 293, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.098,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR.

Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas (alimentação, deslocamento, hospedagem etc.) que para lá se deslocam a serviço de pessoas jurídicas são considerados relativos a operações da pessoa física, desde que sejam elas mesmas que celebrem o contrato com os prestadores dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT Nº 129/2015.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL.

São ineficazes perguntas que não sejam sobre interpretação da legislação ou que disponham sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da consulta.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1396/2013, art. 1º, art. 18, VII, e art. 22; SC Cosit nº 129/2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.099, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL.

O fornecimento de alimentação por empresa de refeição coletiva, em restaurante ou estabelecimento similar, com a emissão de nota fiscal de venda mercantil, não se sujeita à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 2º, I; Lei Complementar nº 116, de 2003, Anexo Único, item 17.1; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 117 a 119; Súmula nº 163, do STJ.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento da última parcela ou ainda a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou à última parcela.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

78.209.327/0001-65	79.078.531/0001-57	82.415.415/0001-90
--------------------	--------------------	--------------------

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
067.156.589-35	RAFAELA SANTOS DAS DORES	10907.721548/2015-21
068.014.979-10	CLEITON DOS SANTOS MELO ME- NOR	10907.721539/2015-31
098.396.529-31	GHESEILLY VIANA DOS SANTOS	10907.721452/2015-63

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 123.074.115 (cento e vinte e três milhões, setenta e quatro mil, cento e quinze) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 397.602.743,58 (trezentos e noventa e sete milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/9/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
HCFTEE0135	1º/1/2035	3,230596	2.120	6.848,86
HCFTEE0136	1º/1/2036	3,230596	413.204	1.334.895,18
HCFTEE0138	1º/1/2038	3,230596	781.951	2.526.167,77
HCFTEE0139	1º/1/2039	3,230596	1.129.134	3.647.775,78
HCFTEE0140	1º/1/2040	3,230596	1.347.991	4.354.814,33
HCFTEE0141	1º/1/2041	3,230596	2.258.201	7.295.335,11
HCFTEE0142	1º/1/2042	3,230596	1.570.648	5.074.129,14
HCFTEE0143	1º/1/2043	3,230596	1.879.688	6.072.512,53
HCFTEE0144	1º/1/2044	3,230596	3.330.136	10.758.324,04
HCFTEE0145	1º/1/2045	3,230596	110.361.042	356.531.940,84
TOTAL			123.074.115	397.602.743,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 612, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEF/PMARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 154.783 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 14.518.645,40 (quatorze milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 209/15 a 211/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2013	93,80	5 anos	6% a.a.	98.813	9.268.659,40
01/12/2013	93,80	10 anos	6% a.a.	55.970	5.249.986,00
Total				154.783	14.518.645,40

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 154.783 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 14.518.645,40 (quatorze milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 628/2015-P, de 07.10.2015, e 635/2015-P, de 08.10.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/12/2013	93,80	18 anos	2% a.a.	-	143.690	143.690	13.478.122,00
01/12/2013	93,80	15 anos	3% a.a.	-	11.093	11.093	1.040.523,40
Total				-	154.783	154.783	14.518.645,40

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS



PORTARIA Nº 613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.250.060 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 20.191.418,78 (vinte milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/10/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
HCFTEE0135	1º/1/2005	3,230596	4.663	15.064,26
HCFTEE0136	1º/1/2006	3,230596	54.208	175.124,14
HCFTEE0138	1º/1/2008	3,230596	107.841	348.390,70
HCFTEE0139	1º/1/2009	3,230596	100.223	323.780,02
HCFTEE0140	1º/1/2010	3,230596	143.342	463.080,09
HCFTEE0141	1º/1/2011	3,230596	463.715	1.498.075,82
HCFTEE0142	1º/1/2012	3,230596	41.543	134.208,64
HCFTEE0143	1º/1/2013	3,230596	72.038	232.725,67
HCFTEE0144	1º/1/2014	3,230596	28.586	92.349,81
HCFTEE0145	1º/1/2015	3,230596	5.233.901	16.908.619,63
TOTAL			6.250.060	20.191.418,78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIANº 1.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001845/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015:

- I - Destituição de administrador; e
- II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa FIBRIA-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. S.A., que objetiva a a construção e instalação de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto na unidade industrial existente no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolve:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa FIBRIA-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., CNPJ n.º 36.785.418/0001-07, que objetiva a construção e instalação de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto, na unidade industrial existente no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor Tradicional de indústria de celulose integrada a projeto de reflorestamento.

Art. 3º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 4º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa CPX Goiana Mineração S.A., que tem como objetivo a construção de uma fábrica para a produção de cimento tipo Portland, no município de Formosa, Estado de Goiás.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, o projeto de construção de uma fábrica para a produção de cimento tipo Portland, no município de Formosa (GO), com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 270.094.483,00 (duzentos e setenta milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o FDCO, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao Agente Operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Laurentino - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Laurentino - SC, no valor de R\$ 997.582,28 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas ou inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001109/2014-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º A liberação do recurso fica condicionada ao atendimento do Art. 9º da Portaria Nº 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011 e Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 59700.000028/2012-44, resolve:

Art. 1º Deferir o aditamento proposto pelo Estado de Roraima/RR ao Termo de Compromisso aprovado por meio da Portaria nº 076/2014, de 1º de outubro de 2014, visando a implantação da infraestrutura de irrigação para produção agrícola, da primeira etapa do Projeto de Irrigação Passarão, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com a finalidade de prorrogação de prazo de vigência até o dia 31 de outubro de 2016, conforme Nota Técnica nº 68/CGSPI/DIP/SENIR/MI, de 17 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARVALHO FEITOSA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2015

Nº 273 - Submeto a Resolução nº 14/2015, que institui o protocolo eletrônico no âmbito do Cade, à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade. Ao Plenário para homologação. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o protocolo eletrônico no âmbito do Cade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, em atenção ao Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 231 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o protocolo eletrônico de documentos no âmbito do Cade, integrado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O protocolo eletrônico será regido por esta Resolução, pelo Regimento Interno do Cade e pelas normas específicas aplicáveis a cada espécie de procedimento.

Parágrafo único. Para fins dessa Resolução, considera-se protocolo eletrônico a transmissão de arquivos digitais realizada pela rede mundial de computadores em ambiente próprio, disponibilizado pelo Cade.

Art. 3º O protocolo eletrônico será disponibilizado no sítio eletrônico do Cade na Internet, no ambiente de acesso a usuário externo previamente credenciado, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do usuário externo:

I - O sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e os constantes das petições e documentos transmitidos, bem como seu nível de acesso;

III - A confecção dos documentos digitais e digitalizados em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - A preservação dos documentos físicos originais encaminhados em meio digital, via protocolo eletrônico, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Cade para qualquer tipo de conferência;

V - A conferência do recibo eletrônico de protocolo, assim como a consulta ao SEI a fim de visualizar as petições e documentos constantes do processo;

VI - As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII - A observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília;

VIII - A observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no art. 8º desta Resolução.

§1º A não obtenção do credenciamento prévio, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados, não imputáveis a falhas do protocolo eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou prazos.

§2º Os documentos indicados no inciso IV devem ser preservados pelo usuário externo por até 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica no processo no qual os documentos tenham sido protocolados.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 5º O protocolo eletrônico estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos, ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana.

Art. 6º Considera-se indisponibilidade do protocolo eletrônico a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - Cadastro de usuário externo para fins de credenciamento;

II - Consulta aos autos eletrônicos; e

III - Protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não caracterizarão indisponibilidade as falhas de transmissão e recepção de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.

Art. 7º A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida pela área de Tecnologia da Informação do Cade.

§1º As indisponibilidades do protocolo eletrônico serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado em campo específico disponibilizado no sítio eletrônico do Cade na Internet, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - Data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - Serviços que ficaram indisponíveis.

§2º O relatório de interrupção deverá ser divulgado até às 12 horas do dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 8º Para todos os efeitos, considera-se realizado o protocolo eletrônico no dia e na hora do respectivo registro no SEI, constante no recibo eletrônico, conforme horário oficial de Brasília.

§1º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet, o horário do acesso ao portal do Cade nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

§2º O protocolo eletrônico, para atender a prazo processual, será considerado tempestivo quando realizado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo.

§3º Quando o protocolo eletrônico ensejar a abertura de processo, os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente.

§4º No caso de indisponibilidade do sistema no último dia de um prazo processual, o prazo será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente quando:

I - a indisponibilidade for superior a 180 (cento e oitenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas;

II - ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

§5º As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente normal e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

Art. 9º O protocolo eletrônico dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, salvo se forem solicitados pelo Cade para qualquer tipo de conferência.

§1º Somente será admitido o protocolo de petições e documentos que atendam aos padrões de interoperabilidade do Governo Eletrônico, que serão informados no sítio eletrônico do Cade.

§2º As alterações de padrões admitidos para o protocolo eletrônico de petições e documentos serão informadas no sítio eletrônico do Cade.

§3º O histórico de alterações de padrões será registrado em relatório a ser divulgado em campo específico disponibilizado no sítio eletrônico do Cade.

§2º Os documentos indicados no caput devem ser preservados pelo usuário externo pelo prazo previsto no §2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 O protocolo eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, que fornecerá recibo eletrônico, contendo no mínimo:

I - Número de protocolo do processo;

II - Tipo de processo e nível de acesso;

III - Data e horário do registro do processo; e

IV - Identificação e IP do usuário externo que realizou o protocolo eletrônico.

§1º O sistema enviará automaticamente e-mail ao endereço eletrônico constante do cadastro do usuário externo, contendo cópia do recibo eletrônico.

§2º No caso de protocolo de petições que integrarão processos já existentes, o recibo eletrônico conterá, ainda, o número do processo principal ou, caso se trate de petição de acesso restrito, o número do respectivo apartado de acesso restrito.

Art. 11 A Unidade de Protocolo do Cade poderá realizar a reclassificação e a reorganização de documentos para garantir a correta autuação, quando necessário.

Art. 12 Os documentos cuja digitalização for tecnicamente inviável pelo usuário externo deverão ser apresentados ao Cade no prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo eletrônico.

§1º Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I - Quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento no sistema;

II - Quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;

III - Quando os arquivos de áudio, vídeo ou ambos não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade de formato.

§2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o usuário externo deverá indicar claramente na petição protocolada as causas da inviabilidade técnica da digitalização dos documentos.

§3º No caso de impossibilidade de envio de arquivo por peticionamento eletrônico, em razão de este exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no sistema, o usuário deverá efetuar a entrega à Unidade de Protocolo do Cade em Compact Disc (CD), Digital Versatile Disc (DVD), ou Memória USB Flash Drive (Pen Drive) ou em outro meio adequado.

§4º Na hipótese do inciso II, o prazo previsto no caput terá início a partir da ciência do usuário externo pelo Cade.

§5º A Unidade de Protocolo do Cade permanecerá disponível, durante o horário de expediente regular, para atendimento de usuários, esclarecimento e apoio no processo de digitalização de documentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O serviço de protocolo eletrônico será implementado progressivamente, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 14 A instituição do protocolo eletrônico não extingue a possibilidade de entrega presencial ou o envio por serviço postal de documentos à Unidade de Protocolo do Cade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Espécie de procedimento/	Serviço de Protocolo Eletrônico Disponível	Data de Implementação
Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica (AC)	Notificação Eletrônica de AC	20 de outubro de 2015
	Denúncia de AC não notificado ou descumprimento de decisão em controle de concentrações	Disponível pelo clique denúncia desde agosto/2015. Integração ao módulo de usuário externo: a definir
Compromisso de Cessação (TCC)	Requerimento Eletrônico de TCC	A definir
Consulta (nos termos da Resolução nº 12/2015)	Pedido Eletrônico de Consulta	A definir
Procedimento Preparatório (PP), Inquérito Administrativo (IA) e Processo Administrativo (PA)	Denúncia/representação de conduta anticompetitiva	Disponível pelo clique denúncia desde agosto/2015. Integração ao módulo de usuário externo: a definir
Todas as Espécies	Entrega Eletrônica de Petição Intermediária ou Incidental	A definir
	Pedido Eletrônico de Reunião	A definir
	Pedido Eletrônico de Sustentação Oral	A definir

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 19 de setembro de 2015

Nº 1.272 - Ato de Concentração nº 08700.009751/2015-09. Requerentes: Grupo Isolux Corsân S.A. e Public Sector Pension Investment Board. Advogados: Marcos Exposto, Paola Pugliese e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.707, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4130 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUCARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.842, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3712 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2046/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.868, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4307 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.881, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3858 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.947, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3931 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2138/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.005, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4308 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGA S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4415 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1485 (uma mil e quatrocentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

810 (oitocentas e dez) Munições calibre 12

97280 (noventa e sete mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre 38

25214 (vinte e cinco mil e duzentos e quatorze) Gramas de pólvora

97280 (noventa e sete mil e duzentos e oitenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4036 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4199 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.032, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3184 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1856/2015 (CNPJ nº 01.350.329/0001-45) e nº 2194/2015 (CNPJ nº 01.350.329/0002-26).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.038, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3914 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEL-RAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2080/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.039, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4238 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PBS - PARA BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

138 (cento e trinta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.045, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4372 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.048, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4419 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto

12 (doze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4423 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.051, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4429 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

38408 (trinta e oito mil e quatrocentas e oito) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

17787 (dezessete mil e setecentos e oitenta e sete) Gramas

de pólvora

38408 (trinta e oito mil e quatrocentos e oito) Projéteis calibre 38

5830 (cinco mil e oitocentas e trinta) Espoletas calibre .380

5870 (cinco mil e oitocentos e setenta) Estojos calibre .380

5830 (cinco mil e oitocentos e trinta) Projéteis calibre .380

2636 (duas mil e seiscentas e trinta e seis) Buchas calibre

12

50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

3136 (três mil e cento e trinta e seis) Espoletas calibre 12

1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12

2000 (dois mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4266 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2164 (duas mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre

12

71768 (setenta e uma mil e setecentas e sessenta e oito)

Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

61768 (sessenta e um mil e setecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38

6474 (seis mil e quatrocentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
1474 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4456 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
12500 (doze mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.062, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3582 - DPF/MIU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1913/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.070, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4455 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.073, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4485 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.076, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4392 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
Conceder autorização, à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.221, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.001059/2015-03 - DPF/PSO/BA, resolve:

Autorizar a empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.010255/2015-18 - DPF/SOD/SP, resolve:

Autorizar a empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.882.997/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES - EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.416, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.012374/2015-83 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 08.202.264/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EVOLUTION SECURITY SEGURANCA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa SMARTSCAN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.004/0001-23, com sede à Rua Cândida Mendonça Bilharino, 631- Mercês, Uberaba-MG, CEP: 38.060-150, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.004185/2015-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08460.024864/2013-34 - MICHEL MARC GEORGES ARNAUD e ODILE JEANNINE MARIE LEPVRIER ARNAUD.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.001469/2014-81 - SERGIY ANDREY-KO até 31/12/2015.

Processo Nº 08000.027367/2015-77 - TOMMY VIGDEL até 27/10/2017.

Processo Nº 08000.003838/2014-71 - ROMAN GOLOSH-CHAK, até 29/02/2016

Processo Nº 08000.019222/2015-01 - JACEK PIOTR CHUSTAK, até 11/09/2017

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08354.006820/2014-11 - YASAR SECER

Processo Nº 08451.011852/2014-30 - MARIO ANTONIO RECINOS CONTRERAS

Processo Nº 08000.028457/2014-02 - JOSE BRIGUEL BELISARIO

Processo Nº 08000.028458/2014-49 - JASON PELIGRINO HIMAYA

Processo Nº 08000.028466/2014-95 - RAJKAMAL RAJAMANICKAM

Processo Nº 08000.029892/2014-46 - JUAN RENAN SOTO VALLEJOS

Processo Nº 08000.029909/2014-65 - SCOT DAVID COBAN

Processo Nº 08000.031833/2014-38 - IONEL PATRICHI

Processo Nº 08000.042555/2014-44 - DEEPAK VERMA

Processo Nº 08000.028797/2014-25 - JOSE BRIGUEL BELISARIO

Processo Nº 08000.028755/2014-94 - JEFFREY SULATRA GERADA

Processo Nº 08505.093310/2014-02 - RAFAEL RAMIREZ MORALES e GLORIA MARIA DE GUADALUPE CORREA CERVANTES

Processo Nº 08000.028582/2014-12 - MUHAMMAD TAUFIQ BIN HUSAIN

Processo Nº 08000.023892/2014-32 - YAVORSKY SERGIY

Processo Nº 08310.009524/2014-88 - OSCAR MARTINEZ LAREQUI

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.016649/2014-68 - ROBERTO BUSONERO

Processo Nº 08000.025440/2014-95 - YEVGEN KOVALOV

Processo Nº 08000.014585/2014-61 - ENKASAN ANAK UDANG

Processo Nº 08000.014551/2014-76 - BALIA

Processo Nº 08000.014582/2014-27 - NICOLAS FEUILLY

Processo Nº 08000.014895/2014-85 - NICOLA SOLINAS

Processo Nº 08000.014908/2014-16 - RUNGIT ANAK JENGGING

Processo Nº 08000.015430/2014-41 - GIOVANI IAIA

Processo Nº 08000.030009/2014-61 - PAUL SCHUIT

Processo Nº 08000.014583/2014-71 - I KETUT GEDE RU-PAWAN

Processo Nº 08000.014582/2014-27 - NICOLAS FEUILLY

Determino o arquivamento, diante do esgotamento, no curso do processo, do prazo solicitado de prorrogação de estada.

Processo Nº 08000.028476/2014-21 - MUHAMMAD HARRIS BIN HAMDAN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.030134/2015-51.

Processo Nº 08000.029895/2014-80 - HERBERT BUENDIA CAMUTIN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao SEI nº 08000.029526/2015-78.

Processo Nº 08000.030136/2014-60 - GERASIMOS PETRITSIS

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao SEI nº 08000.018422/2015-38.

Processo Nº 08000.031465/2014-28 - RENE EDWARD VAN MAAS

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.009830/2015-07 .

Processo Nº 08000.031554/2014-74 - JORGE LUIS MAYORGA VASQUEZ

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.030167/2015-00.

Processo Nº 08000.029897/2014-79 - TITO SERRANO IMPERIAL

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.029070/2014-65 - VLADISLAV DIMITROV STEFANOV

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País .abaixo relacionados



Processo Nº 08000.027046/2015-72 - MARGARITO VIL-LACARLOS MANGUBAT

Processo Nº 08000.027744/2015-78 - LEONILO BORBA-NO ALOLOR

Processo Nº 08000.042581/2014-72 - CHARLES ANDRE COLNEL

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.029315/2014-54 - KHANDUBHAI CHHANIABHAI TANDEL

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.004894/2015-11 - James Eugene Bowman, Bailey Ashton Bowman , Jennifer Lanette Bowman, Riley Andrew Bowman

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.002504/2013-19 - EDSON VALDIR FIDALGO VIEIRA VAZ

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA-ADJUNTA

Em 20 de outubro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO SMILE TRAIN BRASIL, com sede na cidade de PAULÍNIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.827.914/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.026858/2015-09);

II. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA VITALTEC - INSTITUTO VITALTEC, com sede na cidade de DIVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.595.936/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.004516/2015-96);

III. IVA- INSTITUTO ÁGUA VIVA, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 22.941.057/0001-28 - (Processo MJ nº 08000.027187/2015-95).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CGC/CNPJ nº 08.415.066/0001-54 (Processo MJ nº 08071.004518/2015-85);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. PROJETO ATAXIA-TELANGIECTASIA BRASIL - PROJETO A- T - BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.672.483/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.004442/2015-98).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE - CMETF, com sede na cidade de ARAPIRACA, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 08.973.565/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.023291/2015-19);

II. GLOBAL COMMUNITIES BRASIL - ("GCB"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.758.535/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.004402/2015-46);

III. INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TPI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.488.102/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.024715/2015-54).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2001.03.01014	A	MANOEL SERGIO VALIM	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	16/10/2015
2.	2001.01.05305	A	LAERCIO BEZERRA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA	16/10/2015
3.	2001.01.05346	R	EILEEN MARYA CAIROLI	SIPAHI VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	24/08/2015
4.	2002.01.06920	A	CARLOS MOLINARI CAIROLI	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	24/09/2015
5.	2002.01.11530	A	AMAURY WENCESLAU DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	16/10/2015
6.	2002.01.13176	A	ROBERTO MACHADO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	16/10/2015
7.	2003.01.22939	R	MOACIR SANZOVÓ	RITA MARIA DE MIRANDA	16/10/2015
8.	2003.01.27397	A	ANDREIA CARLA DA SILVA E OUTROS	SIPAHI	07/05/2015
9.	2003.01.29931	A	ANTONIO DE JESUS DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE	24/06/2015
10.	2004.01.37898	A	MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS	ALBUQUERQUE	16/10/2015
11.	2004.01.39922	A	MARIO RUBENS RODRIGUES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	16/10/2015
12.	2004.01.46006	A	ALÍPIO GOMES FILHO	MÁRIO MIRANDA DE	16/10/2015
13.	2005.01.50019	A	ALBERTO BARBOSA PORTO	ALBUQUERQUE	16/10/2015
14.	2007.01.56601	A	ALEGRE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	16/10/2015
15.	2008.01.61178	R	DARCY SCHULTZ	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	16/10/2015
		A	HEITOR MIDON MACHADO	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	16/10/2015
			ANTONIO ALCIDES NARDON		
			LUZIA DOS SANTOS COSTA		
			LUIZ COSTA		

II - Processos incluídos para a sessão do dia 23/10/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
16.	2002.01.08900	R	TEREZA DE LIMA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2002.01.09607	A	JOÃO LEONEL DE LIMA SOBRINHO		
18.	2002.01.09615	R	IVETE LURDES DOS SANTOS VALDEMAR DOS SANTOS	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2002.01.09617	A			
20.	2002.01.09664	A	HELIO FILIN VIEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	ORIDES NEVES DE LARA	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	VICENTE LEITE BRANDAO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 26ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2015, a partir das 09h00, na Sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.06458	A	NILTON OLIVEIRA RICHTER	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.07348	A	JOAO SALVADOR	MARINA DA SILVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.09494	A	ISRAEL MARTINS DE	RITA MARIA DE MIRANDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	4 2004.01.47127	A	ALMIRAN	SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
			JOAQUIM RODRIGUES DE ARAUJO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Desabilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São Francisco - Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda - Francisco Beltrão/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Deliberação CIB - Nº 124, de 01 de setembro de 2015, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2666731	Hospital São Francisco - Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda - Francisco Beltrão/PR	
26.02 Neonatal		06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 01 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196000/2013-50	ALFREDO LAZARO MOISES CONTRERAS	2300053	CE	SOBRAL

PORTARIA Nº 271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188714/2013-94	REINOLKY ANTONIO PEREZ FRONTELA	3502250	SP	AVARÉ
25000.188370/2013-13	MAYLIN RODRIGUEZ GARCIA	3502251	SP	AVARÉ

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188758/2013 - 14	RHODE SUSELL YERA POMPA	3502254	SP	UBATUBA

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221298/2013-43	YUNIA HERNANDEZ LOPEZ	3502255	SP	SÃO PAULO

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira chamada, dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos moldes do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, item 6.4, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira chamada, dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.617, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53670.000373/1998-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.498, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.498, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

PORTARIA Nº 2.498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000373/98, resolve:

Art.1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Goituba, Estado de Goiás, através do canal 28- (vinte e oito decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art.2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art.3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art.4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art.6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53900.007068/2014-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de JACAREZINHO, estado do Paraná, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionado à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA



ANEXO			
LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA CORONEL CECÍLIO ROCHA, 34		Bairro: ***	
CEP: 86400-000	Localidade: JACAREZINHO	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 23°09'24,10"S; 49°58'39,90"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: JWSAT		
Modelo: STR 1000U	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação: 1266-05-580

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: GOBER		Modelo: G2EUC-360		
Cota Base da Torre: 460 m	Altura Centro Geométrico: 55 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,0dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 1,225 kW	

PORTARIA Nº 4.710, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Revogar o § 2º do art. 114 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.886, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.015451/2012 - Aprovar a posteriori as transferências de controle da TOPPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 15.070.244/0001-18, realizadas por meio de sua 1.ª e 2.ª Alterações Contratuais. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.005631/2014 Aprovar a posteriori a transferência de controle da Mega Net Serviços de Comunicação Multimídia Ltda - ME., CNPJ nº 09.363.864/0001-42, realizada por meio de sua 1ª a 3ª Alterações Contratuais. A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.127 - Expede autorização à RADIO SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 10.740.348/0001-79 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.128 - Expede autorização à NAJA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.129 - Expede autorização à RADIO CORREIO DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.761.016/0001-80 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Mamanguape/PB e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.130 - Expede autorização à RADIO CORREIO DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.761.016/0001-80 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Itaporanga/PB e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 7506, de 1º de setembro de 2015, da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES (EBC), publicado no DOU de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 57, onde se lê: "(...)Ref.: Processo nº 53500.002827/2015"; leia-se "(...)Ref.: Processo nº 53500.019379/2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.998 - Processo nº 53500.025050/2014. Expede autorização à NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 07.033.902/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.003 - Processo nº 53500.008498/2015. Expede autorização à REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.750.868/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 6.008 - Processo nº 53500.008498/2015. Expede autorização à REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.750.868/0001-10, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - KMP		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 60 m	Eficiência: 61,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 2,7 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	51	1,225
30	82	1,060
60	45	0,927
90	-6	0,927
120	-28	0,906
150	-79	0,885
180	6	0,885
210	-43	0,844
240	15	0,864
270	-1	0,927
300	-28	0,992
330	-22	1,082

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.014 - Processo nº 53500.006811/2015. Expede autorização à BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.488.125/0001-91, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 6.018 - Processo nº 53900.006861/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Santo Antônio da Platina/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.021 - Processo nº 53900.007066/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Paranaguá/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.023 - Processo nº 53900.007065/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Jandaia do Sul/PR - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.024 - Processo nº 53900.007063/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Apucarana/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.025 - Processo nº 53900.006792/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Guarapuava/PR - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.026 - Processo nº 53900.007058/14. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - RTV - Pato Branco/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.038 - Processo nº 53500.007187/2015. Expede autorização à CYBER CONNECT INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.662.864/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.040 - Processo nº 53000.005474/2012. STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA - FM - Tapera/RS - Canal 267. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 6.044 -Processo nº 53000.020613/2005. TV BAURU S/A - TV - Bauru/SP - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.110 - Processo nº 535000310142012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Fevereiro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.113 - Processo nº 535000224372013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISAQUE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.084.739/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Dezembro de 2028 referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.114 - Processo nº 535000148502015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BIPLINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME CNPJ nº 14.654.481/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.119 - Processo nº 535000093452014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROTEL NET TELECOM LTDA., CNPJ nº 09.162.599/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Agosto de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.160 - Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 23/10/2015 a 24/10/2015

Nº 50.161 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Castro/PR, no período de 20/10/2015 a 18/12/2015

Nº 50.162 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 16/10/2015 a 18/10/2015

Nº 50.163 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 18/10/2015 a 18/10/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.193 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/10/2015 a 21/10/2015.

Nº 50.194 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/10/2015 a 08/12/2015.

Nº 50.195 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Blumenau/SC, no período de 07/10/2015 a 05/12/2015.

Nº 50.196 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 07/10/2015 a 05/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 9.035/2015 ORLE/SOR ANATEL -
Processo nº 53500009827/2013.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ n.º 08.664.106/0001-00, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Nº 1.745/2015/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS, na condição de COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso das atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 53000.042725/2012-83, relacionado ao

53000.046353/2012-64, de interesse da FUNDAÇÃO NELITO CAMARA, resolve comunicar o arquivamento do pedido de outorga da entidade, referente ao Aviso de Habilitação nº 4/2012 para a localidade de Aquidauana/MS, tendo em vista a conclusão dos procedimentos de habilitação e seleção, conforme consta no Despacho do Ministro de 27/11/2014, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2015, que homologou e declarou frustrado o presente processo de seleção.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4.651, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica XIAOMI DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 20.221.812/0001-74, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos da Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, os aplicativos deverão ser:

I - pré-instalados;
II - disponibilizados por meio de guias de instalação (wizards), quando da configuração inicial do aparelho; ou
III - disponibilizados por meio de aplicação dedicada, embarcada, que conterá, em destaque, uma lista atualizável por meio da internet com hiperlinks para download e instalação dos aplicativos.

Art. 3º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 4º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica: XIAOMI DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 20.221.812/0001-74
Quantidade de aplicativos aprovados: 1 (um)

Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1 Catraca Livre	Turismo local	CATRACA LIVRE PORTAL E COMUNICACAO LTDA.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DE GOVERNANÇA E LEGADO RELATIVOS

À ORGANIZAÇÃO DE JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

O Governo da República Federativa do Brasil (Brasil)

e

o Governo do Canadá (Canadá), doravante denominados "Participantes",

Considerando que o Brasil é o país sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro em 2016;

Considerando que o Canadá foi o país sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010 em Vancouver;

Considerando que o Brasil está determinado em fazer do planejamento, da preparação e da realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016 uma oportunidade para contribuir para o fortalecimento, a prosperidade e a diversidade da economia brasileira

e para construir um forte legado com grandes benefícios esportivos, sociais, culturais e educativos, estando, portanto, disposto a promover as oportunidades mais abrangentes nestas áreas;

Desejando estabelecer um relacionamento e uma parceria de trabalho para auxiliar seus países em todos os aspectos da sustentabilidade dos legados da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;

Pretendendo compartilhar as melhores práticas e conhecimento em relação às estruturas de governança, à função do governo e à entrega do legado econômico, social e físico e legados nas práticas de atividades físicas;

Considerando que, assim como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010 em Vancouver visaram, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão 2016 no Rio de Janeiro visam à sustentabilidade e ao legado ambiental;

Considerando que esta iniciativa também pode criar uma estrutura geral para cooperação bilateral futura entre os dois países em construção e gerenciamento de infraestrutura;

Tendo discutido as questões chave relativas à estrutura de governança e aos legados provenientes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e reconhecendo os benefícios em potencial provenientes da cooperação e da troca de informações nestas questões;

Levando em conta o Memorando de Entendimento sobre Relações Bilaterais e Cooperação em Esporte entre o Departamento do Patrimônio Canadense e o Ministério do Esporte da República Federativa do Brasil, assinado em agosto de 2003;

Levando em conta a promoção da cooperação através do Comitê Olímpico Internacional;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1.
a) O Canadá envidará esforços no sentido de facilitar um programa estruturado de visitas de observação por funcionários públicos federais, estaduais e municipais do Brasil e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJ);

b) O Canadá irá - no melhor de sua capacidade e em cooperação com as partes relevantes - promover a cooperação e o compartilhamento das melhores práticas nos seguintes assuntos:

i) estruturas de governança e a função do governo em termos de interação com os membros governamentais e também não governamentais - incluindo a Cidade de Vancouver, o governo da Província da Columbia Britânica, o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos em Vancouver;

ii) planejamento e entrega do legado, visando a observar e, particularmente, a acompanhar a implantação dos benefícios sociais advindos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010 em Vancouver;

iii) planejamento de segurança para grandes eventos, incluindo o exame da tecnologia usada para o planejamento de grandes eventos;

iv) identificação de outras áreas nas quais os participantes possam trocar conhecimentos resultantes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010.

2. O Brasil também envidará esforços para facilitar as visitas de observação, em cooperação com o Canadá, para:

i) familiarizar-se com a estrutura de governança adotada pelo Canadá para realizar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010 em Vancouver;

ii) observar e acompanhar o trabalho de desenvolvimento de legados e sustentabilidade resultantes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno 2010 em Vancouver, particularmente em relação aos benefícios sociais.

3. Os Participantes pretendem, de acordo com as suas legislações:

i) compartilhar informações sobre estratégias e programas para maximizar o desenvolvimento comercial e a entrada de investimentos resultantes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2010;

ii) facilitar e desenvolver elos de negócios entre seus países:

A) identificando áreas onde o Canadá possa trocar conhecimento resultante dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2010;

B) recebendo missões comerciais relevantes;

C) facilitando eventos de networking para empresas brasileiras e canadenses apoiarem e estimularem sociedades em joint venture e investimentos;



D) promovendo oportunidades de negócios e investimento em que as empresas brasileiras e canadenses expressem interesse, no que se refere às oportunidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

E) criando oportunidades equivalentes para empresas brasileiras e canadenses de acordo com suas responsabilidades legais e regulatórias.

4. Os Participantes implantarão este Memorando de Entendimento de acordo com as leis e regulamentos canadenses e brasileiros relevantes.

5. a) Os Participantes resolverão qualquer diferença na interpretação e aplicação deste Memorando de Entendimento através de consultas.

b) Os Participantes resolverão as questões não explicitamente abrangidas neste Memorando de Entendimento através de consultas.

6. Este Memorando de Entendimento não é vinculante.

7. a) Este Memorando de Entendimento terá efeitos mediante sua assinatura pelos Participantes.

b) Qualquer dos Participantes pode rescindir este Memorando de Entendimento mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 dias ao outro Participante.

c) Os Participantes podem alterar este Memorando de Entendimento a qualquer momento mediante seu consentimento escrito mútuo.

Assinado em dois originais, em Brasília, neste dia 8 de agosto de 2011, nos idiomas português, inglês e francês, cada versão sendo igualmente válida.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO CANADÁ

RONA AMBROSE
Ministra do Funcionalismo Público
e Serviço do Governo

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ SOBRE A EFICÁCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Considerando que:

O Governo do Brasil ("Brasil") e o Governo do Canadá ("Canadá"), doravante denominados de "Participantes", possuem duradoura parceria na área de cooperação técnica desde o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2 de abril de 1975, que entrou em vigor em 6 de janeiro de 1976;

O Canadá e o Brasil vêm implementando diversas iniciativas para fortalecer e ampliar essa cooperação, que têm incluído várias instituições canadenses e brasileiras;

O Canadá e o Brasil desejam fortalecer sua cooperação direcionada à promoção do desenvolvimento econômico e social de países em desenvolvimento, com destaque para a redução da pobreza segundo princípios do desenvolvimento sustentável, da promoção da democracia e da proteção dos direitos humanos;

O Canadá e o Brasil reafirmam seu compromisso com os princípios de propriedade, alinhamento, harmonização de resultados e responsabilidade mútua;

O Canadá e o Brasil esperam que uma maior coordenação e harmonização de suas respectivas abordagens de política de cooperação para o desenvolvimento possam gerar mais eficiência e melhores resultados;

Os Participantes chegaram ao seguinte entendimento:

SEÇÃO I
Objetivo

1. O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "ME") tem por objetivo definir os princípios sob os quais o Brasil e o Canadá poderão estabelecer uma abordagem mais efetiva para o enfrentamento de desafios ao desenvolvimento, mediante o diálogo sobre políticas e o aprofundamento de relações institucionais.

2. O presente ME não visa estabelecer nenhuma obrigação legal a qualquer Participante ou fixar metas para ações a serem realizadas pelos Governos. Brasil e Canadá têm liberdade para manter diálogo sobre políticas e relações institucionais, quando assim for considerado necessário ou apropriado.

SEÇÃO II
Designações

Com vistas ao cumprimento de suas respectivas atribuições no âmbito do presente ME, o Canadá e o Brasil designam as seguintes entidades (doravante denominadas "Agências"):

a) Pelo Brasil: a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores; e

b) Pelo Canadá: a Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (Canadian International Development Agency - CIDA).

SEÇÃO III
Atividades de Cooperação

Todas as atividades de cooperação estabelecidas no presente ME deverão ser realizadas mediante ajustes posteriores a serem acordados entre as Partes e poderão incluir:

1. Diálogo sobre políticas nas áreas de:

a) Assuntos relacionados à política de desenvolvimento;

b) Questões setoriais de interesse comum;

c) Questões relativas a foros multilaterais; e

a) Outras formas de diálogo sobre políticas conforme acordarem os Participantes;

1. Iniciativas conjuntas de pesquisa sobre políticas em áreas de interesse comum;

2. Aprofundamento de relações institucionais, como:

a) Intercâmbio de profissionais ou visitas de observação ou participação em segmentos específicos de seus respectivos programas;

b) Participação em treinamentos para profissionais da área de desenvolvimento de cada uma das Agências; e

c) Outras formas de cooperação institucional conforme acordarem os Participantes;

3. Atividade de cooperação técnica internacional em terceiros países.

SEÇÃO IV
Financiamento

1. O presente ME não estabelece compromisso ou obrigação em relação a recursos ou verbas específicas para os Participantes.

2. As atividades de cooperação no âmbito do presente ME serão implementadas por meio de contribuições conjuntas do Brasil e do Canadá, não havendo transferência de fundos entre as Agências. As contribuições dos Participantes serão detalhadas e registradas em ajustes específicos, cujos termos serão negociados e acordados pelos Participantes.

3. As atividades de cooperação no âmbito do presente ME serão implementadas com base em respeito irrestrito às leis internas de cada uma das Partes, bem como a obrigações relativas ao direito internacional.

SEÇÃO V

Prestação de Contas, Acompanhamento e Avaliação

No intuito de assegurar a prestação de contas em relação aos resultados, todas as atividades de cooperação no âmbito deste ME poderão ser submetidas a acompanhamento e avaliação, cujos detalhes serão estabelecidos em ajustes específicos a serem negociados e acordados pelos Participantes.

SEÇÃO VI
Modificações

O presente ME poderá ser modificado, por escrito, por meio de acordo entre os dois Participantes.

SEÇÃO VII
Solução de Controvérsias

Quaisquer divergências que possam surgir em relação ao presente ME serão resolvidas por diálogo e negociação entre as Entidades Designadas dos Participantes.

SEÇÃO VIII
Natureza do ME

O presente ME não é um tratado e não cria direitos ou obrigações no âmbito do Direito Internacional.

SEÇÃO IX
Interrupção

Qualquer uma das Partes poderá suspender ou interromper o presente ME, no todo ou em parte, por meio de notificação por escrito, com antecedência de, pelo menos, seis meses, informando ao outro Governo sobre sua decisão de fazê-lo.

SEÇÃO X
Assinatura e Início

O presente ME entra em vigor na data de sua assinatura por ambos os Participantes.

Assinado em Brasília, em 8 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, inglês e francês, sendo todos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO CANADÁ

JOHN BAIRD
Ministro de Negócios Estrangeiros do Canadá

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA MONGÓLIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO

Excelência,

Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da Mongólia portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, contados a partir da data da primeira entrada. O período máximo de noventa (90) dias poderá ser prorrogado uma vez pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil, por período adicional de até noventa (90) dias.

2. Para efeitos da presente Nota,

(1) turismo fica aqui entendido como viagens com caráter recreativo, informativo, cultural ou outro propósito, assim considerada aquela que não tenha intuito de trabalho remunerado por fontes localizadas no território da República Federativa do Brasil.

(2) trânsito fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os nacionais da Mongólia de entrar no território da República Federativa do Brasil para atingir o país de destino.

(3) visita de negócios fica aqui entendida como visita de nacionais da Mongólia que não estejam empregados nem recebem qualquer remuneração no território da República Federativa do Brasil, para prospecção de oportunidades comerciais, participação em encontros de negócios, assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades financeiras, de coordenação ou administração.

3. Nacionais da Mongólia deverão obter o visto apropriado, de acordo com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a noventa (90) dias ou exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa, ou qualquer outra atividade que não aquelas expressamente citadas no parágrafo 2 da presente Nota.

4. Nacionais da Mongólia mencionados no parágrafo 1 da presente Nota poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. A dispensa de vistos estipulada na presente Nota não isenta os nacionais da Mongólia da obrigação de respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. As medidas estabelecidas na presente Nota não limitam o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da Mongólia considerados indesejáveis.

7. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A decisão sobre a suspensão deverá ser notificada ao Governo da Mongólia, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

8. Os nacionais da Mongólia que tenham perdido seus documentos de viagem durante sua estada no território da República Federativa do Brasil deverão obter documento de viagem emitido pela Missão Diplomática ou Repartição Consular da Mongólia no Brasil para deixar o seu território.

9. (1) O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Mongólia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) Caso haja modificação nos passaportes emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil, serão encaminhados ao Governo da Mongólia espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. (1) As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Mongólia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor conforme estipulado no parágrafo 11 (1), a não ser que seja acordado de outra forma.

(2) Quaisquer divergências referentes à interpretação ou implementação das medidas previstas na presente Nota deverão ser resolvidas por via diplomática, meio de consultas e negociações.

11. (1) As medidas previstas na presente Nota entrarão em vigor trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da Mongólia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco entre nossos Governos para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, mongol e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 21 de setembro de 2015
MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência de 21 de setembro de 2015 cujo teor transcrevo a seguir:

"Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da Mongólia portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, contados a partir da data da primeira entrada. O período máximo de noventa (90) dias poderá ser prorrogado uma vez pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil, por período adicional de até noventa (90) dias.

2. Para efeitos da presente Nota,

(1) turismo fica aqui entendido como viagens com caráter recreativo, informativo, cultural ou outro propósito, assim considerada aquela que não tenha intuito de trabalho remunerado por fontes localizadas no território da República Federativa do Brasil.

(2) trânsito fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os nacionais da Mongólia de entrar no território da República Federativa do Brasil para atingir o país de destino.

(3) visita de negócios fica aqui entendida como visita de nacionais da Mongólia que não estejam empregados nem recebem qualquer remuneração no território da República Federativa do Brasil, para prospecção de oportunidades comerciais, participação em encontros de negócios, assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades financeiras, de coordenação ou administração.

3. Nacionais da Mongólia deverão obter o visto apropriado, de acordo com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a noventa (90) dias ou exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa, ou qualquer outra atividade que não aquelas expressamente citadas no parágrafo 2 da presente Nota.

4. Nacionais da Mongólia mencionados no parágrafo 1 da presente Nota poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. A dispensa de vistos estipulada na presente Nota não isenta os nacionais da Mongólia da obrigação de respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. As medidas estabelecidas na presente Nota não limitam o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da Mongólia considerados indesejáveis.

7. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A decisão sobre a suspensão deverá ser notificada ao Governo da Mongólia, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

8. Os nacionais da Mongólia que tenham perdido seus documentos de viagem durante sua estada no território da República Federativa do Brasil deverão obter documento de viagem emitido pela Missão Diplomática ou Repartição Consular da Mongólia no Brasil para deixar o seu território.

9. (1) O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Mongólia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) Caso haja modificação nos passaportes emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil, serão encaminhados ao Governo da Mongólia espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. (1) As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Mongólia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor conforme estipulado no parágrafo 11 (1), a não ser que seja acordado de outra forma.

(2) Quaisquer divergências referentes à interpretação ou implementação das medidas previstas na presente Nota deverão ser resolvidas por via diplomática, meio de consultas e negociações.

11. (1) As medidas previstas na presente Nota entrarão em vigor trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da Mongólia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco entre nossos Governos para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, inglês e mongol, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 21 de setembro de 2015.
MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores"

Em resposta, em nome do Governo da Mongólia, tenho a honra de informar que o Governo da Mongólia está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da Mongólia, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, contados a partir da data da primeira entrada. O período máximo de noventa (90) dias poderá ser prorrogado uma vez pelas autoridades competentes da Mongólia, por período adicional de até noventa (90) dias.

2. Para efeitos da presente Nota,

(1) turismo fica aqui entendido como viagens com caráter recreativo, informativo, cultural ou outro propósito, assim considerada aquela que não tenha intuito de trabalho remunerado por fontes localizadas no território da Mongólia.

(2) trânsito fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os nacionais da República Federativa do Brasil de entrar no território da Mongólia para atingir o país de destino.

(3) visita de negócios fica aqui entendida como visita de nacionais da República Federativa do Brasil que não estejam empregados nem recebem qualquer remuneração no território da Mongólia, para prospecção de oportunidades comerciais, participação em encontros de negócios, assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades financeiras, de coordenação ou administração.

3. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão obter o visto apropriado, de acordo com a legislação em vigor na Mongólia, se desejarem permanecer no território da Mongólia por um período superior a noventa (90) dias ou exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa, ou qualquer outra atividade que não aquelas expressamente citadas no parágrafo 2 da presente Nota.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil mencionados no parágrafo 1 da presente Nota poderão entrar, transitar e sair do território da Mongólia por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. A dispensa de vistos estipulada na presente Nota não isenta os nacionais da República Federativa do Brasil da obrigação de respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da Mongólia durante a sua estada.

6. As medidas estabelecidas na presente Nota não limitam o direito do Governo da Mongólia de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

7. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da Mongólia poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A decisão sobre a suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

8. Os nacionais da República Federativa do Brasil que tenham perdido seus documentos de viagem durante sua estada no território da Mongólia deverão obter documento de viagem emitido pela Missão Diplomática ou Repartição Consular da República Federativa do Brasil no Brasil para deixar o seu território.

9. (1) O Governo da Mongólia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) Caso haja modificação nos passaportes emitidos pelo Governo da Mongólia, serão encaminhados ao Governo da República Federativa do Brasil espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. (1) As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da Mongólia e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor conforme estipulado no parágrafo 11 (1), a não ser que seja acordado de outra forma.

(2) Quaisquer divergências referentes à interpretação ou implementação das medidas previstas na presente Nota deverão ser resolvidas por via diplomática, meio de consultas e negociações.

11. (1) As medidas previstas na presente Nota entrarão em vigor trinta (30) dias após a data da troca da presente Nota.

(2) As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da Mongólia poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.



Tenho a honra de confirmar que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituirão entendimento recíproco entre nossos Governos para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, mongol e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 21 de setembro de 2015.
CHULUUNBAATAR SOSORMAA
Embaixadora da Mongólia

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003139/2015-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 16º Andar, Sala 1.601, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Tibagi, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia do Rio Paranapanema, Município de Tibagi, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=5601126 m e N=7286502 m, Fuso 22S, Datum SIR-GAS2000, por meio da implantação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, constituída de duas Unidades Geradoras de 16.000 kW, totalizando 32.000

kW de capacidade instalada e 20.260 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UHE Tibagi Montante, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Tibagi, de propriedade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar e operar a Usina Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de dezembro de 2016;

b) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de junho de 2017;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2017;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2017;

e) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de julho de 2018;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;

g) Desvio do Rio (pelo vertedouro): até 30 de março de 2019;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2019;

i) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2019;

j) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2019;

k) obtenção da Licença de Operação: até 31 de agosto de 2019;

l) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2019;

m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2019;

n) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2019;

p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2019; e

q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.862.705,50 (dez milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UHE Tibagi Montante;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

PORTARIA Nº 487, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000893/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031402-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Abil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Abil S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Abil S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Abil S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Abil, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Abil S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Abil.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 109, de 19 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Abil S.A.	
CNPJ/MF	18.911.031/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:

	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)* Renovapar S.A. (0,0001%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 23.700 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000893/2015-12.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Abil S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 488, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000895/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acácia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031418-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Acácia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.919.425/0001-64, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Acácia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Acácia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Acácia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Acácia, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Acácia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Acácia.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 123, de 24 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Acácia S.A.	
CNPJ/MF	18.919.425/0001-64.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9998%)* Renovar S.A. (0,0002%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarorã, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.200 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000895/2015-11.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Acácia S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a intervenção de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000894/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031404-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Angico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.073/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Angico S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Angico S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Angico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Angico, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Angico S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Angico.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 111, de 19 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Angico S.A.	
CNPJ/MF	18.870.073/0001-08.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)* Renovar S.A. (0,0003%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarorã, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 8.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000894/2015-59.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Angico S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a intervenção de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001292/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031343-2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Assuruá II S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Assuruá II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Parque Eólico Assuruá II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Assuruá II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 59, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.764, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Parque Eólico Assuruá II S.A.	
CNPJ/MF	19.246.799/0001-29.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001292/2015-19.	



PORTARIA Nº 491, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001291/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031341-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.831/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Assuruá V S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Assuruá V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Parque Eólico Assuruá V S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Assuruá V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 57, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.763, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Parque Eólico Assuruá V S.A.	
CNPJ/MF	19.246.831/0001-76.	
Pessoa Jurídica Integrente da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001291/2015-74.	

PORTARIA Nº 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001290/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031356-4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.849/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Assuruá VII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Assuruá VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Parque Eólico Assuruá VII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Assuruá VII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 71, de 21 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.765, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Parque Eólico Assuruá VII S.A.	
CNPJ/MF	19.246.849/0001-78.	
Pessoa Jurídica Integrente da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001290/2015-21.	

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.005812/2014-41 e nº 48500.002347/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, com Sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II, no Município de Brumado, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032082-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cristalândia II, constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, que interligará a Subestação Elevadora/Seccionadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 15 de junho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ R\$ 7.346.055,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cristalândia II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitada, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cristalândia II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cristalândia II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	224381	8454376
2	224413	8454091
3	224575	8453827
4	224769	8453568
5	224875	8453313
6	225001	8453076
7	225091	8452820
8	225259	8452557
9	225371	8452317
10	225458	8451922
11	225687	8451709
12	225798	8451476
13	225946	8451235
14	225997	8451006
15	226066	8450753

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.005812/2014-41 e nº 48500.002346/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, com Sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, no Município de Brumado, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cristalândia III, constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, que interligará a Subestação Elevadora/Seccionadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 15 de junho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.346.055,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cristalândia III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cristalândia III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cristalândia III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	226042	8450491
2	226161	8450241
3	226290	8449988
4	226375	8449737
5	226436	8449486
6	226602	8449239
7	226564	8448978
8	226455	8448689
9	226718	8448256
10	226742	8447887
11	226408	8447569
12	226522	8446980
13	226363	8446727
14	226126	8446461
15	225959	8446159

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.433 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000877/2012-38, 48500.000882/2012-41, 48500.001051/2012-96, 48500.001052/2012-31, 48500.001059/2012-52, 48500.001228/2012-54, 48500.001230/2012-23, 48500.001067/2011-18, 48500.000644/2011-54, 48500.000736/2011-34, 48500.000642/2011-65, 48500.000510/2011-33, 48500.000471/2011-74 e 48500.000415/2011-30, resolve: a) não conhecer do pedido de esclarecimento interposto pela BW Guirapá, por estar exaurida a decisão na esfera administrativa; b) de ofício, retificar o Despacho nº 2.939/2015, com vistas alterar o disposto na alínea (iii) que passará a ter a seguinte redação: "(iii) deferir parcialmente o pleito de concatenação do cronograma de construção dos parques e respectivos sistemas de transmissão de interesse restrito com a energização das instalações de transmissão da SE Pindaí II, da CHESF, de forma a condicionar a eficácia desse dispositivo ao início da operação e do suprimento de todos os parques até 60 dias após a disponibilização das instalações de transmissão da SE Pindaí II, sob pena do empreendedor arcar com todas as consequências comerciais entre 1º/07/2014, compromisso original de início do suprimento, e a data efetiva de operação" e c) de ofício, incluir, no Despacho nº 2.939/2015, a alínea (iv), com a seguinte redação: "(iv) estabelecer que o período de suprimento dos CER das EOLs relacionadas no item (i) se inicie no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão relacionadas no item (iii), mantido o prazo de suprimento estabelecido nos respectivos Contratos".

Nº 3.484 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001443/2015-06, decide conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de reconsideração interposto pela empresa ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA contra a Decisão nº 50/2015-SLC/ANEEL, que decidiu pela anulação do Edital de Pregão nº 13/2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2015

Nº 3.361 - Processo nº 48500.000566/2004-70. Decisão: i) Homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Serra dos Cavalinhos II, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Serra dos Cavalinhos II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.572/0001-16; ii) - Alterar os valores desses parâmetros no Despacho nº 303, de 5 de fevereiro de 2013. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.363 - Processos nº 48500.001529/2014-40 e 48500.002271/09-31. Interessado: Tropical Bioenergia S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Tropical Bioenergia S.A. para BP Bioenergia Tropical S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de outubro de 2015

Nº 3.488 - Processo nº 48500.005916/2014-55. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Vale Azul II, localizada no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o CEG UTE.GN.RJ.032211-3.01, de 168.027 kW para 466.313 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de outubro de 2015

Nº 3.494 - Processo nº: 48500.004715/2012-79. Interessada: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar o município e as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas VII, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032882-0.01, registrada pelo Despacho nº 1.101, de 15 de abril de 2015.

Nº 3.495 - Processo nº: 48500.004571/2012-51. Interessada: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas VI, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032865-0.01, registrada pelo Despacho nº 1.100, de 15 de abril de 2015.

Nº 3.496 - Processo nº: 48500.004717/2012-68. Interessada: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas III, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032544-9.01, registrada pelo Despacho nº 779, de 25 de março de 2015.

Nº 3.497 - Processo nº: 48500.004714/2012-24. Interessada: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas V, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032888-0.01, registrada pelo Despacho nº 1.122, de 16 de abril de 2015.

Nº 3.498 - Processo nº: 48500.004710/2012-46. Interessada: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar o município e as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas IV, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032843-0.01, registrada pelo Despacho nº 1.162, de 17 de abril de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de outubro de 2015

Nº 3.504 - Processo nº: 48500.001747/2011-31. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Membeça, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda.; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos PCH Membeça VIII e PCH Membeça IX, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação dos registros e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.510 - . Processo nº: 48500.005190/2007-21. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguariaíva, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná apresentados pela empresa Pesqueiro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.019.594/0001-33. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 21 de outubro de 2015.

Nº 3.516 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora:

UG11 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.517 - Processo nº 48500.003393/2011-60. Interessado: Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Asa Branca II. Unidade Geradora: UG1 a UG6, de 2.700 kW cada, totalizando 16.200 kW de potência instalada. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.518 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Ouro Fino Geração de Energia SPE LTDA. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 21 de outubro de 2015. Usina: CGH Ouro Fino. Unidade Geradora: UG1 de 500 kW. Localização: Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 998, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009642/2013-45, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A, CNPJ: 03.649.445/0004-38, autorizada a construir um Terminal Aquaviário, compreendendo 18 (dezoito) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol e de dois dutos, um para a movimentação de etanol e derivados de petróleo claros e outro para a movimentação de derivados de petróleo escuros, interligando o Terminal ao Pier Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com as características básicas descritas na Tabelas a seguir:

Tabela 1 - Características dos tanques:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-01	9,55	19,80	1.415,00
TQ-02	13,37	19,80	2.780,00
TQ-03	21,00	19,80	6.860,00
TQ-04	21,00	19,80	6.860,00
TQ-05	21,00	19,80	6.860,00
TQ-06	21,00	19,80	6.860,00
TQ-07	21,00	19,80	6.860,00
TQ-08	9,55	19,80	1.415,00
TQ-09	13,37	19,80	2.780,00
TQ-10	21,00	19,80	6.860,00
TQ-11	21,00	19,80	6.860,00
TQ-12	21,00	19,80	6.860,00
TQ-13	21,00	19,80	6.860,00
TQ-14	21,00	19,80	6.860,00
TQ-15	13,37	19,80	2.780,00
TQ-16	9,55	19,80	1.415,00
TQ-17	21,00	19,80	6.860,00
TQ-18	19,10	19,80	5.670,00
TOTAL			93.715,00

Tabela 2 - Características dos dutos portuários:

TAG	Diâm. (pol)	Produto	Origem	Destino	Extensão (m)	Vazão Max. (m³/h)
12"-Família "A"	12	Etanol e derivados claros	Terminal CBL - Casa De Bombas III	Porto de Paranaguá	1.870	600
12"-Família "B"	12	Derivados escuros	Terminal CBL - Casa De Bombas III	Porto de Paranaguá	1.870	600

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do terminal e dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.009642/2013-45, devendo a CBL - Cia Brasileira de Logística S/A comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a CBL - Cia Brasileira de Logística S/A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 996, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 18.6.2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008624/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-47, situada na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte PAVMTO1 A 3 SALA 201 A 1002, São Cristovão, CEP: 20.941-900, Rio de Janeiro, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela sociedade, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 999, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009168/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Flexpetro Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.436/0001-44, situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666/ sala 03, bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária/PR. CEP: 83.707-070.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 995, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.006304/2013-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROM COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 11.092.359/0001-52, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de armazenamento a serem localizadas na Rodovia BR 110, km 397,5 - Fazenda Paciência, Município de São Sebastião do Passé/BA, 43850-000 (Lat/Lon aprox.: 12.558983S, 38.525172W).

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 91,83 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP. (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS.
01	2,55	6,00	30,61	II e III	A construir
02	2,55	6,00	30,61	II e III	A construir
03	2,55	6,00	30,61	II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 997, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005824/2015-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa USINA ELDORADO S.A., CNPJ nº 05.620.523/0002-35, com capacidade de produção de 1.700 m³/dia de etanol hidratado e 750 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São Pedro, Rod MS 145, KM 49, S/N, lado direito Ipezal/Deodapolis, Zona Rural - CEP 79.130-000, Rio Brillante - MS, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 39 de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 1.000, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004404/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Tower Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.110.501/0001-64, situada na Rua Silva Bueno, nº 1431/ 1437 - sala 11, bairro Ipiranga, Município de São Paulo/SP. CEP: 04.208-051.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000464/2015-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Uni Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.994.177/0001-12, situada na Estrada da Graciosa, nº 2700, bairro Alphaville Graciosa, Município de Pinhais/PR. CEP: 83.327-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003509/2015-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Americanoil Distribuidora de Derivados de Petróleo - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.973.067/0008-41, situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438/ sala 16, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2015

Nº 1.506 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, com base no disposto no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alínea "g", da Resolução ANP n.º 18/2009 e no que consta do processo n.º 48610.008257/2012-08, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 175, sob o registro nº 227, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2004, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade Ingolub - Indústria Goiana de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.836.990/0001-16, situada na Rua 14 Qd. 11 Modl. Ind.17º19 Polo Empres. Goiás - Aparecida de Goiânia - GO. Ficam revogadas as das demais disposições em contrário.

Nº 1.507 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006304/2013-51, torna pública a habilitação da empresa Petrom Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.092.359/0001-52, situada na Rodovia BR 110, km 397,5 - Fazenda Paciência, Município de São Sebastião do Passé/BA, 43850-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.508 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 19 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009 e o que consta do processo administrativo ANP n.º 48600.008624/2015-16, torna pública a habilitação da sociedade Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, situada à Rua Francisco Eugênio, 329 - Térreo - Parte PAV MTO1 A3 SALA 201 A 1002, para o exercício da atividade de importador de óleo lubrificante acabado industrial.

Nº 1.509 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, com base no disposto no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g", da Resolução ANP n.º 18/2009, e no que consta do processo n.º 48610.003183/2012-13, torna pública a revogação da Autorização sob o registro nº 164, concedida por meio do Despacho nº 553/2002, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade Central Produtos Automotivos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.552.372/0001-19, situada na Rua Jorge Pimentel nº 6/59 Jardim Auri Verde, Bauru - SP, bem como torna pública a revogação das demais disposições em contrário.

Nº 1.510 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0172546	AUTO POSTO FALPEL PIRES FERREIRA LTDA.	22.861.042/0001-50	PIRES FERREIRA	CE	48610.010114/2015-09
PR/ES0172512	AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA - EPP	21.931.941/0001-19	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.010300/2015-30
PR/PR0172545	AUTO POSTO MARANHÃO EIRELI	11.852.329/0002-88	CIANORTE	PR	48610.010115/2015-45
PR/SP0172516	AUTO POSTO NOVA UNIÃO LTDA	22.551.841/0001-20	BARUERI	SP	48610.010430/2015-72
PR/PR0171827	AUTO POSTO TAUSCHER LTDA - EPP	15.412.986/0001-84	GOIOXIM	PR	48610.008792/2015-01
PR/RS0171956	CLEIDE CECILIA DALLA CORT & CIA LTDA - EPP	17.292.279/0001-27	CRISTAL DO SUL	RS	48610.009046/2015-27
PR/MA0171945	CNS COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	22.600.416/0001-83	SAO LUIS	MA	48610.008910/2015-73
PR/RS0172565	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0011-46	VENANCIO AIRES	RS	48610.010434/2015-51
PR/SP0171706	ESTACÃO MAUA AUTO POSTO LTDA	21.496.977/0001-11	MAUA	SP	48610.008480/2015-90
PR/PA0171878	GARCIA & SA LTDA - ME.	09.626.632/0001-30	MARABA	PA	48610.008919/2015-84
PR/RJ0171506	POSTO DE GASOLINA DOS ITALIANOS LTDA	14.027.950/0001-14	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008071/2015-93
PR/SP0171809	POSTO SOL DA DUTRA LTDA	06.012.414/0006-21	PINDAMONHANGABA	SP	48610.008741/2015-71
PR/PB0171865	POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	22.316.023/0001-42	JOAO PESSOA	PB	48610.008795/2015-37
PR/SC0172350	POSTOS FLEX BAEPENDI LTDA.	97.530.307/0001-36	JARAGUA DO SUL	SC	48610.009674/2015-11
PR/MG0171935	RODO POSTO MARFIM LTDA	23.090.628/0001-20	JOAO MONLEVADE	MG	48610.009053/2015-29
PR/SC0171748	SUPERMERCADO SPECIALE LTDA	09.124.133/0003-06	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.008581/2015-61

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 182/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
970.309/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Grupoamento Mineiro nº 158/1999- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 00.592.603/0001-20
970.493/1996-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Grupoamento Mineiro nº 159/1999- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 00.592.603/0001-20
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 800.868/1974-CONCRETRAN S.A. - Portaria de Lavra nº 730/1989.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 809.021/1974-CONCRETRAN S.A. - Portaria de Lavra nº 2325/1979.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 806.805/1975-CONCRETRAN S.A. - Portaria de Lavra nº 227/1993.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 812.762/1975-CONCRETRAN S.A. - Portaria de Lavra nº 043/1989.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 990.006/1991-CONCRETRAN S.A. - Grupamento Mineiro nº 126/1992.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 820.066/1992-CONCRETRAN S.A. - Manifesto de Mina nº 448.01/1936.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.176/1991-CONCRETRAN S.A. - Requerimento de Pesquisa
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 830.221/1996-CONCRETRAN S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.852/2011-CONCRETRAN S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.567/2008-CONCRETRAN S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2463/2011.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 831.168/2010-CONCRETRAN S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.709/2011.
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 891.034/2013-CONCRETRAN S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2533/2014.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 891.035/2013-CONCRETRAN S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2534/2014.
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.120/2012-CONCRETRAN S.A. - Registro de Licencia- mento Nº 2737/2013
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.121/2012-CONCRETRAN S.A. - Registro de Licencia- mento Nº 27332013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.735/2013-CONCRETRAN S.A. - Requerimento de Pes- quisa
Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A. - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.736/2013-CONCRETRAN S.A. - Requerimento de Pes- quisa

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2015

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan- do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe- cução.

Processo de Cobrança: 900.572/2015
Notificado: PEDREIRA DINAMITE LTDA.
CNPJ/CPF: 06.325.795/0001-94
NFLDP nº: 176/2015
Valor: R\$ 995.400,72
Processo de Cobrança nº: 900.5992015
Notificado: JÚLIA MOREIRA SALES F.I.
CNPJ/CPF: 06.827.521/0001-01
NFLDP nº: 177/2015
Valor: R\$ 1.949.853,95

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 276/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.169/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.687/2012-MARIA AURIIVAN PRADO DA CUNHA
850.720/2012-CLEUDE FERREIRA PAXIUBA
850.721/2012-CLEUDE FERREIRA PAXIUBA
850.995/2012-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA



850.996/2012-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.997/2012-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.998/2012-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.999/2012-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
851.115/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.116/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.118/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.119/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.121/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.122/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.124/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.125/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.126/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.127/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.128/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.129/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.130/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
851.132/2012-JOSE EDIMAR ALVES DE SOUZA
850.002/2013-ALMIR ZULIANELLO GOULART
850.003/2013-ALMIR ZULIANELLO GOULART
850.284/2013-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.285/2013-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.286/2013-ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
850.311/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.312/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.313/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.314/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.315/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.316/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.317/2013-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.376/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO
851.493/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
851.572/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.574/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.577/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.578/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.579/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.580/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.581/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
851.585/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO
850.026/2014-ALMIR SEVERIANO ARAÚJO
850.028/2014-ALMIR SEVERIANO ARAÚJO
850.037/2014-ADILSON MONTEGUTTI
850.131/2014-PAULO VICTOR BRANDÃO DA SILVA
850.655/2014-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.712/2014-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO
850.713/2014-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO
850.772/2014-FRANCISCO OLIVAM SAMPAIO
850.909/2014-IRENO FERREIRA DE ARAÚJO
850.963/2014-FRANCISCO HAMILTON DE ALMEIDA
PINHEIRO
851.000/2014-FRANKLYN RAYK SOARES MORAES
851.029/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO
851.032/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO
851.033/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO
851.034/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 371/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
846.153/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- OF.
Nº 1077/2015

RELAÇÃO Nº 372/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
846.113/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 375/2015

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
846.179/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL
DE NEGREIROS

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.816/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.320/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-OF.
Nº2.576/2015
891.049/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA-OF. Nº2.671/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.899/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
890.717/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.718/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.719/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.720/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.721/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.722/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.723/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.724/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.725/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.726/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.727/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.728/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
890.729/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-

torização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
890.856/2014-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPA-
MENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Da provimento ao recurso interposto(188)
890.251/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- Cessionário:890.899/2012-
TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60
dias(266)
890.350/2015-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº2.570/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.191/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.
890.375/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.
890.427/2011-VALDAIR BASILIO DOS SANTOS
890.736/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.222/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.403/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.165/2013-JOSÉ LUCAS MACHADO OLIVA -Alvará
Nº8.140/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.087/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
OF. Nº2.535/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
890.331/2003-ÁGUA MINERAL IARA LTDA ME-OF.
Nº030/2015
Reitera exigência(366)
890.171/2001-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF.
Nº2.816/2015-60 dias
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2.643/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº2.814/2015
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.109/2007- Recurso interposto por CERÂMICA R. V.
BARCELOS LTDA
890.965/2013- Recurso interposto por PAES VIANA LT-
DA

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
890.785/2014-MAP'S PEDRAS LTDA -ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
890.594/2010-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA
ME- Registro de Licença Nº:2.656/2011 - Vencimento em
15/09/2017
890.595/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS
LTDA- Registro de Licença Nº:2.672/2011 - Vencimento em
31/08/2017
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.729/2013 - Vencimento em 28/02/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

890.631/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-Registro
de Licença Nº2.870/2015 de 14/10/2015-Vencimento em
25/09/2039
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.202/2015-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPA-
MENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.049/2015-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ON-
ÇA LTDA-OF. Nº2.584/2015
890.456/2015-C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
ME-OF. Nº2.784/2015
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.418/2012-F. J. RIBEIRO LIMITADA ME
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.015/2014-DM FERREIRA AREAL LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2015

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
300.095/2009--Na Relação nº 150/2014, publicada em
24/10/2014, onde se lê: "No julgamento das habilitações para área
em disponibilidade, DECLARO: HABILITADOS os proponentes:
BRAMIFERO MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11409977/0001-83 -
SABINO RODRIGUES DE FREITAS, CPF Nº 297188990-49",
Leia-se: "No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO: HABILITADOS os proponentes: BRAMIFERO
MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11409977/0001-83 - SABINO RO-
DRIGUES DE FREITAS, CPF Nº 297188990-49, INFRASUL IN-
FRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº
03094645/0001-29"
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.596/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
815.117/2012-BRUENING PEREIRA & BRUENING PE-
REIRA LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.227/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF.
Nº4250/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-JOINVIL-
LE/SC - Guia nº 111/2015-8.500toneladas/ano-Cascalho- Valida-
de:15/10/2016
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 112/2015-16.500toneladas/ano-
Saibro- Validade:15/10/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº
1405/2015, 1406/2015 e 1407/2015
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA- AI Nº
1413/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.364/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº4149/2015 e 4248/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
815.349/1996-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.- AI
Nº1408/2015, 1409/2015, 1410/2015, 1411/2015 e 1412/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
821.304/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.839/2014-NATÁ VIDAL SOUZA FRANÇA EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.983/2013-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO
E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº686/2015/DTM/DNPM/SP.
820.105/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº767/2015/DTM/DNPM/SP.
820.809/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS
CLARAS LTDA.-OF. Nº345/2015/DTM/DNPM/SP.
821.168/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA
LTDA.-OF. Nº687/2015/DTM/DNPM/SP.
821.342/2014-ANGELA APARECIDA LEMES DE PAIVA
FERNANDES-OF. Nº688/2015/DTM/DNPM/SP.
821.343/2014-ANGELA APARECIDA LEMES DE PAIVA
FERNANDES-OF. Nº689/2015/DTM/DNPM/SP.
820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA
ME-OF. Nº690 e 691/2015/DTM/DNPM/SP.
820.017/2015-ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-OF.
Nº692 e 694/2015/DTM/DNPM/SP.

820.018/2015-ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-OF. Nº693 e 695/2015/DTM/DNPM/SP.
820.034/2015-ROQUE YURI TANDEL ME-OF. Nº696/2015/DTM/DNPM/SP.
820.035/2015-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº697/2015/DTM/DNPM/SP.
820.036/2015-NOBEL METALS MINERIOS E AGRONE-GOCIOS LTDA-OF. Nº698/2015/DTM/DNPM/SP.
820.067/2015-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº699/2015/DTM/DNPM/SP.
820.076/2015-ALEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº706/2015/DTM/DNPM/SP.
820.077/2015-SEBASTIÃO DE QUADROS NETO-OF. Nº714/2015/DTM/DNPM/SP.
820.080/2015-THAIS IGE MARQUESIM SCHINCARIOL-OF. Nº715/2015/DTM/DNPM/SP.
820.125/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº716/2015/DTM/DNPM/SP.
820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº718/2015/DTM/DNPM/SP.
820.209/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº719/2015/DTM/DNPM/SP.
820.213/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº720/2015/DTM/DNPM/SP.
820.233/2015-ECOURBIS AMBIENTAL S.A-OF. Nº803/2015/DTM/DNPM/SP.
820.271/2015-FELIPE MORGANTE DE LENA-OF. Nº726/2015/DTM/DNPM/SP.
820.282/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. Nº729/2015/DTM/DNPM/SP.
820.312/2015-WIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº746/2015/DTM/DNPM/SP.
820.327/2015-NILDA CRISTINA MOZZONI PAPPAS-OF. Nº747/2015/DTM/DNPM/SP.
820.332/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. Nº749/2015/DTM/DNPM/SP.
820.340/2015-ATALIBA MUSTAFA-OF. Nº750/2015/DTM/DNPM/SP.
820.341/2015-WTORRE MINERADORA LTDA-OF. Nº751/2015/DTM/DNPM/SP.
820.376/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF. Nº770/2015/DTM/DNPM/SP.
820.378/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF. Nº820.397/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº781/2015/DTM/DNPM/SP.
820.436/2015-OTÁVIO PILON FILHO-OF. Nº802/2015/DTM/DNPM/SP.
820.451/2015-FABIO DE JESUS MARIANO-OF. Nº808/2015/DTM/DNPM/SP.
820.451/2015-FABIO DE JESUS MARIANO-OF. Nº808/2015/DTM/DNPM/SP.
820.460/2015-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. Nº809/2015/DTM/DNPM/SP.
820.460/2015-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. Nº809/2015/DTM/DNPM/2015.
820.505/2015-J A VAZ TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº812/2015/DTM/DNPM/SP.
820.509/2015-GOLD BUSINESS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº813/2015/DTM/DNPM/SP.
820.578/2015-JOSE FRANCISCO ROMERO-OF. Nº814/2015/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

821.475/2013-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.533/2009-ANA LUCIA BENASSI KAWASHIMA- Alvará nº8.236/2010 - Cessionario:820.176/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.310.119/0001-63.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.053/2000-MINERADORA PEDRIX LTDA- Cessionário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 48.302.640/0001-82- Alvará nº4.766/2015.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.000/2005-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº750/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.190/2006-ANGELO ODAIR JUGNI ME-OF. Nº744/15-SAP/DTM/DNPM/SP(reitera)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.219/1997-ALFISA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº746/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.850/2001-CERÂMICA LOPES LTDA - EPP-OF. Nº747 e 748/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 E 60 dias respectivamente dias
820.190/2006-ANGELO ODAIR JUGNI ME-OF. Nº745/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. Nº751/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Alvará nº8.324/2003 - Cessionario:820.087/2015-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS ME- CNPJ 19.019.527/0001-96.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.000/2005-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº749/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.249/2011-VIEIRA & VIEIRA MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº819/2015/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME- Registro de Licença Nº:2.103/1999 - Vencimento em 22/03/2016.
820.507/2001-MINERADORA G & G LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:2.877/2005 - Vencimento em 01/09/2016.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.594/1989-MINERADORA MARTINS LTDA.- Cessionário:JOMANE PORTO DE AREIA LTDA.- CNPJ 56.220.791/0001-10- Registro de Licença nº2.376/2000- Vencimento da Licença: 14/05/2018.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.792/2012-NOVA ESTRADA E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº3.432/2015 de 30/09/2015-Vencimento em 01/09/2016.
820.215/2015-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- Registro de Licença Nº3.433/2015 de 01/10/2015-Vencimento em 29/01/2020.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.281/2014-F. DE A. BRAGANTE ME-OF. Nº752/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.444/2015-PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº851/2015-DTM/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o § 3º do art. 9º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, resolve:

Considerando a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Montes Verdes, localizado no município de Ecoporanga/ES, com área registrada de 2.068,4070ha e medida de 1.261.0791ha, objeto do processo administrativo nº 54340.001724/2013-71;

Considerando que o processo administrativo encontra-se suspenso pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme fls. 2.321/2.331, em face de recursos do proprietário;

Considerando que de acordo com a Nota Técnica nº 11/2015-DDSM/SGM-MME, de 26 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, sobreposição sobre o referido imóvel 12 (doze) processos minerários para extração de granito, com efetiva lavra;

Considerando, a manifestação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento por meio do DESPACHO INCRA/DT/Nº 228/2014, que recomendou o arquivamento dos autos, em face de óbice incontestado à constituição de Projeto de Assentamento;

Considerando, por fim, a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, por meio do DESPACHO/861/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fls. 2.378/2.380 pelo arquivamento dos autos; resolve:

Art. 1º Determinar, "ad referendum" do Conselho Diretor, o arquivamento da proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Montes Verdes, localizado no município de Ecoporanga/ES, com área registrada de 2.068,4070ha e medida de 1.261.0791ha.

Art. 2º Determinar que a Superintendência Regional do Espírito Santo - SR(20) adote as providências necessárias quanto a comunicação do arquivamento do presente processo administrativo referente a proposta de desapropriação do referido imóvel rural a Vara Federal de Colatina/ES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 030/95 de 23 de Fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 40 de 24 de Fevereiro de 1995, na Seção 01 Pagina 2616, que criou o Projeto de Assentamento Bandeirantes, código do SIPRA MT0072000 localizado no município de Alto Boa Vista/MT, onde se lê 8.163,000 (oito mil cento e sessenta e três hectares)"... leia-se 10.786,0369 (dez mil setecentos e oitenta e seis hectares e três ares e sessenta e nove centésimas)"...onde se lê atender 100 (cem unidades agrícolas familiares)"...leia-se atender 139 (cento e trinta e nove unidades agrícolas familiares.

ANEXO

Nome	Data da Outorga	Edital Pronametro	Modalidade DCT	UP	Valor (R\$)
1. Alberto da Costa Barroso	01/04/15	1/2012	DCT-2A 100%	DCONF	11.000,00
2. Alcir de Faro Orlando	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-2A 40%	DIMCI	4.400,00
3. Altamiro de Oliveira Filho	01/07/15	1/2013 1ª Fase	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
4. Ana Paula Gonçalves Stutzel	01/08/15	1/2014 2ª Fase	DCT-3C 100%	DCONF	5.000,00
5. Cassiano Bringhenti	01/07/15	2/2012	DCT-3B 40%	CORED	2.400,00
6. Cláudio Monteiro Einloft	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3C 100%	DIMCI	5.000,00
7. Fábio André Ludolf Cais	01/04/13	1/2012	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
8. Fabio Budel Paduin	01/04/15	1/2012	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
9. Fernanda Pereira Bernardi	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-4A 100%	DIMCI	5.000,00
10. Francisco José Mello de Carvalho	01/09/14	1/2013 2ª Fase	DCT-3B 100%	DIMEL	6.000,00
11. Gustavo Soares Martins	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-8B 100%	DIMCI	1.500,00
12. Ione Videira Costa	01/01/14	1/2013 3ª Fase	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
13. Jair Koiller	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-1 40%	DIMCI	6.000,00
14. Lillian Rose Gomes dos Santos Ribeiro	01/09/14	1/2013 2ª Fase	DCT-3B 100%	PRESI	6.000,00
15. Luciano Honorato Chagas	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00
16. Luis Sérgio de Araújo Cordeiro Junior	01/04/15	1/2012	DCT-4B 100%	DIMAV	3.500,00
17. Marcello André Barcinsk	01/11/14	1/2014 2ª Fase	DCT-2A 100%	DIMAV	11.000,00
18. Marcello Magri Amaral	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
19. Marcio Benicio Campos	01/04/15	1/2012	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
20. Marcos Vinícios dos Santos Garcia	02/05/15	1/2012	DCT-3C 100%	DIMCI	5.000,00
21. Marcos Vinicius da Costa e Silva	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-4A 100%	DIMCI	5.000,00
22. Orsino Borges de Oliveira Filho	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-2B 100%	DIMCI	9.000,00

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013:

Considerando o previsto no art. 9º do Decreto 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos;

Considerando os termos do subitem 11.1 dos Editais Pronametro nº1/2013, nº1/2014 e nº2/2014, que prevêm a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza; resolve:

Art. 1º. Rescindir, unilateralmente, a partir de 01/10/2015, os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia, ficando revogada a Portaria n.º 501, de 06 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de outubro de 2015, seção 01, página 46.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



23. Oswaldo Pereira de Carvalho Filho	01/08/15	3/2014 2ª Fase	DCT-2A 100%	DIMCI	11.000,00
24. Otto Wanner Ganvini	01/03/15	Pronametro 1	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
25. Pedro Geraldo Pascutti	01/08/15	1/2014 2ª Fase	DCT-2B 40%	DIMAV	3.600,00
26. Rosana Maria Alberici Oliveira	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-2A 40%	DIMCI	4.400,00
27. Ruan Carvalho Mayworm	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-6A 100%	DIMCI	2.400,00

28. Sanair Massafra de Oliveira	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-5A 100%	DIMCI	3.000,00
29. Stella Torres Müller Bomfim	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
30. Vanderson Morgado Teixeira	01/04/13	1/2012	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00
31. Waldo Araujo Russo	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013:

Considerando o previsto no art. 9º do Decreto 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos;

Considerando os termos do subitem 11.1 dos Editais Pronametro nº1/2013, nº1/2014 e nº2/2014, que prevêm a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza; resolve:

Art. 1º. Rescindir, unilateralmente, a partir de 30/10/2015, o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Nome	Data da Outorga	Edital Pronametro	Modalidade DCT	UP	Valor (R\$)
1. Renata Travassos de Lima	01/11/2014	Pronametro 1/2014 3ª Fase	DCT-4ª 100%	DIMAV	R\$ 5.000

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 64, de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015, Seção 1, página 59, onde se lê: O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR; leia-se: O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 328,
DE 20 DE OUTUBRO 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.952, de 25 de junho de 2009, no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Câmara tem o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos que regem a destinação e regularização de terras públicas federais no âmbito da Amazônia Legal, com vistas a dar celeridade a efetiva destinação e regularização das glebas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal e contribuir para a redução do desmatamento ilegal na região.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Portaria será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- IV - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da Justiça;
- VII - Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM; e
- VIII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os órgãos e entidades acima indicados deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com suas atividades.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica dar-se-ão ordinariamente a cada 30 dias ou extraordinariamente por convocação de seus Coordenadores.

Art. 3º A Coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º A Câmara Técnica apresentará à Coordenação análises conclusivas sobre a destinação mais adequada de glebas públicas federais ainda não destinadas na Amazônia Legal.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 188, de 22 de maio de 2014, que institui o Prêmio Nacional da Biodiversidade-PNB.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nas Portarias nºs 188, de 22 de maio de 2014 e 449 de 18 de dezembro de 2014, e no Edital de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Portaria nº 188, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 103, que institui o Prêmio Nacional da Biodiversidade-PNB, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As categorias contempladas pelo Prêmio Nacional da Biodiversidade serão estabelecidas por meio de edital específico a cada edição." (NR)

"Art. 4º O Prêmio Nacional da Biodiversidade será realizado bianualmente e terá seu resultado divulgado em evento comemorativo ao dia 22 de maio, Dia Internacional da Biodiversidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 444, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
175.926.233-15	ARMANDO COSTA ABREU	04500.005147/2011-77
012.254.133-20	JOAO BARBOSA DO NASCIMENTO	04500.003252/2010-91
100.239.093-15	RAIMUNDO CASCIANO DA SILVA	04500.005155/2011-13
324.938.237-68	WILSON COSTA MOUZINHO	04500.002871/2010-68

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao CEPEL notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao CEPEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no CEPEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
467.353.807-20	CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS	04599.522011/2004-56

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
730.151.609-91	EDEGAR GOMES	04500.002172/2009-84
459.231.089-68	EDER LUIZ ALBORGHETTI	04500.002171/2009-30
215.670.269-15	HAMILTON DE SOUZA RAMOS	04500.002227/2009-56
299.913.239-53	LUIZ CARLOS AGUIAR HENRIQUE	05200.200463/2015-21
232.605.567-53	LUIZ CARLOS MACHADO	04599.519624/2004-14

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
353.746.750-87	ANA VALERIA DORNELLES PEREIRA	05200.000212/2014-68
165.494.730-04	JORGE ALBERTO BICA MESSIAS	05200.000380/2014-53
282.254.570-72	NEIMAR DOS SANTOS VARGAS	05200.000202/2014-22

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).



Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
022.652.737-91	DIOGENES SODRE FILHO	04500.010110/2011-61
328.026.507-00	SANDRA MARCELLO VALLADAO	04500.011161/2009-95

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A,

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
095.347.764-91	ESAU BEZERRA DA SILVA	04500.006979/2004-81

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)
(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
62000 Secretaria de Aviação Civil	20.000.000
TOTAL	20.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
62000 Secretaria de Aviação Civil	20.000.000
TOTAL	20.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento, de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao conselho pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 26/27 do mês de outubro de 2015 às 10h00, na sede do Órgão situada no Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar - Brasília - Distrito Federal.

RELATORA: Nádia Cristina P. dos Santos Paiva

NB: 145.398.915-0

Int: João Gabriel Marques Fonseca e INSS

NB: 516.507.748-5

Int: Riciere Nicolau Pinheiro e INSS

NB: 152.014.168-5

Int: José Flávio Lepori e INSS

RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon

NB: 114.076.722-1

Int: Mário Caetano Severino e INSS

NB: 151.566.214-1

Int: Osana Maria Nogueira Silva - INSS

NB: 040.386.734-7

Int: Kátia Andrade Barbalho e INSS

NB: 097.587.320-2

Int: Manoel Dantas Aquino e INSS

NB: 127.880.967-5

Int: Maria Tereza Almeida Nene e INSS

RELATORA: Ana Paula Fernandes

Pedido de Vista - Rita Goret da Silva

NB: 077.004.303-8

Interessados: Katiúscia de Melo Albuquerque e INSS

NB: 082.051.822-0

Int: Ana Priscila Carlos e INSS

NB: 146.945.541-0

Int: Silvânia Rodrigues e INSS

RELATORA: Rita Goret da Silva

INSS

Processo: 35000.000137/2014-52

Int: INSS - Pedido de Nulidade do Enunciado 37/2014 e

RELATORA: Eneida da Costa Alvim

Pedido de Vista - Geraldo Almir Arruda

NB: 137.378.059-0

Int: Fernando César de Araújo Lopes e INSS

RELATORA: Ana Paula Fernandes

Pedido de Vista - Geraldo Almir Arruda

NB: 154.908.443-4

Int: Nelcinéia Aparecida Pereira e INSS

NB: 146.945.541-0

Int: Maria Aparecida de Souza Pereira de Assis e INSS

RELATOR: Geraldo Almir Arruda

NB: 060.193.718-0

Int: José Marcos Custódio e INSS

RELATOR: Paulo Sérgio Carvalho Costa Ribeiro

Pedido de Vista - Tarsila Otaviano da Costa

NB: 151.253.164-0

Int: Pedro Sanches Tavares e INSS

RELATORA: Ana Cristina Evangelista

NB: 547.928.944-2

Int: Aldete Maria Borges Santos e INSS

Processo Comando nº 348435590

Int: INSS - Pedido de Revisão do Enunciado 26/2011

RELATORA: Maria Cecília de Araújo

NB: 155.969.095-7

Int: Cláudio Donizete Pizani e INSS

NB: 112.505.366-3

Int: Neusa Gonçalves Bueno e INSS

NB: 155.916.638-7

Int: Wanderley Aparecido Prevital e INSS

RELATORA: Maria Madalena Silva Lima

NB: 120.085.425-7

Int: Victoria Bueno Cuenca Benito e INSS

RELATORA: Livia Maria Rodrigues Nazareth

NB: 153.107.783-5

Int: Luiz Raimundo Cavalliere

RELATOR: Rafael Schmidt Waldrich

NB: 155.553.286-9

Int: Paulo Roberto Cassalatti e INSS

NB: 161.268.049-3

Int: Joaquim Caldas R. de Oliveira

RELATOR: Victor Machado Marini

NB: 091.546.148-0

Int: Flávio Freitas de Oliveira

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo Antônio do Monte - APSSAM, tipo D, código 11.023.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de outubro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012484/2013-57	7852592	Brasil Telecom Call Center S.A.	DF
2	46208.000893/2013-91	20435827	Banco do Brasil S.A.	GO
3	46219.003634/2011-21	19787481	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007538/2013-64	201159830	Plano A Engenharia e Comércio Ltda.	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a" anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT. decidiu:

a) Declarar nula a decisão de fls. 14 e a publicação no DOU de 09/10/2015, pág. 77.

b) Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, tornando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.026467/2011-26	022980687	CCNI - Grupo Dr. Alberto Garcia	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1.1 Conhecendo e negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46275.002211/2015-42 (46275.002057/2015-17)	356689/0982015	CEA Montagens Industriais Eireli ME	RS

1.2 Conhecendo e negando provimento, mantendo a interdição das máquinas e equipamentos.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.014441/2015-39 (46218.013744/2015-34)	30214102015	Foumaq Metalúrgica Ltda. EPP	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 77 da Seção I do DOU de 09/10/2015, onde se lê:

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso.

Mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
6	46617.015428/2012-51	23784741	Cristiano Pierdona	RS

Leia-se:

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso.

Mas julgando parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
	46617.015428/2012-51	23784741	Cristiano Pierdona	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2015

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação de Conhecimento, Processo Judicial 1001354-31.2015.8.26.0224, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Ofício S/N; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 480/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, Desarquiva o Processo Administrativo 46000.000222/94-03 e restabelece o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral da Região de Guarulhos - SP, CNPJ 00.869.371/0001-04.

Em 19 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e nos Artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1182/2015/CGRS/SRT/MTE resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 47516.000022/2011-94, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio e Região - SINTRAF, CNPJ 82.580.721/0001-82,

publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26/06/2015, Seção 1, Pág. 53, nº 120, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, consequentemente, ARQUIVAR o Processo Administrativo 47516.000022/2011-94, nos termos do Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento da decisão judicial prolatada no Processo 1006588-98.2015.4.01.3400, interposto na 13ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve INDEFERIR o Processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.000591/2015-16
Entidade	SINAFIM - Sindicato dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais da Grande Florianópolis
CNPJ	21.564.460/0001-12
Fundamento	Nota Técnica 1181/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º março de 2013, e na Nota Técnica 1183/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve tornar sem efeito (ANULAR) a Publicação do Pedido de Registro, Processo 46204.003884/2012-19, referente ao SIDASSE-BA - Sindicato dos Agentes do Sistema Socioeducativo do Município de Salvador no estado da Bahia, CNPJ 15.217.931/0001-13, ocorrida no DOU de 19/08/2015, na Seção 1, página 77, nº 158, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9784/99. E, consequentemente, INDEFERIR o Pedido de Registro requerido por meio do Processo 46204.003884/2012-19, nos termos do inciso I, do Art. 26, da Portaria 326, 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Produtores Rurais de Bonito - PA, CNPJ 12.652.743/0001-25, Processo de Registro Sindical 46000.017695/2001-59, do inteiro teor do Ofício 1271/2015/CGRS/SRT/MTE encaminhado à entidade, em 06/08/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR110176870JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0001487-29.2013.5.10.0007, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no Tribunal Regional do Trabalho 10º Região, o Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.009310/2012-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em saúde no estado do Pará-SIND-SAUDE
CNPJ	05.660.816/0001-65
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Pará: Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curralinho, Curuá, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-açu, Igarapé-miri, Inhangapi, IPIXUNA do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Muná, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Obidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'arco, Peixe-boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-açu, Tracuateua, Trailão, Tucumã, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguará.

Categoria Profissional: Servidores públicos de saúde das redes estadual, municipal, autarquias e fundações.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 112/2015, de 20/10/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.017204/2015-69, referente ao Plano de Cargos e Salários do Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 112/2015, anexa ao Processo n. 46206.017204/2015-69.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 4º-A e no inciso VIII do artigo 59 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores resolve:

Art. 1º Constituir, em consonância com o disposto na Deliberação Nº 375/2006, de 17 de outubro de 2006, a Coordenação de Meio Ambiente da ANTT (CMA/ANTT) no âmbito da Superintendência Executiva, vinculada diretamente à Superintendência.

Art. 2º Compete à Coordenação de Meio Ambiente da ANTT:

I - Coordenar as ações relativas às questões socioambientais no âmbito da ANTT em atenção ao princípio de compatibilização dos transportes com a preservação do Meio Ambiente;

II - Coordenar as atividades necessárias à implantação das Diretrizes Socioambientais da ANTT;

III - Revisar e atualizar o Sistema de Gestão Ambiental da ANTT (SGA/ANTT);

IV - Assessorar tecnicamente a Diretoria Colegiada e as demais unidades organizacionais na tomada de decisão relacionada à questão socioambiental;

V - Acompanhar o processo de licenciamento ambiental e o cumprimento das cláusulas socioambientais dos contratos de concessão firmados entre a Agência e os entes regulados e aqueles em processo de concessão em articulação com as unidades organizacionais finalísticas;

VI - Propor e gerir Acordos de Cooperação Técnica com o órgão ambiental federal e com os órgãos ambientais estaduais ou municipais, quando necessário;

VII - Promover a articulação interinstitucional com os órgãos federais, estaduais e municipais relacionados com o Setor Ambiental;

VIII - Promover a articulação institucional interna para a questão socioambiental.

VIX - Propor Indicadores de Desempenho Socioambientais aplicáveis aos entes regulados visando estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

X - Divulgar informações relacionadas à interface Meio Ambiente/ Transportes Terrestres.

XI - Propor Estudos e Pesquisas e realizar análises socioambientais no contexto dos transportes terrestres.

XII - Acompanhar a implementação das políticas ambientais ligadas ao Setor Transportes tais como o Plano Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), o Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação da Mudança do Clima (PSTM) e o Plano Setorial de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

XIII - Representar a Agência perante órgãos de Governo, de Estado e outras instituições e participar das atividades relativas à temática socioambiental.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 254, de 30 de junho de 2009.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.178058/2015-90, resolve:



Art. 1º Deferir o requerimento da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. para implantação das seguintes seções, no serviço Toledo (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1824-00:

De: São Paulo (SP) - Para: Peabiru (PR)
De: São Paulo (SP) - Para: Engenheiro Beltrão (PR)
De: Maringá (PR) - Para: Osasco (SP)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.181488/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de Recuperação Estrutural dos Túneis T23-A e T37, localizados no km 331+034 e no km 445+226, da Linha do Centro, no município de Santos Dumont/MG e Caranaíba/MG, respectivamente, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.189182/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de Construção de Portaria e Estacionamento no Site do Horto Florestal, no município de Belo Horizonte/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT antecipadamente qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1803 Data da Sessão: 13/10/2015
Processo: 0.00.000.000520/2014-26
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000715/2015-57
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000776/2015-14
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000777/2015-69
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Sessão: 1804 Data da Sessão: 15/10/2015
Processo: 0.00.000.000099/2015-34
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000778/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000779/2015-58
Classe: Avocação
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000780/2015-82
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000781/2015-27
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000782/2015-71
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1805 Data da Sessão: 16/10/2015
Processo: 0.00.000.000783/2015-16
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000784/2015-61
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000785/2015-13
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000786/2015-50
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000787/2015-02
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000788/2015-49
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000789/2015-93
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000790/2015-18
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000791/2015-62
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000792/2015-15
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000793/2015-51
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000794/2015-04
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000795/2015-41
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000796/2015-95
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000797/2015-30
Classe: Avocação
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000935/2013-19
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1806 Data da Sessão: 19/10/2015
Processo: 0.00.000.000798/2015-84
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Data de distribuição: 13/10/2015
Processo: 1.00302/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00303/2015-52
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Data de distribuição: 14/10/2015
Processo: 1.00304/2015-06
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00306/2015-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00307/2015-77
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00308/2015-20
Classe: Nota Técnica
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00309/2015-84
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00310/2015-36
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00311/2015-90
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00312/2015-43
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Data de distribuição: 15/10/2015
Processo: 1.00313/2015-05
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00314/2015-50
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00315/2015-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Data de distribuição: 16/10/2015
Processo: 1.00316/2015-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00317/2015-11
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Data de distribuição: 19/10/2015
Processo: 1.00319/2015-29
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00320/2015-80
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 1.00318/2015-75
Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros.
Relator: Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

EMENTA: PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DOS ARTS 7º, 41, 42, 92, 151 E 163 E INCLUSÃO DOS ARTS. 163-A E 163-B NO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DO REGIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO SISTEMA ELO (RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2015) E AO DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP (RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2015). APROVAÇÃO.

1. Em face do advento de normas dispoendo sobre o Sistema Eletrônico de Processamento de Informações e Prática de Atos Administrativos e Processuais do CNMP - Sistema ELO e o Diário Eletrônico do CNMP, impõe-se a harmonização do Regimento Interno com os novos atos normativos, para evitar antinomias e assegurar adequado entendimento quanto à sua aplicação.

2. Ao Diário Eletrônico do Conselho aplicam-se as normas constantes da Resolução nº 124, de 2015, e, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno.

3. Na hipótese de conflito entre a Resolução nº 124, de 2015, e a Resolução nº 119, de 2015, prevalecerá esta, quando se tratar de processo eletrônico.

4. Aprovação, por unanimidade, na forma do art. 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a proposição, nos termos do voto do Relator.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente e Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO INTERNO EM REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO - RDC N.º 0.00.000.000551/2015-68
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO. PLEITO REVISIONAL MANEJADO POR VIA TRANSVERSA. DECISÃO QUE O RECORRENTE BUSCA VER REFORMADA NÃO DÁ AZO À INSTAURAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO REVISIONAL. ERRO GROSSEIRO DA PARTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EXPRESSA DISPOSIÇÃO REGIMENTAL DISPONDO ACERCA DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE CABIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO, INEXISTINDO QUERELA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL A RESPEITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto por Douglas Fabiano de Melo contra decisão monocrática da lavra do Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior, que determinou o arquivamento de Revisão de Decisão do Conselho por entendê-la manifestamente improcedente.

Processo: 1.00312/2015-43
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Data de distribuição: 15/10/2015
Processo: 1.00313/2015-05
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00314/2015-50
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00315/2015-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Data de distribuição: 16/10/2015
Processo: 1.00316/2015-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00317/2015-11
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Data de distribuição: 19/10/2015
Processo: 1.00319/2015-29
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00320/2015-80
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 1.00318/2015-75
Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros.
Relator: Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

EMENTA: PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DOS ARTS 7º, 41, 42, 92, 151 E 163 E INCLUSÃO DOS ARTS. 163-A E 163-B NO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DO REGIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO SISTEMA ELO (RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2015) E AO DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP (RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2015). APROVAÇÃO.

1. Em face do advento de normas dispoendo sobre o Sistema Eletrônico de Processamento de Informações e Prática de Atos Administrativos e Processuais do CNMP - Sistema ELO e o Diário Eletrônico do CNMP, impõe-se a harmonização do Regimento Interno com os novos atos normativos, para evitar antinomias e assegurar adequado entendimento quanto à sua aplicação.

2. Ao Diário Eletrônico do Conselho aplicam-se as normas constantes da Resolução nº 124, de 2015, e, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno.

3. Na hipótese de conflito entre a Resolução nº 124, de 2015, e a Resolução nº 119, de 2015, prevalecerá esta, quando se tratar de processo eletrônico.

4. Aprovação, por unanimidade, na forma do art. 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a proposição, nos termos do voto do Relator.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente e Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO INTERNO EM REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO - RDC N.º 0.00.000.000551/2015-68
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO. PLEITO REVISIONAL MANEJADO POR VIA TRANSVERSA. DECISÃO QUE O RECORRENTE BUSCA VER REFORMADA NÃO DÁ AZO À INSTAURAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO REVISIONAL. ERRO GROSSEIRO DA PARTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EXPRESSA DISPOSIÇÃO REGIMENTAL DISPONDO ACERCA DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE CABIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO, INEXISTINDO QUERELA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL A RESPEITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto por Douglas Fabiano de Melo contra decisão monocrática da lavra do Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior, que determinou o arquivamento de Revisão de Decisão do Conselho por entendê-la manifestamente improcedente.

2. Em síntese, o referido pleito revisional foi instaurado a partir de petição formulada pelo requerente, pugnando, ao menos em princípio, a revisão de decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho que determinou o arquivamento, sem exame de mérito, do Pedido de Providências nº 0.00.000.000928/2014-06. O suplicante, então, renitente com o arquivamento do Pedido de Providências, mantido em fase recursal, interpôs Revisão de Decisão do Conselho, buscando o regular trâmite da sua sugestão de alteração regimental.

3. É lícito inferir, no caso em apreço, que o decisum vergastado nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.000928/2014-06, mantido em fase recursal, arquivou de plano o pedido, sem julgamento de mérito. Assim, sob pena de se albergar erro grosseiro da parte e a consequente admissibilidade do pleito recursal manejado por via transversa, resta evidente que a Revisão de Decisão do Conselho não deve socorrer a irresignação do requerente, vez que cabível somente em face de decisão de mérito do Conselho.

4. Não se mostra razoável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, determinando-se o processamento do feito como novo Pedido de Providências, máxime em razão da expressa disposição regimental dispondo acerca das hipóteses específicas de cabimento do Pedido de Revisão de Decisão do Conselho, inexistindo querela doutrinária e jurisprudencial a respeito.

5. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno em Revisão de Decisão do Conselho, nos termos do voto do relator.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NºS 1.00163/2015-59, 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 E 1.00171/2015-96

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA MINISTERIAL. PROVA DISCURSIVA. RECURSO CONTRA A NOTA ATRIBUÍDA. VISTA DA PROVA. ANOTAÇÕES. ESPELHO DE CORREÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL DE LIMINAR. PERDA PARCIAL DE OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Concessão parcial de liminar para determinar a reabertura de prazo recursal contra o resultado da prova escrita, facultando-se aos candidatos a realização das anotações necessárias por ocasião da vista, bem como a apresentação de recursos contra o conteúdo das questões e/ou respostas, consoante o disposto no art. 22 da Resolução CNMP nº 14/2006.

2. O cumprimento integral da decisão liminar pela Instituição requerida força-nos a reconhecer a perda parcial do objeto quanto aos dois primeiros aspectos, sejam eles: a) possibilidade de recorrer quanto à nota atribuída à prova escrita e b) faculdade de realizar os apontamentos necessários a elaboração do recurso, por ocasião da vista da prova.

3. A não divulgação ou inexistência de espelho de correção não impossibilita o candidato de ingressar com o recurso, porquanto poderá fundamentá-lo na legislação, em entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Superiores ou na doutrina pacífica, levando-se em consideração o conteúdo programático exigido no Edital de Abertura do certame.

4. A divulgação de espelho de correção não pode ser considerada imprescindível, uma vez não há previsão de sua obrigatoriedade no Regulamento do Concurso e, tampouco, na Resolução CNMP nº 14/2006.

5. Perda parcial do objeto. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo nos. 1.00163/2015-59, 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 e 1.00171/2015-96, nos termos do voto do relator.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - RD Nº 0.00.000.000563/2012-40

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Tocantins contra decisão exarada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público (fl.125), que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar proposta em face do Promotor de Justiça Konrad César Resende Wimmer pela prática, em tese, de falta funcional no exercício de sua atuação como Promotor de Justiça na Comarca de Taguatinga/TO, consubstanciada em suposta simulação de existência de obrigação de prestar alimentos em favor de irmão com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária.

2. Preliminarmente, compulsando os autos, impende reconhecer, de imediato, a prescrição da pretensão punitiva disciplinar em relação ao caso sob exame. A conduta atribuída ao membro do MP/TO configuraria, em tese, violação de conduta expressa no art. 140 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Tocantins vigente à época (Lei Complementar nº 12/1996), sendo cabível a pena de demissão, com prazo prescricional de quatro anos.

3. Ocorre que, tendo em vista que cessou a continuação do pensionamento em 2005 e que o processo disciplinar foi instaurado somente em maio de 2012, restou fulminada a pretensão punitiva disciplinar.

4. Ainda que assim não fosse, na hipótese sob apreciação, é forçoso reconhecer a ausência de justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar, inexistindo um sombreado elemento probatório a evidenciar lesão à ordem tributária.

5. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do relator.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00037/2015-02

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CNMP

ADV.: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MP/RS

ADV.: NÃO CONSTA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO CRECHE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI ESTADUAL Nº 11.358/99 E O PROVIMENTO PGJ Nº 23/99. INCONGRUÊNCIA APENAS APARENTE. REDAÇÕES DIFERENTES QUE PRODUZEM IDÊNTICO EFEITO JURÍDICO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Constituição Estadual e o Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul asseguram aos servidores da administração direta e indireta o atendimento gratuito de seus filhos e dependentes de zero a seis anos em creches e pré-escolas. A Lei Estadual nº 11.358/99, por sua vez, regulamentando o auxílio creche no âmbito do MP, estabeleceu o direito de recebimento de auxílio creche para os servidores que possuam filhos ou dependentes com idade "igual ou inferior a 06 (seis) anos".

2. Quando a Lei Estadual menciona a concessão da verba para aqueles que possuem filho ou dependente com idade "igual ou inferior a 06 (seis) anos", o termo "igual" deve ser interpretado como o período compreendido até os 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, condicionados, sempre, à matrícula.

3. O Provimento PGJ nº 23/99 se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 11.358/99 ao estabelecer que o auxílio creche deve ser concedido àqueles que possuam filhos ou dependentes com idade "inferior a 07 (sete) anos". Os dois dispositivos produzem o mesmo efeito jurídico, apenas foram transcritos de maneira diversa, denotando apenas aparente incongruência.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000498/2015-03 (APENSO COM O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1. 00063/2015-13)

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

RECORRENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES

RECORRIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS MONOCRATICAMENTE. OS EMBARGOS DEVEM SER SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO DO CORPO COLEGIADO. PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERNO E CONSEQUENTE JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os embargos de declaração de acórdãos serão submetidos, em mesa, à deliberação do plenário pelo Relator ou pelo seu Redator, conforme o caso;

2. Tendo sido arquivado monocraticamente, é procedente o pedido em Recurso Interno para que os embargos sejam julgados pelo plenário;

3. Não há qualquer omissão na decisão embargada, visto que restou consignado que "todos os demais pedidos dos requerentes inserem-se no campo da discricionariedade do Parquet capixaba, porquanto encontram óbice intransponível na autonomia administrativa do Ministério Público para gerir o Órgão";

4. É inviável, em sede recursal, tratar de matéria não suscitada anteriormente, qual seja, "o acolhimento e sugestão - ex officio - de encaminhamento de cópia integral destes autos para apuração e monitoramento das leis ou dos projetos ora envolvidos, pela douta PGR

5. Ademais, conforme preceitua o art. 128 do RICNMP, somente pelo voto da maioria do Plenário se poderia encaminhar a decisão ao Procurador-Geral da República para análise da disposição legal considerada como contrária à Constituição Federal, o que não ocorreu;

6. Conhecimento e provimento ao Recurso Interno em face da decisão de não conhecimento dos embargos, e não provimento dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o Recurso Interno e improcedente os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00125/2015-88

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPPA

ADV.: NÃO CONSTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MP/PA

ADV.: NÃO CONSTA

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 36, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DO ESTATUTO DO SINDICATO. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO REITERADO. LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE NÃO COMPROVADA. RECURSO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Conquanto o Recurso Interno seja a via adequada para a reforma de decisões monocráticas, o Regimento Interno do CNMP, no parágrafo único do artigo 153, apenas admite o seu conhecimento em face de decisões de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão.

2. A decisão monocrática determinou o arquivamento do feito em razão da falta dos documentos exigidos pelo § 1º, do artigo 36, do RICNMP, após, por duas ocasiões, ter intimado o requerente para a apresentação dos documentos, notadamente os atos constitutivos que demonstrassem a existência jurídica do sindicato.

3. Não se trata, assim, de decisão que se amolde em alguma das hipóteses que admitem o conhecimento do recurso interno nos termos do parágrafo único do artigo 153 do RICNMP, notadamente quando o requerente pode, a qualquer momento, apresentando os necessários documentos de qualificação, instaurar novo Procedimento de Controle Administrativo para apuração dos mesmos fatos e nos mesmos termos.

4. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer o Recurso interno, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00251/2015-32

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: ROGÉRIO SÉRGIO DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, considerando a falta de atribuição deste Conselho para imiscuir-se na atividade-fim do Parquet, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d"1, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator



PROCESSO: PCA Nº 1.00309/2015-84
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: FABYANO CORRÊA WAGNER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO LIMINAR
(...)Por todas essas razões, indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar. Requistem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações ao procurador-geral de Justiça do MPES, com o prazo de 15 dias para resposta. Publique-se edital de notificação de interessados, nos termos da parte final do caput do art. 126 do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000476/2015-35
RECLAMANTE: ALEXANDRE PINTO CAPIBERIBE SALDANHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se, com fundamento no artigo 77, I, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado.

Brasília, 14 de outubro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 1302/1310, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000704/2015-77
RECLAMANTE: MARIO RAMOS ARANTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Ex positis, forte no art. 75, caput, in fine, OPINO pelo indeferimento in limine, da presente reclamação disciplinar.
Mesmo à míngua de previsão regimental, OPINO ainda, forte no inciso XIV, do art. 5º, da CRFB, e no princípio da publicidade (art. 37, cabeça, da CRFB), pela notificação do reclamado.
É o que me parece, s.m.j.

Brasília, 14 de outubro de 2015
DANILO RAPOSO LIRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 18/23, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos arts. 75, in fine, c/c art. 36, ambos do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, bem como ao Exmo. Membro reclamado.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 16 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:
1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a

redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000465.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SÓCIEDADE NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LUZ (nome de fantasia CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS EM SAÚDE, CNPJ 01.097.524/0001-05). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JOSÉ VADSON DE ANDRADE ALMEIDA, LUÍS EDUARDO DO CARMO ARAÚJO, TARCISIO DE MELO BACCHI e WESLEY BATISTA DA SILVA, autuada sob o número 000204.2015.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000461.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas na Notícia de Fato nº 08190.132663/15-09, relacionadas ao assentamento denominado Buritizinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - Distrito Federal;

Considerando os indícios de que a CODHAB tenha emitido termos de concessão de uso de lotes no referido assentamento, para fins de edificação urbana, sem que o parcelamento da área tenha sido previamente aprovado pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que a referida área encontra-se totalmente ocupada, sem que esteja inserida na estratégia de regularização estabelecida pelo PDOT/2009, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a acompanham, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à CODHAB sobre: a) a dominialidade da área em questão, identificada nas imagens anexas; b) a data de início da ocupação física da área; c) se houve emissão de termos de concessão de uso de lotes em relação ao local, com o fornecimento de cópias desses documentos, bem como de esclarecimentos sobre os critérios utilizados para definição dos beneficiários; d) se o parcelamento físico da área foi precedido das necessárias licenças ambientais e autorizações dos órgãos públicos competentes, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, com o fornecimento das respectivas cópias; e) o fornecimento de cópias de eventuais atos administrativos que tenham autorizado as intervenções físicas e/ou a concessão de lotes na área, tanto no âmbito dessa Companhia quanto de outros órgãos/entidades do Distrito Federal; f) os responsáveis pelas intervenções físicas ocorridas no local, tais como abertura de ruas, limpeza e demarcação de lotes, instalação de água, luz e esgoto etc, com cópias dos documentos respectivos;

4) requisitem-se informações à Terracap acerca da dominialidade da área e de eventual participação daquela Companhia no empreendimento em questão, com o fornecimento de imagens que demonstrem a evolução da ocupação nos últimos 5 (cinco) anos;

5) requisitem-se informações ao IBRAM sobre o licenciamento do empreendimento e, se for o caso, o fornecimento de cópia das licenças respectivas;

6) requisitem-se informações à Administração Regional de Sobradinho II sobre a eventual expedição de autorizações para as intervenções físicas levadas a efeito no local, tanto pelo Poder Público quanto pelos concessionários, com o fornecimento de cópias desses documentos;

7) requisitem-se informações à CEB acerca dos responsáveis pelas eventuais instalações de energia elétrica existentes no local, com o fornecimento de cópias dos documentos autorizativos;

8) requisitem-se informações à CAESB acerca dos responsáveis pelas eventuais instalações de água e esgoto existentes no local, com o fornecimento de cópias dos documentos autorizativos;

9) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

10) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11) fixe o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034628/15-53, que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Premolbraz, a fim de apurar possível lesão ao Erário no processo 132.001.718/2012 (Convite 45/2012).

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora prevista, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 34, referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-029.122/2013-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Nilson Rogério Pinto Leão - OAB/MG 50.515 apresentou sustentação oral em nome de Henrique Duque de Miranda Chaves. Após a sustentação oral o processo foi retirado da pauta a pedido do relator.

Na apreciação do processo nº TC-009.974/2005-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Sr. Wertson Brasil de Souza não compareceu para apresentar a sustentação oral requerida em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-010.127/1997-6, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Mariana Martins dos Santos - OAB/DF 47.402 apresentou sustentação oral em nome de Helena Luna Ferreira.

Na apreciação do processo nº TC-012.845/2013-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. José Rollemberg Leite Neto - OAB/DF 23.656 apresentou sustentação oral em nome de Albano do Prado Pimentel.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 011.711/2012-4 de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 350.408/1996-3 (Acórdão nº 6181/2007), Relação nº 25/2007, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, em atenção à solicitação de destaque, formulada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.377/2015-9, TC-002.255/2015-4, TC-006.163/2014-9, TC-006.325/2009-7, TC-013.719/2015-7, TC-016.458/2015-0, TC-017.721/2015-6 e TC-021.999/2015-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-028.461/2009-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-016.210/2013-1 e TC-029.122/2013-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- TC-013.840/2012-6 e TC-026.587/2014-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-002.186/2014-4, TC-007.410/2014-0, TC-009.649/2014-0, TC-010.834/2014-1, TC-010.871/2015-2, TC-012.217/2014-0, TC-018.158/2015-3, TC-020.886/2015-2, TC-021.800/2015-4, TC-021.804/2015-0, TC-021.978/2015-8, TC-022.117/2015-6, TC-24.797/2015-4, TC-024.923/2015-0, TC-025.045/2015-6, TC-025.765/2015-9, TC-025.787/2015-2, TC-025.818/2015-5, TC-025.860/2015-1, TC-026.184/2015-0, TC-027.970/2014-0, TC-031.597/2011-4 e TC-036.187/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5799 a 6187.

RELAÇÃO Nº 24/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5799/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão mediante relação se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.671/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gomes (061.167.797-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Ulisses Damas Couto (122628/MG-OAB), representando Luiz Gomes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.261/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco José Martins Lopes (140.188.456-34); Fuad Turki Abdalla Maksud (010.928.986-20); Mario Carlos Gomes Chagas (010.800.916-53)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do ato número de controle 10802630-04-2008-000044-4, referente ao inativo Francisco José Martins Lopes, nos campos averbação de tempo de serviço em empresa privada (onde deve constar "4 anos, 6 meses e 7 dias") e licença-prêmio não gozada (onde deve constar "2 meses").

ACÓRDÃO Nº 5801/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.854/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helen Barbosa Mendes de Oliveira (409.147.206-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.872/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nalice Carvalho Branco (279.713.921-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.949/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Ramos Lewis (241.111.987-91); Nelson Ramos Lewis (241.111.987-91)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.384/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andréa Rocha Ferreira (937.071.001-97); Carine Lima Guimarães (027.188.083-06); Elizabeth Barboza Vieira (505.924.243-91); Gilmar Gomes Lima (065.024.374-94); Helaine Ribeiro Baião (011.682.046-23); José Wilton Evangelista Freires (026.946.923-03); Kelton Sousa Fernandes Silva (007.423.563-02); Michael Estevam de Almeida (838.144.853-00); Patrícia Gomes da Cruz (042.817.423-01)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.778/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acássia Vilanova Cardoso Lisboa (010.420.983-60); Edith Portugal de Almeida Medeiros (018.125.735-10); Evanyl Tapajós de Lima Mattos (427.668.851-53); Loise Talita Borchardt Belfort (969.471.440-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.508/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Maria Piloto (349.807.778-30); Daniel Carneiro Silami (087.095.767-89); Daniel Farias Lima (670.203.213-72); Eduardo Seihuku Kinjo (041.193.099-08); Eugenio Telles Pereira (368.564.358-43); Fernanda Bortoletto Martinatti (316.522.598-21); Karla Eriko Mizu Koshi (382.376.078-56); Mayla da Luz Albano (061.331.994-07); Paula Martins Queiroz Medeiros (370.418.368-78); Paulo Fernandes do Nascimento (275.080.078-16)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.509/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Correia da Silva Santos (369.820.708-75); Vivian Wolf Krauss (350.242.578-71)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.517/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hayane Vilar Rezende Leal (023.508.791-27); Izabela Soares Araujo (008.855.041-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5809/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.535/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marco Antonio Soares Dominici (615.172.593-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e na forma prevista no Acórdão 2100/2010-TCU-Plenário, em atribuir, no sistema Sisac, a chancela de "exclusão por duplicidade" nos atos de admissão a seguir relacionados e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.810/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Murad Teixeira (007.770.743-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.014/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Everton Adriano Delfino da Silva (607.346.200-04); Isabela Flores de Assis (019.632.400-90); Jhonathas Oliveira Soares (008.769.270-88); Simone da Silva Alves (813.887.210-15)
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame dos atos de concessão de Arlete Varison da Costa Braga (número de controle 10001700-05-2014-000082-7), Maria das Mercês Novaes da Costa (número de controle 10001700-05-2005-000688-5) e Mirian Correia Costa (número de controle 10001700-05-2005-000688-5);
- b) considerar legais para fins de registro os atos de pensão civil de João Ricardo Braga (número de controle 10001700-05-2005-000904-3) e Maria de Fátima Carvalho Moura (número de controle 10001700-05-2005-000883-7);
- c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.739/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arlete Varison da Costa Braga (184.386.738-99); João Ricardo Braga (291.297.178-09); Maria das Mercês Novaes da Costa (145.455.942-04); Maria de Fátima Carvalho Moura (116.634.053-87); Mirian Correia Costa (115.405.647-38)
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do CPF e da matrícula Siape constantes dos atos números de controle 10001700-05-2014-000082-7 e 10001700-05-2005-000904-3, ambos referentes ao instituidor João Vieira Braga.

ACÓRDÃO Nº 5813/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.507/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amaury Santana Ferreira (007.484.892-58); Antônio Martins Nunes (006.162.902-25); Arua Melo Magalhães (002.964.682-07); Camila Burnett Aires (894.701.762-00); Carla de Cassia Tavares Cordeiro (012.373.482-77); Carlos Gregório da Silva Cordeiro (664.372.292-68); Cláudia Renata Teixeira Ramos (003.305.652-81); Cláudio Jackson Costa Junior (969.867.512-49); Conceição Lopes Carneiro (032.394.542-20); Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53); Edna Socorro Oliveira Rozal (207.633.602-87); Eliana de Jesus Ferreira Lobão (066.001.662-15); Filomena Máximo dos Santos Cruz (049.519.212-00); Florice Costa Coelho da Silva (020.038.992-00); Gonzalez Alves de Souza (010.521.522-87); Hanna Karina Bujnowski (847.706.511-04); Ivan Cavaleiro de Macedo Carreira (029.020.872-68); Julia Pacheco Ferreira (080.364.972-04); Lucimar Santiago Bittencourt (333.677.792-53); Lucy Charles Burnett (587.600.592-49); Maria Dyrce Jacob Lobato (429.537.312-53); Maria Emília Cabral (625.693.682-53); Maria Francisca Oscarina Rozal Jackson Costa (969.867.432-20); Maria Victoria Lobão (264.496.332-04); Maria de Lourdes Ferraz Godinho (004.297.402-04); Maria de Lourdes Souza Moreira (257.922.962-00); Maria de Lourdes de Brandão e Monção (409.875.822-91); Maria de Nazaré Nepomuceno Brandão (061.243.722-15); Mary Conceição de Melo Magalhães (109.078.072-91); Norma Cardoso da Silva (024.011.852-91); Renata Cardoso Ferreira (933.039.122-20); Ruda Melo Magalhães (923.961.862-72); Ruth Albuquerque (033.091.262-34); Sonia Maria Carneiro Chaves (057.444.072-00); Vera Olívia Correa Álvares (158.269.532-68); Yvonne Raymunda Pinheiro Siqueira (262.967.802-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. acolher as razões de justificativa de Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão.

ACÓRDÃO Nº 5814/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legal para fins de registro o ato de concessão de interesse de Divalda dos Santos Oliveira (número de controle 10545123-05-2011-000012-6);

b) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de concessão de interesse de Aquilina de Souza de Oliveira (número de controle 10545123-05-2011-000034-7).

1. Processo TC-014.640/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Aquilina de Souza de Oliveira (123.178.885-20); Divalda dos Santos Oliveira (174.932.345-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legal para fins de registro o ato inicial da pensão civil instituída pelo ex-servidor Vinicius Campos do Valle Martins em favor de DANIEL FROSSARD MARTINS, LUCY DIAS FROSSARD MARTINS e PEDRO FROSSARD MARTINS (número de controle 20782110-05-2014-000043-3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-022.059/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Almerinda de Souza Moreira (138.084.627-79); Claudia Regina Ribeiro da Conceição (492.345.287-00); Daniel Frossard Martins (181.921.897-08); Erick Ayres Moreira (139.347.227-33); Gilda Marins de Azevedo Soares (837.025.477-20); Ilma do Amaral Caldas (053.455.357-52); Luca Zottich Bastos (160.739.957-17); Lucy Dias Frossard Martins (002.456.847-35); Luiz Carlos Moreira (061.115.907-40); Pedro Frossard Martins (181.921.987-90); Renata Martins Zottich (862.657.847-49)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que:
 - 1.7.1.1. proceda ao destaque dos atos de alteração das pensões instituídas pelos ex-servidores ANTONIO CASTANHEIRO DA PURIFICAÇÃO (número de controle 20782110-05-2015-000004-5), ARISTÓBULO MOREIRA (número de controle 20782110-05-2015-000009-6), GUARANY BAPTISTA CALDAS (número de controle 20782110-05-2015-000005-3) e PEDRO CELSO CUEVAS DE AZEVEDO SOARES (número de controle 20782110-05-2015-000008-8), autuando-os em novos processos juntamente com os respectivos atos iniciais, já cadastrados no sistema Sisac, para exame em conjunto;
 - 1.7.1.2. proceda ao destaque do ato inicial da pensão instituída por SÍLVIO CÉSAR BORGES BASTOS (número de controle 20782110-05-2014-000020-4) e, previamente à nova instrução de mérito, obtenha junto ao órgão de origem os elementos necessários à verificação da correção das parcelas de quintos incorporadas pelo ex-servidor, detalhados no parecer do Ministério Público (peça 9).

ACÓRDÃO Nº 5816/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, exceto aqueles relativos às pensões de instituídas por Sydney Albuquerque e Dourival Borges Lima em benefício de Rosemary Amaro de Castro Albuquerque, Sydney Albuquerque Junior, Thalles de Castro Albuquerque e Gisele Borges de Lima, acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.060/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Felipe Alves Achnitz (393.042.468-14); Gisele Borges de Lima (059.526.198-19); Maria Helena Bartolomeu Cohatu (817.275.348-91); Rosemary Amaro de Castro Albuquerque (538.154.831-15); Sonia Alves Achnitz (081.951.228-17); Sydney Albuquerque Junior (047.921.351-84); Thalles de Castro Albuquerque (047.921.361-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. destaque os atos de pensão civil instituídas por Sydney Albuquerque e Dourival Borges Lima e verifique se deles constam parcelas de "quintos" incorporadas com fundamento na MP 2225-45/2001, bem assim no ato de aposentadoria concedida a Dourival Borges Lima, haja vista o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115;

1.7.1.2. em caso afirmativo, verifique se o reconhecimento da vantagem decorreu de decisão judicial ou administrativa e adote as medidas cabíveis para promover a revisão de ofício da aposentadoria concedida a Dourival Borges Lima.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.541/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15); José Carlos Alves (332.781.137-72); Livia Frankenfeld de Mendonça (901.184.727-04); Maria Cristina Bragança Garcia (296.192.897-49); Moyses Rechtman (274.925.837-53); Virilá Belonia Rezende Teixeira (402.791.627-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, em face das falhas adiante apontadas, dando-lhes quitação:

1.7.1.1. Sra. Virilá Belonia Rezende Teixeira (402.791.627-15), Coordenadora de Administração, no período de 1º/1 a 31/12/2013, pela não adoção de providências tempestivas para a adequada contratação de serviços executados sem cobertura contratual e não adoção de medidas com vistas a detalhar em aditivo contratual modificações do objeto que importaram em realocação de pessoal em contratação de serviços de limpeza;

1.7.1.2. Sr. Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15), Diretor-Geral, no período de 1º/1 a 31/12/2013, pela não adoção de providências tempestivas para a adequada contratação de serviços executados sem cobertura contratual;

1.7.2. julgar regulares as contas de Moyses Rechtman (274.925.837-53), José Carlos Alves (332.781.137-72), Livia Frankenfeld de Mendonça (901.184.727-04) e Maria Cristina Bragança Garcia (296.192.897-49) dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

1.7.3. dar ciência ao Hospital Federal de Bonsucesso, nos termos do art. 7º da resolução TCU 265/2014, de que:

1.7.3.1. a ausência de formalização de termo aditivo contraria o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993, sendo procedimento obrigatório em todas as alterações de objeto não previstas no contrato original;

1.7.3.2. a não adoção de providências tempestivas para a adequada contratação de serviços executados sem cobertura contratual contraria os arts. 60 e 62 da Lei 8.666/1993, sendo obrigatória a respectiva formalização de instrumento contratual;

1.7.4. encaminhar cópia deste acórdão, assim como dos pareceres que o fundamentam, ao Hospital Federal de Bonsucesso;

1.7.5. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5818/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-019.838/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Claudia Sant'anna Miranda (018.361.187-08); Dulcinea dos Santos (403.831.137-68); Eliane Milepe Medeiros (673.460.497-72); Gilson Reis Santos (620.054.567-72); Luiz Fernando Rocha Ferreira da Silva Junior (756.146.507-68); Marcos Leandro Beltrami Teixeira (934.453.427-68); Mario Jose Bueno (409.238.197-20); Miguel Cardim Pinto Monteiro (258.062.897-53); Plínio Tostes Berardo Carneiro da Cunha (006.023.567-50); Raquel Vital de Oliveira Barzan Barros (041.233.387-20); Rodrigo Sa Freire Sant'anna de Souza (098.672.787-39)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Dulcinea dos Santos (403.831.137-68), Mário Jose Bueno (409.238.197-20) e Miguel Cardim Pinto Monteiro (258.062.897-53), dando-lhes quitação;

1.7.2. julgar regulares as contas dos senhores Ana Claudia Sant'anna Miranda (018.361.187-08), Eliane Milepe Medeiros (673.460.497-72), Gilson Reis Santos (620.054.567-72), Luiz Fernando Rocha Ferreira da Silva Junior (756.146.507-68), Marcos Leandro Beltrami Teixeira (934.453.427-68), Plínio Tostes Berardo Carneiro da Cunha (006.023.567-50), Raquel Vital de Oliveira Barzan Barros (041.233.387-20) e Rodrigo Sa Freire Sant'anna de Souza (098.672.787-39), dando-lhes quitação plena;

1.7.3. recomendar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie metodologia de estrutura de governança, incluindo governança de tecnologia da informação, informando quando da apresentação de futuros relatórios de gestão a serem apresentados ao TCU, de modo a que o HFSE possa gerir os recursos financeiros e os patrimônios públicos que lhe forem atribuídos, de forma efetiva e regular, bem como alcançar seus propósitos finalísticos, dando especial atenção às práticas abaixo descritas, com base no Referencial Básico de Governança, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (TCU - 2013):

1.7.3.1. Prática L3.1. Avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização, especialmente o alcance de metas institucionais e o comportamento dos membros da alta administração e dos gerentes;

1.7.3.2. Prática L3.3. Responsabilizar-se, perante as estruturas de governança (internas e externas), pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização e pelo alcance dos resultados previstos;

1.7.3.3. Prática L3.4. Avaliar os resultados das atividades de controle dos trabalhos de auditoria e garantir que sejam adotadas as providências cabíveis;

1.7.3.4. Prática E4.3. Definir, de forma clara, procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas, tomada de decisão, monitoramento e controle; e

1.7.3.5. Prática E4.4. Definir instâncias internas de apoio à governança e indicar como elas se relacionam com as demais estruturas de governança.

1.7.4. dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que a não apresentação da declaração de bens e rendas, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata, afronta o disposto no art. 1º da Lei 8.730/1993, podendo ensejar as sanções previstas no parágrafo único do art. 3º da referida lei; e

1.7.5. arquivar os presentes autos nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5819/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.162/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: João de Assis Mariosi (012.672.306-06), Mário Machado Vieira Netto (125.931.687-49), Romão Cícero de Oliveira (055.866.314-15), Arthur César da Silva Júnior (480.327.271-91), Fábio Moreira Lima (611.056.781-72), Valdir Ferreira Moura (256.393.233-53) e Juliano Emanuel da Cunha Castello Branco (CPF 473.848.911-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5820/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.251/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68); Henrique Jorge Tinoco de Aguiar (169.737.123-04); Luiz Gonzaga Paes Landim (050.116.553-34); Marcos Antônio Otaviano Robalinho de Barros (002.060.244-87)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Marcos Antônio Otaviano Robalinho de Barros (CPF 002.060.244-87), dando-lhe quitação;

1.7.2. julgar regulares as contas dos senhores Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68), Henrique Jorge Tinoco de Aguiar (169.737.123-04) e Luiz Gonzaga Paes Landim (050.116.553-34), dando-lhes quitação plena;

1.7.3. dar ciência à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste sobre o preenchimento incorreto do Quadro A.9.2.1, relativo às recomendações expedidas pelo órgão de controle interno, uma vez que não constou o texto das recomendações da CGU no campo Descrição da Recomendação, mas tão somente atos da área de Auditoria Interna da Sudene, identificada no relatório de gestão, o que afronta o disposto na Portaria-TCU 175/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; e

1.7.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

ACÓRDÃO Nº 5821/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34), julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.944/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Luis Bettini (033.359.988-80); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste (56.729.502/0001-02); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Marcos Valério dos Santos (199.052/SP-OAB); Ronaldo de Almeida (236.199/SP-OAB); Felipe Alexandre Vizinhan Alves (235.380/SP-OAB) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 4607/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", passe-se a ler "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-017.657/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Davi Gonçalves Ramos (042.570.258-83); Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Facesp (03.073.080/0001-01); Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Antônio Duarte Júnior (OAB/SP 170.657), André Ricardo Duarte (OAB/SP 199.609), Flávio Rogério Costa (OAB/SP 216.542), Vitor Alexandre Duarte (OAB/SP 269.057) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 208 do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.651/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe (43.942.358/0001-46); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Frederico da Silveira Barbosa (156389/SP-OAB) e outros, representando Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.109/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê "(...) em autorizar o parcelamento da multa (...)", leia-se "(...) em autorizar o parcelamento do débito (...)".

1. Processo TC-525.052/1996-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (---); Antônio Manoel Gayoso e Almendra Castelo Branco Filho (022.363.033-00); Antônio de Sampaio Rameiro (011.020.283-04); Construtora Lourival Parente Ltda. (05.346.216/0001-16); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); João Eulálio de Pádua (099.821.593-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/AM 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/92, em fazer as determinações abaixo relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 003.851/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Denise Luciene de Souza Lima, representando a empresa Pier Mauá S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar parcialmente atendidas, pela Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., as determinações contidas nos subitens 9.3 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e 9.1 do Acórdão nº 1.834/2013 - 1ª Câmara, relativas ao Contrato C-Depjur nº 86/1998, firmado com a sociedade empresária Moinhos Cruzeiro do Sul S/A;

1.6.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe, no prazo de trinta dias, cópia da petição inicial da Ação de Ressarcimento, devidamente protocolizada no juízo competente, relativa ao débito de R\$ 138.469,94, verificado na execução do Contrato C-Depjur nº 86/1998, firmado com a sociedade empresária Moinhos Cruzeiro do Sul S/A, de forma a atender, em caráter definitivo, ao disposto nos subitens 9.3 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e 9.1 do Acórdão nº 1.834/2013 - 1ª Câmara;

1.6.3. considerar parcialmente atendidas, pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, as determinações contidas nos subitens 9.2 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e 9.2 do Acórdão nº 1.834/2013 - 1ª Câmara, relativas ao Contrato C-Depjur nº 100/1997, firmado com a sociedade empresária Pier Mauá S/A;

1.6.4. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que instaure, no prazo de trinta dias, uma tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., verificado na execução do Contrato C-Depjur nº 100/1997, firmado com a sociedade empresária Pier Mauá S/A, de forma a atender, em caráter definitivo, ao disposto nos subitens 9.2 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e 9.2 do Acórdão nº 1.834/2013 - 1ª Câmara;

1.6.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;

1.6.6. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento desta deliberação, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU;

1.6.7. apensar os presentes autos ao processo originador TC nº 015.206/2006-0, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5826/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, dando ciência deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica ao representante e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 014.175/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5827/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, considerando que o tempo ficto irregular referente à contagem em dobro do período residual de licença-prêmio por assiduidade não afeta a concessão em favor de Francisco das Chagas dos Santos Costa, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-005.485/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas dos Santos Costa (084.149.631-53); Franklin Delano da Cunha Antunes (243.944.677-72); Helio Alves Evangelista (248.920.338-04); Ivo Leite dos Santos (010.482.955-91); João Soares Carneiro (053.299.062-53); José Bruno Lotito Klar (035.701.008-63); Jucinira Maria de Arruda (139.041.911-87); Maria da Conceição Barbosa Rocha (206.658.906-30); Maria da Penha Loureiro (224.996.951-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, a data de nascimento de Francisco das Chagas dos Santos Costa, para que, onde se lê "30/09/1053", leia-se "30/09/1953", conforme informações constantes do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 5828/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.372/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Jacobs Leitão (390.995.804-44); José Jamilson do Vale Melo (231.699.823-20); José Luiz Boanova Filho (049.122.748-52); José Venício Souza Brito (148.066.654-87); Júlio Cesar Miranda (764.524.178-00); Lavoisier Gomes de Araújo (284.680.154-15); Luis Álvaro de Moraes Navarro Bollini (011.764.938-41); Luis Claudio da Costa Avelar (334.193.881-87); Luis Eduardo Carvalho Machado (089.775.345-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.914/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe (081.619.763-68)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.990/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Batista Silva (048.891.925-81); Bruna Filgueiras Santos Fonseca (168.020.897-77); Davi Antônio Pereira Ramos Neves (053.787.541-78); Dyego Edmar Santos Nobre (065.824.661-51); João Lucas Soares Costa (073.782.953-29); Jonathan dos Santos Damaceno (170.958.007-07); Juliana de Lourdes Santos Nobre (065.824.481-70); Julita Pereira de Souza (056.909.084-95); Lucia Mirian dos Santos Damaceno (019.349.667-46); Maria Nery Lima Costa (472.466.423-15); Mateus Dario de Almeida Deiro da Silva (861.268.485-43); Sabrina dos Santos Damaceno (170.958.047-02); Stephanie Soeiro Nunes (035.990.061-56); Terezinha Lucena Campos (150.310.717-53); Yorrany Gonçalves Nobre (065.805.591-79)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal (ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.760/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Nair Mesquita de Carvalho (031.603.486-01)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.2.1, dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.2.2, dando-lhes quitação plena, nos termos do parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-015.764/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Apensos: 012.411/2008-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis:
 - 1.2.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Camilo Gil Cabral (CPF: 048.310.968-14); Flávio Decat de Moura (CPF: 060.681.116-87); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15) e Willamy Moreira Frota (CPF: 077.141.652-00)

- 1.2.2. Contas julgadas regulares: Adhemar Palocci (CPF: 005.815.438-82); Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF: 399.406.401-53); Anselmo de Santana Brasil (CPF: 749.779.467-15); Antônio Pérez Puente (CPF: 112.755.881-15); Arthur Obino Neto (CPF: 332.630.947-34); Astrogildo Fraguglia Quental (CPF: 010.513.538-07); Aureliano Diniz Moreira (CPF: 102.146.661-15); Claudionor da Silva Ribeiro (CPF: 035.080.482-68); Hiromi Cristina Santos Doi (CPF: 688.514.481-91); Jorge José Teles Rodrigues (CPF: 039.884.307-49); José Antônio Muniz Lopes (CPF: 005.135.394-68); José Geraldo Lopes de Paula (CPF: 208.212.396-00); Jesus Alves da Costa (CPF: 128.108.006-34); Leonardo Lins de Albuquerque (CPF: 012.807.674-72); Luiz Henrique Hamann (CPF: 302.332.599-53); Márcio de Almeida Abreu (CPF: 116.010.356-91); Maria Suely da Silva Oliveira (CPF: 243.084.552-00); Orlando de Menezes Tunholi (CPF: 342.555.247-34); Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF: 141.356.476-34); Pedro Marcelo Ditttrich (CPF: 454.314.000-10); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Telton Elber Correa (CPF: 299.274.390-91); Uilton Roberto Rocha (CPF: 134.423.766-53); Virgílio da Silva Gaspar (CPF: 329.763.807-91); Wady Charone Júnior (CPF: 056.141.042-91); Wagner Montoro Júnior (CPF: 695.120.007-68) e Wenceslau Abtibol (CPF: 075.299.372-00)
 - 1.3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secex/AM
 - 1.7. Representação legal: não há
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5833/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.063/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alex Pereira Benicio (530.162.381-87); Antônio Maurício Maurano (038.022.878-51); Edécio de Oliveira (546.874.466-04); Felipe Palmeira Bardella (510.806.132-34); Fábio Franco Barbosa Fernandes (041.324.698-16); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); João Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); José Gilberto Scandeucci Filho (168.460.938-00); Marluce dos Santos Borges (709.815.151-34); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil Leasing S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis indicados no item 1.1, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.970/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Ângela Beatriz de Assis (392.853.911-68); Cristina Gonçalves Rodrigues (064.776.116-51); Cristina Quintão Vieira (037.803.226-76); Fabiano Maia Pereira (027.583.306-28); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Leonardo Giuberti Mattedi (364.415.031-15); Luiz Felipe Vital Nunes Pereira (302.708.818-16); Marcelo Augusto Dutra Labuto (563.238.081-53); Marco Antônio da Silva Barros (732.550.257-53); Neander Teixeira Mendonça (790.006.818-04); Sérgio Augusto Kurovski (088.538.728-70) e Wilson Paulo de Pina (536.039.748-91)
 - 1.2. Unidade: Nossa Caixa Capitalização S.A. (atual BB Capitalização S.A.)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: SecexFazenda
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5835/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis indicados no item 1.1, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.140/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Altamir Lopes (087.053.211-15); Daniel Augusto Borges da Costa (884.753.604-91); Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72); Francisco de Assis Leme Franco (469.676.807-49); Fábio Bollmann (013.002.327-22); José Mauro Gomes (359.663.869-00); João Batista Ferreira Ramos (484.452.747-91); João Carlos Perez de Almeida (076.128.047-27); Lara Caracciolo Amorelli (973.066.737-34); Luis Gonzaga Baião (573.814.536-49) e Marcone da Silva Leal (073.527.027-92)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5836/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I, 17, 20 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso I, 207 e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, executado o Diretor de Administração Miguel Colasuonno, falecido anteriormente à realização de sua audiência, cujas contas são ilíquidáveis, cabendo ordenar seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, bem como mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.368/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (281.761.977-34); Armando Casado de Araujo (671.085.208-34); Elizabeth Georgina Magarão Calvo (519.515.097-49); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Janiro Itiro Akamatsu (789.235.578-20); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Luiz Soares Dulci (405.627.197-68); Manoel Aguiinaldo Guimarães (409.210.777-34); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Miguel Colasuonno (004.197.618-53); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Renato Soares Sacramento (186.131.796-49); Sonia Regina Jung (233.339.799-34); Ubirajara Rocha Meira (151.038.114-72); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Virginia Parente de Barros (289.703.221-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Dar ciência à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. que:
 - 1.7.1. a carência de informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira dos fundos agregados, considerando o alcance dos objetivos e metas físicas e financeiras, contraria o disposto no item 02 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 107/2010;
 - 1.7.2. a inexistência de indicadores, em seu Relatório de Gestão, capazes de avaliar seu desempenho enquanto holding na execução de seu objeto social e na administração dos recursos dos fundos setoriais configura violação ao item 02-D do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 107/2010;
 - 1.7.3. a ausência de um Planejamento Estratégico de TI compatível com o Planejamento Estratégico Institucional fragiliza as aquisições e contratações efetivadas, além de aumentar o risco de que soluções equivocadas sejam adotadas, o que pode gerar elevados custos financeiros e operacionais, contrariando os princípios constitucionais de eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública;
 - 1.7.4. a falta de cadastramento, no Siasg e no Siconv, respectivamente, dos contratos relacionados ao orçamento de investimento celebrados pela Eletrobrás e dos convênios ou instrumentos congêneres firmados pela empresa infringe o disposto no art. 19 da Lei nº 12.017/2009.

ACÓRDÃO Nº 5837/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhe quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, adotando as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-033.147/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis:
 - 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Maria Aparecida Santos Gama da Silva (038.681.335-34)
 - 1.1.2. Contas julgadas regulares: Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima (310.986.495-91) e Tadeu Matos Henriques Nascimento (267.361.105-30)



1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), sobre as seguintes impropriedades:
 1.7.1. necessidade de melhorias nos procedimentos de concessão do auxílio-transporte, inclusive aqueles constantes do art. 12 da Resolução TSE 23.0500/2009, ante a constatação do pagamento de valores indevidos aos beneficiários, considerando o não atendimento integral dos preceitos que regem a sua concessão, o que afronta o § 2º do inciso III do art. 2º da Medida Provisória 2.165-36, de 23/8/2001;
 1.7.2. necessidade de atendimento pelo TRE/SE da aplicação dos efeitos da decisão proferida pelo STF, por meio do Recurso Extraordinário 638.115, em consonância com o art. 37 da Carta Magna e a Jurisprudência do TCU, esta quanto à legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário no pagamento de pendência de passivos incorporados ao orçamento do órgão.

ACÓRDÃO Nº 5838/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5159/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/9/2015, Ata nº 31/2015, relativamente aos subitens 3, 9.1 e 9.2, para que, onde se lê "JÁ Porto Alegre Editores Ltda.", leia-se "JÁ Porto Alegre Editores Ltda. - ME", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.293/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Elmar Bones da Costa (107.494.039-34); Kenny Braga (140.221.500-25); Já Porto Alegre Editores Ltda. - ME (92.269.844/0001-50)
 1.2. Unidade: Ministério da Cultura
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.296/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 2. Responsável: James Ribeiro de Sousa (ex-prefeito, CPF 102.469.912-91)
 3. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA
 4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 6. Unidade Técnica: Secex/MA
 7. Advogado constituído nos autos: não há

8. ACÓRDÃO:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de São João do Carú/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de 2004.

Considerando que, mediante o Acórdão nº 3.817/2013-1ª Câmara, as contas do responsável James Ribeiro de Sousa foram julgadas irregulares, com sua condenação ao pagamento do débito apurado e de multa proporcional;

Considerando, no entanto, que a Secex/MA identificou que o responsável faleceu em 3/10/2011, anteriormente à referida deliberação, proferida em 11/6/2013, conforme comprova a certidão de óbito juntada aos autos (peça 35, pág. 2);

Considerando que, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005, "O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação";

Considerando que, em face da mencionada norma, os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU convergem no sentido de que a multa aplicada ao responsável deve ser suprimida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005, em:

8.1. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 3.817/2013-1ª Câmara;

8.2. notificar, oportunamente, o sucessor de James Ribeiro de Sousa, representado por Ivanda da Costa Vieira, quanto ao débito a que foi condenado o responsável por meio do Acórdão nº 3.817/2013-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5840/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes no item 1.7 e nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 4.225/2014 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário (TC-031.398/2013-8) e dando ciência do presente acórdão à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-002.123/2015-0 (MONITORAMENTO)
 1.1. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento
 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendidas as recomendações contidas no item 1.7 e subitens do Acórdão 5.008/2014 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao TC-030.972/2013-2, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-002.527/2015-4 (MONITORAMENTO)
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 7.1. do Acórdão 2.327/2014 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-020.557/2015-9 (MONITORAMENTO)
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso V; 237; e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotar a medida indicada abaixo e autorizar o arquivamento do processo após a notificação dos interessados com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-017.790/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União (TCU)
 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE)
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secex/PE
 1.6. Advogado constituído nos autos: Roberto Xavier de Oliveira (OAB/PE 30.022)

1.7. Alertar o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002, eventual prorrogação do Contrato 19/2010 ou a elaboração de nova licitação para dar continuidade a serviços equivalentes necessita ser precedida de estudos técnicos, contemplando, sobretudo, a análise das possíveis soluções para a necessidade, comparando as respectivas variáveis de custo de implementação e manutenção, de eficiência, de obsolescência, entre outras; além disso, deve restar explicitado o método de cálculo utilizado para mensurar as quantidades de postos de trabalhos neces-

sários, definindo de forma clara e inequívoca a solução desejada; fazendo constar esses documentos do processo de contratação ou do termo de referência e edital de licitação.

RELAÇÃO Nº 26/2015 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5844/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Maria de Fátima Guimarães Serra (126.341.823-68), chefe do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, dando-lhe ciência a esse respeito, e em proferir determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.421/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Abdoran Fázio Filho (038.001.643-53); Jose de Ribamar Ribeiro Mendes (062.494.773-49); Lourimary Nunes de Jesus (149.126.353-91); Luiz Raimundo Ramos Leão (022.342.383-15); Luiz Raimundo Ramos Leão (022.342.383-15); Manoel Trajano Dantas Neto (203.325.998-68); Virgínia Maria da Graça Coelho Santos (055.929.923-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:
 1.7.1. apure o montante recebido pelos inativos Lourimary Nunes de Jesus (149.126.353-91), Luiz Raimundo Ramos Leão (022.342.383-15) e Manoel Trajano Dantas Neto (203.325.998-68), a título das vantagens alusivas aos percentuais de 3,17% (URV) e 28,86%, desde a ciência da Unidade Jurisdicionada do Acórdão n. 5.859/2013 - 1ª Câmara, que julgou ilegais os respectivos atos de aposentadoria, e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90 e conforme decisão proferida na Ação Ordinária n. 0000369-59.2015.4.01.3700 (3ª Vara Federal/MA);
 1.7.2. emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria em favor dos aposentados indicados no subitem anterior, escoimados da irregularidade verificada no Acórdão n. 5.859/2013 - 1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e conforme determinação do subitem 9.5.3, *in fine*, da referida deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5845/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção da alteração da concessão de Maria Luzia Felipe Silva (peça 6), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 10):

1. Processo TC-012.331/2015-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Angela de Fátima Zava (083.188.241-72); Decio Borges de Souza (114.312.371-91); Luiz Barbosa Neves (101.382.931-04); Maria Isabela Godinho Fonseca Gullo (283.052.641-49); Maria Luzia Felipe Silva (166.644.501-00); Marilu Celeste Carvalho Moreira (219.474.226-34); Otacilio Gonçalves Ferreira (053.146.661-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar a realização de diligência junto ao órgão de origem, a fim de que seja encaminhada a cópia do mapa de tempo de serviço, bem como a cópia de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pela ex-servidora Maria Luzia Felipe Silva - CPF n.º 166.644.501-00, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos n.ºs 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário

ACÓRDÃO Nº 5846/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.105/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jean Jacques Marie Caris (237.360.467-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Artur Lourenço da Fonseca (362.743.487-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.423/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Admilson Bentes dos Santos (034.186.853-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.426/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Carlos Barbosa Florence (258.538.486-15); Jose Alberto Rondon Severo dos Santos (027.353.501-34); Nelson Luiz Ruiz Sulzer (305.168.037-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.430/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leonora Amália Gdalevici Junqueira (438.951.587-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.432/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabete Ternes Pereira (383.157.859-15); Emilio Felix de Souza Kirchoff (585.806.208-30); Oswaldo Silveira Filho (179.148.179-53); Ricardo Schwanke Filho (114.476.649-49); Viltom Jose Pereira (252.213.969-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.433/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arabella Luz da Silva Farah (007.782.408-35); Rita Beatriz Inacio (757.649.208-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir determinação, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.179/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Cândido Machado (081.650.500-44)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo que, no prazo de 30 (trinta) dias, recalcule/absorva a parcela residual de 3,17%, referente à URV, contida no contracheque do inativo João Cândido Machado (CPF: 081.650.500-44), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão n. 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações da carreira do servidor.

ACÓRDÃO Nº 5854/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.653/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca de Araujo Silva (012.396.193-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), à exceção do ato em favor de Mario Garcia Filho (493.817.098-15), cujo exame será considerado prejudicado, em razão da duplicidade, fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.994/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eurenice Baptista (782.965.878-15); Eurenice Baptista (782.965.878-15); Mario Garcia Filho (493.817.098-15); Mario Garcia Filho (493.817.098-15); Mario Garcia Filho (493.817.098-15); Mario Garcia Filho (493.817.098-15); Mayr Planet Soares (002.043.238-00); Mayr Planet Soares (002.043.238-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que modifique no ato de Mayr Planet Soares (NC 10802754-04-2010-000319-0) os seguintes campos: a) Data da publicação: 8/1/1997; b) Data da vigência: 8/1/1997; e c) Proporcionalidade da aposentadoria: 33/35.

ACÓRDÃO Nº 5856/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.329/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva (196.867.066-15); José Agenor de Oliveira Vezeda (177.604.456-87); Valdemar Soares da Silva (090.831.461-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.330/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deodato Sousa Brito (029.181.883-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.331/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José dos Santos (047.017.473-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5859/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.335/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Roque Filho (392.457.137-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.347/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lelico Juttel (048.214.409-20); Sergio Augusto Trouillet (042.866.857-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.348/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ayrton José da Silva (069.534.684-91); Luiz Faustino Costa (003.077.504-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.362/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Lisairo Pereira dos Santos (198.227.900-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.363/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Luiz Pereira (284.170.460-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.364/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adauto Cosmo Rodrigues (052.238.653-91); Aderbal Leonidas Bezerra (038.527.844-68); Adonias Moraes de Alencar (014.089.094-72); Adson Machado da Franca (005.720.714-34); Alirio Alves Batista (030.821.645-87); Alysson Jose de Tolentino (034.011.206-97); Antonia Lima de Oliveira (028.116.774-53); Antonio Farias de Melo (034.700.323-00); Antonio Francisco Vieira (014.108.905-97); Benedito Ferreira da Silva (027.872.614-34); Carlos Coelho de Sousa (219.941.613-53); Carlos Elpidio da Cunha (004.455.844-91); Carlos Elpidio da Cunha (004.455.844-91); Edivaldo Felix Calado (077.883.804-82); Elison Sales Bastos (002.761.703-34); Elison Sales Bastos (002.761.703-34); Ermani Ricardo da Silva (008.155.514-87); Estelita de Queiroz Oliveira Aguiar (111.620.314-68); Fernando Torres Bastos (028.050.573-68); Francisco Camelo Dantas (040.389.674-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.365/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Dilmar Rodrigues da Silva (037.714.153-49); Francisco Luzia de Freitas (031.666.193-72); Francisco Pereira Nunes (003.381.253-53); Francisco Tavares da Silva (021.430.543-00); Francisco Tavares da Silva (021.430.543-00); Francisco Wilton Galvão (051.976.353-04); Francisco Wilton Galvão (051.976.353-04); Geraldo Barbosa Onofre (058.614.703-91); Geraldo Mandú de Oliveira (031.654.854-53); Gildete Azevedo Lima (018.014.143-00); Heleno Felinto Furtado (058.377.074-68); Hermenegildo Alexandre (058.378.554-91); Hermeto Matias da Silva (014.071.803-63); Hermeto Matias da Silva (014.071.803-63); Hostilio Gervasio de Souza (068.488.264-72); Ilzair de Abreu Pereira (002.340.283-00); Ilzair de Abreu Pereira (002.340.283-00); Jeronmo de Freitas Abreu (054.088.143-00); Joao Correia de Oliveira (008.548.834-87); Joao Correia de Oliveira (008.548.834-87); Joao Correia de Oliveira (008.548.834-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.366/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Matias dos Santos (211.911.823-04); Jose Alves Filho (044.750.384-72); Jose Alves Filho (044.750.384-72); Jose Alves Filho (044.750.384-72); Jose Bezerra da Silva (021.010.094-04); Jose Borges da Silva (029.151.975-04); Jose Dirvan Sepulveda (034.559.476-20); Jose Eudes Pereira Durand (008.948.424-04); Jose de Araujo Freire (015.013.134-87); Jose de

Sousa (058.703.214-68); José Aristeles Carneiro (031.767.893-00); José Henrique de Lavor (003.322.323-87); José Pinheiro de Amorim (070.676.313-00); Luciano Diogenes e Sa (000.231.323-53); Luciano Diogenes e Sa (000.231.323-53); Luciano Diogenes e Sa (000.231.323-53); Luciano Diogenes e Sa (000.231.323-53); Manoel Bezerra de Brito (036.675.534-04); Marcos Nunes Neto (002.995.613-72); Maria do Carmo de Sousa (202.984.804-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.367/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Gecilda Araujo (117.888.603-49); Maria Nivalda de Oliveira (033.751.703-78); Pedro Ferreira de Lima (038.935.884-34); Pedro Ferreira de Lima (038.935.884-34); Raimundo Gabriel de Souza (026.605.393-91); Raimundo Joao do Nascimento (026.356.584-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.368/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rocildo Modesto da Silva (051.417.963-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.369/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Waldemiro Guimaraes (034.547.116-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.370/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jair da Silva (107.375.372-72); Pedro Ribeiro do Vale (004.305.522-20); Rutilene Jaques Menezes (066.000.262-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.378/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Orlando Xavier (053.761.734-53); José Orlando Xavier (053.761.734-53); Walter Amaro dos Santos (079.799.834-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.379/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto de Melo Barros (384.104.277-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.390/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mariana Policena de Castro (145.685.191-87); Olympio Bandeira da Silva Cascaes (000.062.701-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.415/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agamenon Pereira de Matos (130.218.005-30); Genebaldo Aragão da Silva (024.063.065-34); Gerson da Hora de Oliveira (017.669.295-91); Luis Alberto França Santos (125.136.525-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.416/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Manoel da Silva (040.793.373-53); Francisco de Assis Oliveira (090.698.443-20); Geraldo Leandro de Brito (031.408.063-53); Joao Eudes Souza Uchoa (054.557.153-72); Luiz Carlos Gonçalves de Araujo (123.322.403-49); Raimundo Ortigão dos Santos (034.866.647-00); Raimundo Ortigão dos Santos (034.866.647-00); Valdenor Raimundo Lima (021.332.103-34); Zairton Braga de Oliveira (054.154.113-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.428/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Sérgio Gomes Lavinhas (356.334.687-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.431/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jurema Faustino de Souza (422.370.177-00); Roseli Alves Ferreira (314.677.507-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.432/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edival Pereira dos Santos (070.846.764-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.446/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fidentes de Jesus Duarte Segadilha (000.095.472-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.507/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Guido dos Santos (007.567.844-68); Maria Cicera da Silva Andrade (111.395.104-44); Nivaldo de Freitas Dias (031.411.604-49); Nivaldo de Freitas Dias (031.411.604-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.508/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Felisberto Bento Alves (077.834.182-87); Francisco Freitas de Oliveira (159.916.012-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.509/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Lobato (053.138.805-00); Arnaldo Freire dos Santos (087.153.355-34); Francisco Octaviano Short Paim (018.522.645-00); José Carlos Paranhos Brito (108.451.865-15); José Valdomiro Pena (024.867.255-04); José Valdomiro Pena (024.867.255-04); Licia Maura de Lima e Silva (049.608.075-04); Maria Andreza Mansur de Carvalho Gouveia (002.209.575-68); Maria de São Pedro Jesus da Hora (236.787.715-72); Nilza Maria Silva da Costa (109.759.935-34); Roque Pereira de Oliveira (065.323.495-34); Walter Santos Oliveira (064.130.995-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.510/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Ramos do Carmo Abud (383.387.423-68); Francisco Anacleto Melo do Nascimento (071.920.373-20); Francisco da Silva Chaves Filho (048.895.503-30); Joao Correia de Oliveira (008.486.113-49); Joao Menezes Ferreira de Sousa (014.186.703-59); Jose Aluisio da Silva Soares (001.041.673-00); Jose Aluizio da Silva Soares (001.041.673-00); Laudemir de Souza Ribas (178.023.697-20); Maria Helena dos Santos Carvalho (046.843.383-04); Maria Helena dos Santos Carvalho (046.843.383-04); Neuma Mendonça Maia (031.245.683-20); Pedro Jairo Nogueira Pinheiro (000.061.573-00); Raimundo Candido do Nascimento (003.382.903-97); Tereza Gomes Bevilacqua (090.562.113-15); Vicente de Paulo Campos Ferreira (050.068.803-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.511/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Gilneide Lima de Araujo (666.401.808-04); Marilucia Pinho da Silva (432.157.427-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.512/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Deusdet do Carmo Martins (125.634.471-00); Deusdet do Carmo Martins (125.634.471-00); Eleri Alexandre Silva (100.444.931-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.513/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Santos Dantas (107.100.433-68); Almir Silva (064.960.673-68); Manoel Pereira Cunha dos Santos (137.499.943-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.514/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amandio de Oliveira Tavares (003.744.586-34); Antonio Edilberto Lisboa (003.382.306-53); Antonio Emilio Romaniello (001.299.096-53); Helio Felipe Salomão Issa (002.919.436-91); Juracy Correa da Silveira (008.763.056-72); Neli Vicentina de Oliveira (375.058.586-53); Wagner Martins Pereira (494.929.426-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.515/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albaniza Lopes da Costa (373.952.544-49); Carmen Eleonora Leite Cavalcante (072.520.644-68); Ronaldo Caiaffo (072.941.904-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.516/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Nogueira da Silva (356.743.934-00); Davino Severino de Souza (038.758.304-15); Dirlene Marcia Cavalcante Moreira (310.060.434-20); Edison Barbosa do Carmo (239.044.885-20); Geraldo Marcelo de Lima e Silva (031.244.794-91); Martins Ferreira da Silva Neto (103.583.234-87); Severino Romildo Ferreira (408.847.244-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.517/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlene dos Santos (547.686.917-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.518/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino Taboada Dios (277.910.687-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.519/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Matias de Barros (242.204.774-20); Maria de Fatima Fernandes (157.193.754-49); Maria de Lourdes Dias (041.277.494-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.520/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ada Beatriz Athayde Madrid (133.414.990-91); Ada Beatriz Athayde Madrid (133.414.990-91); Ada Beatriz Athayde Madrid (133.414.990-91); Alvarino Lacerda Filho (008.764.880-68); Alvarino Lacerda Filho (008.764.880-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.521/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armelina da Rosa Ribeiro (291.542.190-00); Carlos Festugato (032.700.500-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.522/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Kotkiewicz (176.459.640-49); Delmo Ramos Amêndola (179.006.970-04); Elon Wood Duarte Barcellos (007.533.510-72); Elon Wood Duarte Barcellos (007.533.510-72); Gema Bilibio Mandicaju (249.625.629-91); Gema Bilibio Mandicaju (249.625.629-91); Haroldo Fetter Hilgert (000.828.560-87); Haroldo Fetter Hilgert (000.828.560-87); Hilberto Correa de Almeida (000.505.470-20); Hilberto Correa de Almeida (000.505.470-20); Iara Thereza Bassuino Henrique (062.544.540-68); Iara Thereza Bassuino Henrique (062.544.540-68); Idamyr Pinheiro Duarte (140.650.020-87); Idamyr Pinheiro Duarte (140.650.020-87); Iguatemy Carlos Soares (122.121.990-15); Ione Carolina Perachi Machado (164.431.870-91); Ione Carolina Perachi Machado (164.431.870-91); Ivan Souza Moraes (001.287.910-04); Jony Outeiral Hoefel (004.590.620-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.523/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Rubilar Mendes Soares (077.622.400-04); Lidia Maria Marchioro de Carli (311.608.320-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.524/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Loiva Oraci Cardoso (433.775.130-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.525/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucas da Silva Filho (082.301.450-91); Lucia Maria Feldmann (262.497.580-20); Lucia Maria Feldmann (262.497.580-20); Lucimar Nunes Mendes (183.699.950-04); Lucimar Nunes Mendes (183.699.950-04); Luiz Antonio Muller (203.425.190-34); Luiz Carlos da Silva (140.647.230-15); Marco Antonio Freitas Mariante (082.493.850-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.526/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes da Rosa Farias (296.398.830-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.527/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marta de Almeida Martinelli (292.875.530-68); Paulo Januario Boeira da Silva (107.927.670-04); Paulo Januario Boeira da Silva (107.927.670-04); Roque Renato Aloe (551.853.718-20); Silvino Siniak (247.240.840-49); Silvio Condorcet Machado Gonçalves (197.976.990-72); Silvio Condorcet Machado Gonçalves (197.976.990-72); Solange Fonseca dos Santos (198.768.660-87); Solange Fonseca dos Santos (198.768.660-87); Sylvio Jose Rangel Pires (050.160.100-72); Sylvio Jose Rangel Pires (050.160.100-72); Theresa Caun Gonçalves (323.018.630-34); Theresa Caun Gonçalves (323.018.630-34); Ualdir Zahler Torres (024.821.260-53); Valmir Alves Pereira (290.055.580-91); Wilson Ruivo dos Santos (066.518.280-53); Wilson Ruivo dos Santos (066.518.280-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.528/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adhemar Sergio dos Passos (376.484.389-68); Aurelio Pinho Rotolo (004.642.609-49); Fleridia Cardoso (001.845.199-34); Irene Cruz da Silva (392.826.941-00); Jai Noel Gaya (263.625.207-00); Newton Marques da Silva (004.810.929-00); Otília Veber Cavilha (249.071.979-34); Ricardo Horta Gonçalves (729.696.017-53); Ricardo Murilo Dutra de Souza (303.337.689-49); Rosamaria Souto Alonso (290.145.069-53); Sergio Augusto Trouillet (042.866.857-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.529/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Jose Ribas de Oliveira Varajao (280.703.808-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.530/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucio Niero (014.877.608-68); Norma Francischone (879.642.368-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.531/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto de Castro Araujo (070.101.764-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.532/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Seragi Pereira de Lima (970.979.008-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5906/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.533/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Jose Guimaraes Gesteira (077.622.755-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.784/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Afonso Moura de Freitas (010.961.923-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emílio de Sousa (026.474.943-04); Francisco Frota Nunes (003.723.313-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.867/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maurílio Alves de Souza (004.431.404-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.887/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Crispina Dolores de Lima Pinto Costa (459.363.315-04); Eurides de Moura Amorim (519.738.475-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.900/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elvany Veronica dos Santos (181.397.104-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.933/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mendo de Assis Barreto (000.032.554-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.934/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Neiva Aparecida Pereira (158.731.101-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.935/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Sumie Chinem Takayassu (546.412.767-49); Oseas Ohara de Oliveira (416.467.467-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.936/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Antonio Ferreira Tacla (376.932.717-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.937/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Rosário Marques de Azevedo (380.075.254-91); Marilena Gade de Vasconcelos (188.041.444-91); Marta Barreto de Medeiros Nóbrega (301.405.014-87); Severino Ramos do Nascimento (110.538.874-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.938/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Cezar dos Santos (222.768.079-20); Sergio Luiz Ribeiro (510.178.229-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.939/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alceu Ribeiro Bezerra Vasconcelos (125.945.634-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.940/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Climene Reis Brasileiro (077.028.093-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5920/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.941/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Reinaldo Faustino Costa (037.928.624-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.942/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ione Carolina Perachi Machado (164.431.870-91); Jorge Luiz Librelotto (210.972.750-00); Marcel Mozart Crivella Brambilla (301.631.020-15); Naida Dellamora Degrazia (122.452.240-00); Sebastiao Ilario Bernardi (025.531.207-53); Sebastiao Ilario Bernardi (025.531.207-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.943/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson Luiz Gomes (289.230.579-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.614/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Stelio Souza da Silva (042.506.992-34); Vera Lucia Reis Souza de Barros (056.838.232-34); Wanderley Jorge Pereira Ferraro (019.636.602-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5924/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.629/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Atalibas Ximenes de Aragão Neto (308.511.572-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5925/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.879/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Juliana Muliterno Thurow (996.061.270-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.446/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Alves da Silva (277.118.568-73); Alex Bruguinolli (184.480.968-43); Alex Cassio Morato (225.864.898-02); Alex Fernando Valentim de Souza (101.952.186-47); Alex Henrique da Silva (351.526.048-09); Alex Santana Vieira (326.010.718-50); Alexandre Garcia Bueno (137.221.558-19); Alexandre Machado da Silva (366.112.958-95); Aline Maria de Miranda Araujo (329.184.878-05); Aline Santos de Oliveira (326.602.028-69); Allan Carlos Trevisan (412.359.648-76); Alysson Douglas da Silva (402.254.598-41); Alzenir Vieira Mota de Oliveira (334.494.188-74); Ana Carolina Mantovani (405.341.938-70); Ana Paula Lopes de Araujo (270.379.368-55); Anderson Aparecido da Silva (225.674.008-00); Anderson Bezerra da Silva (057.739.377-43); Anderson Fabiano Dias Cabreira (326.484.928-36); Anderson Guerra (347.346.858-43); Anderson Marcio Pereira (275.670.968-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos referentes às peças 15, 13, 11, 10, 7, 6, 5 e 2, que deverão ser destacados para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 23):

1. Processo TC-015.448/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anibal Perpetuo Sanches Ferreira (316.203.168-03); Anilson dos Reis Soares (012.365.066-69); Anna Gabriela Nogueira Lopes (384.243.338-70); Antonio Carlos da Conceicao (050.494.228-09); Antonio Celso Pontes (080.923.638-97); Antonio Fabio da Costa (091.197.588-80); Antonio Raymundo dos Santos Neto (395.972.788-71); Antonio Ribeiro Marin (108.772.288-84); Antonio Rodrigues de Carvalho (335.975.908-70); Antonio da Silva Dourado (290.690.388-46); Aparecida Aguiar Albano (299.925.908-58); Ariane Cristina Dutra Pontes (356.713.258-03); Ariel Melo da Costa (334.969.758-57); Augusto Cesar Pizarro (304.677.798-13); Azevedo Fogaca de Almeida (081.846.638-38); Barbara Caroline Japecanga Bortoluzzi (420.484.328-08); Barbara Cristina Soares de Melo (400.052.118-75); Beatris de Araujo Martins Barrozo (337.788.278-20); Beatriz Yutaka Ono (040.949.529-85); Benedito Cesar Ribeiro (083.346.548-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que promova diligência junto à unidade jurisdicionada com vistas a esclarecer se as admissões de Augusto Cesar Pizzaro, Ariane Cristina Dutra Pontes, Antonio Rodrigues de Carvalho, Antonio Ribeiro Marin, Antonio da Silva Dourado, Antonio Celso Pontes, Antonio Carlos da Conceição e Anibal Perpetuo Sanches Ferreira ocorreram em vagas decorrentes de ascensão funcional, identificando a natureza jurídica do provimento utilizado.

ACÓRDÃO Nº 5928/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.452/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Neves Monteiro (361.538.728-75); Daniel Vicente dos Santos (316.946.988-66); Daniela Cristina Croisfelt (278.637.318-28); Daniele Baptista Nascimento de Souza (326.284.678-36); Danilo Cesar Andrade da Silva (223.415.558-45); Danilo Cesar de Oliveira (362.984.618-17); Danilo Fantine Bruschi (418.781.948-79); Danilo Goulart Cardoso (371.290.698-64); Danilo Jose Rogerio Goncalves (341.884.848-61); Darcio Jose Duarte da Silva (225.029.528-08); Darla Meirelle Martins Esteves (383.797.358-11); Davi Leandro de Paula Rocha (213.587.328-41); Dayse Magna Serafim da Silva Santos (328.950.958-33); Debora Cristina Goncalves dos Santos (344.102.218-17); Decio Antonio Consoli (084.568.568-60); Delio Augusto Silveira (128.176.908-85); Denis Carlos dos Santos (112.713.348-95); Denis Willian Marques (418.047.768-82); Denny Coelho Correa Dias (357.404.448-88); Deusmar Felipe Santana (368.123.578-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.454/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edna Aparecida Alves dos Santos (295.148.288-44); Edna Goncalves dos Santos (195.604.458-20); Ednei Alves Penteado (281.994.618-61); Edmildo Foreiro Junior (407.456.898-50); Edpo Carneiro Ribeiro de Oliveira (380.732.168-33); Edson Alexandre Beraldo (175.620.798-46); Edson Arantes Domenegueti (215.490.778-48); Edson Augusto Renaldini (140.993.868-99); Edson Batista Ferreira (266.736.588-78); Edson Luiz da Silva (386.828.988-70); Edson Pereira Moraes (180.969.048-09); Edson



Zorzato (081.653.028-92); Edson de Moura Jesus (152.960.348-05); Eduardo Almeida da Silva (375.196.508-47); Eduardo Augusto Vitolo (388.563.298-59); Eduardo Gonçalves Fonseca (381.162.838-04); Eduardo Jesus Florentino Soares (294.448.368-43); Eduardo Sampietro (134.992.258-75); Eduardo do Carmo Crisostomo (367.946.738-94); Edvaldo Santos Sanches (039.796.848-57)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.460/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Henrique Saito (316.526.818-50); Guilherme Martins de Castro (167.386.208-02); Gustavo da Silva Hosti (331.873.148-05); Hamilton Donizetti da Silveira (284.152.928-21); Helio Carvalho Porto (331.922.058-65); Helton Julio Santos Manoel (328.752.188-83); Henrique Gonçalves Gomes (410.966.538-85); Henrique Inacio Ramos Innocente (407.357.878-24); Herlon Pires Franca (395.117.168-59); Igor Daniel de Oliveira (339.056.108-09); Igor Pereira (348.654.908-17); Imar Soares Junior (336.597.518-71); Inive Santiago Bucchianico (219.928.798-00); Irineu Colucci Junior (049.536.328-69); Isaac Vitorino Batista (352.606.208-01); Isabela Torturelo Bernardes (347.216.698-36); Isaque Ribeiro Paulino (324.220.878-17); Ismael Aparecido Ribeiro (135.337.418-18); Ismael Damiao de Oliveira (036.639.354-50); Italo Henrique Izidoro (392.780.288-35)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.463/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Oliveira Ferreira (308.502.528-65); Jonas Ribeiro Neves (404.914.608-80); Jonathan Fernandes Dias (112.972.146-92); Jose Adriano de Sousa (036.483.246-08); Jose Alexandre de Almeida (296.652.708-00); Jose Anderson Braz dos Santos (342.640.828-70); Jose Eduardo Manzo (114.284.618-09); Jose Geraldo Aires (248.483.638-45); Jose Guilherme Tardelli Magalhaes (367.551.538-93); Jose Henrique Dias (818.840.016-53); Jose Luiz Pereira Bezerra (294.938.528-14); Jose Luiz Salomao Felizardo da Silva (365.690.698-02); Jose Omar Camargos (138.597.988-71); Jose Valdinei Martins da Silva (360.332.128-60); Joselia Cristina de Souza (313.481.298-32); Josiane da Silva Lopes (215.427.028-01); Josimar Aparecido dos Reis (364.884.198-03); Julian Moreira de Miranda Batista (357.216.458-30); Juliana Ferreira Gomes (361.590.988-70); Juliana de Oliveira Viola (215.986.688-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.469/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilda Marina da Silva (168.322.028-57); Marília Palmira Barros (380.910.648-88); Marília Rahal Grava (306.595.648-90); Marília de Fatima Leite (314.721.168-10); Marina dos Santos Pereira de Simoni (364.201.048-23); Mario Cesar Ribeiro (385.499.778-70); Mario Francisco do Amaral Caldeira (311.738.198-86); Maristela Cecconi de Sousa Soares (268.501.758-58); Mary Rose Freitas Dias Vieira (215.972.488-27); Mateus de Arruda Somenzari (382.897.208-07); Matheus Augusto Penteado (407.174.698-08); Matheus Domingos da Silva (395.869.828-07); Matheus Elyzak de Almeida (374.620.948-00); Matheus Messias Nascimento Lourenco (390.191.818-31); Matheus Misael Marques (404.010.518-46); Matheus Pereira da Silva (392.368.098-80); Mauricio Novello Antunes da Costa (316.940.038-09); Mauriley Anderson Gonçalves (171.178.678-09); Maximilian Barbosa Marques (298.572.738-31); Mayara da Silva Lima (358.879.188-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.476/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberval Donicastro Camargo (269.718.028-10); Robison Jose Leao (220.315.508-61); Robson Carlos de Oliveira (381.301.428-21); Robson Romeu Pavan de Sousa (377.667.358-30); Rodolfo Jose de Oliveira Filho (362.839.228-48); Rodolfo Rodrigo da Silva (339.468.378-40); Rodolfo Rollemberg Torres da Silva (225.349.848-37); Rodrigo Antonio Sant Ana de Souza (314.281.248-29); Rodrigo Aparecido Ribeiro de Campos (322.291.818-07); Rodrigo Araki Buzollo (321.915.818-89); Rodrigo Ferreira Romualdo (346.580.968-89); Rodrigo Monteiro da Silva (300.626.908-09); Rodrigo Otavio Serafim (275.566.528-90); Rodrigo Rodrigues Felix (320.265.258-38); Rodrigo dos Santos Furlanetti (325.203.588-07); Rodrigo dos Santos de Souza (373.593.708-09); Roger Andrez Todeschini Ferreira (010.310.629-47); Rogerio Antonio Ribeiro (358.713.518-59); Rogerio Antonio de Souza (277.382.798-85); Rogerio Aparecido de Souza Oshiro (142.132.778-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.482/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Willian Fortunato Costa (414.384.378-11); Willian Marques Unger (282.146.728-13); Willian Narcizo Gonçalves (307.313.008-07); Willian Silva de Oliveira (359.753.748-04); Willian Soares de Araujo (388.065.618-55); Willy Perez (370.076.678-56); Willyan Roberto Yamada Baldoni (351.800.128-05); Wilson Roberto Defende (055.587.558-06); Yuri Gabriel da Cruz Ishibashi (407.022.348-77)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.568/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Leites Godinho (778.451.530-87); Aida Beatriz da Silva Oliveira (483.945.800-68); Alcenira Ferreira Prestes (478.796.610-34); Alessandra Roque de Bairos (004.654.550-69); Alessandra Trajano Neves (905.202.460-04); Alessandra dos Santos Ribeiro de Fraga (014.617.710-05); Alessandro Luis Silva da Silva (809.832.780-91); Alex Lima Alves (766.935.030-04); Alisson Bruno de Oliveira (013.552.054-17); Amadeu Machado (762.863.710-87); Ana Carolina Cunha (008.449.640-18); Ana Cristina Santos Meireles Gomes (692.491.640-68); Ana Paula Ferreira Pereira dos Santos (740.707.970-68); Analu Resende Duro Mendes (925.417.470-04); Anderson da Silva (644.323.190-20); Andre Lino de Almeida (836.143.890-49); Andresa Cristina Rodrigues da Silva (677.355.250-87); Andressa de Souza Sampaio (028.266.500-50); Antonio Carlos Canei (742.148.100-15); Antonio Luis Camargo da Costa (476.955.440-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.569/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atanagildo da Silva Weber (426.666.350-15); Bianca Celita Gomes Rodrigues (000.463.620-10); Brenda Gerling Muller (028.523.200-29); Bruna Leocadio de Araujo (029.415.022-62); Camila Barbosa Abad (723.232.300-00); Carla dos Santos Souza (891.773.200-34); Carlos Alberto Jesus do Rosario Michelsen (414.899.850-34); Carlos Eduardo Moreira Machado (807.431.370-00); Charles Martins Freitas (001.135.990-05); Cibeli Kern (804.763.500-00); Cintia Lautenschleiger Bica (594.724.210-91); Clair Ataides Soares (012.874.330-14); Clarice Couto da Silva (682.555.430-15); Claudia Moreira Teixeira (805.274.850-04); Cleci Lopes do Amaral (616.757.840-00); Cleidimar Lengert (471.514.390-91); Cleodete Dorneles dos Santos (918.778.140-91); Cristiane Castro da Silva (746.672.540-68); Cristiane de Souza Barbosa (763.498.370-53); Cristiane dos Santos Togni (629.599.210-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.571/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Egidio Barboza Richetti (917.986.980-72); Elaine Beatriz Ovalhe de Almeida (597.806.810-00); Elaine Cristina Marques Coromberque Davila (897.921.300-04); Eliane da Silva Vicente (952.411.320-15); Elisangela Oliveira de Souza Murillo (023.404.930-80); Eneidi Barbosa de Lima (507.155.690-15); Eni Rosane Lima Ferreira (484.586.860-15); Erika da Rocha Capistrani (822.258.500-20); Ethiane Silva de Souza Farion (011.135.140-51); Fabiana Pasqualotto (761.068.530-53); Fabiana dos Santos (982.759.330-72); Fabiano Becker Bighelini (995.192.830-72); Fabiano Gonçalves Fortunato (935.936.430-49); Fabiele Ines Fernandes Pereira Reboredo (038.989.170-37); Fabio Gonçalves Pureza Pureza (759.801.000-59); Fabricio Mattos de Oliveira (973.697.210-00); Fabricio da Silva Rocha (011.861.990-08); Fatima Rodrigues de Andrade (525.083.310-15); Gabriela Estran (992.961.100-25); Gabriela Rodrigues da Silva (007.112.870-07)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.576/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Marques Gomes (022.993.520-66); Priscila do Nascimento (849.815.120-15); Priscilla Severo Maciel (000.837.950-57); Priscila Jacobsen de Souza (001.211.070-19); Quelen Prícila Souza de Lima (011.045.140-60); Raquel Santos da Rosa (008.044.190-43); Regina Irene de Souza (912.867.940-72); Rejane Soares Garcet (447.432.030-15); Ricardo Prates da Cunha Teixeira (011.694.880-99); Rodrigo SchnoreMBERGER Coelho (811.518.020-34); Rosaria Maria Barcellos da Silva (808.286.040-53); Roseli Jobim Ilha (402.943.580-72); Rosemari Bernadete Greff (890.495.270-00); Rosimeri Lemes Schuck Kasper (454.580.810-72); Saimon Sodre Cesar (011.018.830-65); Samanta do Prado Munhoz (024.174.920-40); Sandra Ines Cardinal Correa (618.962.500-25); Sandra Mara Linck (606.139.040-87); Sandra Maria Gamarra Sader (628.592.930-00); Sara Malta da Cunha (355.870.160-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.577/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sarah Mello Cardoso (017.094.600-24); Silvia Paz Becke Tasca (950.331.730-49); Silvia Rodrigues de Abreu (020.791.490-75); Simone Gonçalves Silva (009.641.050-71); Suzana Coutinho Cirio (407.035.760-20); Suzana de Quadros Nunes (422.725.990-87); Taelise Rodrigues Santos (002.842.710-63); Tais de Azevedo (809.525.690-00); Tamires Paim Cardoso (021.440.370-00); Tania Maria Azevedo dos Santos (456.580.300-30); Taniamar Della Flora Elson (508.881.960-91); Tatiana Fortes da Fontoura (003.500.120-83); Tatiane Charqueiro Ferreira (707.015.550-68); Thiago Bones da Silva (012.137.960-40); Valtencir Bressan de Andrade (509.787.720-91); Vania Nelize Rogerio da Costa (975.305.220-00); Vanilda Iara de Oliveira Flores (476.381.760-49); Velocidade Maria Fabian (898.520.010-00); Vera Lucia de Bairos (000.670.690-88); Veridiana Murillo da Costa (947.391.370-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.698/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Salermine Inacio Oliveira Junior (036.162.836-63)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.705/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jéssica Maria Nascimento Ribeiro (037.263.351-02); Keylla Rodrigues Brandão (011.412.781-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.781/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Martins do Nascimento (804.184.301-87); Carlos Henrique Ramalho Neves (617.245.301-78); Cristiane Aparecida Sulzbach (930.374.651-15); Danilo Aparecido de Oliveira Campos (034.561.301-55); Dayane Mychele Reis (029.697.671-71); Jair de Oliveira (103.646.138-66); Jony Max de Barros (851.499.001-25); Junior Abedias Oliveira Rodrigues (856.582.511-68); Kelen Jane Proença da Silva (013.577.881-69); Luciano Campos de Anunciação (814.488.641-00); Manoel Nunes Filho (545.980.951-72); Marcos Farias da Costa (834.558.761-53); Rafael Santos da Silva (018.797.381-47); Welliton Lima de Souza (017.251.021-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.528/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Rocha Bernat (043.053.187-76); Claudia Fernandes Borges (024.319.747-07); Cristineide dos Anjos Minuzzi (980.676.305-00); Danielle Pimentel Carvalho (077.995.127-17); Debora Galvao Moreira (080.842.277-42); Deise Carvalhal Almeida (021.888.987-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5944/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.529/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edna Mara Rosa da Silva (020.762.197-73); Emanuelle Correa Leal (056.440.477-25); Flavia Vieira Guerra Alves (094.779.317-80); Marcia Henedina Vargas Proença (073.934.277-02); Maxwell das Neves Filho (081.623.807-36); Valdimeri Queiroz da Silva Morais (032.289.057-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.603/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Santos Barbieri (000.990.010-12); Ana Cristina Silva da Silva (710.699.840-00); Ana Paula Guedes da Costa (926.178.750-91); Anderson Muller dos Santos (007.651.540-05); Auri Caroline Sampaio de Souza (026.934.810-74)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.604/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cheila da Silva Santos (984.665.930-04); Claiton Leandro Alves Ribeiro (820.534.990-87); Cristiane Cunha de Oliveira (970.106.500-04); Cristiane da Luz Maciel (791.707.810-87); Cristiano Vargas Borges (933.580.320-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.605/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Andressa Silva da Silva (804.327.000-72); Ecleia de Mattos Ribero (889.371.430-20); Emanuel Correa Menezes (004.126.800-84); Estela Travessas (902.793.600-53); Fernanda Casali Soares (023.330.270-02)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.606/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda dos Santos Ferreira (017.933.760-26); Franciele Mendes da Rosa (858.447.210-04); Gislaine Silva dos Reis (641.794.940-00); Helena Silva Nunes (019.909.940-59); Indira de Brito Rodrigues Silva (975.170.890-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.607/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacqueline Rosa da Fonseca Santos (736.429.080-04); Jonatas Martins Cardoso (816.628.820-68); Juliano Dorneles de Azambuja (929.607.660-91); Karen D Oliveira Desesards (747.907.900-10); Karine Maciel Simmi (025.032.750-36)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.608/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karoline Weber dos Santos (025.204.760-52); Katia Teresinha Fogaca Alves (952.033.890-04); Kelly Cristina Goularte Correa da Silva (632.785.450-87); Leandro Nespolo (997.992.270-20); Leticia Dorneles da Silva (837.003.660-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.609/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Silva dos Santos Pinheiro (027.371.870-36); Luana Oliveira da Silva (814.637.660-68); Luisa Tolfo Forgiarini (007.553.550-59); Marcia Selau Araujo (607.362.400-04); Mariana Lopes Valim Pereira Bravo (017.135.360-99)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.610/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariane Leite Bertotto (020.710.500-61); Maristela Pains (981.400.940-72); Marla Karina Lorenzon (580.898.370-34); Maxwell Spellmeier (020.236.680-42); Michele Caldeira Torres (820.711.100-30)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.611/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Morgana Freitas Claudino (815.953.870-72); Rejane Martins do Couto (988.835.180-04); Sabrina Pereira Vaz (010.917.370-88); Tailise Conte Gheno (725.861.170-34); Tiago Botin Coser (951.705.450-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.612/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Valesan (011.136.920-73); Vanessa dos Santos Queiroz (007.645.190-93); Victoria Tiyoko Moraes Sakamoto (027.800.500-47); Vinicius Clezar Dieder (007.304.500-40); Wagner Centeno Soares (017.723.450-40)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.757/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Fernando Machado (393.790.758-04); Adelinne Francisco (313.936.128-90); Adriana Aparecida de Moura (156.261.938-12); Adriano Alves de Figueiredo (167.176.288-63); Alan Nobre Vieira (373.186.648-08); Alberto de Oliveira (410.880.388-40); Alessandro Rubin (160.698.878-67); Alexandre da Silva Santos (295.297.858-10); Aline Barela Sacom (355.575.718-09); Aline Fernanda Whitehead (414.992.968-86); Alisson Henrique Braga Cruz (421.418.408-48); Allan Cunha Xavier (335.798.518-70); Amanda Iwasaki Secafim (350.524.798-75); Ana Paula Migliarini (323.212.178-04); Ana Paula Pontes Baldan (268.047.968-88); Anderson Francisco Generoso (172.121.818-11); Anderson Henrique do Prado (364.177.528-01); Andre Galdino da Silva (274.757.848-86); Andre Mateus Bertolino (050.269.259-60); Andrey Bezerra de Arruda (400.798.428-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.758/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anisio Martins (025.771.388-30); Antonio Belarmino da Silva (187.160.128-28); Antonio Carlos Janasi Machado (341.236.588-22); Antonio Marcos Rodrigues (175.386.118-78); Antony Icaro da Conceicao Miassi (323.563.128-38); Arethusa Trindade Rodrigues da Silva (334.583.858-35); Benedito Leme da Silva Filho (076.403.888-56); Bruna Marcondes de Queiroz (346.960.888-12); Bruna Rafaela Medeiros (368.012.068-00); Bruno Guaringue Trindade (080.492.749-93); Bruno Martins Ramalho (339.715.738-27); Bruno Vernassi (224.424.578-06); Caio Hial Pellizzari (357.059.848-98); Carina Maria de Moraes Franco (119.584.678-98); Carlos Cesar da Silva (319.261.038-74); Carolina Sudario de Macedo (407.283.578-10); Cesar Palhano de Goes (230.061.268-23); Claudemir Gomes da Silva (058.764.298-05); Clayton Luis Luciani (327.953.138-12); Crisleine Prado da Silva (373.587.808-33)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.759/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Aparecida Marciano Razanauskas (226.031.938-64); Dalilla Berlanda de Lima Gonilha (329.395.608-46); Daniel Dourado de Souza (225.368.308-61); Daniel dos Reis (088.524.948-80); Daniela Carvalho Ferreira (218.304.298-25); Danilo Silva Floriano (412.352.278-55); David Aparecido de Almeida (054.405.108-42); Denis Brianti Marques (327.564.868-33); Edcler da Silva Dias (361.984.938-22); Edilson Dadamos (116.523.448-37); Ednaldo Martins Arante (308.571.268-22); Edson Anderson (186.419.668-89); Eduardo Alexandre Nunes (297.110.158-46); Eduardo Takabayashi (116.044.558-37); Eduardo da Silva (308.425.008-12); Egly Eliza Pereira (290.797.748-20); Elaine Lima de Pinho (351.348.758-47); Eliano Jose do Nascimento (045.654.786-09); Elza Baptista de Oliveira (303.742.468-07); Emanuelle Aguiar Freire (419.184.198-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.760/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Epiata Gomes Arruda de Oliveira (372.093.668-65); Erica de Souza Falbo (121.162.328-99); Ericsson Ribeiro de Oliveira (277.210.648-99); Evandro Francisco de Souza (375.313.458-97); Everson Nassar Vieira (283.304.218-30); Fabio Bellini de Miranda (304.487.318-51); Fabio Emilio de Oliveira (339.264.738-19); Fabio Gomes da Rocha (215.634.078-17); Fabricio Quellis Godoy (308.691.308-89); Felipe Hirumitsu Matilde (372.954.018-14); Felipe Teixeira Silva (388.183.118-59); Fernando Franco Martins (276.344.478-46); Fernando Hector Mateus (227.988.228-07); Fernando Martins Araujo (004.384.111-29); Fernando Rossmann Coelho (283.842.918-37); Fernando de Souza Ataide (324.204.568-82); Francine de Souza Nobre (350.068.508-09); Francisco Fogaca de Almeida (230.917.848-94); Gabriel Souza Santos (101.583.376-46); George Augusto Androni da Silva (057.879.009-28)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.761/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Germano Victor Volpe Junior (340.763.068-99); Gerson Fernandes de Almeida (401.711.798-89); Giuliano Felipe Ferreira (379.094.038-01); Gleyson Bilac Elias Farina (213.868.648-54); Graciele Melo dos Santos Carone (228.936.378-25); Grazielle Cristina Gulin (365.171.738-03); Guilherme Nonato dos Santos (403.086.258-62); Gustavo Galvin Reinato (348.161.448-97); Helder Pires Anselmo (359.404.808-02); Helio Pereira Zorzanello (917.691.089-04); Henrique Batista dos Santos (391.927.788-01); Hudson Wagner da Costa (149.746.548-61); Igor Valente Figueroa Guimaraes (055.538.177-30); Jádriel Andrade da Rocha (405.171.048-30); Jaime de Jesus Pando (147.680.558-00); Jaqueline Neves Coqui da Silva (359.191.798-21); Jean Carlos de Queiroz Bueno (365.389.278-31); Jeniffer Pacheco Souza (313.984.098-55); Jennyfer Christina Silva Rodrigues (368.594.708-79); Jimmy Venancio Braz Dias (406.295.798-14)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.762/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Eduardo Tavares Moreira (257.031.008-52); Jose Fabri Neto (034.594.098-94); Jose Fernando da Cruz (061.776.018-71); Jose Ricardo Veiga Cabral (327.854.048-40); Jovair Martins da Silva Junior (392.607.968-14); Kelly Cristina Uemura (219.242.058-74); Kelly Roberta de Almeida (343.692.428-86); Larissa Marigo Leite (365.998.638-09); Leandro Marcelo Venancio (293.581.528-93); Leciana Faco Colombo (368.351.798-05); Leny Yumi Sasaki (253.187.258-21); Leonan Lucas dos Santos Silva (388.416.188-17); Leonardo Estevao Caetano Pontes (325.763.788-89); Leonardo Pereira de Lima (256.578.688-38); Lucas Paulino Sua-vinha (392.904.008-54); Lucas Soares Brigatto (329.071.838-77); Lucelia Aparecida da Silva Antunes (325.960.528-22); Luciano Custodio da Silva (276.637.478-79); Luis Carlos Caldeira Junior (342.161.698-13); Luis Henrique Zanato (064.142.429-93)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Antonio de Oliveira (020.911.858-09); Luiz Augusto Ribeiro de Araujo (155.485.518-76); Luiz Fabricio de Almeida Rapozo (360.345.978-46); Luiz Fernando Nascimento Salles (132.817.556-15); Luiz Fernando dos Santos (232.579.888-77); Luiz Henrique Leite (167.442.358-69); Luiz Henrique Viana Ribeiro (337.631.738-03); Mara Caroline Moreto de Miranda (371.135.378-98); Marcel Henrique da Silva Pereira (381.876.648-78); Marcel Jose de Souza Polizelli (222.672.888-00); Marcelo Douglas Honorio (350.770.068-90); Marcelo Ferreira de Moraes (383.982.078-25); Marcelo Rodrigo Penha (318.167.678-08); Marcia Martins Travençolo

(114.391.638-71); Marcia Regina Francisco Briana (267.103.898-47); Marcio Athayde Binotto (361.062.258-00); Marcio Martins (282.487.558-51); Marco Aurelio de Oliveira (316.043.818-09); Marcos Alexandre Reis (171.929.838-61); Marcos Antonio Evangelista dos Santos (084.801.268-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.764/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Cristiano Rodrigues Bronzatti Vic (355.924.628-83); Maria Isabel de Freitas Correia (989.248.508-49); Maria Julia Brunelli dos Santos (409.742.388-64); Mariele Jaqueline Belton Moreira (357.752.448-00); Matheus Martins Diniz (381.588.878-64); Mayra Regina Rodrigues de Souza (398.474.518-42); Murilo Dantas Martins (390.989.088-10); Orival Oliveira e Silva (292.032.258-38); Osmar Hideaki Nohara (220.436.618-84); Osvaldo Rotta Neto (226.941.928-66); Patricia Akemi Tayama (395.584.538-97); Patricia Ferreira dos Santos (223.029.828-35); Patricia Giarretta (402.158.868-01); Paulo Andre Biscaro (354.687.618-07); Paulo Cesar Pereira (260.373.418-00); Paulo Roberto Venancio (141.228.798-76); Paulo Sergio Espolador Taliuli (015.188.357-24); Pedro Henrique Alves Araujo Junior (398.529.098-94); Pedro Rios Garcia (294.733.208-33); Quele Cristina Cordeiro Sabia (351.697.568-79)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.765/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Dalla Vecchia Pacheco (391.909.858-77); Rafael Francisco (247.020.778-99); Rafael Macoto Goncalves Suzuki (368.361.808-66); Rafael Sanches de Lima (400.616.728-82); Renan Cristiano Alves (369.462.018-41); Renan Giorgi Rocha dos Santos (397.504.538-83); Renato do Nascimento (276.789.908-55); Renato do Prado Correa (384.011.128-50); Richard Hideki Saito (221.095.098-80); Roberto Mineo Kondo Rodrigues (307.882.638-46); Rogério Pereira dos Santos (219.626.968-98); Ronaldo Fernandes Vieira (181.041.088-67); Ronaldo Reis da Silva (229.509.538-75); Rosana Moreira de Oliveira (110.616.398-27); Samiro dos Santos Leite (342.579.748-42); Samuel Carvalho Ferreira da Silva (392.405.108-93); Sandro dos Santos Moura (395.482.788-39); Sebastiao Lezo (098.187.738-96); Shigeru Okumura (412.088.896-72); Sidney Garcia Neves (120.238.908-29)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.766/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silas Antonio Dressadori (164.436.068-33); Silvia Helena Klen (969.035.628-34); Soraia Cristiane da Silva (383.211.158-10); Tadeu Jussani Martins (385.265.258-83); Thiago Cesar Souza Resende (319.210.638-74); Thiago de Almeida Germiniasi (270.839.968-30); Tiago Alves Pereira (308.803.688-29); Tiago Machado dos Santos (402.167.858-12); Tiago Policicci de Oliveira (349.389.128-80); Tiago Santos (347.141.958-67); Valter Aparecido Silveira (301.546.088-90); Vanderley Rodrigues do Prado (349.270.448-40); Vanildo de Souza Pereira (175.704.118-46); Vitor Matheus Souza Zarantonelo (400.026.508-35); Wagner Sanches Ribeiro (154.397.518-66); Wesley Gabriel Redondo (333.546.178-96); Wider Aparecido Rodrigues de Souza (357.048.958-24); William Ramos (331.088.158-06); Willian Poy Ignacio (360.775.488-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.781/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Amaral Teixeira (022.396.861-70)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.783/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Jheimy Machado Moura (027.221.911-80); Jose Alberto de Castro Aquino (031.576.981-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.818/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Carvalho Roxo (002.770.570-60); Carmen Lucia Ferreira Rodrigues (316.750.500-15); Elvira Freitas Ramos (511.046.280-15); Francisco Valdenir Moraes Correia (037.714.617-07); Gislaire Cordeiro Ferreira Alves (803.952.600-00); Guilherme Verdum Silveira Netto (937.886.650-68); Lucimara de Lima dos Santos (001.837.510-35); Maria Jaqueline Augusto Lopes (955.033.580-15); Mauricio Ferreira Teixeira (754.501.000-00); Raquel Gomes Silva (037.362.004-71); Rita de Cassia da Silva Nunes (001.424.730-57); Thatiane Ribeiro Damasceno (835.704.700-91); Tiago Felipe de Paula (002.116.820-20); Vanessa Santos Amorim Fonseca (838.501.630-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5968/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.846/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Rangel Zanon (102.300.127-60); Daniella Pereira de Sousa (992.992.591-00); Ronaldo Carvalho Araujo Filho (837.289.617-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.003/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Silvia Helena da Silva (044.330.377-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.008/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Virgílio Martins Santos (031.146.767-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.009/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rui da Silva Santana (935.263.859-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.010/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Vagner de Jesus Serradeia (129.475.917-55); Ana Beatriz Siqueira Rangel (112.130.847-33); Anderson do Rosario Patusco (100.717.267-30); Cleviton Felipe Nascimento de Souza (155.367.557-65); Edson Alves da Silva (844.563.617-00); Fernando Albuquerque Brum de Souza (125.653.407-29); Francisco Clayton de Miranda Silva (042.701.407-71); Jorge Antonio Nogueira Freire (115.894.047-50); Lucas Neves Stumpp (136.988.967-45); Luciana Candido Gonzaga (011.294.407-88); Luiz Henrique Rodrigues de Lima (757.465.067-53); Manoel Alberto de Queiroz Xavier (089.422.287-20); Marli Cristina da Silva Martins (133.437.397-31); Nilton Cesar de Sousa (039.196.666-90); Pablo Guilherme Oliveira do Prado (134.780.387-40); Paulo Sergio Lopes Amaro (032.546.717-08); Renata Lourenco da Silva (094.875.517-27); Sergio Roberto Alves Flores (078.808.297-33); Taina do Nascimento da Silva (118.685.347-66); Thiago Machado de Almeida (100.623.507-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.011/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Victor Eduardo Schumacher Raso (094.017.717-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.012/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilson de Souza Agrela (049.783.283-65); Thallys de Freitas Soares (004.368.543-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.013/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernanda Cunha (010.147.889-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.014/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Ferreira Ribeiro (030.238.583-57); Jose Alberth Carvalho Silva (025.874.703-07); Rosinelly Oliveira Sousa (053.471.673-35); Valdeiney Cunha Souza (657.894.153-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.015/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abnazildo Bueno do Nascimento (838.441.391-68); Alessio Batista de Oliveira (009.773.741-06); Cristiane Elias da Silva (001.151.901-04); Guitemberg Marques Santos (005.022.481-65); Luan Antonio Vieira Duarte (026.435.761-28); Queryson Alves Assuncao (006.939.161-09); Tania Mercia da Silva (724.930.891-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.016/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Lacerda da Silveira (030.553.956-62); Daniele Campos Martins da Motta (081.006.356-50); Lilian Lima Martins (711.492.281-72); Luiz Claudio Afonso dos Santos (096.957.426-61); Marcio Maximiliano da Silva (041.075.806-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.017/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Charles Ribeiro de Castro (177.200.012-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.018/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Ricardo da Costa Maciel (907.048.431-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.019/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilo Saraiva de Araujo Neto (026.953.003-79); Jose Edvaldo Veloso (029.520.453-21)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.020/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Valeria dos Santos Barros (047.572.833-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.021/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Henrique Santos Pereira (912.196.633-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.368/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Washyngton Oliveira Candido (865.165.317-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.456/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Piccoli Ziegler (918.695.360-53); Denise Santos Neme da Silva Crestani (006.973.630-82); Talita Giacomel de Carvalho (051.034.099-76)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5986/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.477/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nascimento Santos Cartaxo (659.243.041-91); Alan Soares de Jesus (996.168.151-72); Aleine Leite Santos Correia (327.630.183-00); Alessandra Duarte Lopes (822.345.231-68); Alessandra Renalle Almeida Amado (052.811.924-93); Ana Alice Machado Aragão (876.137.353-20); Ana Cristina Martins de Melo (041.367.525-47); Ana Geiza da Silva Oliveira (002.778.825-32); Ana Luiza Ribeiro Guedes Bueno (691.721.889-87); Andre Anderson Carioni (823.084.709-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5987/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s)

ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.478/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Felipe Soares de Alcantara (075.661.964-56); Andreia Couto Borges (019.275.885-37); Antonio Rocha Araujo Junior (619.490.511-53); Bruno Carneiro Santana (015.204.895-28); Camila Alves Bastos (064.280.114-25); Camila Andrade Pereira (089.505.346-22); Camila Chrispimde Carvalho (024.799.041-80); Camila Costa Siqueira (037.575.121-11); Camilla Eldra de Sousa Moreira (020.390.821-07); Caren Tatiane Santos Denaldi (706.637.420-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5988/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.479/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Brasil Kawada (720.384.461-72); Carlos Eugenio Vasconcelos Neves (985.111.493-68); Carolina da Costa Salles (020.495.401-08); Cecilia Braz Arcanjo (003.100.613-26); Cintia Francisca Gomes Nogueira (883.479.746-91); Clair Antonelli de Souza (886.448.551-15); Claudia Gomes-almeida (006.197.665-22); Claudia Oliveira Pinheiro (627.831.306-53); Clever Alair Pegoraro (826.276.731-49); Cristina Borges Mariani (730.279.361-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5989/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.480/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dameson Silva Brito (056.884.305-32); Dandara Baca de Jesus Lima (733.383.891-91); Daniel Caetano Bento (025.075.081-32); Daniela de Lana Valladolid (364.210.808-39); Danielly de Azevedo Rodrigues Cubas (073.746.014-84); Debora Pereira de Souza Santos (025.090.821-24); Denio Isaque Cardoso Leite (013.693.381-55); Elaine Silva Oliveira (985.339.591-68); Elisabete Inara Lupchinski de Oliveira (022.990.429-70); Erika Marimoto (163.079.208-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.



ACÓRDÃO Nº 5990/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.481/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erika Rayanne Silva de Carvalho (010.753.341-36); Ester Ferreira Santos (032.915.571-74); Evandro Joitsi Henna (152.974.178-56); Evelim Sousa da Silva (013.351.405-65); Felipe Bezerra Perminio (002.090.521-12); Felipe Tristão Werneck (078.411.787-00); Felipe Vieira Costa (006.985.433-51); Fernanda de Oliveira Andrade (010.378.181-13); Franklin Martins Barbosa (730.190.621-87); Gabriela Paz Hidalgo (011.019.611-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5991/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.482/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gerson Marques Pires de Saboia (020.669.371-00); Gregorio Bittencourt Ferreira Santos (004.010.369-28); Guilherme Aurelio da Silva Arantes (020.965.111-35); Lara Angelica Farnesi Costa (035.820.671-57); Ibelza Maria da Silva (021.769.521-38); Igor Simoes Ferreira da Silva (028.161.181-50); Ingrid Gabrielle Alves Oliveira (005.450.721-90); Isabella dos Santos Rnagel (007.138.981-43); Jadson Jézus Vieira Valentim (016.174.031-64); João Marcos Moura Costa (934.698.451-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5992/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.483/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joeder de Matos Silva (910.054.421-34); Johanson Moratori (059.918.286-52); Jorge Washington de Oliveira Junior (021.579.271-82); João Paulo Nunes (023.386.081-94); Juliana Gabrielle Reis de Souza (705.345.191-72); Juliana Louza Leão (002.812.811-73); Karoline Bezerra de Miranda (037.100.671-62); Katia Francois do Prado (908.794.811-53); Kelle Vanessa de Sousa Moreira (035.943.631-55); Léia Maria da Silva (001.935.541-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5993/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.484/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leilane Damache Rocha (023.662.101-75); Leonardo Antonio Passos (075.984.967-65); Leonardo dos Santos Reis (731.472.571-34); Leticia Bias de Andrade (025.187.811-29); Liliane Carla Julio Santana (088.684.996-90); Loyane Mota Fernandes (034.414.211-67); Luana Matos Pessoa Braga (893.236.963-15); Lucas Alves Moreira (022.316.841-60); Lucelia Aguiar da Silva (723.100.901-82); Luciana da Silva Pereira (709.350.171-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5994/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.485/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Fabiana dos Santos Sousa (001.854.991-80); Luciano Cabral Ferreira (866.813.621-68); Magda Aparecida de Oliveira (373.606.471-34); Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo (940.194.791-00); Manoel Eleuterio Neto (054.444.144-30); Marcela Camara Roriz (697.012.882-20); Marcus Vinicius Barbosa Peixinho (775.774.505-53); Marcus Vinicius Medeiros Moreira (987.143.411-15); Maria Aparecida Barreto Gois (777.423.115-34); Mariana Costa Santos (014.043.361-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5995/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.486/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariana Morena Tavares Silva (019.157.811-83); Mariana Teles Siebra (005.609.153-22); Marília Tolentino da Silva (016.965.221-10); Mario Nogueira Israel (017.241.021-50); Marites Telma Moreira Barros (282.669.001-91); Miucha Micheli Figueiredo Magalhaes (590.210.202-20); Natalia Gomes Pinheiro (763.215.412-49); Nathalia de Oliveira Santos (023.539.681-80); Nádia Gonçalves de Oliveira (939.805.741-72); Patricia de Fatima dos Santos Gomes (003.738.871-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5996/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.487/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patricia Fernandes da Silva (005.245.851-21); Paula Burd Duarte (107.865.507-32); Paulo Agnelo dos Santos Dias (713.639.471-68); Pedro Gomes Caetano (024.922.361-96); Pedro Guilherme Santos Nogueira (010.828.345-30); Pedro Paulo Madeira de Freitas (000.384.681-40); Plínio Antunes da Silva (867.959.961-15); Priscila Lopes de Oliveira (077.035.004-61); Priscila de Oliveira (900.770.321-87); Rafael Gasperin Mazzoleni (017.971.971-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5997/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.488/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Magalhães Caetano (045.031.766-84); Rafaela Beatriz Moreira Batista (013.045.416-81); Raquel Fernandes dos Santos (010.033.521-70); Rebeca Teles da Costa (011.181.281-09); Regiana Lopes e Silva (777.067.651-72); Reina Caires de Souza (778.721.005-25); Rejane dos Santos Levy (016.675.261-46); Renaldo Vasconcelos da Ponte (011.734.823-69); Renata Cristina Dantas Rocha (003.889.841-12); Renata Flavia de Moraes (011.929.441-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5998/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.489/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Berredo de Toledo Lobato (003.250.611-22); Ricardo Vaz Gomes Bastos (007.719.764-02); Rodney Stanev (273.081.338-18); Rodolfo Correia Lima Borba (765.957.221-00); Rodrigo Alencar de Araujo (630.397.963-72); Rodrigo Bottecchia Araujo (016.237.971-44); Rodrigo Ferreira de Araujo (005.368.321-88); Rodrigo Vieira Marques (025.214.351-55); Rogério Freire Reis (602.454.921-00); Rone Peterson Teixeira Duarte (834.798.131-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5999/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.490/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roney Guimarães Brum (022.741.211-76); Rosalia Brustoloni Guimaraes (700.850.131-53); Rosane Aparecida Branco de Arruda Silva (530.556.089-68); Rosiclea Carla Florencio (096.642.677-08); Rosilda Abreu da Silva (921.545.575-20); Rosilene dos Santos Oliveira (021.617.131-83); Sabrina dos Santos Lages (103.622.436-89); Samantha da Rocha Souza Aguiar (693.035.681-68); Sandra Silveria Ramos (659.472.741-91); Sandra de Araujo Martins (583.667.251-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6000/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.491/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sara Francisco de Almeida (706.192.551-53); Silvia Carla Lins e Barros (702.479.351-15); Suely Akemi Sato (810.797.611-87); Tamires Bandeira de Melo (007.208.511-81); Tatiane Palhano Macedo (061.709.216-84); Thiago Alves de Macedo (020.905.941-95); Thiago Campos dos Santos (011.072.075-09); Thiago Carvalho da Silva Viana (006.748.533-26); Thiago Guedes de Brito Berteli (731.678.861-53); Thiago Ramos de Souza (004.922.071-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6001/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.492/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tulio Jose Possamai (297.568.390-15); Valkiria Ferreira Machado (028.150.166-13); Vanessa Xavier Ferreira (707.694.351-49); Vera Lucia Queiroz Trevisol (115.129.111-00); Victor Villalva Ribeiro dos Santos (814.576.505-68); Victor de Faria Pimenta (014.435.071-80); Vinicius Slonski Delboni (073.975.549-89); Vitor Hugo Tocci Lima (029.911.671-90); Waikyna Cardoso de Araujo (033.807.601-88); Walter de Godoi (029.307.487-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6002/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.493/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: WALTERSON TIAGO MONTEIRO RAMOS (716.514.541-91); WELSONN MARTINS TEIXEIRA (026.418.541-20); Wesley Pires Barbosa (889.513.591-15); Wesley Rodrigues Trigueiro (905.062.941-53); Zainab Dias Bazzi (707.717.071-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6003/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.557/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Cesar Guadelup Silva (213.618.601-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6004/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.558/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fagner Cardoso de Souza (056.634.639-76); Roberto Cezar Domingos (009.280.799-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6005/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.559/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Emanuele Costa Figueiroa (012.656.894-40); Crisostomo Bernardino de Lima (045.626.684-40); Dauana Soares de Oliveira (032.940.884-42); Decio Francisco Pereira Coutinho (374.006.814-00); Esdras Nunes Carvalho de Melo (090.183.744-07); Fausto Jose Gouveia de Araujo Lima Filho (045.282.534-29); Hedney Dynapolly Araujo da Silva Alves (074.710.374-74); Isaías Bezerra da Cruz (062.842.874-02); Joalles Martins Beserra dos Santos (094.125.684-79); Luciano Felix da Costa (083.647.724-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6006/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.560/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mardonio Maia Goes Junior (034.882.694-00); Maria Isabel Cordeiro Martins (080.967.974-41); Milene Maniçoba Moreira (047.601.044-61); Robson do Nascimento Paulino (101.184.734-50); Romao Alisson Luz dos Santos (047.117.044-50); Vandeir Gouveia Dias (029.977.784-76); Victor Gama de Gusmao (056.905.974-73); Wanderson Marcelino da Silva (035.521.164-51); Windsor Souza dos Santos (071.994.624-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6007/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.561/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio Dantas Lira (072.846.384-94); Manoel Vicente da Silva Neto (085.806.414-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.



ACÓRDÃO Nº 6008/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.562/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Auro Cesar de Lima Silva (725.868.504-91); Caroline Marques Soares Ferreira (054.203.983-46); Ednaldo Mendes de Carvalho (778.682.693-91); Jailton Costa Lindoso (025.002.203-62); Jarbsom Rodrigues Lima (973.175.513-68); Marcelo Rodrigues dos Santos Pires (600.225.303-39); Marcio Silva de Carvalho (024.485.203-05); Marta de Lima Moreira (003.504.233-85); Pedro Moreira de Lima (550.122.053-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6009/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.563/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Airohn Nogueira Pul (881.298.532-72); Celio Rodrigues de Deus (757.825.452-91); Danielson Souza dos Reis (005.647.742-27); Ernani Monteiro Barros Filho (854.744.282-00); Fagner Diego da Silva Teixeira (953.121.882-04); Joanes Balga (752.815.032-00); Queiliane Dias Santana (761.947.362-91); Raylan Castro Conceicao (786.340.752-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6010/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.564/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raul Alves Pereira (054.652.123-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6011/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.157/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Pereira da Silva (009.334.710-33); Anderson Gomes Brum (027.192.130-71); Andreia Rodrigues Franca (948.465.610-20); Antonio Carlos Silva (631.278.490-87); Bruno Sanzi Guedes (008.608.220-52); Carolina da Silva Motta (979.282.590-87); Daniela dos Santos Nunes (004.531.570-17); Diego Almir da Trindade Machado (018.507.610-60); Eliza Regina Lagni (015.585.040-79); Everton Bento dos Santos (630.939.520-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.158/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gianiny Martins Dorneles (010.960.770-86); Guilherme Sodre da Silva (008.801.860-11); Jairton Ferreira Prates (484.526.880-91); Janaina dos Reis Pires (009.137.380-85); Joao de Deus Souto Garcia (680.923.500-00); Juceara Soares Silva (969.453.200-06); Kelly Estrela de Medeiros (093.403.297-16); Luis Paulo de Oliveira Xarao (628.311.430-04); Marcelino da Silva (770.603.500-04); Marina da Rosa Bastos (013.279.100-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.159/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roselaine Oliveira Azambuja (017.786.940-20); Sonia Maria Rahn (566.325.840-04); Tatiele Muniz Gacki (025.259.970-50); Valci Basseio (946.225.070-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.647/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Rosa (011.457.844-37); Isac Jonatas Gomes Lourenço (067.785.294-07); Wodsson Jose Sales de Lima (032.132.464-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.658/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Achilles Araujo Carreira Junior (136.026.237-77); Adailton Ferreira de Brito (041.354.957-70); Ademir Pereira dos Santos Junior (097.818.237-55); Adilson da Hora Quintella (053.296.187-03); Adilson da Silva (098.427.147-30); Adriana Maria Barbosa de Abreu Sousa (072.483.898-89); Adriano Bernardo da Silva (027.539.574-01); Adriano Henrique de Freitas (117.219.487-40); Adriano Lasnor Fraga (079.482.447-19); Adriano Lopes Monteiro (090.750.077-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.659/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Rocha de Santana (085.159.607-02); Ailton Cavalcante de Albuquerque (091.956.437-29); Ailton Rosa Gomes (068.502.587-02); Alan Brum de Freitas (149.369.527-45); Alan Dutra de Oliveira Botelho (129.472.977-25); Alan Leal dos Santos (107.267.777-65); Alan Ramos Rodrigues (111.037.307-46); Alan Ricardo Gomes da Silva (103.314.157-71); Alan dos Santos Pereira (132.592.917-41); Albano do Nascimento Fonseca (708.517.787-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.660/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Alzir de Andrade do Nascimento (088.720.277-21); Alberto Candido Alvarenga dos Reis (038.270.777-02); Alberto Carlos dos Santos Runco (069.292.237-78); Alcemar de Almeida Junior (130.083.637-76); Aldione de Carvalho Ribeiro (127.417.777-48); Aleandro Paulo Grizotte (112.572.487-07); Alessandra Lis de Carvalho Viana (015.021.537-18); Alessandro Braga (150.545.657-60); Alessandro Dias (055.891.627-93); Alessandro de Oliveira Marques (081.997.087-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.661/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Amarante da Silva (134.097.717-60); Alex Costa (125.275.787-56); Alex Freitas de Oliveira (115.131.837-02); Alex Gomes Marinho (083.829.087-64); Alex Martins de Andrade (122.157.697-69); Alex Nascimento Azevedo Motta (089.018.587-54); Alex Sander da Silva Machado (139.318.757-92); Alex Sandro Telles (076.014.317-03); Alexandre Antonio de Carvalho (023.200.237-12); Alexandre Borges de Oliveira (072.529.677-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.662/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Castro (016.549.017-92); Alexandre Lopes de Moraes (090.525.597-67); Alexandre Magno de Andrade (021.149.697-97); Alexandre Mauro de Jesus Amorim (083.584.017-44); Alexandre Oliveira Guimaraes (131.608.097-81); Alexandre Pinto de Souza (080.836.287-94); Alexandre Resende de Souza (081.082.157-57); Alexandre Viana Mendes (086.234.187-60); Alexandre de Mattos Alves (597.467.777-34); Alexandro Mello Porto (010.218.477-12)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.663/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Gama da Cunha (037.181.187-26); Alessandro Pinheiro de Almeida (124.551.557-81); Alessandro Ramires Borges (031.389.056-09); Alessandro da Silva Ferreira (093.849.697-29); Aline Alves de Azevedo (125.670.687-67); Alinson Ferreira Lopes (100.444.887-26); Allan Cesar Pereira de Souza (124.744.737-50); Almir Baptista Junior (058.733.097-01); Almir Batista de Freitas (078.734.227-04); Almir de Santana Almeida (057.808.467-82)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.664/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir de Souza Pereira (057.035.257-64); Almir dos Santos Sampaio (902.392.537-87); Aloisio Kreischer (019.589.117-12); Aluizio Tavares da Silva (029.679.667-03); Alvanir Silva de Oliveira (130.491.457-73); Alverlange Medina Valerio (105.237.197-36); Amanda Calixto de Souza (120.746.587-96); Amanda Coda Rodrigues Taveira (124.902.127-88); Amanda Cristina Barroso Miranda (056.401.387-00); Amanda Cristina Gonçalves Roza (106.190.687-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.665/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Garcia da Silva Costa (092.968.747-77); Ana Carolina Gouvea Pires (124.577.917-66); Ana Claudia Carneiro Fontes (087.782.177-17); Ana Cristina Francisco Sampaio (083.185.757-92); Ana Lucia Ferreira da Silva (131.648.557-96); Ana Paula Almeida da Costa (105.013.347-18); Ana Paula Procopio de Azevedo (142.150.867-28); Ana Paula Venuti de Souza (051.891.197-77); Ana Paula da Silva Souza (109.603.217-13); Anderson Andrade Reis (085.027.917-88)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.666/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Barcelos Joaquim (122.487.717-97); Anderson Francisco de Oliveira (114.646.107-03); Anderson Jose Passeri Mattos (133.901.177-84); Anderson Silva dos Santos (060.102.597-03); Anderson Sousa Brito de Jesus (128.621.437-82); Anderson Talles Alves de Vargas (053.299.357-84); Anderson da Silva Gonçalves (092.202.737-48); Andre Felipe de Araujo Rosa (120.559.287-32); Andre Felix da Cruz (895.939.877-20); Andre de Souza dos Santos (083.675.337-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.667/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Filipe Silveira Correa (087.910.137-71); Andre Luiz Correa Loureiro (111.008.707-17); Andre Luiz Ferreira da Silva (057.250.137-40); Andre Luiz Maia da Silva (083.585.457-46); Andre Luiz Marcelino Santanna (088.639.017-67); Andre Silva de Lima (116.165.067-92); Andre Teixeira Alves Bastos (074.731.557-41); Andrea Zumpichiat Rodriguez (009.088.177-03); Andreia Alves Rodrigues de Souza (129.952.567-90); Andressa Barbosa Lima Ferrari Gonçalves (082.086.447-14)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.668/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo dos Santos Silva (151.405.967-33); Anthony de Souza Henriques (116.416.167-92); Antonio Boaventura Afonso da Silva (799.941.567-72); Antonio Carlos Salgado Farsura (458.038.897-68); Antonio Eduardo Souza Correia (105.066.807-38); Antonio Nelson Pimentel Guimaraes Carval (016.674.427-16); Antonio Pedro Carneiro Leao Filho (013.352.547-30); Antonio Rodrigo Gonçalves de Araujo (093.702.667-04); Antonio de Oliveira Sant Anna Junior (143.040.617-80); Aristeu Nunes de Oliveira (127.716.117-83)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.669/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armandino Kelson Moreno Pinheiro (112.569.617-60); Atila Franklin Silva Rosa (012.128.466-21); Aucion Oliveira dos Santos (056.124.887-77); Augusto Cesar da Silva do Nascimento (136.456.497-19); Avelina Oliveira Marcolino de Sales Bulc (683.615.647-72); Ayrton Silveira de Andrade Filho (603.112.827-68); Barbara Albi (115.512.647-57); Barbara Pereira Silva (108.219.057-83); Beatryz Santana Avelino (139.758.007-04); Brenda Maria Pacheco de Souza da Cruz (129.912.757-66)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.670/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Camarino de Viterbo (099.316.617-20); Bruna Pinho Alli (143.381.277-08); Bruna Rodrigues da Silva (139.972.047-30); Bruna Wellen da Silva Torres (025.241.563-97); Bruno Andrade da Silva (101.620.407-84); Bruno Campos Cunha (123.864.157-16); Bruno Cezar da Silva Machado (097.057.197-64); Bruno Cordeiro Curty Cordeiro (140.451.887-89); Bruno da Conceicao (120.106.367-16); Bruno da Cunha Carvalho (103.713.167-31)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.671/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Luis Borges Barbosa (117.142.867-70); Bruno Passos Oliveira (107.919.117-80); Bruno Pereira de Oliveira (140.954.607-17); Bruno Pinto Fonseca (125.754.367-96); Bruno Resende Antunes (116.469.177-58); Bruno Santos Knopp (126.670.187-70); Bruno da Silva (077.756.697-48); Bruno de Almeida Gomes (056.649.127-31); Bruno de Castro Menezes Silva (132.472.957-04); Bruno de Oliveira Erculano (142.027.087-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.672/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Vivas de Oliveira Lima (023.902.907-01); Caio Cesar Brum das Neves (119.330.867-42); Camila Rohen Morand (116.575.737-02); Camillo Gonçalves Candido (112.860.317-96); Carla Oliveira de Alcantara (052.029.917-54); Carlos Alberto Jesus de Castro (082.333.857-60); Carlos Alberto Pereira Alves (361.131.077-87); Carlos Alberto de Araujo (154.424.847-41); Carlos Breves Neto (088.001.077-02); Carlos Eduardo Camillo da Silva (106.156.717-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.673/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Mattos (090.310.797-07); Carlos Eduardo Mota Gonçalves de Souza (120.428.307-98); Carlos Eduardo Mouta Vargas (029.039.927-03); Carlos Eduardo de Resende Teixeira (055.138.317-83); Carlos Fabiano da Silva (278.627.858-94); Carlos Henrique da Silva (095.625.057-23); Carlos Jose Batista de Castro (028.781.137-99); Carlos Laet Moutinho Neto (120.407.227-26); Carlos Renato Aguiar Maia (039.397.387-51); Carlos Renato da Silva Nicacio (107.190.927-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.674/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Bomfim (035.946.697-42); Carlos Roberto Figueira Martins (008.889.947-02); Carlos Roberto Santanna Marques (122.545.487-51); Carlos Vinicius de Araujo Brito Lima (134.020.367-70); Caroline Reinaldo Martins Torres (125.394.927-11); Caroline da Silva Ferreira Rigueira (118.858.857-50); Caroline de Souza Villela (129.860.367-67); Cassiane Cristina Barbosa de Oliveira (147.877.597-10); Cathleen Mariah de Almeida Nascimento (058.234.677-02); Celio Garcia Duran Junior (075.231.137-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.675/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Goncalves de Sousa (028.564.737-76); Charles Pereira Fialho (092.853.127-99); Charles Valente de Souza (618.816.197-53); Charles da Silva Alves dos Santos (154.302.467-00); Charles de Lima Silva (147.436.687-27); Christian Barros do Nascimento (083.734.847-10); Cintia Vieira Franca de Souza (129.983.257-18); Clarissa de Oliveira Gomes (085.499.627-32); Claudia de Luca Bruno (004.010.607-13); Claudio Roberto da Costa (004.617.467-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.676/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudomir das Nupcias Macedo (020.501.517-48); Clayton Goncalves e Sousa (080.685.597-52); Clayton da Silva Araujo (140.136.757-73); Cleane dos Santos Araujo (059.548.624-00); Cleber Silva de Oliveira (107.300.217-93); Cleiton Ferreira Ayce (034.482.527-27); Cleiton do Nascimento Martins (114.836.697-00); Cleyton Luiz de Oliveira da Conceicao (122.313.257-99); Cosme Roberto Mello dos Santos (120.357.317-04); Cosme de Moraes Pereira (087.580.047-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Crislaine Cristina Bello Guedes (116.309.427-74); Cristiane Soares de Azeredo (079.447.637-62); Cristiane da Silva Sardinha (105.530.367-77); Cristiano Loureiro Guimarães (033.504.787-43); Cristiano Ramos de Oliveira (133.503.107-37); Cristiano de Rezende da Silva (121.045.417-35); Cristiano de Souza Almeida (030.480.317-07); Cyro de Souza Sabino (123.450.897-41); Daniel Augusto Barroso do Nascimento (111.569.747-12); Daniel Costa da Silva (051.470.537-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.678/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Fernandes da Costa Carvalho (083.898.317-08); Daniel Gabilan do Nascimento (124.898.187-16); Daniel Goncalves Ferreira dos Santos (139.863.087-09); Daniel Jose da Costa Souza (107.082.927-71); Daniel Miguel de Souza Rodrigues (010.351.917-33); Daniel Victer Falheiro Martins (126.561.347-81); Daniel Vidal Maia (101.223.197-61); Daniel da Silva Petzinger (054.815.287-03); Daniela Ribeiro Rodrigues Alves (033.766.987-24); Daniele Cristine da Costa Souza (131.173.667-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.679/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniele Cypriano dos Santos Vieira (086.945.977-56); Daniella Fontes Silva Oliveira (124.675.937-38); Daniella de Oliveira Costa (058.290.277-04); Danilo Gomes Malachias (127.934.177-77); Danilo Goncalves de Lima (122.796.947-35); Davi Concole de Oliveira (138.688.337-90); Davi Dias da Silva de Oliveira (105.496.497-19); Davi Luiz Martins Barreto (106.757.667-37); Davi de Almeida Vieira (131.088.337-82); Davi de Carvalho Moraes (051.919.257-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.680/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Davi Luiz Sena da Silva (124.790.057-63); David Claudio Aragao (087.586.017-67); David da Conceicao Domingos (105.556.107-21); David de Franca Cartaxo (071.942.327-90); Decio Ferreira Vidal Junior (023.169.117-30); Deivison Ferreira dos Santos Silva (124.905.657-88); Demerice Azevedo de Sousa (091.642.417-00); Denilson Marins Braga da Costa (011.604.957-00); Denis Gama dos Santos (089.453.207-33); Denise Regina Schaffel do Couto (011.723.357-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.681/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deyverson da Cruz Santos (135.645.587-56); Deyvison dos Reis Silva (070.709.387-21); Diego da Silva Alves (105.420.907-32); Diego de Barcelos Leao (146.496.707-56); Diego de Oliveira Lessa Mendes (095.134.797-73); Diego de Oliveira Macedo (135.859.107-50); Diego de Oliveira Martins (141.890.127-00); Diego de Oliveira Melo (120.542.297-84); Diego dos Santos (112.121.907-18); Diego dos Santos Albino (124.477.757-92)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.682/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Henrique Tavares (121.170.507-27); Diego Jonata da Silva Lima (103.833.027-06); Diego Macedo dos Santos de Souza (126.813.867-30); Diego Peixoto de Barros Chuva (058.416.757-10); Diego Rogerio Zoio (097.792.707-52); Diego Si-queira de Araujo (116.338.417-82); Diego dos Santos Basilio (108.091.877-95); Dilson Nascimento Cruz (105.040.537-44); Diogo Felipe Alves Candido (113.632.107-18); Diogo Gomes da Silva (134.362.077-56)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.683/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Gomes de Andrade (105.982.097-86); Diogo Henrique de Lima (114.482.057-00); Diogo Mauricio Souza da Costa (143.026.177-30); Diogo Oliveira Reis (106.225.097-48); Diogo Pereira Moura (051.465.757-03); Diogo Ribeiro do Nascimento (059.160.557-06); Diogo Warol Balla (109.427.337-62); Dion-nes de Moraes Aniceto (113.354.197-64); Dionisio Sabino Silva (009.349.917-58); Dirceu Caldeira Dias (018.131.557-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.684/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Doraci Fabiana Truci (038.734.177-31); Douglas Carvalho de Souza (107.695.747-18); Douglas Franca de Almeida (016.735.167-26); Douglas de Azevedo Souza (129.402.577-52); Douglas de Souza Delfino (130.503.637-97); Douglas dos Santos Carvalho (124.915.367-06); Duilio Leite de Souza (114.999.697-83); Edalmo Souza de Oliveira Filho (149.761.977-78); Ede Felipe Pereira Ventura (145.288.167-76); Eder da Silva Moura (132.105.047-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.685/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ederson Pereira da Conceicao (112.594.647-41); Edfran Araujo de Sousa (086.248.557-64); Edinei Luis do Nascimento (909.542.897-49); Emar Fernandes Guimaraes (059.272.807-22); Edmilla Barcelos Gomes (102.647.297-06); Edno Ribeiro da Silva Junior (028.127.077-55); Edson da Silva Azevedo (082.187.787-99); Edson da Silva Vieira (047.467.987-02); Eduardo da Silva Nascimento (131.355.987-30); Eduardo de Andrade Cabral (118.462.887-46)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.686/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Ferreira dos Santos (143.174.087-08); Eduardo Jose Felismino dos Santos (018.318.767-95); Eduardo Viana Coelho (687.800.107-25); Edval Raul Carvalho Junior (095.738.487-40); Elaine Freitas da Silva Iecher do Espiri (079.234.567-39); Elaine Lessa da Motta Barros (035.641.657-70); Elenizio Benedicto dos Santos (081.094.467-79); Eliane Pereira da Silva (095.142.627-35); Eliazar Lourenco Pereira (751.886.437-15); Eliel Ferreira de Oliveira (080.698.337-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.687/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elielton Lopes da Silva (897.923.007-91); Elisangela dos Santos Oliveira (100.263.797-08); Elivaldo Lemos da Silva (091.608.047-18); Elizabeth da Costa Bastos (036.524.977-75); Elizamar Silva Simiao (027.026.627-57); Elton da Silva Leal (105.487.547-21); Elton do Espirito Santo Vieira (118.940.227-00); Elvis Ritchelle da Costa Moura (131.373.157-94); Emanuel Marcio Farias de Sousa (138.480.857-47); Emanuel Bruno da Silva Santos (118.728.247-22)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.688/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuel da Silva Goncalves (079.126.817-95); Emerson Bruno Soares Rodrigues (108.786.187-08); Emerson da Silva Oliveira (099.700.827-01); Eraldo Gomes dos Santos Junior (128.144.027-22); Erica de Jesus Maria (059.456.057-86); Erick Leite Santanna (120.776.067-62); Erikson Freiman Rocha de Andrade (110.358.877-03); Erivaldo Santos de Sousa (113.487.957-19); Erivan da Silva Mendonca (115.529.617-61); Erlandia Garcia da Silva (128.737.477-81)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evaldo Araujo da Silva (075.348.827-29); Evandro Ferreira de Almeida (092.457.767-35); Ezequiel Albuquerque da Silva (123.724.357-28); Fabiana Carneiro de Meneses (035.373.464-09); Fabiana Vieira da Silva (125.577.287-56); Fabiano Carvalho Vicoso (146.252.657-89); Fabio Alves do Carmo (114.376.017-40); Fabio Aparecido Curini (021.446.598-50); Fabio Costa Fadel (028.451.547-71); Fabio da Silva Gil Lima (090.794.017-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.690/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Enilson Monteiro Reis (104.417.057-31); Fabio Felicio de Souza (076.453.497-19); Fabio Luan Silveira Pio (119.648.887-86); Fabio Luis Ricardo Cunha (083.487.257-92); Fabio Marques Correia Lima (092.790.127-70); Fabio Ramos Pereira (106.466.307-92); Fabio Roberto Ramos Reis Junior (111.962.217-40); Fabio Soares Conceicao (793.078.255-72); Fabio Souza da Silva (052.050.837-86); Fabio de Paula Silva (136.503.347-39)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.691/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Viana Souza (078.579.587-19); Fabiola Rabelo da Silva Souza (087.183.447-20); Fabricio Ferreira da Silva (102.549.807-08); Fabricio Mendelssohn Ribeiro Alves (129.404.797-39); Fabricio Moraes Cerqueira (143.833.717-52); Fabricio Pires de Oliveira (091.515.887-65); Fabricio Rodrigues Ferreira (028.480.056-29); Fabricio dos Santos de Oliveira (120.573.727-82); Felipe Cruz Ferreira (118.710.157-58); Felipe da Silva Carvalho (125.232.377-84)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.692/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Pereira do Nascimento (140.250.367-97); Fernando Marcelino de Souza (114.659.427-50); Filipe de Souza Peixoto (104.576.857-00); Fillipe Pedroza Faria (105.726.977-83); Flavio da Silva Aguiar (057.701.837-05); Francisco Assis Pinheiro (096.217.747-48); Francisco de Paula Pedro Neto (119.923.657-84); Gabriel Mota dos Santos (137.740.487-03); George Ferreira Farias (763.602.533-72); German Bento Soares (085.070.487-14)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.693/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele Cezar da Silva (985.256.540-00); Graziela Maria de Mello Frazao (124.965.447-58); Harrison Correa dos Reis Guimaraes (117.103.727-96); Heloisa Yukie Sasaki (023.952.767-40); Hudson Soares Filho (089.939.247-40); Humberto Candido Lopes (119.558.197-18); Igor Silva Dimiz (132.984.097-66); Itamir Mattos Nunes (099.588.257-67); Iury Magalhaes Brito (131.331.777-29); Jairo Bergue Ribeiro do Nascimento (121.443.897-05)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.694/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Soares dos Santos (112.445.537-00); Jean Sergio Nascimento de Castro (095.171.507-09); Jeferson da Silva Macharete (119.288.147-86); Jessica Medeiros Lopes (125.548.867-09); Joao Gabriel Dacler Fernandes Tato (140.821.087-85); Joao Luis Martins (030.188.767-50); Joao Victor Trindade Cabeca (117.864.307-70); Jocimar Caetano Almeida (124.790.147-54); Jocimar Pereira de Aguiar (082.287.397-45); Jonatas Henrique Macedo (083.032.456-94)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.695/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathas de Santana dos Santos (071.260.257-77); Joni Pereira de Pinho Rodrigues da Silva (098.645.757-40); Jose Carlos de Souza Saraiva (101.661.477-29); Juan Calheiros Nascimento (143.404.207-35); Juan Felipe de Franca Ramos (142.195.047-29); Juanito Oliveira de Medeiros (107.139.327-83); Julio Cesar Ferreira Braga (708.965.267-04); Kelly Cristine Gonçalves Dias da Silva (111.016.487-40); Leandro Isaac de Oliveira Lima (118.033.587-26); Leandro Ribeiro Barbosa (041.395.287-88)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.696/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lennon Costa Teixeira de Lira (143.381.317-30); Leonardo Santana da Silva (116.578.867-51); Leonardo Teixeira de Lima (122.447.297-70); Leonardo da Silva Candal (074.131.057-05); Leonardo de Souza Rodrigues (101.180.057-82); Livia Kelly de Oliveira (053.975.987-20); Lucas Alves Guimaraes (138.053.667-79); Luciano Souza dos Santos (059.120.887-31); Lucivaldo Pereira da Silva (107.487.627-01); Ludmila Amaral da Silva (146.041.057-23)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.697/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludmilla Bravo de Barile e Neves (108.414.427-11); Luis Antonio Vieira (007.423.877-98); Luis Carlos Ramos da Silva (111.059.617-02); Luis Gustavo Mendes Oliveira (018.312.417-06); Luiz Alberto da Luz Ferreira (110.913.507-60); Luiz Ricardo Chagas de Jesus (127.551.937-78); Magdiel Tavares Veloso (042.564.027-21); Magno de Oliveira Pacheco (140.232.157-08); Maiara Baptista Sampaio (124.749.037-80); Marcelo Augusto Silva Pinho (082.218.387-05)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.698/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Marques de Oliveira Souza (014.641.637-66); Marcelo Oliveira Lavandeira (104.531.907-40); Marcelo da Rocha Cunha (033.639.857-38); Marcilio Alves Feitosa (070.767.697-51); Marcilio de Mendonca Cunha (054.627.557-59); Marcio Guedes Ferreira (072.830.577-14); Marcio Miranda Filgueiras (075.698.627-32); Marcio de Jesus da Costa (084.979.867-17); Marcos Ribeiro Rodrigues (103.125.127-83); Marcos da Silva Soares (111.478.487-77)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.699/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Roberto dos Santos (024.201.837-89); Marcos Vinicius Francisco Ventura (102.006.277-08); Marcos Vinicius da Silva Arujo (059.450.307-83); Marcos Vinicius do Nascimento Mariano (116.404.687-06); Marcus Vinicius Silva Carvalho (008.566.667-00); Mauro Reis de Souza (112.713.007-29); Mayra Vital Bernardo Souza (097.614.837-46); Michael de Assis Mendonca (131.676.247-52); Michele Bilheu dos Santos (051.869.617-01); Michele Cristina Francisco de Souza (121.130.757-33)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.700/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michele da Silva Borges de Carvalho (087.062.837-21); Mike Thomas Luiz Lisboa (149.227.107-10); Miliam Celia de Sousa Sampaio (053.550.147-12); Natan Acacio Dias (135.749.607-94); Nelson Luiz Cantarino de Azevedo (102.911.537-04); Noelle Almeida Ribeiro (137.753.367-02); Patrick Cezar da Silva e Silva (133.090.027-80); Patrick Menezes Neves (124.649.347-04); Paulo Giovanni Lomba Crespo (103.293.867-60); Paulo Jose Nascimento de Lima (114.666.207-65)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.701/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sergio Pereira dos Santos (117.369.387-46); Paulo Sergio Santos de Oliveira (021.281.857-00); Rafael Ferreira de Aguiar (097.035.347-24); Rafael Irineu Martins (119.132.657-81); Rafael de Lima Porfírio (056.401.477-09); Ramon Silva de Lima (121.329.447-92); Raphael Guerra de Almeida (098.536.167-00); Rejane Marta Prudencio (112.816.097-81); Renan Thomaz de Albuquerque (099.613.597-98); Renan dos Santos Feliciano (153.223.677-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.702/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato do Espírito Santo Meirelles (562.399.637-04); Ricardo de Souza Stuart (108.969.557-88); Roberto Carlos de Paula Almeida (901.034.167-49); Robson Thiago Teixeira Ferreira (107.291.037-30); Rodrigo Moreira de Freitas (105.623.527-67); Rodrigo Neves Gradim (126.019.877-40); Rodrigo Vicente de Oliveira Costa (119.277.507-41); Rodrigo Vieira Martins Junior (094.965.427-27); Rodrigo da Silva Rosa (057.638.127-60); Roldao de Assis Castro Neto (841.944.487-15)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.703/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romulo de Oliveira Cardoso (101.970.427-67); Sanderson Rodrigues Soares (116.559.357-20); Sergio Luis Ferreira de Mattos (000.826.167-95); Sergio Oliveira da Silva (042.866.127-08); Sergio Ricardo Lopes de Pinho (100.082.107-21); Sergio da Silva Rodrigues (107.183.447-90); Sidnei dos Santos Graciano (955.334.197-72); Silvia Regina Filgueira Santos Claro (295.269.918-69); Tadeu da Silva Evangelista (090.631.527-10); Tatiane Oliveira da Silva (132.032.067-81)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.704/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaiane Canepa da Silva (136.465.017-74); Thaina Costa de Carvalho (116.824.327-00); Thais Costa Santos (121.925.857-13); Thiago Cavalcante Ferraz Pinto (103.778.417-06); Thiago Ferreira dos Santos (124.233.697-43); Thiago Tavares Spagnuolo Gomes (052.895.167-00); Tiago Bento Inacio (129.011.887-61); Tiago Copar da Silva Nogueira (093.020.587-19); Ualace Morais Aniceto (136.453.937-30); Ubiraci Passos Alves (763.227.507-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.705/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Uedson Vander Pacheco Dias (119.152.387-06); Wagner Alves de Oliveira da Costa (131.168.857-96); Victor Benson Jorge da Silva (022.091.211-40); Vinicius Almeida da Silva (101.371.107-66); Vinicius Clemente Bahia (102.009.997-61); Vinicius Dias Pereira (126.191.117-22); Vinicius Ferreira de Lima (116.919.987-96); Vinicius de Souza Lopes (108.578.997-75); Vitor Freitas Zanco (058.194.527-12); Vitor Hugo Almeida de Oliveira (140.478.947-29)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.707/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wesley da Silva Marmello (116.812.777-78); Yame de Oliveira Peixoto (118.377.047-24); Zaqueu Venerk Fernandes (089.840.817-28)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.769/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Emilio de Araujo (047.537.094-50); Idylia Silva Tavares (058.819.174-48); Nilvo Souza Machado (629.588.286-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.771/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo de Araujo Souza (416.407.448-51)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.772/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Millions (906.159.137-68); Alan Carneiro Soares (054.037.877-12); Alcides do Amaral Rodrigues (816.462.677-53); Aleixo Lessa (096.077.757-16); Alexandre da Silva Gonçalves Lopes (057.696.277-51); Aline Costa Lima (074.157.657-02); Allan Roberto Dias Paulino (055.524.937-96); Amanda dos Santos Lopes da Costa (098.003.997-55); Ana Carolina da Costa Oliveira (123.033.527-70); Anderson Correa Dallaruvera (085.679.477-58); Andre Luiz Grilo Ramos (076.233.157-73); Andre Luiz de Moura Lacerda (042.599.107-52); Andrea Luiza Silva Ferreira (052.996.467-80); Antonio Manoel de Oliveira Junior (105.043.997-05); Bruno Gama Cotta (095.293.627-57); Bruno Leo Amancio (057.691.047-32); Carlos Alberto Ribeiro de Souza (094.090.757-77); Daniel Souza de Santana (122.938.337-98); Dayanna Andrade Matos (120.304.167-54); Diogo do Rego Barros (124.650.477-44)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.773/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Silveira Henriques (119.107.407-21); Edmilson Silva Pereira (047.464.357-31); Fabianni Mussi de Araujo (138.686.977-56); Fabiano Belo Sued (127.783.307-98); Fabielson Furtado da Silva (114.436.977-02); Fabio Conceicao de Jesus (111.339.697-04); Felipe Barreto (142.696.287-82)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.269/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Maria Xavier Faria (011.606.507-99); Leticia Campos de Farias (074.257.157-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6069/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.365/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderleia Schwarzer Rama (047.984.879-37); Aramis Malinski Argenta (003.459.440-03); Bruno Luiz Silva Moraes (847.586.510-00); Camila Carvalho de Britos (025.182.940-58); Caura Vanessa Flores Medeiros (784.627.890-87); Celia Silveira do Nascimento (347.735.500-82); Cristiane Koppe Lorenz (013.748.330-96); Daiane da Silva Brasil (011.937.800-04); Edviges Maria Perassoli Cardoso (173.278.300-49); Elaine Gross Trisch Pres-tes (607.220.100-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.366/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Ribeiro da Costa (596.918.400-49); Elizangela Garcia da Silva Carvalho (014.483.490-10); Emerson Andre do Amaral dos Santos (947.995.040-53); Fabiane Teixeira Mar-ques (695.285.940-34); Felipe dos Santos (013.419.300-84); Franciely da Silva Silveira (025.648.880-03); Gabriela Sabino da Rosa (011.268.850-02); Geovane da Silva Bastos (016.685.300-31); Gilnara Parede dos Santos (573.559.320-04); Glaci Espindula de Mendonca (424.862.700-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.367/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hewerton Flavio Fraga Farias (638.063.550-53); Ingrid Andrade Filipe Jobim (010.526.960-31); Jo-
siane Nunes Fagundes (809.852.030-72); Leandro Nunes dos Santos (748.244.060-72); Lisiane Valentini (678.821.450-68); Luana Coelho Gromowski (848.759.410-72); Marciana de Oliveira Selau (955.968.520-15); Maria Cecília Goulart da Silva (402.326.200-59); Maria de Fatima Raicik Gomez (224.830.980-53); Marinei Correa Flores (696.979.490-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.368/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nadia de Moura Pinho (803.198.660-68); Neiva Terezinha Moraes de Oliveira (919.288.690-68); Neli Schwengber (954.675.560-53); Nivio Eli Ribeiro da Silva Junior (608.199.950-53); Priscila Tomazi (010.995.250-20); Robson Grizza Pinto (019.632.510-24); Sandor Dorfey (507.769.240-87); Santa Te-
rezinha da Rosa Eleuterio Fernandes (570.581.720-72); Sirlei Silva das Dores (676.373.370-49); Tiago Silva dos Santos (002.735.330-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.430/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tacila Pires Mega (840.044.955-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.551/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Benigno Lopes de Souza (120.529.327-20); Felipe Gomes da Costa (137.701.007-43); Felipe Leonarczyk Mello (121.615.587-90); Felipe de Oliveira Rodrigues (102.801.147-45); Felipe de Paula Mello (106.487.427-41); Felipe dos Santos Neves (116.759.517-30); Fellipe Luchessi da Silva (118.268.307-07); Fernanda Alves de Figueiredo (074.925.427-04); Fernanda Davila de Souza (058.819.547-26); Fernando Lesley dos Santos Velasco Pache (125.167.217-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.552/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Simoes Viana da Conceicao (086.023.837-70); Filipe Blondet Bezerra (125.134.027-07); Filipe Carlos do Vale Oliveira (125.233.457-57); Filipe de Araujo Rodrigues (123.921.737-45); Filipe de Lima Ferreira (119.017.817-63); Fillipe Vianna de Araujo (143.852.617-25); Flavia Gomes Dias (085.788.337-24); Flavia Pereira Machado Alfradique (054.779.557-24); Flaviana Rosa das Neves (085.238.627-30); Flavio de Oliveira Evangelista (089.935.167-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.553/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francimar Oliveira de Sousa (371.614.901-20); Francisco Aerton Avelino de Oliveira (053.481.397-69); Fran-
cisco Jose Rodrigues Geraldo (053.796.567-06); Francisco Raimundo Silfame Ferreira de (114.387.107-39); Francisco Sandoval Oliveira Pereira (878.620.857-87); Gabriel Araujo Abreu Coelho (122.927.547-97); Gabriel Custodio de Faria (079.453.087-75); Gab-
rielle Roberta Ribeiro Mariano (124.226.887-13); Genilson Pereira da Silva (120.277.607-84); Geraldo Machado Moreira (080.283.587-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.554/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gerardo de Moraes Oliveira (117.204.677-81); Gesiel de Freitas Costa (024.093.247-11); Gilberto Carlos de Farias (928.305.797-04); Gilberto Geraldo Sales Vicente Junior (127.149.227-08); Gilberto Panisset Costa (028.846.427-30); Giovane Diegues Rodrigues da Silva (098.015.007-86); Gisele Costa dos Reis (037.927.317-97); Gleidson Oliveira de Souza (056.273.337-07); Gleyce Hellen de Souza Dias Alencar (685.887.122-53); Guilherme da Silva Gomes (099.629.277-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.555/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Mendes Ferreira (132.185.397-14); Guilherme de Almeida Silva (037.025.607-77); Gustavo Costa Macedo (108.427.547-33); Hallisom de Oliveira de Souza (146.557.817-00); Hamilton Pires Amaral (124.423.377-38); Hegui-
berto Farias dos Santos (014.548.057-73); Helio Marcio Araujo Ro-
drigues (139.920.117-47); Henrique Goncalves de Araujo (099.394.737-96); Heytor Barcelos dos Santos (128.782.367-00); Humberto Tadeu Batista (100.547.027-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.556/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iasmym Marques Coutinho (122.740.987-78); Igor Azanha de Moraes Passos (142.306.427-50); Igor Carvalho dos Santos (058.722.467-30); Igor Fernandes da Silva (116.259.567-11); Igor Menino Machado (110.250.597-86); Igor da Silva Barbosa (109.344.857-12); Irene de Souza Carvalho (075.059.277-01); Irving Freitas de Albuquerque (128.228.007-40); Isabela de Almeida Vilares (145.616.617-43); Isis Brito da Silva Souza (075.770.837-47)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6080/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.557/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Islaine Natani Dias Borges (128.651.987-07); Israel Viana da Costa Clemente (053.450.567-81); Ivan Cesar Luzes Ferreira Filho (077.644.547-29); Ivan Nelson da Silva (010.730.567-40); Ivan dos Santos Nascimento (098.766.207-46); Ivana Melo Cardoso (087.867.767-46); Ivo Rafael Curcio de Oliveira (139.608.117-80); Ivson Marcell Ribeiro Pereira (122.636.327-00); Izaías Severino Junior (137.826.767-26); Jacson Soares de Paula (094.108.047-10)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.558/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Guedes Magalhaes (088.670.147-30); Janderson Michael da Silva Machado (051.403.327-44); Jansem Gonçalves Gomes (114.321.097-23); Jaqueline Marinho Leal (127.842.647-77); Jefferson Augusto dos Santos Lopes (104.564.757-88); Jeovah Herculano Matos da Silva (120.897.387-82); Jesse Teodoro de Azevedo (136.105.507-32); Joao Claudio Gomes (142.167.437-81); Joao Luiz Ribeiro de Andrade Filho (115.441.887-14); Joao Ricardo Ferreira de Moraes (079.806.117-05)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.559/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Victor da Silva Toledo (109.905.367-69); Joao Vitor da Silva Monteiro (126.303.747-00); Jociel de Souza Freitas (114.533.307-98); Johnaffer do Espirito Santo Martins (133.214.347-41); Jonatan da Silva Nunes (124.829.677-08); Jonathan Jacques Sastro (003.486.420-24); Jonathan Lopes dos Santos (124.788.707-38); Jonathan Roberto Carvalho de Jesus (119.381.677-75); Jonathas Alves de Souza (151.196.267-42); Jonathas Chagas Boa Morte (123.594.037-37)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.560/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jones Maciel Ribeiro Soares (112.877.667-73); Jorcelm de Castro Goulart (082.019.817-07); Jorge Aguiar de Abreu (074.020.947-74); Jorge Cordeiro Junior (058.240.597-13); Jorge Henrique Barbosa Reis (118.819.487-90); Jorge Luiz Carvalho Coda (079.686.867-09); Jorge Roberto Simoes de Almeida (059.385.147-11); Jorge Vicente da Rocha (036.348.297-02); Jorge Wilson Silveira Garcia (045.457.267-04); Jose Ademir Henrique Junior (094.804.107-29)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.562/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Batista Dias dos Santos (117.077.757-02); Jose Geraldo de Araujo Holanda (353.551.233-68); Jose Gleison da Silva Alves Aquino (141.402.357-05); Jose Luiz Simao (806.701.997-53); Jose Renato Andrade Cardoso (091.569.267-82); Jose Ricardo de Almeida (943.983.053-00); Jose Sarto da Costa Neto (108.657.517-22); Josemar da Silva Xavier (032.536.667-51); Josiano Rosa Gonçalves (072.484.427-98); Josimara do Rosario Paranhos de Souza (077.449.597-95)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.563/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josue Valentim dos Santos (055.528.147-70); Jozenildo Terto da Silva (882.328.597-68); Jucelio Miquelino de Araujo (119.685.197-26); Juliana Louzada de Almeida (098.943.277-70); Juliane Pinheiro Uzeda (082.833.597-46); Juliano Gonçalves Rodrigues (102.989.187-73); Karen de Assis Waltz (115.436.027-03); Karina Franco da Costa (116.752.587-67); Karla Cristina Araujo da Silva (103.685.117-66); Kathia Soares Gregorio (890.780.717-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.564/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kauli Souza Jannotti do Nascimento (144.224.367-83); Keila Mara Cesario Pereira (075.590.277-76); Kelvin Klasne Assis Alves (142.863.727-31); Kenia Neves Ribeiro (000.726.143-82); Lais Ferreira Simoes de Paiva (398.167.558-40); Lais Quirino da Silva (118.798.607-08)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.565/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laiane Mateus da Silva Fonseca (048.503.153-13)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.577/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Mello Barbosa (955.622.810-15); Berenice Maria Faria Ferraz (625.250.930-20); Carla Marciane de Araujo (935.845.630-20); Cintia Riograndense (025.349.180-01); Claudia Ferreira Oliveira (476.585.250-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.578/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleuvia de Mattos (133.142.358-95); Cristiano Bruno da Silva (809.274.910-87); Daniela Cristina da Silva Rodrigues (974.703.410-72); Diana Amanda Perlin (008.404.250-82); Estela Maris de Souza Vianna (481.677.700-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6090/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.579/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evelyn Tavares Alves (007.255.940-39); Fabiana Pereira Peres (670.031.090-34); Fernanda Fetter Scherer (701.205.790-49); Francine Lopes Leonardi (820.807.550-72); Gabriele Nunes Souza (018.458.060-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.580/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovana Garziera (003.330.970-17); Gisele da Silva (944.022.990-04); Jessica Pulino Peralta (030.210.430-54); Juliana Maciel Alves de Oliveira (957.591.900-91); Leia Gonchoroski Machado de Mello (008.215.700-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.581/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leticia Secco Carrión (707.269.650-49); Lidiane Dias Vieira (007.907.190-29); Lisiane Maciel Messias (924.061.060-04); Luana Santos da Rocha (000.820.700-32); Luciana Gaspary Marzola (677.028.210-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.582/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Gleci Cardoso dos Santos (528.077.110-49); Maria da Graca Pimenta Machado (027.205.540-90); Mariana Loch dos Reis (024.328.930-85); Marília Afonso Dias da Costa (005.346.730-23); Pedro Schuch Schulz (014.318.160-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.584/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Shaiane Prestes Loss (011.165.810-19); Sheila Adriana da Silva de Oliveira (972.281.410-91); Sonilton Odil Mendes dos Santos (676.162.080-53); Stefan Warpechowski Neto (829.784.250-91); Taline Maria Thomas (018.355.150-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.585/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tassia Beatriz dos Santos Cordeiro (011.144.100-55); Vanessa Oliveira Silveira (818.700.350-20); Vanessa Siqueira Pias (928.860.190-20); Vauto Alves Mendes Filho (000.604.203-16); Vinicius Leite Gonzalez (006.889.680-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.587/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cristiane Rodrigues de Oliveira (023.990.937-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Sandra Regina Sobral e Sobral (307.486.747-72), ex-substituta eventual da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, dando-lhe ciência a esse respeito, e em proferir determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.857/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Enzo Inacio Silva Trindade (032.980.461-83); Luciene Freitas da Silva Trindade (524.561.881-87); Luiza Walcacer da Silva (024.192.111-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que apure o montante recebido pelos pensionistas Enzo Inácio Silva Trindade (032.980.461-83) e Luciene Freitas da Silva Trindade (524.561.881-87), beneficiários da pensão civil instituída por José Inácio Ferreira Trindade (309.863.111-20), a título da vantagem alusiva ao percentual de 3,17% (URV), desde a ciência da Unidade Jurisdicionada do Acórdão n. 7.895/2011 - 1ª Câmara, que julgou ilegal o respectivo ato concessório, e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 6098/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.106/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Odinea Aleixo Matão (526.530.212-34); Paloma Martin Vela Alencar (985.588.541-49); Ricardo Martin Vela Alencar (464.163.151-49); Terezinha de Jesus Alencar Vela (310.139.961-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.741/2007-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Nonato Moncorvo dos Santos (042.280.685-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.256/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Amanda Pereira da Silva (065.967.514-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.153/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ruth Menezes Neto (260.261.042-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.742/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio de Sousa Pereira (078.324.787-72); Clélia Terezinha Rodrigues Coelho (525.223.260-15); Edson Lopes da Cruz (026.575.116-00); Elisena Cusinato Pereira (755.870.686-68); José Vieira Dias (569.346.888-72); Lili Maria Haerter Armôa (653.579.301-04); Maria de Lourdes da Cunha Silva (402.051.007-59); Nonata do Carmo Pereira da Silva (313.033.488-29); Therezinha Maria de Vasconcelos (965.974.027-15); Zuleide de Almeida França (832.246.104-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.577/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fadua Latuf Buchdid (865.482.128-00); Maria Aparecida de Moraes Camargo (158.435.908-01); Zelinda Cotrin Guariento (150.899.768-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.578/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afonso Prado Vasconcelos (002.472.355-04); André Lemos Travassos (033.764.945-68); Lucas Travassos Deda (819.774.845-49); Mônica Travassos Deda (819.774.175-15); Noelia Lins Baptista (020.688.265-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Wilton Pereira dos Santos, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes à execução de Convênio entre a entidade e a Prefeitura de Novo Airão/AM, cujo objetivo era a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) no âmbito da municipalidade, visando ao atendimento de famílias carentes;

Considerando que as contas do responsável foram julgadas irregulares por intermédio do Acórdão 1.490/2004 - TCU - 1ª Câmara, condenando-o o recolhimento de débito, bem como da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, a despeito de o responsável ter sido notificado da decisão em 16/9/2004, com trânsito em julgado no dia 2/10/2004, não houve o recolhimento dos valores da dívida, tendo sido constituídos processos de cobrança executiva por meio do TC 018.286/2004-9 (débito) e TC 018.287/2004-6 (multa), apensos a estes autos;

Considerando que a peça trazida pelo responsável à consideração desta Corte não faz alusão a nenhuma espécie ou fundamentos recursais previstos na Lei 8.443/1992, mas mostra conteúdo de recurso uma vez que busca reformar a decisão, à qual se refere, pleiteando a exclusão de sua responsabilidade no processo;

Considerando que a data de início do prazo para interposição do recurso é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal, conforme preceitua o art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, sendo assim o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 17/9/2004, o que nos permite concluir pela intempestividade do recurso, visto que o termo final para sua interposição foi o dia 1º/10/2004;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discurtidas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, ainda, que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, com base no artigo 35 da Lei 8.443/92, uma vez que já restou superado o prazo de cinco anos para interposição deste recurso;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peça 9) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 14) no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.296/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.287/2004-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.286/2004-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Wilton Pereira dos Santos (275.058.201-68)

1.3. Recorrente: Wilton Pereira dos Santos (275.058.201-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão - AM

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX/AM).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Hélio Gaissler de Queiroz (109.331.319-68), haja vista o recolhimento integral da multa aplicada por meio do Acórdão 2423/2011- TCU - 1ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 2325/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.996/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.636/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.637/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Hélio Gaissler de Queiroz (109.331.319-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os autos tratam de solicitação encaminhada pelo Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná e Simone Valêncio Kochanowski (peça 168), pleiteando o aproveitamento dos pagamentos feitos pelos referidos responsáveis a título de multa, para amortizar o total do débito ainda pendente de quitação pelo Grupo;

Considerando que foram pagas 34 parcelas do valor devido em decorrência do débito e multa a eles aplicados por meio do item 9.2 do Acórdão 10.089/2011-TCU-Primeira Câmara, no período em que estava em análise neste Tribunal o recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis face ao referido julgado;

8. Considerando que o recurso em questão foi julgado por meio do Acórdão 261/2014-TCU-Plenário, dando provimento parcial ao pleito, reformando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 10.089/2011-TCU-1ª Câmara, no sentido de tornar insubsistente a decisão de aplicar multa aos responsáveis (subitem 9.2 do acórdão condenatório) e reduzir o valor do débito (peças 148-151), não reconhecendo, entretanto, o crédito desses responsáveis perante a Fazenda Pública;

9. Considerando que os responsáveis solicitaram o recálculo do débito ainda devido pelo Grupo Dignidade, amortizando o montante total pago a título de multa, bem como o parcelamento do saldo remanescente do débito corrigido em oito prestações, em virtude de não ter "fluxo de caixa suficiente para que tal (restituição) se dê no brevíssimo interregno de dois meses";

10. Considerando que a previsão do subitem 9.3 do Acórdão 261/2014-TCU-Plenário referia-se tão somente aos valores pagos do débito e não das multas, por serem dívidas de naturezas diferentes;

11. Considerando que são, de fato, razoáveis as razões apresentadas para justificar o requerimento em foco e com base no art. 217 do Regimento Interno do TCU, entende-se coerente acatar, em caráter excepcional, o pleito de parcelamento do débito do Grupo Dignidade;

12. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer o crédito perante a Fazenda Pública do Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná e de Simone Valencio Kochanowski, nos valores descritos nos autos às peças 175 e 176, bem como, excepcionalmente, em deferir o pleito de parcelamento do débito remanescente sob responsabilidade do Grupo, demonstrado à peça 177, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.087/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (68.604.560/0001-99); Simone Valencio Kochanowski (015.920.269-82)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secex/PR que, nos termos da Portaria Conjunta Segecex - Segedam 1, de 28 de maio de 2014, adote, à luz dos parâmetros estabelecidos no Acórdão 261/2014-TCU-Plenário, as providências necessárias ao reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná e Simone Valêncio Kochanowski, informando-lhes os procedimentos para devolução da referida quantia.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6108/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.786/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição Juçara Ferreira Azevedo (031.781.702-78); Iara Correia Santos (148.341.382-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.868/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aline Janete Fernandes dos Santos Nascimento (733.897.147-15); André Teixeira Filho (375.051.497-68); Antônio Paulo Lopes (833.101.007-82); Ari Soares da Silva (534.161.477-15); Ariosvaldo José Pinto de Albergaria (508.758.257-53); Astrogildo Costa Coelho (438.086.207-06); Carlos Alberto de Sousa (086.882.732-00); Carlos Roberto da Silva (432.998.577-20); Domingos Leitão (632.433.427-91); Edinarte Veríssimo da Silva (846.794.928-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.889/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Barbosa de Sousa (361.911.167-72); Delio Marcos Balbino Pitangui (085.026.411-15); Geraldo Emani da Fonseca (167.658.426-91); Paulo Roberto Alves (097.109.571-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.147/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ascendino Bezerra Dantas (065.982.692-53); Humberto Teixeira Machado (031.761.852-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apre-ciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

ACÓRDÃO Nº 6112/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.200/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jacira Azevêdo Cortes (119.414.806-91); James Mauricio dos Santos (066.772.901-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.212/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edla Mara Laureano (246.227.379-49); Maria Juracy da Silva (182.088.199-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.609/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alcides Guilherme Vieira (245.848.279-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.610/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Rosilda de Araujo Miranda (126.176.015-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.286/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Caetano da Silva (052.028.254-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.837/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeval Silveira Martins (676.745.187-87); Ary Lima de Jesus (309.484.795-15); Carlos Alberto Ribeiro da Cunha (452.016.927-53); Carlos Eduardo Nogueira Sette Bicalho (275.495.776-68); Edilson Menezes de Oliveira (515.052.587-15); Edvaldo Alves dos Santos (095.499.275-04); Gicelma Souza da Cunha (768.960.487-00); Gilson Batista da Silva (483.796.387-00); Jes-sé Gonçalves de Almeida (100.473.525-15); José Carlos Fernandes Botelho (005.944.377-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.868/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Antônio Possebon Ribeiro (314.375.917-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.897/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Vitorino da Conceição (025.138.895-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.894/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zeila Márcia Carvalho da Silva (278.798.520-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.915/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Luciano de Mendonça (602.966.907-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.922/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Benício da Silva (073.225.501-53); Nina Rosa Balduino dos Santos (516.721.701-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.951/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Katia Cristina Garib Budib (256.750.521-00)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.536/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acácio de Almeida Teixeira dos Santos (140.026.797-80); Alexandre Henrique da Silva Filho (110.323.047-66); Alexandre Hércules Anate Júnior (391.957.538-50); Anderson Mansoldo Aguiar (125.067.587-12); André Luiz Ferreira Moreira de Andrade (430.597.398-70); Antonio Hugo Menezes Bogado (125.285.637-79); Armando Dias dos Anjos Junior (053.600.017-47); Bruno Uchôa Brandão e Silva (134.044.107-18); Daniel Suhett Malizia (150.188.667-30); Yuri Brandão Ligorio Alves (130.980.657-88)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.537/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas da Silva Aglio (136.077.287-12); Esdras Pena da Silva (143.955.047-60); Everton dos Santos do Nascimento (129.215.677-50); Felipe Ferreira do Sêro (143.237.857-04); Felipe Gondim da Silva (118.564.337-06); Felipe Soares Cavalcanti (145.951.877-26)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.672/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Moura Oliveira (120.257.387-81); Felipe do Ouro Fernandes (141.620.997-23); Jullian Patrocínio da Cruz Brito (124.912.267-82); Leony Ribeiro de Oliveira (146.714.127-56); Rafael Santana Custódio Ribeiro (144.515.557-52); Raphael Soares de Mattos (125.392.387-69)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.336/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluizio Tavares Cordeiro Neto (067.403.824-09); Ana Carolina Quadros Costa Reis Sousa (730.411.573-49); Ana Carolina Schuler Correia (030.558.064-76); Andrea Bezerra Damasceno (692.040.123-15); Antonio Cantony Justino Silva (931.771.785-34); Antonio Evando Cafe Barroso (723.911.973-49); Antonio Mattos dos Reis Junior (494.174.443-87); Antonio Tadeu Martin Escame (141.071.121-87); Antonio de Fatima Pereira dos Santos (590.556.853-72); Ândrea Helena Oliveira Camacchio (831.011.361-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.338/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiane de Fátima Melo de Sousa (688.970.732-04); Claudio Bento da Silva (045.333.482-20); Claudio Roberto Rodrigues Ferro Junior (562.728.631-87); Clayton Alexandre de Oliveira (050.087.066-75); Clebson Braga Ferreira (516.963.122-72); Cleiton Coimbra da Costa (837.369.212-68); Cristian Bacelar Santos (009.869.196-16); Cristiana de Andrade Fernandes (006.318.281-50); Cristiano Celestino Dourado Borges (014.462.865-17); D Angela Marise Gomes de Alencar (976.057.783-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.342/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Leite Arena (976.342.390-20); Fagner Garcia Vicente (832.281.790-87); Fernanda Daiane Pletsch (058.690.499-97); Fernanda Lottermann (004.898.940-11); Fernanda Silveira Anjos (023.484.421-32); Fernando Humberto Faccio (343.988.219-53); Fernando Oliveira Pereira da Silva (295.998.898-19); Fernando Wagner Rangel (029.636.966-71); Flavio Mendes Botelho (037.460.926-80); Francisco Elivan Arruda Rodrigues (636.119.453-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.351/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Dias Siqueira (983.273.562-91); Marcelo Fernandes Pinto (923.325.601-49); Marcelo Quadros (407.258.391-04); Marcia Regina de Andrade Bagi (558.881.511-49); Marciel Dutra Pereira Monteiro (059.301.684-07); Marcio Lopes Carvalho (565.224.102-06); Marco Antonio de Melo Carvalho (520.210.333-68); Marcos Antonio de Araujo Bezerra (949.901.157-91); Marcos Fernandes Martins (256.577.631-49); Márcio Greyck Oliveira de Medeiros (886.193.204-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.352/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Paulo Roldão da Silva (259.694.248-89); Marcos Trindade Borges (587.097.622-72); Marcos Valério Mendonça Baia (623.408.242-49); Marcus Felipe Fernandes da Costa (017.103.581-06); Maria Auxiliadora do Nascimento (832.563.181-34); Maria Rocivalda Ribeiro de França (516.031.792-91); Mariana Gomes Coelho (002.676.071-13); Mariana Nogueira Melo Lima Costa (844.033.903-82); Marilei Souza da Cruz Ferreira (487.168.711-20); Marlon Bienenert Montanha (053.626.569-02)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.359/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Simone de Castro (806.084.771-68); Soraya Magalhães Moura (025.634.215-60); Sueli Bentes Hughes (416.364.575-68); Suzirene da Silva Nascimento (812.198.572-20); Tatiana Ribeiro de Santana (013.823.844-83); Tayane Alves de Melo Pereira (002.652.182-25); Thiago Augusto Amorim Silveira (959.679.741-72); Thiago Jose da Silva Barros (013.145.324-64); Thiago de Sousa Melo (983.678.543-49); Tulio de Melo Mota (041.093.116-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.427/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Tadeu Fernandes (149.379.758-11); Gabriela Aparecida Carvalho Henrique (344.226.228-38); Gilmar Santos Brito (020.022.225-25); Greice Kelly Batista Novaes (357.270.198-85); Heber dos Santos Sena (279.873.808-30); Henrique Pereira de Araujo (415.567.948-51); Henrique Santos Caetano (402.356.728-07); Igor de Almeida Souza Soares (131.746.707-80); Isabelle Cristine Cavalherie de Almeida (401.843.288-70); Ivanildo Lopes de Souza (103.505.058-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.431/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Petric Rios Bastos (112.799.177-92); Philippe Michel de Lucena (435.376.218-41); Rafael Daniel de Souza (344.649.398-05); Raphael da Cruz Ramalho (125.785.147-04); Raquel de Moraes Affonso (110.483.897-40); Renata Menezes e Silva (077.633.116-73); Renata Valim de Almeida Ribeiro (119.902.887-82); Ricardo Alexandre dos Santos (261.747.468-28); Robério dos Santos Filho (328.617.528-58); Robson Hirano Kavata (322.774.688-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.635/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Oliveira Martins Campos (708.198.742-72); Amanda Costa da Silva Vitorino (074.060.546-10); Ana Carla Andrade de Almeida (090.154.917-71); Ariadne Mota Revoredo Soares (010.438.854-47); Bruna Martins Esquenazi (089.295.907-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.636/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Vossio Brigido (858.446.591-04); Camila Fernandes Pereira Vargas (720.718.421-20); Clara Ribeiro Machado (930.576.281-68); Dennis Ribeiro de Mendonça (921.058.311-68); Diogo Braga de Albuquerque Nutels (046.468.254-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.638/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heraldo Xavier D'Avila Junior (071.293.688-29); Hermínio José Lima de Moura (091.813.917-14); Hugo Nogueira Xavier (587.530.521-53); Indira de Alencar Ribeiro (699.862.661-49); Israel Silva de Moraes (702.859.851-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.639/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Izabel Santusa de Souza Machado (905.832.561-04); Jaison Luiz Argenta (003.394.355-93); José Lucas Cavalcante Moreira (600.029.243-07); João Marcos Souza Gualberto (001.951.081-08); Juliana Campos Barbosa (005.530.351-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.641/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Carolina de Almeida Geraldino (004.569.151-76); Patricia Feltrin Caciatori Ronzani (042.553.399-96); Pola Aline Kampe (836.243.769-34); Rafael Vilela da Silva (012.079.211-73); Rodrigo Ranulpho Miranda Santos (050.986.856-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.642/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sandra Mary Campos Feitosa (553.198.903-20); Talita Leite Bringel (015.495.781-03); Tatiana Mara André Cordeiro (852.631.761-04); Valéria Maria Waltrick da Silva (689.111.811-53); Yanna Pontes Prado Paulo de Souza (000.018.521-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.671/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Roberta Rodrigues (337.717.888-03); Alex Cesar de Azevedo (028.093.843-80); Celso Ryuji Kihara (369.579.698-78); Charles Formagio Silveira (059.453.856-46); Debora Harumi Suzuki Hara (370.760.638-40); Ewerton Lacerda Costa (285.918.228-46); Felipe Dacar Pereira (351.816.288-85); Gláucio Pereira Neves (286.771.878-39); Lara Siviero (398.397.768-51); Luiz Roberto da Silva (962.061.448-87); Noilton Hakime Dutra (930.268.708-20); Paulo Yassuharu Irie (976.907.678-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento ou falecimento

do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.755/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberta Monteiro dos Santos (709.514.111-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso IV, e 259 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à exclusão dos atos por duplicidade e arquivamento dos autos com fundamento no Acórdão 2.100/2010 - Plenário, com redação conforme o item 7, alíneas "a" e "b".

1. Processo TC-024.808/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ewerton Rio Lima de Oliveira Costa (398.164.603-78); Paula Balduino de Melo (693.892.761-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em aproveitar os esclarecimentos prestados pelo atual Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões do Ministério das Comunicações, Cesar Roberto Moraes Oliveira, como razões de justificativa para a audiência da Sra. Zuleide Guerra Antunes Zerlotini, ex-Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas daquele Ministério das Comunicações, e acatá-las integralmente e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.959/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cleusa Helena Araujo (260.610.586-91); Janilda Maciel Flor (238.707.024-00); Lucilea Rosa Martins (444.554.027-72); Nilza Ana de Jesus (420.594.376-87); Poliana da Cunha Melo (994.201.633-34); Sonia Maria Leonarda de Oliveira Gomes (862.906.576-15); Teresinha de Jesus Cunha Melo (855.226.273-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. Reiterar ao Ministério das Comunicações a determinação contida na parte final do subitem 1.8 do Acórdão 1.583/2015-TCU-1ª Câmara, no sentido de que seja providenciado, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente pela beneficiária Lucilea Rosa Martins (CPF 444.554.027-72) desde a data da ciência do Acórdão 3.062/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6145/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.341/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Terezinha Caetano (307.882.772-00); Vandermaira Mota Mendonça (845.167.472-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.823/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia de Azevedo Guerreiro Silva (003.089.667-32); Ana Maria da Silva Martins (518.390.757-91); Cleusa Ramos Domingos (474.261.957-91); Iza Oliveira Fontes de Faria (755.371.767-34); Maria de Lourdes Rodrigues Ferreira (143.438.514-00); Maria dos Anjos Gonçalves Vieira de Seixas (354.068.877-34); Marinete Rocha dos Anjos (814.272.397-20); Maurá Dutra de Freitas (118.755.327-14); Severina Maria da Anunciação Costa (224.136.344-87); Teresinha Silva Azevedo (783.715.707-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.918/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Josefa Elsir da Silva (896.238.784-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.000/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira (023.314.827-21); Antônio Rodrigues da Silva Neto (711.662.547-04); Larry Eugênio de Paula dos Santos (140.341.877-27); Luíza Maria Vianna Machado de Souza e Silva (542.727.777-34); Maria Auxiliadora Canuto de Moura (130.592.384-72); Maria Darci de Souza Silva (446.561.733-04); Maria José Sena de Souza (116.118.475-91); Maria Lindinalva de Araujo (000.450.457-71); Maria Rita Sousa Pimenta (480.498.162-49); Maria Therezinha Mantuano Agostinho (102.891.387-79); Marlene de Lima (015.590.757-32); Regina Eugênio de Paula dos Santos (779.040.607-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.035/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alan Freire Costa Leite (033.391.924-64); Antonia Silva de Almeida (113.118.338-03); Leticia Freire Costa Leite (010.264.354-71); Maria Loani Alves (600.438.491-72); Maria do Carmo Costa Leite (920.795.984-49); Sandra Alves Miguel (693.264.601-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.442/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurenice Souza dos Santos (006.896.557-54); Denilda Rodrigues Haroim (639.647.597-91); Deniria Freitas do Couto (641.407.687-20); Eunice da Cruz Ribeiro (012.442.531-38); Hilda Salgado da Silva (032.574.017-87); Iraci Ramos do Nascimento (089.543.117-33); Lindaura Bonfim da Silva (717.039.775-72); Luzia Amado da Silva (038.059.897-33); Margarida Oliveira de Sant'ana (730.946.685-34); Maria Alves Thimotheo (634.508.287-20); Maria Nazaré Rapozo (353.527.604-72); Paula Martins Ribeiro da Silva (045.489.837-16); Rachel Darcy Kahan Brandão (908.212.387-87); Vilma Fernandes Oliveira (468.748.877-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.585/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Caroline Linhares Bueno (702.727.844-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.202/2015-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Antonio Leopoldino de Jesus (043.406.208-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6153/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.767/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelaide de Farias e Silva (234.960.965-00); Ana Carolina Silva de Farias (975.789.835-04); Ana Rosa Lima do Carmo (476.296.650-91); Anisméria Diniz Guimarães (036.428.997-06); Arlete do Carmo Soares (569.382.680-53); Clarissa Coutinho do Carmo (020.128.830-36); Daria Cristina La Poente de Castro Carvalho (635.674.747-15); Edelene Cidronio Lemos Nogueira (033.504.937-00); Edilsa Cidronio Lemos de Carvalho (002.075.847-29); Edleusa Cidronio Lemos Dias (643.795.077-34); Glauce Rejane de Santana Lobo (790.552.735-20); Gleide Rosana de Santana Lobo (944.146.965-34); Gleisse Rosane de Santana Lobo (019.392.265-70); Izabel Cristina Lima do Carmo (915.054.100-53); Jeanine Bandeira de Aguiar (010.398.914-54); Larissa Bianca da Silva Lobo (077.231.704-67); Layse Bruna da Silva Lobo (077.231.714-39); Margarette Coutinho do Carmo Maciel (809.988.440-04); Maria Cecília La Poente de Castro Barreto (709.536.197-53); Maria Helena Martins Reis (715.559.784-87); Maria do Socorro da Silva (789.443.765-49); Rita de Cássia La Puente de Castro Pires (729.598.607-30); Rosane Pedrosa de Aguiar (463.989.884-34); Tania Quintas Grego Rosas (435.729.607-20); Thais Madaloni da Silva (003.811.179-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.770/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Bernadete Reis de Jesus (112.323.847-20); Emanuelle Mendonça Moura (886.505.451-49); Grazielle Mendonça (805.709.841-49); Liliane Reis de Jesus (055.349.727-85); Louise Tatiane Menezes de Souza (087.395.867-58); Maria Conceição Barbosa de Sousa (330.023.985-00); Michella Mendonça (598.911.731-00); Regina Célia de Oliveira Santos (671.922.117-53); Regina Mendonça (443.020.531-00); Vania Souza de Oliveira (009.206.277-65); Wanda Maria de Souza Santos (819.486.897-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, art. 143, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de nº de controle 10637508-07-2015-000059-5, e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de nº de controle 10637508-07-2013-000139-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.471/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Eurico Wellington Ramos Liberatti (047.363.897-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.634/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Geovany Ferreira Brasileiro (506.139.527-15); Geraldo Adriano Garrido (483.626.977-68); Geraldo Moura de Freitas (235.591.107-00); Gilberto Pereira de Souza (552.793.847-04); Gildo Barbosa Vieira (167.547.354-49); Gilmar Beda Barros Sacramento (141.969.305-06); Gilson Paiva de Oliveira (496.102.527-53); Gilson Russell do Nascimento (604.348.487-00); Haroldo Lima Benicio (337.113.217-04); Haroldo dos Santos Silva (491.930.587-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.881/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adailton Domingos da Costa (063.794.604-97); Adilson da Silva Gomes (590.747.447-53); Almiro Dantas de Assis (276.886.907-49); Amilton Gomes Pereira (238.642.571-15); Antonio José Campos da Silva (547.094.077-20); Antonio Luis Tognoli (372.536.708-68); Antonio Pacheco (033.086.009-78); Antônio Jorge Marinho (332.565.947-00); Ataíde Alves de Mesquita (184.004.508-68); Bruno Walter Chagas Considera (309.839.167-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.882/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Queiroz (253.348.757-00); Carlos Antonio Boeke Franceschin (257.328.117-53); Carlos Cyrillo Dorguth Carregal (434.638.787-04); Carlos Diném Azevedo Lins (512.150.127-72); Carlos Emir Kohlbach (309.413.007-06); Carlos Henrique Trigueiros (496.178.267-04); Carlos Roberto Medeiros (635.978.297-91); Celso Lopes de Carvalho (275.038.287-49); Cícero Resende (053.198.545-87); César Mendes da Costa Abreu (259.962.157-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o "POSTO/GRADUAÇÃO BASE PARA CÁLCULO" de "CAPITAO DE MAR E GUERRA (MAR.);" para "CAPITAO DE FRAGATA (MAR.)"

ACÓRDÃO Nº 6159/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.883/2015-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Pimenta de Carvalho (419.832.037-34); Claudionor da Silva Alves (108.596.832-49); Daniel de Lima Constant (644.044.717-34); Diocelio Daltro do Espírito Santo (337.425.027-00); Divino da Silveira Lopes (040.856.715-53); Edimilson Gomes de Albuquerque (195.681.504-04); Ednaldo José Lopes de Lucena (048.250.204-53); Edson Cardoso de Lemos (219.842.127-53); Edson Ferreira Pinto (252.776.267-00); Eduardo Rodrigues Coelho (374.122.137-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.886/2015-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Roberto Tosta Barbosa (205.509.367-34); José Edmilson Lima de Oliveira (367.286.407-20); José Belizário de Souza (238.502.307-59); José Carlos de Souza Pinto (256.394.041-91); José Carneiro Filho (264.487.697-49); José Edson de Oliveira (701.870.707-25); José Leonardo Teixeira de Carvalho (191.439.907-20); José Maria de Sousa (265.020.037-53); José Muller Costa (282.009.857-68); José Roberto Moraes da Cunha (535.359.607-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.002/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: José Carlos Braga da Silva (381.310.217-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.483/2008-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Valdesio Guilherme de Figueiredo (019.275.156-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/xx e pelo MP/TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de Maya Takagi (CPF 096.018.798-70) então Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Arnoldo Anacleto de Campos (CPF 877.064.669-49) então Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e de Lilian dos Santos Rahal (CPF 117.363.848-21), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis Srs.(as) João Tadeu Pereira (CPF 899.073.028-72); Michele Lessa de Oliveira (CPF 819.321.201-06); Patrícia Chaves Gentil (CPF 603.274.301-25); Denise Reif Kroeff (CPF 408.979.070-00); Ana Luiza Muller (CPF 989.332.640-00); Marcos Dal Fabbro (CPF 276.775.908-96); Francisca Rocioleide Ferreira da Silva (CPF 267.586.283-53) e Daniella de Vicente Prado (CPF 803.395.811-15), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-019.468/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Muller (989.332.640-00); Arnoldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Daniella de Vicente Prado (803.395.811-15); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Francisca Rocioleide Ferreira da Silva (267.586.283-53); João Tadeu Pereira (899.073.028-72); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Marcos Dal Fabbro (276.775.908-96); Maya Takagi (096.018.798-70); Michele Lessa de Oliveira (819.321.201-06); Patrícia Chaves Gentil (603.274.301-25)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. José Carlos Vaz e José Gerardo Fontelles, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2, regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.764/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: José Carlos Vaz (CPF 329.726.281-87) e José Gerardo Fontelles (CPF 002.361.283-53);

1.2. Demais Responsáveis: Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04); Celio Brovino Porto (040.125.187-04); Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Edilson Guimarães (147.749.686-68); Enio Antônio Marques Pereira (609.500.308-30); Helcio Campos Botelho (327.859.501-78); José Conceição Ferreira Sobrinho (002.831.425-53); João Alberto Paixão Lages (035.906.396-95); Lino Luiz da Motta Santo Colsera (236.116.936-34); Manoel Rodrigues dos Santos Junior (146.263.221-15); Marcelo Junqueira Ferraz (231.581.906-72); Neri Geller (411.903.351-15); Ricardo da Cunha Cavalcanti Junior (247.968.594-20); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as as contas das Sras. Marinete Souza de Mendonça (CPF 703.479.137-68); Maria da Paz Matos (CPF 113.343.202-68);

Josiclene Moura Leite (CPF 495.969.694-04) e Lucimar Nunes dos Santos (CPF 113.515.512-72); e dos Srs. Bruno Vieira de Sousa (CPF 808.408.092-04) e José Feliciano Pessoa (CPF 315.109.141-53), dando-lhes quitação plena, e em julgar regulares com ressalvas as contas de Josafá Piauhy Marreiro (CPF 035.898.622-20), Paulo Roberto da Silva Pereira (CPF 204.507.532-04), Cleide Veiga de Lima (CPF 326.283.822-53), Romildo Silva Lopes (CPF 242.506.352-87) dando quitação aos responsáveis e fazer as seguintes recomendações, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.495/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Bruno Vieira de Sousa (808.408.092-04); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Josiclene Moura Leite (495.969.694-04); José Feliciano Pessoa (315.109.141-53); Lucimar Nunes dos Santos (113.515.512-72); Maria da Paz Matos (113.343.202-68); Marinete Souza de Mendonça (703.479.137-68); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Romildo Silva Lopes (242.506.352-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 8/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1.recomendar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia que:

1.7.1.1. apresente nos exercícios subsequentes um planejamento estruturado de suas ações, de modo que se possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para a Unidade em relação ao definido pelo Órgão Central;

1.7.1.2. informe nos Relatórios de Gestão subsequentes as ações efetivamente adotadas pela Divisão de Administração da Sues/RO para o saneamento dos débitos pendentes de servidores e pensionistas, relativos a exercícios anteriores, inclusive daqueles cedidos ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Porto Velho;

1.7.1.3. consoante proposto no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, adote normativos para execução das rotinas de trabalhos nas áreas de patrimônio, compras e pessoal, inclusive quanto ao monitoramento do cumprimento dessas ações; observe, sempre que possível, a possibilidade de licitar o objeto por item com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala; nos casos de adjudicação do objeto por lote, em detrimento de por item, faça constar avaliação técnica e econômica capaz de demonstrar a inviabilidade do parcelamento do objeto; nas situações em que o gestor decidir de forma contrária à consultoria jurídica, faça constar nos autos os motivos que o levaram a se posicionar de forma contrária; proceda anualmente a avaliação dos bens imóveis da Unidade; após a data da publicação dos atos de aposentadoria e pensão registre-os tempestivamente no Sisac; e analise tempestivamente a aplicação dos recursos repassados pela Funasa e defina um cronograma para o acompanhamento das atividades decorrentes da aplicação desses recursos com vistas a minimizar desvios;

1.7.2. recomendar à CGU que nas próximas auditorias da Unidade Jurisdicionada acompanhe o processo de regularização dos bens imóveis e do ressarcimento de valores indevidamente auferidos por servidores e pensionistas da Funasa.

ACÓRDÃO Nº 6166/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Cloves Nascimento Alcântara (023.138.805-59); Fernando Augusto de Moraes Silva (016.194.205-97); Fernando Silva Barreto (532.780.895-53); Juliano Cesar Faria Souto (265.810.605-00); Marcos Antônio Barros Barreto (297.715.101-00); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-025.087/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Cloves Nascimento Alcântara (023.138.805-59); Fernando Augusto Moraes Silva (016.194.205-97); Fernando Silva Barreto (532.780.895-53); Juliano Cesar Faria Souto (265.810.605-00); Marcos Antonio Barros Barreto (297.715.101-00); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado de Sergipe (Senac/SE) das seguintes impropriedades:

1.7.1.1. no rol de responsáveis apresentado, referente as contas do exercício 2013, foram relacionadas pessoas não indicadas no art. 10, incisos I a III da IN - TCU 63/2010, nem alcançadas pelo art. 6º da DN - TCU 132/2013;

1.7.1.2. no processo de contas não foram apresentadas as informações exigidas nos itens 3.3, 3.5, 5.1, letra "e", 9.2 e 10.1 da Parte C do Anexo II à DN TCU 127/2013, que trata do Relatório de Gestão Customizado para os Serviços Sociais Autônomos Regionais do Senac, o que caracteriza descumprimento de normativos deste Tribunal pertinentes à prestação de contas; e

1.7.1.3 o parecer de auditoria interna apresentado nas contas do exercício 2013 não continha todos os elementos exigidos pela DN TCU 132/2013, o que configura ofensa aos normativos deste Tribunal pertinentes à prestação de contas.

1.7.2 recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Departamento Regional no Estado de Sergipe (Senac-SE) que busque realizar um planejamento anual para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de forma a viabilizar a realização de processo licitatório, a fim de se obter economia de escala e atender aos princípios norteadores do procedimento licitatório, insculpidos na nossa Constituição Federal vigente, em especial ao previsto no inciso XXI do art. 37, quando assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes;

1.7.3 dar ciência desta deliberação ao Senac/SE, ao Senac Nacional e à Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe; e

1.7.4 arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6167/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva, as contas de Marcus Carvalho Fonseca, dando-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

c) fazer as recomendações constante do subitem 1.7.1 deste Acórdão;

d) dar ciência deste Acórdão, assim como da instrução à peça 10, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT e ao Senai Nacional.

1. Processo TC-025.926/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo Diniz Filho (CPF 066.570.876-91); Fernando Rotta Rodrigues (CPF 499.738.860-20); Joao Batista Gomes Lima (CPF 257.100.016-00); Jose Francisco Velloso Ribeiro (CPF 975.958.888-91); Leonardo Garcia Teixeira Mendes (CPF 000.580.407-81); Luiz Augusto Barreto Rocha (CPF 136.864.102-49); Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91); Marcus Carvalho Fonseca (CPF 403.532.577-53); Maria Lucia Paulino Telles (CPF 464.959.167-87); Pirangelo Rossetti (CPF 016.798.138-20); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramaccioti (CPF 431.712.655-91); Rolf Dieter Buckmann (CPF 004.247.909-63)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ - SENAI CETIQT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

1.7.1.1. ao Senai Nacional que, dada sua natureza de entidade paraestatal de ensino, e tendo em vista modernas práticas de gestão institucional, crie normativos de regulamentação que instituem política de gestão ambiental para todas as entidades vinculadas ao Senai Nacional, caso ainda não o tenha feito;

1.7.1.2. ao SENAI CETIQT que, relativamente à seleção de pessoal, inclua nos editais e comunicados, publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à entidade demandante (SENAI CETIQT), os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do site da entidade, as seguintes informações, caso ainda não existam:

1.7.1.2.1. a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (ou seja, com inscrições encerradas) e concluídos;



1.7.1.2.2. as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

1.7.1.2.3. o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

1.7.1.2.4. as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

1.7.1.2.5. o local e a data de realização das provas, se for o caso;

1.7.1.2.6. os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

1.7.1.2.7. o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

1.7.1.2.8. os requisitos para a contratação;

1.7.1.2.9. o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;

1.7.1.2.10. informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no item 3.3 da NA/106-98/RH e no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento aos referidos dispositivos e aos princípios da legalidade e da isonomia.

ACÓRDÃO Nº 6168/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Cezar Rogelio Vasquez, Evandro Pecanha Alves, e Armando Augusto Clemente, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Alberto Werneck de Figueiredo; Angela Maria Machado da Costa; Angelo Luiz Monteiro de Barros; Antenor Gomes de Barros Leal Filho; Antonio Mello Alvarenga Neto; Carlos Alberto da Silva; Carlos Eduardo Dair Coutinho; Dulce Angela Procópio de Carvalho; Dário Castro de Araújo; Fabio de Andrade Ferreira Braga; Getúlio Neri Palhado Freire; José Domingos Correa Martins; José Domingos Vargas; Julio Cesar Carmo Bueno; Jésus Mendes Costa; Katia Regina A Carvalho da Silva; Luiz Chor; Luiz Césio de Souza Caetano Alves; Marcelo Amaral Haddad; Marta Maria Ferreira Arakaki; Nelma Souza Tavares; Olavo Eglydio Monteiro de Carvalho; Orlando Santos Diniz; Paulo Alcantara Gomes; Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim; Paulo Gonzaga; Reinaldo Kazufumi Yokoyama; Rodolfo Tavares; Sergio Arthur Ferreira Alves; Sergio José Sales Marinho; Wagner Julio Reis Ferreira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-025.996/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alberto Werneck de Figueiredo (173.833.077-04); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Angelo Luiz Monteiro de Barros (272.637.547-20); Antenor Gomes de Barros Leal Filho (002.490.503-82); Antonio Mello Alvarenga Neto (337.725.337-87); Armando Augusto Clemente (296.963.057-53); Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Carlos Eduardo Dair Coutinho (656.282.177-00); Cezar Rogelio Vasquez (634.063.907-06); Dulce Angela Procópio de Carvalho (867.841.378-68); Dário Castro de Araújo (661.504.267-34); Evandro Pecanha Alves (036.415.207-97); Fabio de Andrade Ferreira Braga (776.781.417-34); Getúlio Neri Palhado Freire (037.149.224-66); José Domingos Correa Martins (905.482.567-72); José Domingos Vargas (447.233.507-72); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Jésus Mendes Costa (106.732.027-04); Katia Regina A Carvalho da Silva (737.213.107-30); Luiz Chor (002.421.107-97); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Marcelo Amaral Haddad (664.247.987-49); Marta Maria Ferreira Arakaki (299.629.947-72); Nelma Souza Tavares - Superintendente Regional (604.776.957-87); Olavo Eglydio Monteiro de Carvalho (007.260.107-82); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Alcantara Gomes (012.391.807-30); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Paulo Gonzaga (752.613.087-04); Reinaldo Kazufumi Yokoyama (880.390.059-49); Rodolfo Tavares (083.565.057-04); Sergio Arthur Ferreira Alves (003.315.266-70); Sergio José Sales Marinho (847.955.737-00); Wagner Julio Reis Ferreira (402.702.037-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Dar ciência ao Sebrae/RJ das seguintes impropriedades:

1.7.1.1 o rol de responsáveis não contém as seguintes informações de que trata o art. 11 da IN-TCU 63/2010: data de publicação no DOU ou em meio de divulgação pertinente dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis (inciso IV), e respectivos endereços de correio eletrônico (inciso VI);

1.7.1.2 ausência de detalhamento físico e orçamentário na formalização das transferências concedidas, contrariamente à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do teor do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário, item 1.6.1, alínea "b";

1.7.2 Recomendar ao Sebrae/RJ que, relativamente à seleção de pessoal, inclua, nos editais e comunicados publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à unidade demandante, os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do site da entidade as seguintes informações, caso ainda não existam:

1.7.2.1 a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (com inscrições encerradas) e concluídos;

1.7.2.2 as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

1.7.2.3 o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

1.7.2.4 as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

1.7.2.5 o local e a data de realização das provas, se for o caso;

1.7.2.6 os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

1.7.2.7 o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

1.7.2.8 os requisitos para a contratação;

1.7.2.9 o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;

1.7.2.10 informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no item 3.3 da NA/106-98/RH e no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento aos referidos dispositivos e aos princípios da legalidade e da isonomia;

1.7.3 comunicar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), com orientação no sentido de que, nas futuras auditorias de gestão a serem realizadas no Sebrae/RJ, deverá ser emitido, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, parecer pela irregularidade das contas dos responsáveis que não observarem a determinação de que trata a alínea "b" do subitem 1.6.1 do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário;

1.7.4 dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ) e ao Departamento Nacional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional).

ACÓRDÃO Nº 6169/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Evaristo dos Santos, presidente do Conselho Regional do Sesc/GO, e Giuglio Settimi Cysneiros de Oliveira, Diretor Regional do Sesc/GO, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas de Maria Angélica de Moraes e Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

c) adotar a recomendação e demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-026.459/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Giuglio Settimi Cysneiros de Oliveira (035.673.111-15); Jose Evaristo dos Santos (036.011.961-15); Maria Angélica de Moraes e Silva (085.670.341-91)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Goiás que envide esforços para implementar, se ainda não o fez, as ações que visem atingir os objetivos estratégicos da entidade, em especial o "Mapeamento de Processos" e a "Criação e implantação de processos e procedimentos de controladoria interna";

1.7.2. dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Goiás que a relação nominal de responsáveis extrapolou o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010, devendo-se limitar aos cargos de dirigente máximo da unidade jurisdicionada e membros de diretoria, com a inclusão de membros de órgãos colegiados somente quando responsáveis por atos de gestão que possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Goiás, ao Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio e à Controladoria Regional da União no estado de Goiás.

ACÓRDÃO Nº 6170/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/BA e pelo MP/TCU (peças 23 a 26), em:

a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, as contas das Sras. Célia Maria da Conceição Batista, CPF 193.263.605-63 e Sônia Maria de Souza Nascimento, CPF 241.188.005-78, dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Fernando Amaral, CPF 000.644.325-72; Carlos de Souza Andrade, CPF 035.755.195-87; José Carlos Moraes Lima, CPF 008.992.755-91; Antônio Augusto de Oliveira Lopes e Costa, CPF 047.067.905-06; Claudio Dantas Pinho, CPF 014.185.485-53; Cintia Freitas Lima Modesto, CPF 700.451.275-49; Eduardo Moraes de Castro, CPF 000.059.245-53; German Baqueiro Duran, CPF 006.228.695-15; Kelsor Gonçalves Fernandes, CPF 068.979.085-68; Ladanir José Lopes, CPF 047.124.395-72; Roberto Brasileiro Lima, CPF 124.075.345-49; Raimundo Jorge Dresselin, CPF 057.322.987-20; Sergio da Silva Sampaio, CPF 048.342.675-04; Jersonias Teles Bastos, CPF 084.072.905-72; Juranildes Melo de Matos Araújo, CPF 096.908.835-34; Maria José Carneiro Lima, CPF 065.409.025-49; Vicente de Paula Lemos Neiva, CPF 193.253.715-53, dando-lhes quitação plena;

1. Processo TC-026.577/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Fernando Amaral, CPF 000.644.325-72; Carlos de Souza Andrade, CPF 035.755.195-87; José Carlos Moraes Lima, CPF 008.992.755-91; Antônio Augusto de Oliveira Lopes e Costa, CPF 047.067.905-06; Claudio Dantas Pinho, CPF 014.185.485-53; Cintia Freitas Lima Modesto, CPF 700.451.275-49; Eduardo Moraes de Castro, CPF 000.059.245-53; German Baqueiro Duran, CPF 006.228.695-15; Kelsor Gonçalves Fernandes, CPF 068.979.085-68; Ladanir José Lopes, CPF 047.124.395-72; Roberto Brasileiro Lima, CPF 124.075.345-49; Raimundo Jorge Dresselin, CPF 057.322.987-20; Sergio da Silva Sampaio, CPF 048.342.675-04; Jersonias Teles Bastos, CPF 084.072.905-72; Juranildes Melo de Matos Araújo, CPF 096.908.835-34; Maria José Carneiro Lima, CPF 065.409.025-49; Vicente de Paula Lemos Neiva, CPF 193.253.715-53; Célia Maria da Conceição Batista, CPF 193.263.605-63 e Sônia Maria de Souza Nascimento, CPF 241.188.005-78.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional na Bahia (Sesc/BA)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 15 a 18), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Vilson João Schuber (153.064.299-04), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.603/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Vilson João Schuber (153.064.299-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA acerca da seguinte impropriedade: fragilidade no controle de registros de atendimento das metas fixadas na gestão (exercício financeiro de 2013), em face da ausência da base de dados que demonstrem o atendimento da Meta 03 - "Atendimento a Microempreendedores Individuais" e inconsistência nos registros relativos ao atendimento da Meta 06 - "Ampliação do número de municípios com a Lei Geral implementada" (conforme item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 25-37), que afronta ao disposto no art. 37 da CF/1988 (princípio da publicidade e, por corolário, da transparência);

1.7.2 arquivar os presentes autos, depois de expedidas as comunicações, com fulcro no art.169, inciso III, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6172/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.893/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Marlon Marques Aguiar (331.056.503-34); Nerinalva Alcântara Gonçalves de Azevedo (375.751.983-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA).

ACÓRDÃO Nº 6173/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11 a 13), em:

a) julgar regulares as contas dos Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49), João Alberto de Miranda Leite (141.177.034-04), Ricardo Jorge Castro Madruga (110.666.104-44), Julio Rafael Jardelino da Costa (095.713.454-15), Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87), Carlos Alberto Patrício da Silva (160.337.364-00), Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15), Cícero da Costa Freire (114.424.094-87), Renato Costa Feliciano (033.624.374-00), Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (023.778.804-79), Jadson Alexandre de Almeida Xavier (937.445.101-82), Alexandre Jose Beltrão Moura (223.405.304-82), Jose Borges de Medeiros (003.346.264-04), Luiz Alberto Leite (078.469.594-68), Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53), Mauricio Clovis de Almeida (003.343.914-15), Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68), Adonis Oliveira (084.648.044-15), Vernon George Walmsley (189.801.804-97), Felipe Lucas de Lima e Silva (819.063.315-53), Luiz de Sousa Junior (414.590.754-04), Orlando Cavalcanti Villar Filho (160.613.574-00), Alfredo Rangel Ribeiro (568.864.544-04), Antonio Gualberto Filho (072.391.494-04), Elan Ferreira de Miranda (254.422.444-49), Celizo Bezerra Filho (314.187.674-68), Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20), José Maria Vilar da Silva (077.188.704-30), Ramildo Porto de Farias e Silva (400.035.404-30), Carlos Alberto Ramos Silva (126.491.713-91), Evaldo Emiliano de Souza (523.680.099-49), Lêda Magda Figueiredo Lopes Souza (491.911.364-15), Alexandre de Azevedo Terres (881.774.759-91), Jose Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53), Giuseppe Marconi Coutinho de Souza (953.326.934-00), Cláudio Benedito Silva Furtado (653.333.494-87), Josilene Avelino Guimarães (515.814.344-72), Etel Tomaz - CPF: 097.004.121-72), Gilberto Barbosa dos Santos (021.972.208-02), Inês Schwingel (378.059.750-00), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-034.573/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adonis Oliveira (084.648.044-15); Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Alexandre de Azevedo Terres (881.774.759-91); Alfredo Rangel Ribeiro (568.864.544-04); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Antônio Gualberto Filho (072.391.494-04); Carlos Alberto Patrício da Silva (160.337.364-00);

Carlos Alberto Ramos Silva (126.491.713-91); Celizo Bezerra Filho (314.187.674-68); Cláudio Benedito Silva Furtado (653.333.494-87); Cícero da Costa Freire (114.424.094-87); Elan Ferreira de Miranda (254.422.444-49); Etel Tomaz (097.004.121-72); Evaldo Emiliano de Souza (523.680.099-49); Felipe Lucas de Lima e Silva (819.063.315-53); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gilberto Barbosa dos Santos (021.972.208-02); Giuseppe Marconi Coutinho de Souza (953.326.934-00); Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68); Inês Schwingel (378.059.750-00); Jadson Alexandre de Almeida Xavier (937.445.101-82); Josilene Avelino Guimarães (515.814.344-72); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Maria Vilar da Silva (077.188.704-30); João Alberto de Miranda Leite (141.177.034-04); Júlio Rafael Jardelino da Costa (095.713.454-15); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Luiz Alberto Leite (078.469.594-68); Luiz de Sousa Junior (414.590.754-04); Lêda Magda Figueiredo Lopes Souza (491.911.364-15); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Orlando Cavalcanti Villar Filho (160.613.574-00); Ramildo Porto de Farias e Silva (400.035.404-30); Renato Costa Feliciano (033.624.374-00); Ricardo Jorge Castro Madruga (110.666.104-44); Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (023.778.804-79); Vernon George Walmsley (189.801.804-97)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 retirar do rol de responsáveis os Srs. Silvio Marcos Lima de Carvalho - CPF: 793.218.105-44, Fábio Magero Ribeiro da Silva - CPF: 963.324.414-53, Nelson Santiago Filho - CPF: 109.128.784-87, Agenor Augusto de Albuquerque Filho - CPF: 284.923.744-20, João Firmino de Carvalho Neto - CPF: 396.229.404-04, José Rivaldo Lopes - CPF: 478.735.904-53, Francisco Alves dos Santos - CPF: 379.786.324-15, Marconi Campelo Pereira - CPF: 219.134.394-53, Robério Henriques Germano - CPF: 251.762.344-91, ajustando, o sistema de controle processual do Tribunal, com fulcro no § 3º do art. 15 da Resolução TCU 234/2010; e

1.7.2 dar ciência deste acórdão ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - Sebrae/PB.

ACÓRDÃO Nº 6174/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis e comunicar aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.304/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Adriano Massuda (030.349.659-23); Alzira de Oliveira Jorge (459.723.626-00); Ana Lucia Ribeiro da Silva (445.774.190-68); Arlindo Nelson Ritter (298.280.070-53); Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Helvecio Miranda Magalhães Junior (561.966.446-53); Juliana da Silva Pinto Carneiro (030.545.097-29); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Néio Lúcio Fraga Pereira (238.876.720-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 17), em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao espólio de Mauro João Jaques, ex-prefeito municipal de Porto Belo/SC, representado por Verônica Voltolini Jaques (558.244.639-72).

1. Processo TC-004.880/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mauro João Jaques (179.701.729-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Belo - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 5º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, constantes dos autos (peças 9 a 11), em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência deste acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor do Sr. Raimundo Ferreira Pinheiro.

1. Processo TC-010.077/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Ferreira Pinheiro (138.235.402-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feijó - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143 e 213 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito (R\$ 4.000,00, na data de 5/7/2006, R\$ 2.500,00, na data de 6/7/2006, e R\$ 8.400,00, na data de 20/11/2006), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Luiz Fernando Ribeiro (CPF 347.405.547/04), para que lhe possa ser dada quitação e dar ciência deste acórdão ao Ministério das Comunicações, à Prefeitura Municipal de Dona Euzébia/MG e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.575/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Fernando Ribeiro (347.405.547-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia - MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 8/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação; e

b) arquivar os autos após as comunicações.

1. Processo TC-019.371/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Claudio Caramori (342.398.719-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 5º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, constantes dos autos (peças 4 a 6), em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Município de Sena Madureira/AC, e ao Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida.



1. Processo TC-032.031/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 392/2015-TCU-1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "Raimundo Viana Queiroz"

- leia-se "Raimundo Viana de Queiroz"

1. Processo TC-033.351/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Viana de Queiroz (014.919.113-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (16252/CE-OAB), representando Raimundo Viana de Queiroz.

ACÓRDÃO Nº 6181/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, imputado aos Srs. José Henrique Barbosa Brandão, (CPF 129.750.283-34) e Marcus Barbosa Brandão (CPF 251.574.853-87), referente ao Acórdão 173/2008 - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-os da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 108, ambos do Regimento Interno.

1. Processo TC-350.408/1996-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.592/1996-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Construtora Rocha (63.539.878/0001-10); Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. (41.367.129/0001-10); Gonçalo Menezes de Souza (008.251.073-34); José Henrique Barbosa Brandão (129.750.283-34); Marcus Barbosa Brandão (251.574.853-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Sub-Procurador Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Wembley Alejandro Garcia Campos (6763/MA-OAB) e outros, representando Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda.; Claudismar Zupiroli (12250/DF-OAB) e outros, representando José Henrique Barbosa Brandão; Claudismar Zupiroli (12250/DF-OAB) e outros, representando Marcus Barbosa Brandão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais - DNIT/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.419/2014-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 8/10/2015.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão 1620/2015 - 1ª Câmara, no TC-018.773/2011-7, que tratou de tomada de contas especial relativa a convênio celebrado para construção de Unidade Mista de Saúde no Município de Caucaia/CE,

Considerando que restou comprovada a restituição aos cofres do Fundo Nacional de Saúde do saldo da conta corrente 28069-0, da agência 1041-3 do BB, de titularidade da Prefeitura Municipal de Caucaia, alusiva ao Convênio 271/2006, conforme determinado na referida deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar atendidos os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1620/2015 - 1ª Câmara;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 23), ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Caucaia/CE;

c) arquivar os autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da Secex/CE (peça 23).

1. Processo TC-008.856/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caucaia/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação, autuada com base no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (e documentação em anexo), instaurada pela Câmara Municipal de Uauá/BA, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura daquele Município na prestação do serviço de transporte escolar, custeado com recursos públicos, inclusive aqueles repassados por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), notadamente no exercício de 2013,

Considerando que, de acordo com o referido Relatório, foram evidenciadas as seguintes irregularidades: (I) discrepância dos itinerários entre o que fora previsto no contrato e o trajeto efetivamente realizado; (II) inexistência de fiscalização e de monitoramento quanto à execução dos serviços de transporte escolar,

Considerando que, após diligência ao FNDE, a Secex/BA obteve a informação de que as prestações de contas referentes aos exercícios de 2013 e 2014 foram disponibilizadas ao referido Fundo pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb com o respectivo parecer pela aprovação,

Considerando que a unidade técnica verificou que, no exercício de 2013, foi repassado ao Município de Uauá, por meio do Pnate, a quantia de R\$ 308.610,20,

Considerando que a Secex/BA informou que, para prestação do serviço de transporte escolar, foi firmado o Contrato 085/2013 (fls. 250-254, peça 1), com vigência até 31/12/2013, pelo valor de R\$ 2.827.453,22, dividido em dez parcelas mensais de R\$ 282.745,32,

Considerando que, a partir dos extratos bancários encaminhados pelo Banco do Brasil, a unidade técnica constatou que os referidos recursos foram despendidos por meio de transferências "on line",

Considerando que as prestações de contas se encontram no órgão concedente, não tendo sido objeto de análise e emissão de parecer pelo Controle Interno,

Considerando: (I) os indícios de pagamento por distâncias maiores do que as que foram efetivamente realizadas, (II) a possibilidade de subcontratação irregular dos serviços de transporte escolar, e (III) o dispêndio dos recursos públicos federais por meio de transferências bancárias "on line",

Considerando que se mostra adequado informar ao FNDE as ocorrências aqui tratadas e aguardar a sua análise no âmbito da referida prestação de contas antes desta Corte adotar qualquer juízo de mérito sobre a presente representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações abaixo indicadas.

1. Processo TC-004.423/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Olimpio Cardoso Filho (000.738.735-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise a prestação de contas referente à aplicação dos recursos do Pnate, repassados ao Município de Uauá/BA, exercício de 2013, encaminhe ao TCU, ao final desse prazo, cópia do resultado dessa análise e informe, se for o caso, as medidas adotadas para obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada;

1.7.2. à Secex/BA que encaminhe cópia integral destes autos ao FNDE, com o fim de subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão, e informe sobre o sigilo dos dados fornecidos pelo Banco do Brasil constantes da peça 13.

ACÓRDÃO Nº 6185/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo do item 1.7.1.2 do Acórdão 3939/2015 - TCU - 1ª Câmara, por mais 90 (noventa) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-007.391/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

1.2. Órgãos: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, dar ciência desta deliberação ao Juízo da 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (doc. 4), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE), e adotar a seguinte medida:

1. Processo TC-022.921/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Advocacia-geral da União.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: Encaminhar cópia dos presentes autos ao Comando da Aeronáutica, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar ao erário o prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo 0502109-60.2012.4.05.8300S, em andamento na 19ª Vara Federal/PE, em virtude de descumprimento judicial, caso esse venha a se concretizar.

ACÓRDÃO Nº 6187/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU em prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para disponibilização, no sistema e-Contas, das peças complementares de responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), referentes à Prestação de Contas Anuais da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT) relativas ao exercício de 2014.

1. Processo TC-026.371/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Valdir Moysés Simão

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6188 a 6237, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6188/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.845/2013-2.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsável: Albano do Prado Pimentel Franco (CPF 002.533.915-04).
4. Unidade: Governo do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Representações legais: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1.666) e José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603 e OAB/DF 23.656), representando Albano do Prado Pimentel Franco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Albano do Prado Pimentel Franco, ex-Governador do Estado de Sergipe, em razão da impugnação de despesas realizadas na execução do Convênio 1.897/1999 (peça 1, p. 53/65), por meio do qual a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) transferiu àquele Estado recursos federais no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem utilizados em obras de ampliação e construção de sistema de abastecimento de água no Município de Laranjeiras/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Albano do Prado Pimentel Franco;
9.2. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressupostos de seu desenvolvimento válido e regular, e
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Albano do Prado Pimentel Franco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6188-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6189/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 009.974/2005-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrente: Wertonson Brasil de Souza (803.136.206-87).
4. Órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Advogado constituído nos autos: Maíci Barboza dos Santos (306881/SP-OAB) e outros, representando Sérgio Ramos Junior.
8.1. Interessado em sustentação oral: Wertonson Brasil de Souza (803.136.206-87).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Wertonson Brasil de Souza, então Gerente-Geral de Administração da Agência Nacional de Saúde Suplementar, contra o Acórdão 4702/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida;
9.2. diligenciar à ANS para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de quinze dias, informações atualizadas quanto ao cumprimento à determinação do Acórdão 9.711/2011 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à apuração dos danos provenientes dos reajustes do Contrato 19/2000 (todos os termos aditivos);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6189-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6190/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.127/1997-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Helena Luna Ferreira (514.180.108-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Helena Luna Ferreira (514.180.108-04), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10494707-04-1996-000006-6, em razão das seguintes impropriedades:

9.1.1. conversão ponderada de tempo de magistério sem a devida comprovação, mediante certidão do INSS ou laudo pericial, da natureza diferenciada das atividades por ela exercidas no período de 1/11/1986 a 11/12/1990;

9.1.2. pagamento da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990 sem o implemento de tempo para aposentadoria integral;

9.1.3. inclusão de parcela judicial alusiva à URP (26,05%);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes da integralização indevida dos proventos da interessada, bem assim da parcela relativa à vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, emitindo, na sequência, novo ato escoimado dessas duas irregularidades, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impedido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. acompanhe o deslinde do MS 26.156/DF, que tramita perante o STF e:

9.3.4.1. em caso de sentença desfavorável a Helena Luna Ferreira, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente à ciência do presente Acórdão;

9.3.4.2. no caso de decisão judicial favorável a Helena Luna Ferreira:

9.3.4.2.1. converta a parcela referente à URP (26,05%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, fazendo incidir sobre essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.3.4.2.2. aplique à referida VPNI o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

9.3.4.2.3. para efeitos do disposto nos itens anteriores, com o intuito de não se desrespeitar decisões judiciais transitadas em julgado, deve-se considerar, para fins de conversão em VPNI da parcela inquinada, o valor devido na data da sentença definitiva que determinou o pagamento da vantagem e, para fins de sua absorção, deve-se observar os aumentos decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por leis que sucederem a aludida decisão judicial;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6190-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6191/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.289/2015-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcos José Dias Viana (ex-prefeito, CPF 259.105.584-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maragogi/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 700657/2010 (Siafi 662560), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, com o objetivo de propiciar a aquisição de veículo automotor novo para transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Marcos José Dias Viana, condenando-o a pagar o valor de R\$ 331.650,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 8/11/2010 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar ao responsável Marcos José Dias Viana multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6191-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6192/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.996/2013-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luciano Moraes da Silva (ex-prefeito, CPF 675.189.824-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 60576/99 (Siafi 376281), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB para a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Luciano Moraes da Silva, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):



Valor original (R\$)	Data da ocorrência
9.204,45	28/12/1999
36.817,80	4/1/2001

9.2. aplicar ao responsável Luciano Moraes da Silva multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6192-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6193/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.586/2011-3
2. Grupo I, Classe VI - Representação
3. Representante/Responsáveis
- 3.1. Representante: Controladoria-Geral da União
- 3.2. Responsáveis: Paulo Suruagy do Amaral Dantas (ex-prefeito, CPF nº 007.550.784-62); Antônio Rodrigues Neto (CPF nº 167.744.264-68); Carlos José Cerqueira (CPF nº 629.449.598-91) e José Amilton Rodrigues da Silva (CPF nº 517.493.514-04), membros da comissão de licitação.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Batalha/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: José Ronaldo Lima Barros (OAB/AL nº 6.287) e Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB/AL nº 7.617)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em contratos de repasse celebrados entre o Município de Batalha/AL e o Ministério das Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso II, 250, inciso IV e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1 - conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2 - considerar revéis Carlos José Cerqueira e José Amilton Rodrigues da Silva;
- 9.3 - rejeitar parcialmente as razões de justificativa de Paulo Suruagy do Amaral Dantas e de Antônio Rodrigues Neto;
- 9.4 - aplicar a Paulo Suruagy do Amaral Dantas multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e a Antônio Rodrigues Neto, Carlos José Cerqueira e José Amilton Rodrigues da Silva multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6 - dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União e aos responsáveis;
- 9.7 - arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6193-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6194/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.411/2014-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alberto Peixoto San Martin (CPF 676.897.790-3), ex-bolsista do CNPq
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o ex-bolsista Alberto Peixoto San Martin, que tratam, nesta fase, de solicitação de dilação do prazo de parcelamento da dívida, que foi autorizado, em caráter excepcional, no item 9.2 do Acórdão 1.942/2015 - 1ª Câmara, em até 72 meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei 8.443/1992 e 216 e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. indeferir a solicitação de dilação do prazo de parcelamento da dívida;
- 9.2. notificar o responsável.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6194-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6195/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.640/2014-3
- 1.1. Apenso: TC 008.870/2012-8
2. Grupo II, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ronaldo Resende Ribeiro (ex-prefeito, CPF nº 358.499.406-34), Cristiane Queiroz (ex-pregoeira, CPF nº 876.762.816-87) e Metalparts Peças e Serviços Ltda. (CNPJ nº 06.300.928/0001-78)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Oliveira/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Augusto Pessoa Vianna (OAB/MG nº 107.276), Tadahiho Tsubouchi (OAB/MG nº 54.221) e Micheline Resende de Castro (OAB/MG nº 103.976)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada partir de determinação contida no Acórdão nº 1.943/2014-1ª Câmara, tendo em vista indícios de superfaturamento na aquisição, pela Prefeitura Municipal de Oliveira/MG, de uma motoniveladora hidráulica, com recursos federais repassados por intermédio do Contrato de Repasse nº 033095522/2010 (SIAFI nº 7140220), firmado entre o Município de Oliveira/MG e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - acolher as razões de justificativa de Cristiane Queiroz, excluindo-a da relação processual;

9.2 - julgar irregulares as contas de Ronaldo Ribeiro Resende e da empresa Metalparts Peças e Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/11/2011 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 - aplicar a Ronaldo Ribeiro Resende e à empresa Metalparts Peças e Serviços Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6195-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6196/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.249/2013-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Marly Rodrigues Moura (CPF 121.921.986-04).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogada constituída nos autos: Michele Milanez Schneider Arcieri (OAB/MG nº 110.662).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela inativa Marly Rodrigues Moura contra o Acórdão nº 4.780/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria da recorrente, em razão do pagamento integral da GDASST (substituída pela GDPST) e VPI da Lei nº 10.698/2003, em concessão com proventos proporcionais, assim como de erro no cálculo do percentual do benefício, pago atualmente à razão de 95%, quando deveria ser de 85%, na forma do art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, revogado pela EC nº 41/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. esclarecer à unidade jurisdicionada acerca da necessidade de se encaminhar, via Sisac, o ato de alteração da aposentadoria de Marly Rodrigues Moura, que reduziu a proporcionalidade dos proventos para 95%;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6196-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 6197/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.140/2011-7
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
3.1. Interessada: Maria Antônia Barbosa de França (CPF 188.255.594-53)
4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra o Acórdão nº 633/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de interesse de Maria Antônia Barbosa de França, aposentada por invalidez em data posterior à regulamentação da Emenda Constitucional nº 41/2003, sem adoção da média das remunerações de contribuição para cálculo dos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6197-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 6198/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.255/2007-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargantes: Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF: 047.793.128-68), Diretor Regional do Senac/SP, e Amilcar Campana Neto (CPF: 629.339.658-87), engenheiro responsável pelo Serviço de Engenharia e pela Gerência de Materiais e Serviços do Senac/SP
4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac/SP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
8.1. Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;
8.2. Roberto Moreira da Silva Lima (19.993/SP-OAB) e outros, representando Amilcar Campana Neto;

8.3. Roberto Moreira da Silva Lima (19.993/SP-OAB) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como apartado de prestação de contas, em que se examinam, nesta fase, embargos de declaração opostos por Luiz Francisco de Assis Salgado e Amilcar Campana Neto ao Acórdão 4.178/2015 - 1ª Câmara, que deu provimento parcial aos seus pedidos de reexame, reduzindo as multas a eles aplicadas de R\$ 40.000,00 e R\$ 30.000,00 para R\$ 20.000,00 e R\$ 15.000,00, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6198-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 6199/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.944/2014-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Apolinário dos Anjos Neto (CPF: 457.281.944-00), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Sólton Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Mateus de Sousa Delgado (OAB/PB 16.262) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Apolinário dos Anjos Neto, ex-prefeito de Salgado de São Félix/PB, em razão da impugnação parcial das despesas vinculadas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Apolinário dos Anjos Neto e condená-lo ao pagamento de R\$ 6.464,40 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/10/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba (AGU/PB), em face da existência de procedimento naquele órgão para apurar os fatos aqui analisados (a partir do processo administrativo de Tomada de Contas Especial 23034.004658/2012-41).

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6199-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 6200/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.879/2015-4.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Gilberto Vergne Saboia (CPF 380.386.097-00) e Sebastiana Pancote dos Santos (CPF 989.863.847-87).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Sebastiana Pancote dos Santos, ordenando o registro;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Gilberto Vergne Saboia, recusando o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista referido no item 9.2 acima, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado de que trata o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6200-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 6201/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-038.759/2012-8
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cloves Rufino Reis (ex-Coordenador-Geral do Civaja, CPF 338.080.822-91)
4. Unidade: Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.743/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cloves Rufino Reis para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6201-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.



ACÓRDÃO Nº 6202/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.778/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Dejanira Olimpio Alexandre da Silva (273.176.684-00); Denise Margarida Falcao Hoare (128.271.694-87); Dijalva Muniz de Moraes (255.186.744-49); Dorian da Rocha Coutinho (180.627.684-49); Dulcinea Bezerra do Nascimento (097.678.434-34); Eliete Soares da Silva (128.644.474-87); Ernando Ferreira da Silva (345.040.954-91); Eunice Ferreira Lopes de Oliveira (018.786.974-04); Evodia Duarte Moraes de Souza (285.037.914-04); Fatima Maria Doherty de Aguiar Leite (333.697.124-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Dejanira Olimpio Alexandre da Silva (273.176.684-00), Denise Margarida Falcao Hoare (128.271.694-87), Dijalva Muniz de Moraes (255.186.744-49), Dorian da Rocha Coutinho (180.627.684-49), Dulcinea Bezerra do Nascimento (097.678.434-34), Eliete Soares da Silva (128.644.474-87), Ernando Ferreira da Silva (345.040.954-91), Eunice Ferreira Lopes de Oliveira (018.786.974-04), Evodia Duarte Moraes de Souza (285.037.914-04) e Fatima Maria Doherty de Aguiar Leite (333.697.124-15), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 12, números de controle 10802673-04-2013-000139-0, 10802673-04-2013-000177-2, 10802673-04-2013-000163-2, 10802673-04-2013-000187-0, 10802673-04-2013-000003-2, 10802673-04-2013-000135-7, 10802673-04-2011-000051-7, 10802673-04-2011-000167-0, 10802673-04-2013-000091-1 e 10802673-04-2013-000171-3, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU, observando as particularidades detalhadas no item seguinte;

9.3.2. no que se refere às aposentadorias de Dejanira Olimpio Alexandre da Silva, Eunice Ferreira Lopes de Oliveira e Evodia Duarte Moraes de Souza, os novos atos deverão, se for o caso, justificar a alteração do fundamento legal de suas inativações para o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, especialmente no que se refere à forma de obtenção da média das remunerações contributivas; caso contrário, em não havendo motivo para a alteração da forma de cálculo dos seus proventos, deverão ser promovidos os devidos ajustes, a fim de adequar os pagamentos das referidas interessadas à base legal informada nos atos ora apreciados (art. 3º da EC 47/2005, ou seja, com integralidade e paridade);

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6202-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6203/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.858/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria das Graças Valenca de Andrade (104.324.934-68); Maria de Lourdes Aguiar Valentim de Souza (192.988.624-15); Maria de Lourdes Alves (198.421.124-20); Maria do Carmo de Andrade Lima (217.003.704-72); Maria Ferreira Silva (104.457.494-15); Maria Jose de Barros (102.844.004-91); Maria Jose Dias de Freitas (243.302.804-34); Maria Ladjane Delgado Bonifácio de Souza (179.528.324-68); Maria Lucia Falcao da Silva (101.260.744-53); Maria Marilene Videres Pinto (296.209.704-97).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Maria das Graças Valenca de Andrade (104.324.934-68); Maria de Lourdes Aguiar Valentim de Souza (192.988.624-15); Maria de Lourdes Alves (198.421.124-20); Maria do Carmo de Andrade Lima (217.003.704-72); Maria Ferreira Silva (104.457.494-15); Maria Jose de Barros (102.844.004-91); Maria Jose Dias de Freitas (243.302.804-34); Maria Ladjane Delgado Bonifácio de Souza (179.528.324-68); Maria Lucia Falcao da Silva (101.260.744-53); Maria Marilene Videres Pinto (296.209.704-97), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 12, números de controle 10802673-04-2013-000061-0, 10802673-04-2013-000059-8, 10802673-04-2013-000158-6, 10802673-04-2010-000092-1, 10802673-04-2013-000052-0, 10802673-04-2012-000200-8, 10802673-04-2013-000184-5, 10802673-04-2010-000226-6, 10802673-04-2013-000054-7 e 10802673-04-2011-000055-0, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU, observando as particularidades detalhadas no item seguinte;

9.3.2. no que se refere às aposentadorias de Maria de Lourdes Alves, o novo ato deverá, se for o caso, justificar a alteração do fundamento legal de sua inativação para o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, especialmente no que se refere à forma de obtenção da média das remunerações contributivas; caso contrário, em não havendo motivo para a alteração da forma de cálculo dos seus proventos, deverá ser promovido o devido ajuste, a fim de adequar os pagamentos da referida interessada à base legal informada no ato ora apreciado (art. 3º da EC 47/2005, ou seja, com integralidade e paridade);

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6203-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6204/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.873/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Solange Santos (194.211.684-53); Mariano Teodozio da Costa (150.279.454-34); Mario de Medeiros Cardoso (032.253.992-72); Marluce Avelino da Silva (127.900.524-68); Marta Maria Vaz Marques de Aguiar (076.314.994-20); Mauricio Claudino de Oliveira (099.207.224-72); Mercia Gomes da Silva (122.226.744-68); Nadja Valeria Franco Belo (192.822.224-20); Paulo Wagner Paiva Rodrigues (069.624.594-91); Rita de Cacia de Sousa Pontes (136.253.223-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal as aposentadorias de Maria Solange Santos (194.211.684-53); Mariano Teodozio da Costa (150.279.454-34); Mario de Medeiros Cardoso (032.253.992-72); Marluce Avelino da Silva (127.900.524-68); Marta Maria Vaz Marques de Aguiar (076.314.994-20); Mauricio Claudino de Oliveira (099.207.224-72); Mercia Gomes da Silva (122.226.744-68); Nadja Valeria Franco Belo (192.822.224-20); Paulo Wagner Paiva Rodrigues (069.624.594-91) e Rita de Cacia de Sousa Pontes (136.253.223-15), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 12, números de controle 10802673-04-2010-000076-0, 10802673-04-2011-000146-7, 10802673-04-2012-000019-6, 10802673-04-2013-000055-5, 10802673-04-2013-000149-7, 10802673-04-2013-000105-5, 10802673-04-2013-000136-5, 10802673-04-2013-000173-0, 10802673-04-2013-000020-2 e 10802673-04-2013-000172-1, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU, observando as particularidades detalhadas no item seguinte;

9.3.2. no que se refere à aposentadoria de Nadja Valeria Franco Belo, o novo ato deverá, se for o caso, justificar a alteração do fundamento legal de sua inativação para o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, especialmente no que se refere à forma de obtenção da média das remunerações contributivas; caso contrário, em não havendo motivo para a alteração da forma de cálculo dos seus proventos, deverá ser promovido o devido ajuste, a fim de adequar os pagamentos da referida interessada à base legal informada no ato ora apreciado (art. 3º da EC 47/2005, ou seja, com integralidade e paridade);

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6204-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6205/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.876/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Sandra Martins de Macedo (256.113.564-00); Sergio Jose Barbalho Rodrigues (086.561.184-04); Severino Inocêncio Tavares (017.580.393-53); Silvana de Oliveira Fittipaldi (138.361.104-15); Silvia Cristina Medeiros do Rego Barros (192.997.614-34); Tereza Cristina da Silva (166.204.024-53); Vera Carmen da Silva Virginio (126.158.974-20); Washington Luiz Salviano de Oliveira (090.940.084-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal as aposentadorias de Sandra Martins de Macedo (256.113.564-00); Sergio Jose Barbalho Rodrigues (086.561.184-04); Severino Inocêncio Tavares (017.580.393-53); Silvana de Oliveira Fittipaldi (138.361.104-15); Silvia Cristina Medeiros do Rego Barros (192.997.614-34); Tereza Cristina da Silva (166.204.024-53); Vera Carmen da Silva Virginio (126.158.974-20) e Washington Luiz Salviano de Oliveira (090.940.084-91), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 10, números de controle 10802673-04-2013-000073-3, 10802673-04-2011-000172-6, 10802673-04-2013-000112-8, 10802673-04-2013-000186-1, 10802673-04-2013-000109-8, 10802673-04-2012-000241-5, 10802673-04-2013-000248-5 e 10802673-04-2013-000161-6, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU, observando as particularidades detalhadas no item seguinte;

9.3.2. no que se refere à aposentadoria de Sandra Martins de Macedo, o novo ato deverá, se for o caso, justificar a alteração do fundamento legal de sua inativação para o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, especialmente no que se refere à forma de obtenção da média das remunerações contributivas; caso contrário, em não havendo motivo para a alteração da forma de cálculo dos seus proventos, deverá ser promovido o devido ajuste, a fim de adequar os pagamentos da referida interessada à base legal informada no ato ora apreciado (art. 3º da EC 47/2005, ou seja, com integralidade e paridade);

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6205-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6206/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.878/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ecio Ferreira Wanderley (101.565.504-15); Flavio Jose de Moraes Wanderley (091.855.854-91); Maria do Socorro de Melo Oliveira (668.213.634-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Ecio Ferreira Wanderley (101.565.504-15); Flavio Jose de Moraes Wanderley (091.855.854-91), promovendo o registro aos atos constantes das peças 3 e 4, números de controle 10802673-04-2011-000063-0 e 10802673-04-2011-000087-8, com a ressalva de que não mais persistem pagamentos irregulares relativos à parcela de Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Maria do Socorro de Melo Oliveira (668.213.634-04), negando o registro ao ato constante da peça 5, número de controle 10802673-04-2013-000191-8, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da referida mácula;

9.4.2. o novo ato a que se refere o item anterior deverá ainda, se for o caso, apresentar justificativa para a alteração do fundamento legal da aposentadoria de Maria do Socorro de Melo Oliveira para o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, especialmente no que se refere à forma de obtenção da média das remunerações contributivas; caso contrário, em não havendo motivo para a alteração da forma de cálculo dos proventos da interessada, deverão ser promovidos os devidos ajustes, a fim de adequar os pagamentos à base legal informada no ato ora apreciado (art. 3º da EC 47/2005, ou seja, com integralidade e paridade);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Maria do Socorro de Melo Oliveira, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6206-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6207/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.086/2007-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Weimar Braga Campos (254.958.877-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Weimar Braga Campos (254.958.877-00), promovendo o registro ao ato de número de controle 10802592-04-2003-000017-5, com a ressalva de que não subsistem os pagamentos da parcela de plano econômico (plano Col-lor) no percentual de 84,32%;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6207-35/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6208/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.816/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ivonete de Souza Matricardi (637.521.231-68), Paulo Sousa Matricardi (638.073.861-49) e Valda Pereira de Freitas de Souza (030.770.981-72), pensionistas de Braulio Lopes de Souza (004.194.431-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Bráulio de Souza Matricardi (peça 33, pp. 7, 12 e 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedidas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, todos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Braulio Lopes de Souza (004.194.431-34), em favor de Ivonete de Souza Matricardi (637.521.231-68), Paulo de Souza Matricardi (638.073.861-49) e Valda Ferreira de Freitas de Souza (030.770.981-72), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10226206-05-2002-000014-0 e 10226206-05-2004-000004-3, em razão de vista que, na data do óbito do instituidor da pensão, 25/9/1987, a lei regente, qual seja Lei 3.373/1958, não favorecia menores sob guarda ou pessoas designadas inválidas;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao representante legal dos interessados, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não exime os interessados da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o representante legal dos interessados tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso e que retifique, nos formulários dos presentes atos, os nomes dos beneficiários e a data de nascimento de Valda Pereira de Freitas de Souza (deveriam ser "Paulo Sousa Matricardi", "Valda Pereira de Freitas de Souza" e "17/01/1931" - v. peça 44);

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6208-35/15-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6209/2015 - TCU - 1ª Câmara.

1. Processo nº TC 016.209/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador);
3.2. Responsáveis: Luís Freitas Guimarães (270.434.013-72); Maria Rosa Reis Lago (124.833.113-34); Raimundo Nonato Borba Sales (065.990.348-29).
3.3. Recorrente: Maria Rosa Reis Lago (124.833.113-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canhedo/MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal: Michelle Jeanne Bezerra Pereira (OAB/MA 9.601).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Maria Rosa Reis Lago, em face do Acórdão 994/2014 - TCU - Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério da Saúde e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6209-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6210/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.453/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Fernanda de Almeida Mendonça (717.995.911-15); Gerciane Gondim de Menezes (656.966.033-00); Joao Batista Ferreira Costa (799.459.701-78); Joao Carlos de Macedo Costa (875.464.853-04); Joao Gomes de Araujo (619.369.363-72); Jose Elder Santana Moura (914.557.903-20).
4. Órgão: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões concedidas no âmbito do Banco do Brasil S.A.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, III, da CF/88, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, bem como os art. 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos relativos às admissões de Fernanda de Almeida Mendonça, Gerciane Gondim de Menezes, Joao Batista Ferreira Costa, Joao Carlos de Macedo Costa, Joao Gomes de Araujo e Jose Elder Santana Moura, autorizando o registro dos respectivos atos, números de controle 10015906-01-2010-090174-2, 10015906-01-2011-046882-0, 10015906-01-2010-090204-8, 10015906-01-2011-046857-0, 10015906-01-2010-036268-0 e 10015906-01-2011-043461-6;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Banco do Brasil S.A.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6210-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6211/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.835/2010-7
1.1. Apenso: 010.217/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério da Educação (vinculador)
3.2. Recorrente: Clodomir Costa Rocha (150.626.513-87)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Sôter/MA
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação Legal: João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814), Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Clodomir Costa Rocha, ex-prefeito do Município de São João do Sôter/MA, contra o Acórdão 8.674/2013 - Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas a recursos repassados pelo FNDE nos exercícios de 2003 e 2004, condenando-o ao pagamento de débito e multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao recorrente.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6211-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6212/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.704/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
3.2. Responsável: Alex José Batista (845.989.301-44).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: Mozart Dias Machado (12.985/GO-OAB), representando Alex José Batista.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) em desfavor do Sr. Alex José Batista, ex-prefeito do Município de Cidade Ocidental/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 718.651/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamentos nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. tornar insubsistente o Acórdão 6.750/2014-TCU-1ª Câmara, em razão da ausência de publicação do nome do advogado na pauta de julgamento;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alex José Batista (CPF 845.989.301-44) condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
151.263,40	01/03/2010

9.3. aplicar ao Sr. Alex José Batista (CPF 845.989.301-44) a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6212-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO N. 6213/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.225/2012-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ângelus Cruz Figueira, ex-Prefeito (CPF 025.594.982-00); Afrânio Pereira Júnior, ex-Prefeito (CPF 076.874.602-78); Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças (CPF 063.898.052-68); José Martins de Souza Júnior, engenheiro fiscal da obra (CPF 664.181.867-53); Construtora Almeida Ltda. (CNPJ 15.805.492/0001-60).
4. Unidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação Legal: Jones Ramos dos Santos (OAB/AM 6.333); Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros; Heraldo Mousinho Barreto (OAB/AM 4.204) e outra; Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor dos Srs. Angelus Cruz Figueira e Afrânio Pereira Júnior, ex-Prefeitos do Município de Manacapuru/AM, em razão da execução parcial e aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 2.248/2001 (Siafi 454625), firmado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com repasse de recursos em 4/7/2002, objetivando a realização de obras de controle de enchentes no Igarapé da Liberdade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Sr. Angelus Cruz Figueira, da Srª Maria Gorette Negreiros Gomes e da Construtora Almeida Ltda., e condená-los solidariamente em débito na forma especificada nas tabelas abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se a quantia de R\$ 789.496,70 (setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos) devolvida pela Prefeitura Municipal de Manaca-

puru/AM em 30/12/2004, quando do recolhimento do débito indicado no item 9.1.1 adiante;

9.1.1. responsáveis solidários: Angelus Cruz Figueira e Maria Gorette Negreiros Gomes;

Valor (R\$)	Data
1.299.850,00	9/7/2002

9.1.2. Angelus Cruz Figueira, Maria Gorette Negreiros Gomes e Construtora Almeida Ltda.;

Valor (R\$)	Data
128.000,00	11/7/2002

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Angelus Cruz Figueira e à Srª Maria Gorette Negreiros Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Construtora Almeida Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. excluir a responsabilidade dos Srs. Afrânio Pereira Júnior e José Martins de Souza Júnior destas contas;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6213-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6214/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.258/2013-4
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Arnaldo Ramalho de Souza (CPF 161.432.138-87).
4. Unidade: Município de Japoatã/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Arnaldo Ramalho de Souza, ex-Prefeito municipal de Japoatã/SE, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 275/2003 (Siafi 490314), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água em povoados do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Arnaldo Ramalho de Souza, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
171.125,92	2/6/2006
116.955,93	18/12/2006

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6214-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6215/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.595/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação.
3. Interessado: Santa Bárbara Construções S/A (05.039.642/0001-18).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Contagem - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Almir Pujoni, representando Santa Bárbara Construções S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre irregularidade em concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Contagem/MG para execução de obras de implantação do Lote 04 do Programa Pró-Transporte no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e 45, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Contagem/MG que, caso opte em dar prosseguimento à Concorrência 8/2015, republique o respectivo instrumento convocatório, com exclusão das exigências do item 6.1.3, alínea c.1 do edital (infração aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 3º, caput, § 1º, inciso I e 30, da Lei nº 8.666/93), e reabra os prazos inicialmente estabelecidos, informando ao Tribunal as providências adotadas;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ), que monitore a determinação do item 9.2;

9.4. dar ciência desta deliberação à representante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6215-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6216/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.895/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de contas especial.
3. Responsável: Rogério Lúcio Soares da Silva (285.198.179-04).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Câmara dos Deputados, contra Rogério Lúcio Soares da Silva, ex-deputado, em virtude de gastos irregulares na utilização dos recursos da cota para o exercício da atividade parlamentar e da verba indenizatória com linhas telefônicas celulares, após o término do mandato parlamentar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Rogério Lúcio Soares da Silva, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Rogério Lúcio Soares da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10,65	20/1/2009
103,40	29/1/2009
53,03	20/2/2009
93,21	19/3/2009
2.089,89	13/4/2009
236,23	22/4/2009
1.760,14	20/5/2009
110,97	21/5/2009
2.433,53	27/5/2009
68,85	16/6/2009
37,67	18/6/2009
3.054,27	6/7/2009
88,47	21/7/2009
2.912,74	31/7/2009
2.999,66	31/8/2009
9.040,33	30/9/2009
167,05	22/10/2009
90,29	18/11/2009
4.855,40	2/12/2009
33,89	21/12/2009
4.800,15	21/1/2010
7.674,74	4/2/2010
67,83	1/3/2010
54,62	5/4/2010
4.328,28	19/4/2010
52,64	26/4/2010
7.140,29	28/5/2010
3.320,93	10/6/2010
173,25	4/10/2010
4.889,09	6/10/2010
4.143,32	18/10/2010
3.548,44	25/11/2010
2.325,52	17/12/2010
357,22	7/1/2011
1.757,02	14/1/2011
2.131,17	4/2/2011
110,13	23/2/2011
1.917,30	4/3/2011
1.560,33	6/4/2011
483,85	12/5/2011
121,41	26/5/2011
1.533,32	8/6/2011
2.847,47	9/6/2011
135,84	16/6/2011
160,96	28/7/2011
87,28	1/8/2011
757,26	12/8/2011
896,25	27/10/2011



9.3. aplicar a Rogério Lúcio Soares da Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados.

- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6216-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6217/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-025.102/2014-1.
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Gilson Guimarães Barrozo (CPF 051.782.905-34).
- 4. Unidade: Município de Santana do São Francisco/SE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secex/SE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Gilson Guimarães Barrozo, ex-Prefeito de Santana do São Francisco/SE, em razão da não apresentação de documentos complementares exigidos na prestação de contas do Convênio 03/2006 (Siafi 558334), tendo por objeto o apoio financeiro para implementar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Gilson Guimarães Barrozo, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/5/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6217-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6218/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.314/2013-1.
- 1.1. Apenso: 007.345/2012-7
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20); Antonino Raiol Lopes (315.613.227-68); Arthur Emim de Oliveira (673.268.112-53); Gerson Gomes Pinheiro (221.746.562-72); Raimunda da Costa Araujo (038.817.762-49).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 9/10/2015.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Mauro Gomes de Barros (9113/PA-OAB) e outros, representando Agnaldo Machado dos Santos;
 - 8.2. Mauro Gomes de Barros (9113/PA-OAB) e outros, representando Arthur Emim de Oliveira;
 - 8.3. Mauro Gomes de Barros (9113/PA-OAB) e outros, representando Gerson Gomes Pinheiro;
 - 8.4. Luiz Guilherme Fontes e Cruz (8710/PA-OAB) e outros, representando Manoel Martins de Jesus.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche-PNAC e do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE, repassados ao Município de Maracanã/PA, nos exercícios de 2008 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Agnaldo Machado dos Santos, Gerson Gomes Pinheiro, Arthur Emim de Oliveira e Raimunda da Costa Araujo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar quitação à Sra. Raimunda da Costa Araújo, ante o recolhimento do débito que lhe fora imputado;

9.3. condenar os responsáveis abaixo, ao pagamento das importâncias discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data dos efetivos recolhimentos, nos termos da legislação vigente;

9.3.1. responsáveis solidários: Agnaldo Machado dos Santos e Gerson Gomes Pinheiro

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.200,00	2/7/2008
40.030,00	7/7/2008
40.023,82	7/8/2008
7.000,00	5/9/2008
40.031,11	5/9/2008
7.000,00	2/10/2008
2.000,00	7/11/2008
7.600,00	7/11/2008
1.500,00	20/3/2009
50.393,20	2/4/2009
50.393,20	6/4/2009
8.200,00	24/4/2009
15.000,00	8/5/2009
15.300,00	10/9/2009
6.500,00	2/10/2009
30.500,00	2/10/2009
7.000,00	2/10/2009
15.000,00	2/10/2009
15.000,00	2/10/2009
31.420,00	2/12/2009

9.3.2. responsáveis solidários: Agnaldo Machado dos Santos e Arthur Emim de Oliveira

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.250,00	6/6/2008
40.016,62	6/6/2008
7.200,00	1/8/2008
40.051,00	7/10/2008
7.000,00	23/4/2009
4.343,27	23/10/2009
9.250,00	5/11/2009
50.300,00	6/11/2009
15.000,00	3/12/2009
13.000,00	10/12/2009

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir das notificações, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem, perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Agnaldo Machado dos Santos	56.000,00
Gerson Gomes Pinheiro	38.000,00
Arthur Emim de Oliveira	18.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das, dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará cópia dos documentos constantes à peça 46 (comunicação de ressarcimento de débito e comprovante de recolhimento, efetuado em 26/6/2014, no valor de R\$ 4.266,00), para que a Corte de Contas dos Municípios do Estado do Pará avalie eventuais irregularidades no referido recolhimento;

9.7. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6218-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6219/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-030.979/2013-7
- 1.1. Apensos: TCs 008.684/2011-1, 011.514/2012-4 e 028.652/2014-2.
- Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Maria Crizabete dos Santos (CPF 587.155.845-34).
- Unidade: Município de Graccho Cardoso/SE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Srª Maria Crizabete dos Santos, ex-Prefeita do Município de Graccho Cardoso/SE, em razão da impugnação das despesas relativas aos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2009 e 2010, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Srª Maria Crizabete dos Santos (CPF 587.155.845-34), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Pnae/2009		Pnate/2009		Pnae/2010	
Data de Ocorrência	Valor do débito (R\$)	Data de Ocorrência	Valor do débito (R\$)	Data de Ocorrência	Valor do débito (R\$)
02/01/2009	133,90	20/04/2009	2.225,70	23/03/2010	4.020,00
21/03/2009	3.058,00	22/04/2009	817,16	23/03/2010	1.362,00
21/03/2009	497,20	30/04/2009	3.032,11	24/03/2010	4.020,00
21/03/2009	959,20	01/05/2009	10,75	24/03/2010	1.362,00
21/03/2009	497,20	04/06/2009	827,91	1º/5/2010	4.020,00
24/03/2009	959,20	13/06/2009	2.214,95	1º/5/2010	1.362,00
31/03/2009	3.058,00	30/06/2009	3.042,86	1º/6/2010	4.020,00
06/05/2009	3.058,00	31/07/2009	3.042,86	1º/6/2010	1.362,00
06/05/2009	959,20	31/08/2009	2.214,95	08/07/2010	4.020,00
06/05/2009	497,20	03/09/2009	827,91	08/07/2010	1.362,00
02/06/2009	497,20	30/09/2009	3.042,86	30/07/2010	4.020,00
02/06/2009	959,20	30/10/2009	3.042,86	30/07/2010	1.362,00
02/06/2009	3.058,00	27/11/2009	3.043,03	09/09/2010	4.020,00
30/06/2009	959,20			09/09/2010	1.362,00
30/06/2009	497,20			08/10/2010	4.020,00
30/06/2009	3.058,00			04/11/2010	4.020,00
01/08/2009	3.058,00			04/11/2010	1.362,00
01/08/2009	959,20			04/11/2010	1.362,00
03/08/2009	497,20			11/12/2010	4.020,00
01/09/2009	959,20			11/12/2010	1.362,00
01/09/2009	3.058,00				
01/09/2009	497,20				
03/10/2009	959,20				
03/10/2009	497,20				
03/10/2009	3.058,00				

04/11/2009	497,20				
05/11/2009	3.058,00				
05/11/2009	959,20				
11/12/2009	3.058,00				
11/12/2009	497,20				
11/12/2009	959,20				
Total	45.277,90	Total	27.385,91	Total	53.820,00

9.2. aplicar à Srª Maria Crizabete dos Santos (CPF 587.155.845-34), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.5. enviar cópia integral destes autos à Dra. Eunice Dantas, Procuradora da República em Sergipe, em atendimento à solicitação contida no TC-028.652/2014-2 (apenso);

9.6. dar ciência da presente decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e

9.7. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6219-35/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6220/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 032.704/2014-3.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- Responsável: João Vieira de Aragão, ex-Prefeito (CPF 170.803.475-72)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. João Vieira de Aragão, ex-Prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe/SE (mandatos em 2005/2008 e 2009/2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados mediante o Programa Brasil

Alfabetizado (Bralf), no exercício de 2005, no valor total de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Vieira de Aragão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
18.120,00	2/11/2005
14.880,00	2/11/2005
14.880,00	1/12/2005
14.880,00	1/12/2005

9.2. aplicar ao Sr. João Vieira de Aragão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6220-35/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6221/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.146/2014-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Marcos José Barreto (217.006.995-04).

4. Unidade: Município de Aquidabã/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por determinação do Acórdão 1361/2014-TCU-Plenário, em desfavor de Marcos José Barreto, ex-Prefeito do Município de Aquidabã/SE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Marcos José Barreto, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
13.610,22	31/3/2011
1.130,42	31/3/2011
13.610,22	29/4/2011
1.130,42	29/4/2011
13.610,22	31/5/2011
1.130,42	31/5/2011
13.610,22	1º/7/2011
1.130,42	1º/7/2011
13.610,22	16/8/2011
1.130,42	16/8/2011
13.610,22	1º/9/2011
1.130,42	1º/9/2011
13.610,22	30/9/2011
1.130,42	30/9/2011
13.610,22	31/10/2011
1.130,42	31/10/2011
13.610,19	30/11/2011
1.130,39	30/11/2011

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6221-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6222/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.050/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Eunice Cabral (031.191.728-39); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (62.812.573/0001-77); Walter Barelli (008.056.888-20)
 - 3.2. Recorrentes: Eunice Cabral (031.191.728-39); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (62.812.573/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

- 8.1. Marcio Antonio Rodrigues Pucú (157.150/SP-OAB) e outros, representando Eunice Cabral;
- 8.2. Marcio Antonio Rodrigues Pucú (157.150/SP-OAB) e outros, representando Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco e pela Sra. Eunice Cabral, presidente da entidade, em desfavor do Acórdão 4.600/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco e pela Sra. Eunice Cabral, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6223/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.344/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: ONG Fonte (Frente Organizada para Temática Étnica) (06.154.729/0001-07); Valeria Cristina de Oliveira Alves (058.881.968-94).
 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República (SEPP/IR/PR), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio Siconv 749.722/2010 celebrado com a ONG Fonte - Frente Organizada para Temática Étnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da ONG Fonte-Frente Organizada para Temática Étnica (CNPJ 06.154.729/0001-07) e da Sra. Valéria Cristina de Oliveira Alves (CPF 058.881.968-94), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei; e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2011, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável Sra. Valéria Cristina de Oliveira Alves (CPF 058.881.968-94), e à ONG Fonte-Frente Organizada para Temática Étnica (CNPJ 06.154.729/0001-07), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, às responsáveis e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6223-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6224/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.584/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Alair Schmidt dos Santos (646.928.259-87); Aline Marrero Hamad (055.394.499-16); Amir Ternes Hamad (053.400.249-89); Anis Ternes Hamad (031.242.629-13); Aylen Marrero Hamad (059.999.339-19); Cristina Mercedes Marrero (402.871.732-91); Dulce Maria Halfpap (341.911.949-68); Lizelote Schuler (092.863.149-49); Sylvia Neves de Lacerda (888.769.189-49); Terezinha Maria da Silveira Costa (008.567.599-70)
 - 3.2. Recorrentes: Aylen Marrero Hamad (059.999.339-19); Aline Marrero Hamad (055.394.499-16); Cristina Mercedes Marrero (402.871.732-91); Anis Ternes Hamad (031.242.629-13); Terezinha Maria da Silveira Costa (008.567.599-70); Lizelote Schuler (092.863.149-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (24372/RS-OAB) e outros, representando Aline Marrero Hamad, Anis Ternes Hamad, Aylen Marrero Hamad, Cristina Mercedes Marrero, Lizelote Schuler e Terezinha Maria da Silveira Costa

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.937/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de pensão civil dos recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-35/15-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6225/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 010.340/2014-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Cleide Giacomolli Tebaldi (213.819.410-87).
- Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria e de alteração de fundamento legal relativos à servidora Cleide Giacomolli Tebaldi e a eles negar registro;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Cleide Giacomolli Tebaldi, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que adote as seguintes providências:
 - dê ciência a Cleide Giacomolli Tebaldi do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
 - faça cessar, no prazo de trinta dias, o pagamento dos proventos com base nos atos ora impugnados;
 - oriente a interessada que poderá optar entre retornar à atividade, recolher de forma indenizada a contribuição relativa ao tempo rural ou aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6225-35/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6226/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 010.637/2014-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Associação Reação Positiva (06.038.348/0001-54); Ediane de Abreu Souza (210.816.623-87).
- Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, em face de irregularidades constatadas na execução do Convênio MTE/SPPE/Codefat 29/08 (Siconv 701548),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- considerar a Associação Reação Positiva (06.038.348/0001-54) e a Sra. Ediane de Abreu Souza (210.816.623-87) revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Associação Reação Positiva (06.038.348/0001-54) e da Sra. Ediane de Abreu Souza (210.816.623-87), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor do Débito
6/4/2009	R\$ 537.185,92

- com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação Reação Positiva e a Sra. Ediane de Abreu Souza multas no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor da dívida atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

- autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-35/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6227/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 011.506/2014-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Carlos Costa (CPF 267.203.458-34), Genivalda Viana dos Santos (CPF 094.578.768-57) e Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Banda Redonda (CNPJ 02.964.870/0001-06)
- Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Costa e Genivalda Viana dos Santos e da entidade Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Banda Redonda, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
70.000,00	13/5/2008

- fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

- aplicar aos Srs. Carlos Costa e Genivalda Viana dos Santos e ao Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Banda Redonda, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

- autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

- autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

- encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-35/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6228/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 013.740/2013-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Seng Engenharia Ltda. (83.931.691/0001-74)
 - Responsáveis: Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP (45.370.707/0001-28); Waldir de Felício (053.133.178-49).
- Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- Representação legal :
 - Adilson Gallo (122178/SP-OAB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP;
 - Marco Aurélio Lemes (172.933/SP-OAB) e outros, representando Waldir de Felício.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional de São Paulo da Fundação Nacional da Saúde (Funasa/SP) em razão da não aplicação, pelo Município de Pitangueiras/SP, da contrapartida pactuada no âmbito do Convênio 2203/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Waldir de Felício (CPF: 053.133.178-49), dando-lhe quitação;
- 9.2. com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, dar quitação ao Município de Pitangueiras/SP;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Waldir de Felício (CPF: 053.133.178-49), ao município de Pitangueiras/SP e à Funasa/SP.
- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6228-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6229/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.485/2011-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira (076.111.532-34); Francisco de Souza Chaves - EPP (08.197.919/0001-29).
 - 3.3. Recorrente: Francisco de Souza Chaves - EPP (08.197.919/0001-29).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
- 8. Representação legal: Ney Bastos Soares Júnior (OAB/AM 4336), Davi Farias de Oliveira e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela empresa Francisco de Souza Chaves - EPP contra o Acórdão 6743/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Francisco de Souza Chaves - EPP, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o Acórdão 6743/2014-1ª Câmara;
- 9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais órgãos interessados.

- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6229-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6230/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC nº 014.548/2011-9.
 - 1.1. Apenso: TC nº 000.833/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Governo do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.012.012/0001-26) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (CNPJ nº 00.394.494/0005-60).
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF nº 081.646.303-49), Governo do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.012.012/0001-26), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF nº 287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).
 - 3.3. Recorrentes: Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF nº 287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (CPF nº 126.011.101-63).
- 4. Entidade: Governo do Estado de Roraima.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

- 8. Representação legal:
 - 8.1. Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/RR-OAB) e outros, representando Francisco Flamarion Portela;
 - 8.2. Krishlene Braz Avila (305-B/RR-OAB) e outros, representando o Governo do Estado de Roraima;
 - 8.3. Jorci Mendes de Almeida Junior (749/RR-OAB) e outros, representando Jander Gener Cesar Guerreiro;
 - 8.4. Jorci Mendes de Almeida Junior (749/RR-OAB) e outros, representando Jorci Mendes de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida, respectivamente, Secretário Estadual de Fazenda de Roraima e Coordenador do Tesouro Estadual de Roraima, contra o Acórdão nº 5.935/2013 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos repassados sob a égide do Convênio Senasp - MJ nº 128/2001, celebrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima, cujo objeto era *"a cooperação dos participantes na realização de cursos de capacitação de instrutores das polícias civil e militar, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP"*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. alterar de ofício, por erro material, a menção ao "subitem 9.4" constante dos subitens 9.4.1 e 9.5.1 do Acórdão recorrido, para que passe a constar como "subitem 9.3";
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, ao Ministério da Justiça e ao Governo do Estado de Roraima.

- 10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-35/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6231/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.960/2012-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
 - 3.2. Responsável: Manoel Alício da Silva Sfair (151.373.842-91).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor dos senhores Francisco Milton Rodrigues e Manoel Alício da Silva Sfair, ex-prefeitos do Município de Oiapoque/AP, em decorrência da não consecução do objeto do Contrato de Repasse 129.114-86/2001/SED/CAIXA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o senhor Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68);
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Alício da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91), ex-Prefeito do Município de Oiapoque/AP, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos seguintes termos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
69.000,00	2/6/2003
417.702,53	1/11/2004
481.018,98	8/3/2006
379.158,49	15/9/2006
111.123,49	7/1/2008

- 9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, aplicar ao Sr. Manoel Alício da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação.

- 9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU.

- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6231-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6232/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.924/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Adilson Rodolfo Panighel (076.105.448-09); Associação Vida Esperança (02.961.435/0001-28).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Convênio 034/2008, firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Associação Vida Esperança (AVE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia da Associação Vida Esperança e do Sr. Adilson Rodolfo Panighel, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adilson Rodolfo Panighel e da Associação Vida Esperança, condenando-os ao pagamento solidário da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 60.000,00	11/7/2008

Valor atualizado até 15/9/2015: R\$ 131.793,15

9.3. aplicar ao Sr. Adilson Rodolfo Panighel e à Associação Vida Esperança multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6232-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6233/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.431/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (602.365.238-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piquete - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do Convênio 701589/2008, celebrado com o Município de Piquete/SP, cujo objeto era a realização de evento intitulado "Festival Natalino Luzes da Mantiqueira",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Otacílio Rodrigues da Silva (CPF 602.365.238-72), condenando-o ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referidos a 7/4/2009, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Otacílio Rodrigues da Silva (CPF 602.365.238-72) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Ministério do Turismo; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6233-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6234/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.774/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ozael Ferreira dos Santos (317.164.747-87)
3.2. Recorrente: Ozael Ferreira dos Santos (317.164.747-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343) e outros, representando Ozael Ferreira dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.116/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6234-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6235/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.909/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsável: Sr. Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85)
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional da Saúde - Funasa/Ministério da Saúde - MS
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Amadeu Roberto Garrido de Paula (40.138/SP-OAB)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tito Cesar dos Santos Nery, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.673,08	22/12/2003
7.673,08	13/01/2004
7.673,08	22/02/2004
5.375,84	25/3/2004
7.673,08	22/04/2004
7.673,08	30/07/2004
7.673,08	13/08/2004
15.346,16	28/10/2004
7.673,08	22/11/2004
7.673,08	24/11/2004
11.546,16	18/01/2005
13.800,00	19/01/2005

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao Sr. Tito Cesar dos Santos Nery a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6235-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6236/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.978/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Diomar Amilton Fraxino (002.234.099-87); Mirian Conceição (109.586.819-53).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria de Diomar Amilton Fraxino e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria de Mirian Conceição e denegar seu registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Mirian Conceição, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência a Diomar Amilton Fraxino e Mirian Conceição do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes de notificação;

9.4.2. faça cessar, no prazo de trinta dias, o pagamento dos proventos a Mirian Conceição realizado com base no ato ora impugnado;

9.4.1. emita, no prazo de trinta dias, novo ato de alteração de fundamentação legal de aposentadoria para Mirian Conceição, com a devida correção na proporcionalidade dos proventos.

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6237/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.281/2012-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) e Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (03.371.602/0001-43)
4. Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito do Município de Cândido Mendes/MA, devido a irregularidades na execução do Convênio CRT/MA/3.000/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) e a empresa Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (03.371.602/0001-43), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento às citações;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) e da empresa Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (03.371.602/0001-43), condenando-os, com fundamento nos arts. 16, § 2º, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e arts. 209, § 5º, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04):

Data	Valor (R\$)
21/11/2007	98.345,33

9.2.2 Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) solidariamente à empresa Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (03.371.602/0001-43):

Data	Valor (R\$)
21/11/2007	179.000,00

9.3 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) e à empresa Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (03.371.602/0001-43) multa no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, às empresas Continental Comunicações Ltda. (03.791.047/0001-09), RDS Locação de Equipamentos de Som, Luz, Produção, Palco e Transporte Executivo Eireli - EPP (04.250.107/0001-49) e Milenium Comunicação Visual Ltda. - ME (02.313.430/0001-99) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.9 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Superintendência Regional do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 35/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-35/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da 1ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 20 de outubro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
p/Presidência

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes); e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes; e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 34 referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-033.368/2014-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-032.651/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Ana Flávia Lopes Braga, declinou de apresentar a sustentação oral em nome da Advocacia-Geral da União.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 018.930/2010-7 de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8698 a 8908.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.849/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sandra Cristina Marques Ribeiro (167.325.536-15); Silvério Barreto de Oliveira Filho (162.036.906-00); Sirley Alves de Rezende (363.680.326-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.854/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Meira (270.120.690-15); Crebilon dos Santos Barcelos (165.159.600-00); Jairo Luiz Fontoura Botelho (293.353.290-53); Joao Neri da Silva (287.868.400-10); Jorge Marcio Gomes (238.992.800-59); Mara Regina Carvalho Figueiredo (315.327.300-63); Rui Oliveira Rigoni (162.560.180-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.163/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Fugishima Assato (679.827.006-91); Antonio Martins (013.162.068-15); Maria de Fátima Costa Rodrigues (210.845.139-00); Marilene Garcia Teixeira (826.722.298-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.221/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Catia Cristina Santos Carvalho (292.694.311-34); Pedro Vieira Fontes (563.359.548-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.817/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Aldenice Ana da Silva Lopes (153.372.271-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.827/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Diane Valenca Braz Black Santos (475.937.687-91); Graciene Carneiro (724.012.227-15); Josivaldo Amado da Silva (451.599.127-20); Liege Lopes de Resende (450.670.667-68); Maria Aparecida Caetano de Souza (695.918.907-10); Maria da Penha Fonseca Celin (756.899.957-20); Mariza Garcia de Souza (657.024.927-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.828/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Ananete dos Santos Reis (052.019.262-15); Otavio Jose Reis (040.567.102-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.830/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Augusto Guaringui (230.844.729-04); Luiz Carlos Gomes (284.533.879-15); Maria Angelica Leitão Schilling (352.641.280-49); Mariza Vagnoni Moscardi (590.116.619-15); Neusa Amaral Sturion (329.345.139-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.831/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Sergio Ramos de Mello (445.142.127-68); Simone Halpern Faertes (222.671.070-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.832/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Aparecido Feltrin (016.400.618-43); Antonio Sergio Berezutchi (840.096.838-72); Celia Taeko Kamada (122.251.668-38); Clair Maria Hickmann (251.544.600-06); Leonice Vieira Xavier Sciarpa (035.063.598-60); Maria Teresa Camargo Barbosa (011.214.948-03); Pedro Paulo Braga Ribeiro (047.664.407-06)



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8708/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.943/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Alfredo Martínez da Silva (062.371.507-49)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.768/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elizabeth Viêira (278.735.796-20); Silvano Roberto Camargos (644.199.166-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.902/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neide Vila Nova Gomes (208.399.284-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.903/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Mestieri Rittl dos Dantas (086.040.598-22); Juraci Queiroz Ribeiro (070.610.135-91); Marilan Ribeiro Lelis Cotrim (163.045.865-15); Marly Britto de Oliveira Andrade (053.816.815-34); Raimunda Edinalva Soares de Jesus (180.843.625-34); Sandra Cardoso Dorea (081.695.355-49); Tania Maria Nunes dos Santos (131.442.355-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.906/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Irlei Sulek Kunze (229.816.591-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.908/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Raimundo Pinto Soares (238.757.716-72); Denise Gomes Simão (491.939.106-49); Elizabeth Alves Bastos (381.809.606-68); Elvira Alves da Costa (426.899.376-20); Ester dos Santos Zacarias (494.874.186-87); Fátima Beatriz Chaves Oliveira (414.640.526-20); Geraldo Romeu de Souza (314.788.676-04); Gerson Bruno Lima (210.305.296-04); Helenita da Mata Moreira Spitale Machado (293.959.506-25); João Joubert Lana de Souza (124.313.116-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.779/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marlene Alvares Muzzi (124.100.556-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que os atos constantes desse processo foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outros atos na base do sistema com os mesmos CPF e as mesmas datas de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ato duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário;
b) arquivar este processo, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-024.796/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Vieira de Azevedo Lemos (105.217.947-90); Renata Nascimento de Aguiar (011.421.801-31); Rodrigo Figueiredo Radde (148.591.097-83); Rubens Ayres de Oliveira (093.314.884-40); Sabrina Santos da Rosa Vera (057.446.399-26); Samara Domingos de Oliveira (140.492.807-36); Sandra Almeida Rezende (386.305.401-68); Soliane Massaro Mendes da Silva (315.366.358-04); Stephane Yves Jules Coppenolle (297.618.835-15); Vivian Aparecida Pereira Zozo (255.233.128-94)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.960/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alminda Bento Lopes (535.031.981-72); Juliana Tapajós Carneiro (042.666.041-22); Maria de Lourdes Pinto Curvo (010.796.168-70); Valdir Guarete Carneiro (580.859.041-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 8717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.966/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudete Curci Utecht (017.982.499-60); Minao Okawa (017.909.439-49); Rosi Tha Luiz (839.105.579-53); Rosilda Rodrigues de Lima (028.361.339-45); Soeli Amaral de Campo (738.230.159-15); Wesley Amaral Ferro Costa (012.064.029-54)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.814/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Leda Maria Nogueira Mendes (069.837.231-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.815/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vera Susana da Silva Costa (443.205.660-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.816/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eloir Terezinha da Silva Liz (029.510.368-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.817/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alzira Fernandes (081.665.668-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.827/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Raimunda de Oliveira Costa (415.646.692-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.852/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eci Araújo de Oliveira (112.732.832-87); Epilza Batalha de Moura (138.772.322-72); Evangelina Lopes da Costa (133.407.602-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.856/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luzia Thereza Soutilha da Silva (046.046.936-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.857/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Martins dos Santos (882.027.470-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.858/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Isaura Maria Ramos (090.325.979-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.878/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Izabel Canelas da Costa (077.405.987-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.456/2012-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline de Almeida Leandro de Oliveira (142.704.997-10); Augusta Viveiros Borges (014.405.857-09); Aurenice Pereira de Almeida (564.822.807-49); Celina Maria da Graça Couto Lages (787.461.917-04); Celma Ferreira de Lima (849.607.447-15); Eliane dos Santos Almeida (787.594.207-15); Enaura de Oliveira-Souza (130.867.167-97); Guiomar Timotheo Gonçalves (909.446.317-20); Irani Santos de Argolo Cardoso (195.774.945-87); Izaulina Lourenço da Silva (839.605.547-53); Jaqueline Rabelo Fonseca de Moura (082.204.367-00); Laudia Vitorino (640.274.493-04); Liliiane Misael da Silva do Nascimento (057.102.107-73); Maria Augusta de Sousa (030.194.047-97); Maria Frederica Henriques de Melo (953.303.807-15); Maria de Lourdes de Queiroz Almeida (712.605.017-87); Marinalva Costa Andrade (619.429.011-00); Nelian Mourão de Souza (800.442.987-49); Nizete Souza de Oliveira Santos (665.574.887-91); Noélise dos Santos Freitas Tadeu (097.359.917-05); Ricardo Dionísio da Silva de Oliveira (152.464.677-67); Rosilda Rocha de Souza (066.082.485-04); Simone dos Santos Almeida da Silva (025.769.527-39); Tania Christina Guerin Arrevabeni (742.565.807-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.447/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Beatriz Maria da Conceição (143.737.934-68); Eunice Santos da Silva (995.443.697-91); Francisca Bezerra de Moura (039.385.064-15); Rita Quiteria de Souza (432.555.234-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, com a ressalva que a beneficiária Larisse Cristina Gonçalves Monteiro, habilitada na condição de menor sob guarda, foi excluída da partilha do benefício, conforme pesquisas acostadas ao processo (peças n.ºs 14 e 18), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.763/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Larisse Cristina Gonçalves Monteiro (009.608.122-88); Zenita de Lima Monteiro (086.772.122-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.676/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Fábio Costa de Lima (791.545.142-15); Maria Caetano da Mota (465.749.136-91); Paulo André de Souza (140.367.894-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Paulo André de Souza (CPF: 140.367.894-49), Superintendente Regional do Patrimônio da União, e Fábio Costa de Lima (CPF: 791.545.142-15), Superintendente Regional Substituto do Patrimônio da União, e da Sra. Maria Caetana da Mota (CPF: 465.749.136-91), Superintendente Regional Substituta do Patrimônio da União, relativas ao ano de 2013, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011;
- 1.8. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;
- 1.9. Recomendar à Superintendência do Patrimônio da União em Roraima que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno - TCU;
- 1.10. Dar ciência a Superintendência do Patrimônio da União em Roraima para que se atente às disposições contidas na Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e na Instrução Normativa SLTI/MP 1, de 19 de janeiro de 2010, que incluiu critérios de sustentabilidade ambiental, inclusive na aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- 1.11. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência do Patrimônio da União em Roraima, ao seu Órgão Central e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 8732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.689/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Ana Clecia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas dos responsáveis: Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34), Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34), Ana Clécia Silva Gonçalves de Franca (471.775.944-34), Roberto Machado Trindade (099.533.531-15), Janet de Meio Costa (055.386.102-68), Fernando Antônio Braga de Siqueira Júnior (058.790.268-09), Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10), Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74), Murilo Francisco Barella (105.876.658-90), Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34), Maria Clara Marra (265.439.741-68), Antônio de Pádua Casella (236.361.736-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;
- 1.8. Encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) cópia deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.160/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Bruno Barbosa Papaleo (061.737.133-49); Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (262.706.923-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (CPF 262.706.923-34), Superintendente do Patrimônio da União no Ceará, e do Sr. Bruno Barbosa Papaleo (CPF 061.737.133-49), Substituto do Superintendente do Patrimônio da União no Ceará, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- 1.8. Determinar à SPU/CE com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;
- 1.9. Dar ciência deste Acórdão, à Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE;
- 1.10. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.107/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: André Geraldo da Silva Almeida (CPF 954.744.631-20), Antônio Marcos Martins Barbosa (CPF 528.150.990- 04), Carlos Antônio de Azevedo Dantas (CPF 281.838.601-25), Wagner Pereira Cruz (CPF 727.461.736-20) e Waldo José Caram Rohlfis (CPF 563.291.131- 49), Carlos Otávio Rodrigues de Oliveira (CPF: 344.991.051-53), Leonan Crouchoud Fernandes (CPF: 828.300.297-04), João Paulo Diniz Coelho (CPF: 584.869.171-15), Álvaro da Natividade Júnior (CPF: 516.758.031-53), Arledson Lima do Nascimento (CPF: 807.342.943-87), Fátima Elizabeth de Sousa (CPF: 552.818.341-34), Laerte Maurício da Silva (CPF: 885.694.111-20), Marcelo Beluco Marra (CPF: 573.630.561-53), Alfredo José Barbosa Machado Nunes (CPF: 003.273.391- 79), Renato de Lucena Pereira (CPF: 935.616.601-34), Anderson Frazão Gomes Brandão (CPF: 877.328.071-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. julgar regulares com ressalva as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:
- Carlos Antônio de Azevedo Dantas (CPF 281.838.601-25);
- João Paulo Diniz Coelho (CPF: 584.869.171-15);
- Álvaro da Natividade Júnior (CPF: 516.758.031-53);
- Arledson Lima do Nascimento (CPF: 807.342.943-87).
- 1.8. julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei i 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:
- André Geraldo da Silva Almeida (CPF 954.744.631-20);
- Antônio Marcos Martins Barbosa (CPF 528.150.990- 04);
- Wagner Pereira Cruz (CPF 727.461.736-20);
- Waldo José Caram Rohlfis (CPF 563.291.131-49);
- Carlos Otávio Rodrigues de Oliveira (CPF: 344.991.051-53);
- Leonan Crouchoud Fernandes (CPF: 828.300.297-04);
- Fátima Elizabeth de Sousa (CPF: 552.818.341-34);
- Laerte Maurício da Silva (CPF: 885.694.111-20);
- Marcelo Beluco Marra (CPF: 573.630.561-53);
- Alfredo José Barbosa Machado Nunes (CPF: 003.273.391-79);
- Renato de Lucena Pereira (CPF: 935.616.601-34);
- Anderson Frazão Gomes Brandão (CPF: 877.328.071-20).
- 1.9. dar ciência ao 1º DRPRF sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.9.1. ausência de apresentação de indicadores de desempenho institucionais, identificada no relatório de gestão de 2011, o que afronta o disposto no Anexo II, parte A, item 2, alínea "d", subitem III, da DN TCU 108/2010;
- 1.9.2. desatualização das avaliações dos registros patrimoniais, identificada no subitem 11.2 do relatório de auditoria de gestão de 2011, o que afronta o disposto no item 4.6.2 da Orientação Normativa Geade/SPU 4/2003;
- 1.9.3. deficiência dos controles administrativos na gestão de licitações, de contratos e dos pagamentos deles decorrentes, identificada nos subitens 2.1.4.1 e 2.1.5.1 a 2.1.5.10 do relatório de auditoria de gestão de 2011, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967.
- 1.10. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado da instrução da UT ao 1º DRPRF; e
- 1.11. Encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.282/2015- TCU-2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, e após sanados os erros materiais, deve ser juntado o presente acórdão ao TC 018.286/2015-1 e ao TC 018.287/2015-8 para dar seguimento às cobranças executivas, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.282/2015- TCU-2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, e após sanados os erros materiais, deve ser juntado o presente acórdão ao TC 018.286/2015-1 e ao TC 018.287/2015-8 para dar seguimento às cobranças executivas, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- a) no subitem 9.1 do Acórdão 1.282/2015- TCU-2ª Câmara, de forma que,
- Onde se lê:

Valor histórico do débito (R\$)	Data de ocorrência
21.000,00	26/12/2008
45.217,54	26/12/2008
31.201,08	24/03/2010
14.016,46	28/05/2010
29.665,26	06/2010

- Leia-se:

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência
21.000,00	26/12/2008
45.217,54	26/12/2008
2.852,43	02/02/2010
2.852,43	02/03/2010
1.045,89	02/03/2010
31.201,08	24/03/2010
2.852,43	01/04/2010
1.045,89	01/04/2010
2.852,43	03/05/2010
1.045,89	03/05/2010
14.016,46	28/05/2010
852,43	02/06/2010
1.045,89	02/06/2010
2.852,43	01/07/2010
1.045,89	01/07/2010
1.045,89	03/08/2010
1.045,89	02/09/2010

1.045,89	05/10/2010
1.045,89	04/11/2010
1.045,89	29/11/2010
1.045,89	22/12/2010
1.045,89	02/02/2011

b) manter o valor da condenação do débito imputado com o Acórdão 1.282/2015- TCU-2ª Câmara ao Sr. Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (CPF 503.667.189-91), pelos parâmetros constantes do Ofício 0285/2014-TCU/SECEX-PR, de 1/4/2014 (ofício citatório) e do Ofício 0616/2015- TCU/SECEX-PR, de 3/6/2015 (ofício notificador do acórdão), por serem mais benéficos ao responsável e em decorrência dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do TCU e em consonância com o princípio constitucional da eficiência, na forma demonstrada a seguir:

Valor histórico do débito R\$)	Data de ocorrência
21.000,00	26/12/2008
45.217,54	26/12/2008
31.201,08	24/03/2010
14.016,46	28/05/2010
29.665,26	30/06/2010

c) juntar cópia deste Acórdão no TC 018.286/2015-1 e no TC 018.287/2015-8 para dar seguimento às cobranças executivas.

1. Processo TC-001.215/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (503.667.189-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações contidas no Acórdão TCU 9293/2012-2ª Câmara (peça 1), face à determinação contida no subitem 1.7.1 do referido acórdão que foi proferido em 10/12/2012 nos autos do TC 035.768/2012-6:

"1.7. Determinar ao Denasus que:

1.7.1. Apure a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de São Sebastião, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que, no corrente exercício, foram destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião;"

Considerando que, diligenciado, o Denasus apresentou esclarecimentos ainda não conclusivos sobre a matéria.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar parcialmente atendidas a determinação proferida no subitem 1.7.1 do Acórdão 9293/2012 - TCU - 2ª Câmara;

b) determinar ao Denasus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a complementação de parecer sobre a regularidade dos pagamentos a fornecedores, questão essa objeto de representação no âmbito do TC 035.768/2012- 6, no qual há notícia de que a Comissão de Finanças (Cofin) do Conselho Municipal de Saúde reprovou a prestação de contas do Hospital de Clínicas de São Sebastião, de modo a atender integralmente à determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão TCU 9293/2012-2ª Câmara

c) determinar à Secex/SP o monitoramento deste Acórdão.

1. Processo TC-046.202/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do Ofício 6141/2015-GAB/OCF/PRDC/PR/CE, por meio do qual o Procurador da República Oscar Costa Filho encaminha cópia integral do autos do Inquérito Civil 1.15.000.000732/2012-63 instaurado de ofício pelo Ministério Público Federal, a partir de reunião com advogados da Caixa Econômica Federal, para apurar possíveis irregularidades no que tange a atuação do Síndico da massa falida da empresa Simcol, "no qual teria causado prejuízo aos credores da massa, especialmente à CEF e à União" (peça 1, p.1).

Considerando que os documentos encaminhados não trazem em seu bojo indícios de irregularidades.

Considerando que a CAIXA vem adotando todas as medidas pertinentes.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU em:

a) não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação, por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes do arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópias deste Acórdão, e da instrução, ao Procurador da República Oscar Costa Filho; e

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-020.574/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procurador da República Oscar Costa Filho

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação da Procuradoria Regional da República- 4ª Região a respeito de inúmeras requisições feitas por aquele órgão quanto à regularidade e análise final da respectiva prestação de contas do convênio PAC nº 186/07 (siafi 633.531), firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS, com vigência inicial de 31/12/2007 a 31/12/2009, no valor de R\$ 339.497,91, conforme Termo de Compromisso firmado em 31/12/20007 e Termo da aprovação formal do Termo de Compromisso de mesma data (peça 1, p.24-26).

Considerando que a prestação de contas final encontra-se na Funasa.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar ao Funasa SUEST/RS analisar em 45 dias a prestação de Contas do convênio 186/007 (SIAFI 63.531); informando este Tribunal;

c) dar ciência da deliberação à representante;

d) determinar à Secex/RS o monitoramento deste Acórdão, no sentindo de recebida a análise de prestação de contas encaminhar cópia de capa a capa ao representante.

1. Processo TC-022.913/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MPF- Procuradoria Regional da República-4ª Região-Jorge Luiz Gasparini da Silva.

1.2. Interessados: Jorge Luiz Gasparini da Silva (295.602.680-15); Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS; Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito da ausência de pronunciamento conclusivo, em análise final de prestação de contas de convênio envolvendo recursos federais, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A situação foi comunicada a esta Corte de Contas pelo Procurador-Geral da República por meio do Ofício 912/GAN/PGR (peça 1, p. 1), em que encaminha o expediente assinado pelo Procurador Regional da República, Dr. Jorge Luiz Gasparini da Silva (Ofício OF/PRR4/GAB.17ºOFÍCIO CÍVEL/Nº 1105/2015, peça 1, p. 2).

Considerando que a prestação de contas final encontra-se no FNDE.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar ao FNDE analisar em 45 dias a prestação de Contas do convênio 700007/2008 (SIAFI 625.657) informando este Tribunal;

c) dar ciência da deliberação à representante;

d) determinar à Secex/RS o monitoramento deste Acórdão, no sentindo de recebida a análise de prestação de contas encaminhar cópia de capa a capa ao representante.

1. Processo TC-022.917/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Regional da República da 4ª Região

1.2. Interessado: Jorge Luiz Gasparini da Silva, Procurador Regional da República

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito da ausência de pronunciamento conclusivo, em análise final de prestação de contas de convênio envolvendo recursos federais, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A situação foi comunicada a esta Corte de Contas pelo Procurador-Geral da República por meio do Ofício 1107/GAB/PGR (peça 1, p. 1), em que encaminha o expediente assinado pelo Procurador Regional da República, Dr. Jorge Luiz Gasparini da Silva (OF/PRR4/GAB.17ºOFÍCIO CÍVEL/Nº 1336/2015, peça 1, p. 2).

Considerando que a prestação de contas final encontra-se no FNDE.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar ao FNDE analisar em 45 dias a prestação de Contas do convênio 830393 (SIAFI 601.423) informando este Tribunal;

c) dar ciência da deliberação à representante;

d) determinar à Secex/RS o monitoramento deste Acórdão, no sentindo de recebida a análise de prestação de contas encaminhar cópia de capa a capa ao representante.

1. Processo TC-023.185/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Jorge Luiz Gasparini da Silva (295.602.680-15) Procurador Regional da República;

1.2. Representante: Procuradoria Regional da República - 4ª Região/RS - MPF/MPU (94.953.767/0001-89)



1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul/RS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito da ausência de pronunciamento conclusivo, em análise final de prestação de contas de convênio envolvendo recursos federais, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A situação foi comunicada a esta Corte de Contas pelo Procurador-Geral da República por meio do Ofício 1116/GAB/PGR (peça 1, p. 1), em que encaminha o expediente assinado pelo Procurador Regional da República, Dr. Jorge Luiz Gasparini da Silva (OF/PRR4/GAB.17ºOFÍCIO CÍVEL/Nº 1328/2015, peça 1, p. 2).

Considerando que a prestação de contas final encontra-se no FNDE.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar ao FNDE analisar em 45 dias a prestação de Contas do convênio 830172 (SIAFI 598.917) informando este Tribunal;

c) dar ciência da deliberação à representante;

d) determinar à Secex/RS o monitoramento deste Acórdão, no sentido de recebida a análise de prestação de contas encaminhar cópia de capa a capa ao representante.

1. Processo TC-023.187/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Regional da República da 4ª Região

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal - CAIXA, relacionadas ao Pregão Eletrônico 86/7066-2015, com o seguinte objeto:

Contratação de fornecedor externo para ministrar curso de desenvolvimento executivo nas modalidades à distância e presencial para 500 empregados Gerentes de Pessoa Jurídica que atendem a Médias e Grandes Empresas na CAIXA. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.760.000,00.

Considerando que segundo a representante, o item 8.5.2.1 do edital, relativo à exigência de qualificação técnica, estaria em desacordo com a legislação, ao estabelecer que as licitantes comprovem por meio de atestado de capacidade técnica experiência anterior em instituições financeiras bancárias;

Considerando que a cláusula 8.5.2.1 do edital não assegura a experiência anterior do licitante na prestação de serviços de capacitação/treinamentos relacionados à atividade fim de uma instituição financeira bancária. Uma empresa pode ter realizado cursos para empregados de uma instituição financeira bancária não voltado à sua atividade fim, como desenvolvimento de lideranças, por exemplo, e mesmo assim ser habilitada no certame, pelo que consta do item 8.5.2.1 do edital;

Considerando que 10 (dez) empresas participaram da disputa, oferecendo proposta no pregão, e que o valor da proposta considerada vencedora, no valor de R\$ 718.000,00, é consideravelmente inferior ao valor estimado da contratação, R\$ 1.760.000,00, entendemos que não restou demonstrado prejuízo ao interesse público, contendo ele-

mentos suficientes para análise conclusiva dos presentes autos, sem prejuízo de dar ciência à Caixa da irregularidade identificada.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerando-a, no mérito, parcialmente procedente;

b) dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a seguinte impropriedade, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

b.1) a cláusula 8.5.2.1 do Pregão Eletrônico 86/7066-2015 não assegura a experiência anterior do licitante na prestação de serviços de capacitação/treinamentos relacionados à atividade fim de uma instituição financeira bancária, uma vez que uma empresa pode ter realizado cursos para empregados de uma instituição financeira bancária não voltado à sua atividade fim, como desenvolvimento de lideranças. Além disso, o fato de o treinamento ser voltado à atividade fim do órgão, e a decorrente especificidade do conteúdo da capacitação, é importante para a elaboração do material didático e definição do corpo técnico que estará envolvido diretamente no treinamento, questões relacionadas aos profissionais que desenvolverão essas ações no contrato, e não à capacidade operacional da empresa.

c) comunicar à Caixa Econômica Federal (Caixa) e ao representante o presente Acórdão;

d) monitorar o cumprimento dos autos.

1. Processo TC-025.350/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Raleduc Tecnologia & Educação Ltda. CNPJ: 04.615.450/0001-40

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação formulada pelo Município de Damião (PB) no sentido de que esta Corte de Contas instaure Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485), celebrado entre o referido ente e o Ministério do Turismo, que tem como objeto a construção do Parque da Cidade, com vigência de 31/12/2007 até 30/11/2014, no valor total R\$ 1.170.000,00, tendo o município recebido a totalidade dos recursos acordados.

Considerando que despacho da lavra do relator determinou a restituição dos autos à Unidade Técnica para informar a situação atual do Contrato de Repasse, objetivando, caso seja o caso, determinar prazo ao ente repassador para conclusão da análise da prestação de contas.

Considerando que em resposta à diligência o Ministério do Turismo informou, após consulta à Caixa Econômica Federal, que houve prorrogação na vigência do Contrato de Repasse 0245790-39, passando a ter seu termo final em 30/12/2015. Disse ainda que, apesar da autorização do gestor do referido contrato, a Prefeitura não protocolizou, na Caixa, qualquer documentação quanto à retomada das obras.

Considerando que não há previsão legal ou regimental que ampare o pleito formulado pelo Município de Damião (PB), não apenas porque ausente a legitimidade do requerente para solicitar fiscalização ao Tribunal, mas também pelo ajuste ainda estar em vigor.

Considerando, entretanto, pertinente que o Tribunal acompanhe o desenrolar do ajuste, que já se encontra próximo do seu encerramento.

ACORDAM, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, em:

a) não conhecer da presente solicitação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92 c/c o art. 232 do Regimento Interno/TCU;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que informe a este Tribunal sobre a situação do Contrato de Repasse 0245790-39 encerrado o prazo para apresentação da contas final, adotando as medidas pertinentes caso a documentação comprobatória não tenha sido entregue em tempo hábil;

c) encaminhar cópia do presente acórdão ao interessado;

d) determinar à Secex/PB o monitoramento desta deliberação;

e) sobrestar os autos até cumprimento do item anterior.

1. Processo TC-008.020/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Município de Damião (PB)

1.2. Entidade: Município de Damião (PB)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/PB-OAB), representando o Município de Damião (PB)

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.167/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eunice Carlos de Brito (012.270.411-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações proferidas nos Acórdãos 294/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 6/3/2007, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de aposentadoria dos servidores interessados nos autos.

Considerando que a inativa Regina Célia Santos, cujo ato foi considerado ilegal, entre outras irregularidades, em razão da percepção da parcela da GAE sobre a Vantagem Individual por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 2006.38.00.039848-1, que tramitou na 17ª Vara Federal de Minas Gerais e que ainda se encontra pendente de julgamento de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando que ocorrência idêntica também foi verificada nos proventos de Maria da Conceição Guimarães (Ação Ordinária 2006.38.00.039874-5) sendo que essa última ação judicial já se encontra em acompanhamento, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, em atendimento ao subitem 1.8 do Acórdão 5.578/2013-TCU- 2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, 259, inciso II, e 243 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-006.896/2006-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Luzia Dias Lima (132.570.996-49); Maria da Conceição Guimarães (109.713.356-72); Maria da Conceição Marques Rubinger (249.501.816-53); Maria da Graça Soares (102.651.206-91); Maria do Perpetuo Socorro Almeida Siqueira Lopes (119.098.546-20); Marlene Ferreira de Souza (125.100.176-91); Neusa Maria da Silva (278.950.416-49); Regina Celia Santos

(132.573.666-04); Regina Maria Jose Pinto Santos (318.706.276-87); Zenita Vieira (227.606.446-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2006.38.00.039848-1, que tramitou na 17ª Vara Federal de Minas Gerais e que ainda se encontra pendente de julgamento de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 8746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.345/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/11/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e 243, do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.756/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Artur Colombo Cavalcante (088.117.924-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, promova o ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores recebidos indevidamente por Artur Colombo Cavalcante (CPF 088.117.924-87) a título da parcela impugnada pelo TCU (URP - 26,05%) conforme já determinado no subitem 9.3.1 do Acórdão 8.345/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 8747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no item 1.7 adiante:

1. Processo TC-022.166/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Mara Sanches Ribeiro (932.850.518-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato integrante dos presentes autos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007, fazendo constar o fundamento registrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

ACÓRDÃO Nº 8748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.914/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rute Erotildes Castro Arena (388.168.570-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.939/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Bruno (033.808.901-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.950/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aviz do Amaral Valente (024.246.221-91); Wander Sanders Damasceno (373.203.781-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.951/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leda Maria Carvalho da Nova (273.940.185-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.956/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Nascimento Costa (260.139.247-91); Gelson Pinto (567.962.187-87); Nelza Fernandes Figueiredo (733.448.937-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-025.777/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Francisco de Araujo Neto (336.432.534-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.900/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Susana Szyzcko Petrillo (335.392.510-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.935/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldomario Costa Sousa (066.158.992-72); Ana Lúcia de Miranda Pinto (070.921.052-34); Nilsa de Fatima dos Santos (148.494.882-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.950/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Américo Fernandes (160.563.966-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 4.718/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 3/7/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

- 1. Processo TC-031.912/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dina Teresa Brasil (028.971.389-71); Jose Carlos Teixeira (289.425.079-72); Ledoir da Mota (544.069.009-34); Lucia Helena Scheidt Meinicke (417.648.209-59); Luiz Carlos Oripka (432.616.209-00); Luiz Henrique Westphal Verani (217.502.979-49); Marcos Daniel Duarte (293.392.009-34); Maria Lucia Boos (344.778.029-00); Maria Rosa dos Passos (345.044.279-15); Mario Alonso de Lima (221.261.399-72); Nadia Faraco (303.214.849-91); Oda Raupp Martins (507.185.929-72); Olga Bichibichi Vieira (415.359.449-00); Olidia Maria da Silveira (344.861.609-59); Vanderlei Rosa e Silva (305.853.099-49).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, novos atos de aposentadoria, escoimados da irregularidade tratada nestes autos, em favor de Dina Teresa Brasil (CPF 028.971.389-71), Ledoir da Mota (CPF 544.069.009-34), Lucia Helena Scheidt Meinicke (CPF 417.648.209-59), Marcos Daniel Duarte (CPF 293.392.009-34), Nadia Faraco (CPF 303.214.849-91), Oda Raupp Martins (CPF 507.185.929-72) e Olga Bichibichi Vieira (CPF 415.359.449-00), conforme determinação constante do subitem 9.3.4 do Acórdão 4.718/2012-TCU-2ª Câmara, e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.729/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Davi Damasceno Sales (218.678.898-54); Iuri Feitosa Bernazzolli (707.184.821-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão com número de controle 20783302-01-2013-000002-0 (Bruno Figueiredo Torres), bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.811/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Bruno Figueiredo Torres (025.609.694-59).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão com número de controle 20786603-01-2014-000236-8 (Fernando Luis Ponciano Aleixo), bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.812/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernando Luis Ponciano Aleixo (075.412.866-05).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil instituídos por José Felício de França (em benefício da Sra. Mikaelly Bernardino de Assis); Jorge Mendes Jasmim (em benefício da Sra. Elza Maria Godinho Castanheira); Lucildo Six (em benefício da Sra. Eledilma Cavalheiro) e Milton Mohn (em benefício da Sra. Maria Aparecida de Sousa Teixeira);

b) informar à Sra. Maria Aparecida de Sousa Teixeira a negativa do seu pedido de prorrogação de prazo da oitiva realizada, por já existir no processo elementos suficientes para proceder ao registro do ato de seu interesse;

c) fazer as determinações especificadas no subitens 1.7 e 1.8;

- 1. Processo TC-001.792/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eledilma Cavalheiro (736.049.689-68); Elza Maria Godinho Castanheira (462.034.947-04); Eny Picanço de Souza (044.293.032-15); Maria Aparecida de Sousa Teixeira (449.559.281-53); Mykaelly Bernardino de Assis (014.930.724-12).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Milton Ferreira das Chagas (OAB/PA 1893); Murilo Esteves de Carvalho (OAB/RJ 44.537); Rodrigo da Costa Ferreira da Silva (OAB/RJ 151.363); Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863).
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/TCU) que:
 - 1.7.1. destaque o ato de alteração da pensão civil instituída pelo Sr. Wilson Rego, em benefício da Sra. Eny Picanço de Souza (número de controle Sisac 10327002-05-2005-000055-0), para autuação em um novo processo, no qual deverá ser autuado também o ato inicial da pensão civil do mesmo instituidor, em favor da Sra. Almira Fonseca de Oliveira (número de controle Sisac 10327002-05-2015-000167-1), quando este for disponibilizado ao TCU;
 - 1.7.2. faça constar do novo processo a ser autuado cópias da presente deliberação, da instrução da unidade técnica e dos documentos acostados às peças 6, 25, 28, 64, 66 e 69 dos presentes autos;
 - 1.8. Determinar à Controladoria-Geral da União que emita seu parecer e disponibilize a este TCU o ato inicial de concessão de pensão civil em nome do instituidor Sr. Wilson Rego (número de controle Sisac 10327002-05-2015-000167-1), nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8762/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.339/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/11/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Francisco Ramalho de Albuquerque (CPF 132.851.734-91), nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU dando-lhe ciência a esse respeito;

b) arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

- 1. Processo TC-011.329/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia da Silva (059.055.624-07); Maria Lyra dos Santos (485.069.584-15); Rita de Cássia Oliveira Costa (066.623.594-59); Vilgner Roque de Lima Ribeiro (064.673.284-69).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Judicial 0802327-87.2013.4.05.8200, em trâmite na Justiça Federal da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 8763/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.927/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 27/11/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-011.397/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cláudia Ingrid da Silva Santos (044.378.645-30); José Elizário dos Santos Neto (851.106.985-20); Julia Meneses da Cunha Ramos (045.795.945-25); Jusete Menezes de Cunha (480.870.925-20); Ludmila Menezes da Cunha Ramos (042.856.125-00); Mak Cláudio da Silva Santos (044.378.595-37).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, novos atos de pensão civil dos instituidores José Reis da Cunha (CPF 010.838.725-91) e Maria Domingues Passos Santos (CPF 127.115.435-87) com a reversão da cota-parte em favor dos beneficiários remanescentes, conforme determinado pelo subitem 9.3.2 do Acórdão 8.927/2012-TCU-2ª Câmara e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8764/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.847/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Nilta Raiol Ferreira (264.607.002-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-025.806/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Rossett Soares (099.413.298-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8766/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.871/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Luís Vitas Reguera Barrozpe (266.705.851-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.880/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Josef Thusek (002.097.246-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.791/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 20/11/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-030.738/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcelle Queiroz de Almeida (090.057.014-80); Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz (917.419.474-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, novo ato de pensão civil, instituído pelo ex-servidor Luiz Alves de Queiroz (CPF 034.129.974-04), livre da irregularidade apontada no Acórdão 8.791/2012-TCU-2ª Câmara, com reversão da cota-parte da beneficiária Marcelle Queiroz de Almeida (CPF 090.057.014-80) para a beneficiária Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz (CPF 917.419.474-72), conforme determinado pelo subitem 9.3.4 da referida deliberação e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8769/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas da responsável Maria Fernanda Nince Ferreira (CPF: 296.680.181-68), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Adalmyr Moraes Borges (CPF: 485.046.456-49), Cantídio de Freitas Mundim Neto (CPF: 221.273.131-00), Geraldo Magella Almeida Salvado (658.212.621-00), Aline Brun (CPF: 696.173.501-06) e Jackson Luiz da Cruz Pinelli (CPF: 434.273.249-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (Sepoa) do Ministério da Pesca e Aquicultura;

d) fazer a determinação constante do subitem 1.7;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.418/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adalmyr Moraes Borges (485.046.456-49); Aline Brun (696.173.501-06); Cantídio de Freitas Mundim Neto (221.273.131-00); Geraldo Magella Almeida Salvado (658.212.621-00); Jackson Luiz da Cruz Pinelli (434.273.249-15); Maria Fernanda Nince Ferreira (296.680.181-68).

1.2. Órgão: Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (Sepoa), com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que, nos próximos relatórios de gestão, apresente as devidas justificativas no caso de ocorrência de significativo descompasso entre as execuções física e financeira de suas ações.

ACÓRDÃO Nº 8770/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Atapôa da Costa Feliz (CPF 202.777.927-20), Josué de Oliveira (CPF 007.113.491-34), Joenildo de Sousa Chaves (CPF 066.207.446-72), João Severino de Almeida Netto (CPF 654.021.891-53), Hardy Waldschmidt (CPF 352.902.001-00) e da Sra. Letânia Ferraz de Brito Coutinho (CPF 473.296.451-68), expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS);

c) fazer a recomendação constante do subitem 1.7;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.878/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Atapôa da Costa Feliz (202.777.927-20); Hardy Waldschmidt (352.902.001-00); Joenildo de Sousa Chaves (066.207.446-72); Josué de Oliveira (007.113.491-34); João Severino de Almeida Netto (654.021.891-53) e Letânia Ferraz de Brito Coutinho (473.296.451-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul que, caso ainda não tenha feito, passe a se valer de indicadores de desempenho que permitam mensurar a efetividade de sua gestão, a exemplo daqueles previstos na Resolução TRE/MS 415/2009, ainda não implementados, ou outros que se mostrem adequados a essa finalidade.

ACÓRDÃO Nº 8771/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Armando Casado de Araújo (CPF 671.085.208-34); Carlos Alberto Policaro (CPF 001.255.698-07); Gabriela Cesar Amaral Tiago (CPF 004.737.611-22); Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49); Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo (CPF 379.507.467-34); Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo (CPF 379.507.467-34); e Paulo Hermínio Duque Costa (CPF 005.414.277-68), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta deliberação à Eletrobras Participações S/A - Eletropar;

c) fazer a recomendação constante do subitem 1.7.

1. Processo TC-024.413/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Armando Casado de Araújo (671.085.208-34); Carlos Alberto Policaro (001.255.698-07); Gabriela Cesar Amaral Tiago (004.737.611-22); Jorge José Teles Rodrigues (039.884.307-49); Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo (379.507.467-34); Paulo Hermínio Duque Costa (005.414.277-68).

1.2. Entidade: Eletrobras Participações S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar a Eletrobras Participações S/A - Eletropar que adote medidas junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras com vistas a estabelecer um Planejamento Estratégico próprio com objetivos estratégicos claramente definidos, de modo a aprimorar o seu sistema de controle interno, em especial, o elemento "Avaliação de Risco".



ACÓRDÃO Nº 8772/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Elizabeth Rezende Barra, Diretora-Geral (1 a 6/1, 26 a 27/1, 2/2 a 4/4, 6 a 9/4, 13/4 a 19/5, e 30/5 a 2/6/2013), CPF 221.978.936-53; e Maria Leonor Almeida Barbosa de Oliveira Santos, Diretora-Geral substituta (7 a 25/1, 28/1 a 1/2, 5/4, 10 a 12/4 e 20 a 29/5/2013), CPF 419.717.466-20, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Antônio Carlos Cruvinel, Presidente (1/1 a 31/12/2013), CPF 036.675.616-87; Wander Paulo Marotta, Vice-presidente (1/1 a 31/12/2013), CPF 125.101.306-68; Adriano Denardi Júnior, Diretor-Geral substituto (3 a 7/6, 10 a 14/6, 17 a 21/6, 24 a 28/6 e 1 a 5/7/2013) e Diretor-Geral (8 a 16/7, 27/7 a 8/12 e 16 a 31/12/2013), CPF 559.596.286-00; e Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral substituto (17 a 26/7 e 9 a 15/12/2013), CPF 278.038.106-10, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG de que, no exame das contas referentes ao exercício de 2013, foi identificado o pagamento, em pecúnia, de horas extras trabalhadas durante o recesso de 2012 a 2013, sem embasamento legal ou normativo;

d) orientar o Órgão no sentido de que a solicitação para se abster de encaminhar o plano de ação previsto no item 9.1.1 do Acórdão 1.551/2012-TCU-Plenário (alterou o item 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário) somente pode ser efetuada no âmbito do processo em que tal determinação foi expedida (TC 014.770/2009-9);

e) encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

f) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-026.418/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adriano Denardi Junior (559.596.286-00); Antônio Carlos Cruvinel (036.675.616-87); Elizabeth Rezende Barra (221.978.936-53); Maria Leonor de Almeida Barbosa de Oliveira Santos (419.717.446-20); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10); Wander Paulo Marotta Moreira (125.101.306-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Antônio de Andrade Junqueira contra o Acórdão 3.689/2015-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 6.802/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o solidariamente ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00.

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que o responsável foi notificado, por intermédio de seu procurador, através do Ofício 1.374/2014 - TCU/Selog (peça 71), em 23/7/2015, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 78;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos em 11/8/2015, ou seja, após expirado o prazo regimental, sendo manifestamente intempestivos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara e com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-007.021/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.354/2011-3 (REPRESENTAÇÃO); 017.119/2014-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Antônio de Andrade Junqueira (803.101.418-34); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68).

1.3. Embargante: Antônio de Andrade Junqueira (803.101.418-34).

1.4. Órgão/Entidade: Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidade Técnica: não atuou.

1.9. Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B) e Murilo Barros das Silva Freire (OAB/MT 8.942).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Despacho de peça 87, prolatado na data de 14/9/2015, de acordo com o parecer da Unidade Técnica (peça 88):

Onde se lê: "

Conheço do recurso de reconsideração interposto por Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani, presidente da Ágere, e Iradj Roberto Eghrari, gerente executivo da Ágere, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica, os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.45 do Acórdão 5.034/2015-TCU-2ª Câmara em relação aos recorrentes.

Leia-se:

Conheço do recurso de reconsideração interposto por Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani, presidente da Ágere, e Iradj Roberto Eghrari, gerente executivo da Ágere, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica, os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 5.034/2015-TCU-2ª Câmara em relação aos recorrentes.

1. Processo TC-011.389/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.2. Relator do recurso: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.6. Representação legal: Guilherme Carvalho e Sousa (30628/DF-OAB) e outros, representando Guitty Masrour Milani; Guilherme Carvalho e Sousa (30628/DF-OAB) e outros, representando Iradj Roberto Eghrari; Guilherme Carvalho e Sousa (30628/DF-OAB) e outros, representando Ágere - Cooperação em Advocacy.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8775/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Carlos Eurico Leão e Lima, ex-prefeito de Porto Calvo/AL, haja vista a não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Convênio 5.148/2004 (Siafi 518073) celebrado com o FNS, que teve por objeto "dar apoio técnico e financeiro para ampliação de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS. ".

Considerando que as ocorrências relacionadas à instauração da presente TCE evidenciaram falhas que comprometeram o prosseguimento do feito;

Considerando que não foi comprovado dano ao erário, pressuposto essencial à instauração da TCE;

Considerando, ainda, que o município de Porto Calvo/AL alcançou o objetivo pretendido pelo Convênio em epígrafe.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), à Divisão de Convênios em Alagoas do Ministério da Saúde e ao responsável;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-027.092/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Eurico Leão e Lima (724.874.884-68).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Sul do Pará SR/27/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/Ministério do Desenvolvimento Agrário, em face de Josemar Alves da Costa (CPF 074.653.863-49), presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte, à época dos fatos, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 10.032/2004, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte/PA, que teve por objeto a implantação de infraestrutura constante de construção de 33 Km e recuperação de 20 Km de estradas vicinais em projetos de assentamento, conforme Plano de Trabalho (p. 20-26, peça 1), com vigência estipulada para o período de 30/12/2004 a 4/12/2005.

Considerando que a apuração do débito foi baseada em inspeção física de obras e serviços de construção e recuperação de estradas vicinais realizada quase 10 anos após o término da vigência do convênio;

Considerando que não há como obter grau de certeza razoável acerca de conclusão baseada em medições realizadas após longo interregno temporal decorrido desde a finalização das obras;

Considerando que a comprovação da irregularidade imputada resta prejudicada, haja vista que constam nos autos relatórios de vistoria e termo de aceitação dos serviços que atestam a execução integral e regular do objeto do convênio em epígrafe, divergindo de outros relatórios de fiscalização constantes dos autos;

Considerando que a presente tomada de contas especial não comprova a exata quantificação do dano, e que não é possível a adoção de medidas saneadoras para apuração do débito;

Considerando que o responsável não demonstrou ingerência nas divergências e contradições verificadas, constituindo-se, dessa forma, caso fortuito ou força maior, alheio à sua vontade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 211, caput e §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar ilíquidáveis as presentes contas;

b) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/Ministério do Desenvolvimento Agrário e aos responsáveis;

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.364/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Josemar Alves da Costa (074.653.863-49) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte (34.670.018/0001-12).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8777/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.481/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Flavio Toscano Moura (040.086.934-91); Cleunice Jacil da Silva Godinho (109.489.961-53); Dauro Girao (002.853.663-00); Gervasio Bomfim Andrade Borges (041.347.105-53); Jose Luiz D'Avila Marques (084.826.830-04); Luiz Fernando de Miranda Lage (183.035.797-20); Nilo Cesar Silveira Vieira (098.646.361-20); Sergio Vasconcelos Santos (465.022.897-20); Waldir Rodrigues Borges (029.193.381-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.8.1. ao Departamento de Polícia Federal que, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, do ato de cancelamento da aposentadoria de Cleunice Jacil da Silva Godinho (109.489.961-53), que retornou à atividade em decorrência do Acórdão n. 1.602/2011 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 8778/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.424/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hector Manuel Inostroza Villagra (740.201.708-78); Heronildes Fernandes de Souza (078.483.071-15); Jose Jorge da Silva (548.210.888-00); Marcos Ferreira Peralta (034.709.547-04); Yogeshwar Sahai (609.703.408-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.808/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Carlos de Lima (334.166.211-15); Idenair de Oliveira Soares (406.425.007-97); Joaquim Silva Ferreira (143.674.751-15); José Luiz Fagundes (126.709.361-72); José Otacílio de Freitas (116.328.281-20); José Ponte de Paiva (151.266.681-53); José de Sousa Procópio (306.511.827-00); João Batista de Carvalho Neto (147.004.251-72); Marcos Gilberto Maia Bizerra (084.869.051-68); Maria Cleofas Moreira Lima (037.015.063-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.816/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Consuelo de Magalhães Nascimento (124.802.905-49); Deraldo Ramos Vieira (071.822.445-00); Domingos Nascimento dos Santos (239.723.195-68); Domingos Sales de Oliveira (186.854.805-82); Domingos do Espírito Santo (007.876.798-95); Edesio Souza Gomes (816.624.758-53); Edilson Oliveira de Matos (083.683.845-91); Edina Pereira Gomes dos Santos (091.599.755-04); Edivaldo Bispo de Jesus (151.582.415-20); Edizio Alves Santiago (072.669.875-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.825/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Martins dos Santos (186.411.645-53); Mario Monteiro da Silva (094.461.412-49); Mario Roberto da Silva Matos (025.645.802-20); Marise de Oliveira Santis (088.798.345-68); Marivaldo Carlos dos Santos (165.427.975-72); Marizete Pereira dos Santos (192.318.575-68); Matias Nunes de Souza (074.248.175-15); Mauricio Candido de Medeiros (041.023.985-20); Mercedes Moura Santos (124.817.505-00); Miguel Miranda Santos (191.316.825-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.828/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Sena Cerqueira (223.433.345-87); Revi da Silva Almeida (139.194.405-44); Romulo Ribeiro Fiterman (015.687.953-00); Rudivaldo Bonfim dos Santos (151.329.785-68); Sebastiana do Carmo de Jesus (090.599.032-34); Sebastiao Anselmo Cotes (092.937.282-49); Sebastiao Emílio de Oliveira (493.299.957-72); Selvo Batista dos Santos (247.837.305-04); Simão Pereira da Costa (243.254.225-87); Terezinha Maria de Fatima Silva e Silva Mendes Lopes (158.915.935-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.893/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ricardo da Silveira Remigio (036.787.412-15); Roberto Dantas de Farias (082.623.902-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.896/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helen Borges Figueiredo Viana (047.123.868-60); Iris de Marcelhas e Souza (019.466.908-48); Joaquim Moura da Silva (382.040.617-49); Maria Aparecida Lopes (831.775.158-91); Maria de Fatima Siqueira Pinto (367.821.902-06); Sebastião Miguel Vieira (741.368.448-91); Silviana Rabay (019.726.728-94); Walter Kenkiti Takahashi (019.323.328-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.226/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Alves da Mota (035.582.822-72); João Bosco Nogueira de Queiroz (040.656.202-44); Lourival Araujo dos Santos (054.557.232-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.616/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos de Barros Novita (017.468.718-49); Paulo Cesar Duarte da Silva (185.435.531-72); Rogério Aragão Albuquerque (047.848.982-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Benjamim da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.896/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Benjamim da Costa (019.806.964-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Antonio Paiva Galvão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.908/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Paiva Galvão (033.508.601-25)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Garzon Guimaraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.935/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Garzon Guimaraes (156.543.036-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Evane Farrapeira Lima, abaixo qualificada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.771/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Evane Farrapeira Lima (208.424.574-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8791/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edmundo Domingos Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.899/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edmundo Domingos Borges (192.030.635-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8792/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ilka Terezinha Oliveira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.921/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ilka Terezinha Oliveira dos Santos (349.595.990-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8793/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.802/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elias Antonio da Silva (027.651.014-34); Elias Antonio da Silva (027.651.014-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que recalcule, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o valor dos proventos de pensão civil instituída por Elias Antônio da Silva (CPF 027.651.014-34) em favor de Isabel Ferreira da Silva (CPF 788.083.754-04), considerando o valor correto da rubrica "82838 - VPNI - ART. 14 LEI 12716/12", dada a majoração ocorrida em janeiro de 2013 na Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e tendo em vista a absorção definida no parágrafo único do art. 14 da Lei 12716/2012, informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 8794/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de admissão de pessoal do Sr. Renan Gomes de Menezes, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.253/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clenylton dos Santos Ferreira (009.441.153-06); Jean Rodrigues Bastos (118.010.447-16); Renan Gomes de Menezes (028.525.173-29); Welbert Lobo Dantas Cavalcante (003.915.132-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8795/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.005/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato de Jesus Gomes da Silva (025.047.031-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.025/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Keilla Oliveira Maia Santana (634.451.825-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8797/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.993/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Roberto de Azevedo Mendes - Jô (052.907.017-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8798/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.819/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcelo Gama da Silva (042.579.827-56); Marilyna Gama Ferreira (464.472.377-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Irene Perocco Nardi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.248/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Irene Perocco Nardi (341.843.926-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPs
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Murilo Melo Vale (122.058/MG-OAB) e outros, representando Irene Perocco Nardi.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.737/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Costa Labato (011.984.736-14); Diva de Oliveira Dantas (864.134.307-53); Edith Falcão do Nascimento (817.003.187-72); Elizete de Jesus Macedo Sampaio (346.811.595-49); Eneida dos Santos Carvalho (539.876.590-68); Iracema Malta de Souza Marques (275.416.817-68); Luiza Marques de

Araujo Freitas (327.843.923-68); Neda Costa de Oliveira Guimaraes (205.211.117-49); Neuza de Azevedo Braga (026.739.027-08); Teresa de Ávila Caraça (948.919.158-20); Wanda Pereira das Neves Schwartz (787.824.497-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.738/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dair de Oliveira Silva (725.237.518-87); Darli Hax Nogueira (342.915.200-34); Dimas Felix de Souza (010.463.221-68); Isnar de Carvalho Campos (399.913.004-06); Josefa Francisco da Nobrega (034.489.944-64); Lezir Pires Grado (701.884.327-87); Maria de Lourdes Costa Viana (385.025.936-68); Santina Nadal Alves Elias (520.263.109-04); Tereza Maria da Costa Soares (961.972.850-53); Tereza Valentim (371.536.929-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.739/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adair Pereira Martins (305.055.777-04); Francislene Silva da Veiga (678.198.347-49); Iedda Medeiros de Mello (430.116.242-91); Joana Costa de Almeida Sousa (564.697.483-68); Magna Siqueira Peres (032.393.767-50); Maria Aila Cantilho da Silva (013.829.883-11); Maria Iraci da Silva Rocha (264.977.433-91); Maria Tertonilia Severiano (075.156.947-00); Maria da Gloria Ribeiro dos Santos (685.349.815-15); Nila Martins Rosário (143.095.167-26)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.744/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abrahão Altino de Carvalho Alves da Silva (110.625.967-06); Rita Silva (001.867.947-11).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.912/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Luiza de Siqueira Vieira (275.619.097-72); Carla Gobel Burlamaqui de Mello (939.644.717-04); Maria da Penha Ciriaco de Paula (089.336.887-30).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8805/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.942/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaide Costa dos Santos (418.210.925-20); Altair Maria da Conceicao Souza (073.106.925-00); Ana Maria de Sousa Silva (636.384.442-87); Carlos Eduardo Maciel Maia (039.511.555-82); Estelita Ferreira Santos (656.107.175-15); Euflozina Andrade Santos (019.356.735-05); Maria Arlene Oliveira Santos (182.652.945-49); Maria Lea de Carvalho Moreira (433.427.955-49); Maria do Socorro Bandeira do Nascimento (099.208.202-10); Olga Karla Leo de Sa Fialho Reis (383.908.255-20); Rosa Engracia de Almeida (123.637.582-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8806/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.034/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Anne Shirley Albuquerque Pontes Santos (023.496.711-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8807/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.037/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Daniel Schwarz Godoy Freitas Filho (061.883.841-41).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8808/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.339/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Albeniza Pinho Ávila (557.192.367-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8809/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.489/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aurea de Oliveira Ribeiro (547.390.717-20); Leonilda Cerolim da Silva (854.108.887-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8810/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Dorvira Siqueira Coelho, abaixo qualificada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.784/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dorvira Siqueira Coelho (024.383.466-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8811/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria das Dores Ruela dos Anjos, abaixo qualificada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.792/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Dores Ruela dos Anjos (268.928.472-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8812/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.800/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Edilma Moraes de Lemos (764.914.987-00); Iraci dos Santos (907.793.989-04); Jupira da Fonseca Gonçalves (070.139.627-08); Maria Jose da Silva (458.453.604-04); Maria Luiza Ribeiro da Costa (328.237.890-49); Maria Ribeiro da Silva (095.137.872-49); Maria de Lourdes dos Santos da Silva (292.605.406-82); Marli Borges Cavalcanti (109.650.634-37); Severina Paulino de Souza (071.299.357-66); Vicenta Gauna Lino (250.684.661-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8813/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.802/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Djanira Ferreira dos Santos (869.771.215-72); Elenita Malta Pereira (267.405.834-04); Maria Carlos Monteiro (385.571.773-72); Maria Ferreira de Lima (274.431.914-72); Maria da Gloria Ferreira de Oliveira (491.069.107-34); Maria de Lourdes de Souza Severo (341.957.694-34); Tercilia Maria Cezaria (167.245.694-00); Vera Lucia dos Santos Sa (540.179.630-72); Zelinda da Luz Cavalho (347.774.749-68); Zilda Lima de Abreu (050.605.863-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8814/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, fazendo-se a determinação sugerida pela Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.830/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Benedito de Oliveira (033.733.395-53); Maria da Soledade Sobral Santos (440.561.505-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8815/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Joana Nascimento Coelho, fazendo-se a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.838/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Joana Nascimento Coelho (004.498.009-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8816/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.839/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Branca de Neve da Rin Sodre (255.790.705-78); Cecilia Mendes de Moraes (999.003.609-82); Elena Estevam Barboza (358.978.878-02); Florinda Santos Reis (016.632.537-65); Lusia Locana Menezes (932.003.907-00); Maria da Luz Ribeiro Arruda de Almeida (773.598.287-91); Maria de Deus Nascimento Pereira (433.166.893-20); Nila Morbeck Sousa Freitas (227.272.566-04); Raimunda Rodrigues da Costa (554.241.553-91); Vanilda Otilia da Silva (577.945.299-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.850/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmelita de Aquino Silva (336.100.101-34); Celina Abrantes dos Reis (097.688.401-10); Jandira Ribeiro (657.886.211-00); Nilsa Candida dos Santos Cantuária (004.246.698-97); Pedro da Costa Paes (010.957.492-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.867/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: João Augusto Peifer Vieira (524.738.566-72); Valdira Moreira Bastos (774.945.206-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 2.419/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-031.762/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Célia Silva Biar (108.899.567-58); Dulce Pinto Silva (026.025.417-70); Francisca Oliveira de Farias (738.649.277-49); Helena Chiamenti Miranda (038.739.448-63); Joana Vianna dos Santos (401.985.707-59); Luciene Rodrigues (039.696.318-82); Luiza Chaves de Souza Martins (859.003.977-34); Maria Lucia de Souza Alves (843.498.837-20); Maria das Graças Oliveira da Silva Biar (010.555.237-23); Marta Lopes de Oliveira Marques (037.928.137-69); Naide Santa Rosa da Silva (153.347.082-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.584/2007-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Iraildes Ribeiro da Cruz (668.554.035-49); Lucimar Vicente Rebello (381.530.255-20); Naly Martins de Nazare (015.781.617-62); Vitoria Ribeiro Meron Neves (838.909.805-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.708/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Rosangela Mara Alberti de Oliveira (316.070.047-04); Roselaine Alberti de Oliveira (432.572.327-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.101/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Martha Cristina Barbosa Santos (753.435.845-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.996/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Tomar Fernandes Torres (223.525.381-49); Maria Helena Lopes Rezende (015.119.917-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.282/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Carlos Osmar Bernardino dos Santos (060.385.057-09); Maria Antonia dos Santos Amaral (032.262.447-95); Maria Olinda Bernardino dos Santos (043.915.987-36); Maria das Graças Bernardino dos Santos de Moraes (080.854.197-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar em favor da Sra. Mônica Pinto de Souza da Silveira, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.411/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Jucilda Maciel Lins (134.913.007-97); Luciana Lima Ferreira (026.418.644-36); Maria Lúcia de Souza da Silveira (043.280.719-55); Maria Regina Golegã Abdo (592.608.661-20); Maria Veronica Soillet Golegã (106.271.461-04); Marluce Ferreira de Medeiros (399.697.704-20); Mônica Pinto de Souza da Silveira (140.481.402-72); Priscila Fernanda de Souza da Silveira (042.204.309-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão n. 2.420/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-032.017/2014-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Militão (116.558.796-34); Carlos Alberto Pereira (389.174.918-04); Carlos Augusto Rodrigues Nunes (336.395.587-15); Carlos Cezar Lobo da Costa (740.856.468-34); Carlos Eduardo Assunção Soares (021.664.055-50); Carlos Humberto Perrut (740.588.788-00); Carlos Machado Rosário (267.887.727-20); Carlos Milton Ribeiro (090.629.807-59); Carlos Roberto Conceição (715.583.148-49); Carlos Roberto Henke (121.638.300-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão n. 1.893/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-032.060/2014-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ronaldo Leval Pires (024.065.272-04); Rubens Bernardes (229.197.837-34); Rubens Mesquita da Silva (038.150.647-91); Sabatino Schiavo (007.409.504-87); Samuel Moreira de Melo (418.904.188-20); Sandoval Aviz Gonçalves (029.062.522-04); Saulo Newton da Silva Fraga (245.047.267-34); Sebastião Borges de Oliveira (707.253.307-91); Sebastião Pereira Porfiro (541.812.678-49); Sebastião Vignali (822.464.918-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Mário Sérgio Bottazzo (CPF 056.949.628-42), Elza Cândida da Silveira (CPF 672.301.808-72), Platon Teixeira de Azevedo (CPF 196.175.346-49), Aldon do Vale Alves Taghialegra (CPF 511.233.986-15), Alvaro Celso Bonfim Resende (CPF 231.841.241-34), Alcione Novais dos Santos (CPF 150.382.541-87) e Ricardo Webster Pereira de Lucena (CPF 225.039.941-72), dando-lhes quitação, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.505/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Aldon do Vale Alves Taghialegra (511.233.986-15); Alvaro Celso Bonfim Resende (231.841.241-34); Elza Cândida da Silveira (672.301.808-72); Mario Sérgio Bottazzo (056.949.628-42); Platon Teixeira de Azevedo Filho (196.175.346-49); Ricardo Webster Pereira de Lucena (225.039.941-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO) sobre as seguintes impropriedades e falhas, para que sejam adotadas medidas internas visando à prevenção de outras semelhantes (Resolução TCU 265/2014):
 - 1.7.1.1. decréscimos continuados e significativos de desempenho em funções finalísticas, sinalizados pelos indicadores medidos relacionados ao prazo médio na solução de processos no 1º grau e às ações de assistência jurídica a pessoas carentes e de manutenção de varas itinerantes, contrariando o princípio da eficiência;

- 1.7.1.2. inobservância da legislação que rege a aprovação em concurso público e admissão de portadores de necessidades especiais (PNE) e a concessão de aposentadoria especial, que ensejou atos irregulares de admissão e aposentadoria, com retificação posterior ao exercício em que se deram os atos (de admissão) e retificação ainda a realizar (de concessão de aposentadoria), contrariando a legislação pertinente e o requisito da celeridade necessário à atividade de autocontrole estatal;

- 1.7.1.3. deficiências de planejamento que levam à revisão geral de metas e ao descumprimento de metas mesmo revisadas e do plano estratégico (por exemplo, na gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental), contrariamente aos princípios do planejamento, da eficiência e do controle.

- 1.7.2. Encaminhar ao TRT/GO cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 8829/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações 1.7.2.1 e 1.7.2.2 formuladas no Acórdão 7165/2014 - 2ª Câmara, ante as providências adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, e em arquivar o processo.

1. Processo TC-019.307/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Denize Mota Silva (087.966.368-58); Luis Alberto Daguano (063.513.548-54); Maria Doralice Novaes (635.982.218-00); Silvia Regina Pondé Galvão Devonald (444.994.778-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Rita Kotomi Yuri e outros, representando Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.571/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); João Gilberto Lotufo Conejo (610.794.488-53); Paulo Lopes Varella Neto (136.777.214-15); Vicente Andreu Guillo (990.937.408-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas do titular da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos - SGECC/MRE de 1/1/2013 a 31/12/2013, Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), dando-lhe quitação, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades em face das falhas apontadas no Relatório de Auditoria 3/2014, conforme proposta da unidade técnica (peça 9 - item 69).

1. Processo TC-019.690/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsável: Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.7.1. Dar ciência à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores (SGEC/MRE) das impropriedades apuradas na gestão de 2013 e apontadas no Relatório de Auditoria 3/2014, conforme proposta da unidade técnica (peça 9, item 69-II);

1.7.2. Dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) sobre a impropriedade apurada na elaboração das contas da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos - SGEC/MRE de 2013, conforme da proposta da unidade técnica (peça 9, item 69-III);

1.7.3. Determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores - Ciset/MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/98, dê ciência desta deliberação aos responsáveis, à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos - SGEC/MRE e à Secretaria-Geral de Relações Exteriores - SG/MRE;

1.7.4. Arquivar os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 8832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Marcos Dal Fabbro, João Tadeu Pereira e João Marcelo Intini, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e de dar ciência da seguinte impropriedade, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.416/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Muller (989.332.640-00); Daniella de Vicente Prado (803.395.811-15); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Elenita Correia da Silva (364.646.431-34); Joao Tadeu Pereira (899.073.028-72); João Marcelo Intini (141.479.028-71); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Marcos Dal Fabbro (276.775.908-96); Maya Takagi (096.018.798-70); Mônica Schroder (653.823.159-49); Patricia Chaves Gentil (603.274.301-25).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Märisco.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que, por ocasião das próximas contas:

1.7.1.1. informe acerca da situação dos convênios Siconv ns. 756.535, 757.754, 769.792, 770.357, 759.540, em especial quanto à comprovação dos valores repassados e à devida aplicação no objeto conveniado;

1.7.1.2. informe, em observância ao item 1.5.2.1 do Acórdão n. 2.081/2010 - 1ª Câmara, o resultado da análise técnica e financeira da prestação de contas final do Termo de Parceria n. 2/2005 (convênio Sfiafi n. 543.028), bem como as providências porventura adotadas, em decorrência dessa análise;

1.7.1.3. apresente indicadores de desempenho institucionais, que reflitam objetivamente os resultados alcançados a partir das intervenções efetuadas pela Sesan na gestão, de forma a atender os normativos do TCU que, anualmente, disciplinam e especificam a forma e o conteúdo dos processos de prestação de contas e dos relatórios de gestão;

1.7.1.4. estabeleça uma metodologia de fiscalização sobre as ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos por parte das unidades executoras no que tange à qualidade dos produtos que seja capaz de identificar em tempo hábil a eventual contaminação de lotes de alimentos adquiridos junto ao Programa de Aquisição de Alimentos, contemplando exames laboratoriais mais frequentes que sejam capazes de amparar de forma inequívoca a emissão e ateste do "termo de recebimento e aceitabilidade", conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 7.775/2012;

1.7.1.5. aperfeiçoe a interação do Programa de Aquisição de Alimentos com as diversas entidades de assistência técnica e extensão rural de modo a permitir orientação mais adequada aos agricultores beneficiários do programa, em especial no que concerne à utilização e controle dos agrotóxicos;

1.7.1.6. adote as providências necessárias de modo a garantir a conformidade de suas futuras prestações de contas quanto às orientações contidas na IN/TCU n. 63/2010 e na Portaria/TCU n. 150/2012, em especial no que concerne aos seguintes aspectos:

1.7.1.6.1. faça constar do relatório de gestão, de forma clara e organizada, as informações sobre o planejamento da UJ, o detalhamento das estratégias adotadas ante os objetivos estabelecidos, os principais riscos e limitações encontrados para o alcance dos objetivos e as respectivas ações mitigadoras. O conteúdo dessas informações deve observar os requisitos da clareza, da concisão, da completude, da exatidão e da objetividade;

1.7.1.6.2. preencha o quadro Avaliação do Sistema de Controles Internos acompanhado de análise crítica;

1.7.1.6.3. registre as medidas adotadas pela Sesan para solucionar problemas ocorridos na execução dos programas, com vistas à completude das informações solicitadas na citada portaria;

1.7.1.6.4. realize análise crítica sobre o cumprimento das metas, os problemas que porventura tenham prejudicado a execução e as medidas adotadas pelo órgão para solucioná-los, o reflexo dos restos a pagar, especialmente dos não processados, além de outras informações que contribuam para a compreensão do desempenho da UJ quanto à programação e execução da despesa orçamentária e financeira sob sua responsabilidade;

1.7.1.6.5. abstenha-se de inserir quadros em branco no relatório de gestão caso não disponha de informações exigidas na Portaria, fazendo constar da introdução do tópico a inexistência da informação requerida;

1.7.1.6.6. reúna em um único quadro as informações de restos a pagar, com vistas à compreensão e análise dessas informações;

1.7.1.6.7. descreva as providências mitigadoras em relação às prestações de contas pendentes de análise;

1.7.1.6.8. apresente série temporal, últimos 5 (cinco) anos, dos recursos transferidos por transferências voluntárias;

1.7.1.6.9. avalie a efetividade dos aumentos dos recursos repassados de transferências voluntárias;

1.7.1.6.10. avalie se existem carências de pessoal para concessão, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias;

1.7.1.6.11. preencha o quadro proposto no item 10 da Portaria/TCU n. 150/2012 de forma a contemplar não só todas as recomendações do TCU, como as recomendações do órgão do controle interno (OCI) no exercício, além das providências adotadas pela UJ;

1.7.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que, por ocasião das próximas contas da unidade:

1.7.2.1. acompanhe e informe quanto a efetivas melhorias promovidas na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea/CDS, com vistas ao alcance dos seus objetivos, considerando-se o novo modelo de descentralização de recursos, por meio do Termo de Adesão, bem como as ocorrências apontadas no item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201306018, referente ao exercício de 2012;

1.7.2.2. acompanhe e informe acerca da situação atualizada dos pagamentos originários do parcelamento de débito concedido ao Governo do Estado do Acre, relativo ao convênio Siconv n. 702.028;

1.7.2.3. acompanhe e informe acerca do aperfeiçoamento promovido pela Sesan, no tocante à sistemática de atualização e de conferência das informações registradas/inseridas no Sistema Siconv, levando-se em conta as iniciativas informadas no Plano de Providências da unidade, concernentes ao item 3.1.3.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201306018, referente ao exercício de 2012;

1.7.3. dar ciência à Sesan para que atente ao potencial de risco do subconvênio total no que se refere à execução do objeto dos convênios e outros ajustes celebrados no âmbito do Programa Cisternas, uma vez que tais instrumentos são executados integralmente por terceiros, ainda que credenciados previamente ao MDS, de acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, que vedam a subcontratação total.

ACÓRDÃO Nº 8833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Jr. (046.997.094-43), Ana Luísa Macieira Barbosa (178.759.943-49), Átila Maia da Rocha (774.604.218-04), Carlos Alberto da Silva Leão (173.459.102-10), Carlos Alexandre Gomes de Alencar (457.777.213-20), Divino Lúcio da Silva (101.386.921-49), Domicio Vieira da Silva (383.345.931-04), Edgar Mattos Coelho (520.996.526-00), Jenner Tavares Bezerra de Menezes (408.271.603-30), Jesuino Cordeiro Mendes Júnior (705.179.323-34), Luciano de Oliveira Vidal (072.770.037-56), Luiz David Figueiro (565.383.758-04), Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01), Melquíades Ribeiro Carneiro (201.900.773-87), Mirceia Maia de Castro (739.336.432-87), Sidemeron Campos Silva (951.952.706-00) e Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (083.811.515-20), dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-023.302/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Abelardo de Jesus Filho (254.566.795-15); Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Júnior (046.997.094-43); Adilson Nascimento dos Santos (016.987.949-67); Adriane Lobo Costa (532.318.800-68); Alan Ducasble (464.070.304-04); Alberto Corrêa de Sá (556.330.807-34); Amilton Rodrigues de Araújo (589.248.841-15); Ana Luísa Macieira Barbosa (178.759.943-49); Antonio Carlos Diniz (106.305.768-07); Antonio Emilio Santos (724.890.067-20); Antônio Oraci Ribeiro de Mello (248.994.969-15); Átila Maia da Rocha (774.604.218-04); Auler Leal das Neves (074.474.827-57); Carlos Alberto da Silva Leão (173.459.102-10); Carlos Alexandre Gomes de Alencar (457.777.213-20); Carlos Felipe Mota Bordalo (675.533.112-00); Cledson de Sousa Felipe (724.975.217-00); Clóvis

Antonio Barbara Jacob (262.243.306-97); Crisantina Cartaxo da Costa (154.146.714-00); Cristiano Martins de Souza (912.485.159-00); Diana Gurgel Cavalcanti (392.773.564-72); Dirce Gonzaga de Arruda Rocha (383.982.901-10); Divino Lúcio da Silva (101.386.921-49); Domicio Vieira da Silva (383.345.931-04); Douglas Delfino Pereira (283.097.998-29); Edgard Mattos Coelho (520.996.526-00); Elena Pretto (899.500.620-04); Emanuel Robson de Oliveira Simões (752.431.563-53); Evandro da Silva Pereira (446.633.402-10); Fábio Costa de Lima (791.545.142-15); Genilvado Alves Santos (155.311.555-49); Gilberto Barros dos Santos (504.431.277-00); Gilmar da Silva Coelho (580.497.200-63); Henrique Antonio dos Santos Nunes (449.574.597-20); Heráclito Oliveira de Azevedo (103.368.425-20); Horst Doering (527.931.259-20); Hudson Gaalvani da Silva Amarilla (405.049.481-72); Jenner Tavares Bezerra de Menezes (408.271.603-30); Jesuino Cordeiro Mendes Júnior (705.179.323-34); Jorge Augusto de Castro (023.097.458-98); Joseane Santos da Cruz (295.972.265-53); José Antonio Faria de Brito (140.426.309-87); José Cícero Dantas da Costa (164.678.334-49); José Eraldo Santos Manhães (224.653.161-68); José Gentil Malta Marques (061.236.434-87); José Otoni Raposo Digenes (120.211.132-72); José Telino de Lacerda Neto (366.558.724-72); José Vinhotte Costa (036.477.348-02); José Wigineski (453.184.849-72); Jozafá Ribeiro Maciel (546.642.681-49); Laeste Antônio do Prado (319.432.681-34); Laécia Moreira Reis (037.817.863-66); Luciano de Oliveira Vidal (072.770.037-56); Luiz Antonio de Souza (317.423.789-00); Luiz Clemente Ladeia (131.046.756-00); Luiz David Figueiro (565.383.758-04); Luiz Gonzaga Firmino Júnior (036.881.694-09); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Manoel Quintela Rodrigues (216.322.192-04); Marcelo do Nascimento Batista (521.758.472-68); Marcio Kyldare Pequeno Saraiva (267.262.113-68); Maria Aparecida Perez (757.460.348-00); Maria Vanilda dos Santos (120.184.061-91); Maria das Dolores Chaves Lucena (199.599.312-34); Marina de Moraes (328.897.201-87); Marlene Alves de Assunção (139.015.591-91); Marlon Adriani Ribeiro de Abreu (509.597.004-04); Melquíades Ribeiro Carneiro (201.900.773-87); Mirceia Maia de Castro (739.336.432-87); Noemia Lucia Pacheco Guaraná (326.397.674-53); Paulo Henrique Ferreira (997.195.177-00); Paulo Roberto da Silva (766.054.261-34); Renata Cristina Onofre Ramalho (949.808.962-00); Ricardo Angelo Pereira de Lima (209.286.372-04); Ricardo Lopes da Cruz (195.485.830-20); Rochelle Kelly do Nascimento Gomes (061.434.114-09); Ronaldo Pereira da Silva (776.847.703-06); Sidemeron Campos Silva (951.952.706-00); Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (083.811.515-20); Sérgio Alberto da Silva (708.880.003-91); Valter Santana (021.681.701-34); Valter Santana Júnior (804.116.811-68); Vicente de Sousa Sobrinho (138.589.803-82); Wagner Alves Benevides (056.176.006-30); Wagner Brasil Cordeiro (127.004.362-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1.1. apresente, a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, um plano de ação para: (I) reduzir consideravelmente o estoque de prestações de contas pendentes de análise; (II) adequar a celebração de convênios e instrumentos congêneres à sua capacidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos ajustes, bem como de analisar tempestivamente as respectivas prestações de contas (item III.b);

1.7.1.2. informe a este Tribunal: (I) as conclusões do processo administrativo disciplinar instaurado, conforme manifestação da unidade por meio do Ofício 779/2013-SE/MPA (peça 4, p. 140-141), para apurar a responsabilidade de quem deu causa à aquisição de fábricas de gelo sem adequado planejamento, tão logo seja ele finalizado; (II) as medidas adotadas para garantir o ressarcimento ao erário dos prejuízos decorrentes da necessidade de realização de manutenção em doze fábricas de gelo adquiridas sem o devido planejamento e sem definição prévia de sua destinação, fazendo com que ficassem armazenadas por quase três anos sem uso (item III.c);

1.7.1.3. encaminhe, a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, relatório sobre a instalação definitiva, uso e avaliação dos benefícios advindos da aquisição, pelo Ministério, de todas fábricas de gelo (item III.c).

1.7.2. dar ciência ao MPA que a avaliação quantitativa e qualitativa da gestão restou prejudicada devido à não discriminação, no relatório de gestão da unidade, de metas físicas previstas e alcançadas no exercício, descumprindo orientações da Portaria-TCU 150/2012 e da Decisão Normativa TCU 119/2012, e à não apresentação das informações solicitadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, por ocasião da auditoria anual de contas (item II).

1.7.3. dar ciência desta deliberação, ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

ACÓRDÃO Nº 8834/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processos a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares as contas dos Senhores Antônio Gomes Leite Filho (CPF 581.037.168-04), Celso José Tiago (CPF 394.313.397-49), Túlio Cherem (CPF 233.675.477-00) e Nelson Garrone Palma Velloso (CPF 267.047.067-04), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das recomendações a seguir indicadas:

1. Processo TC-029.623/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04); Celso Jose Tiago (394.313.397-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Unidade Jurisdicionada que, quando da elaboração do Relatório de Gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e de apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, à Escola Superior de Guerra e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

ACÓRDÃO Nº 8835/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Maria Rabelo, José Maria Freire de Menezes Filho, Edevaldo Fernandes da Silva, Maurício de Aguires Nakata, José Roberto Ferreira e Sérgio Djundi Taniguchi, dando-lhes quitação em face das impropriedades verificadas em suas gestões (item 100 da peça 10), sem prejuízo das determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.469/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Edevaldo Fernandes da Silva (066.381.258-50); Jose Maria Rabelo (232.814.566-34); Jose Roberto Ferreira (382.925.136-04); José Maria Freire de Menezes Filho (236.888.157-34); Mauricio de Aguires Nakata (272.391.028-82); Sérgio Djundi Taniguchi (157.730.268-05)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que informe nas próximas contas as providências adotadas para as recomendações proferidas em relação às constatações 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.4, 1.1.2.1, 1.1.3.1 e 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201408564;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

ACÓRDÃO Nº 8836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade;

I) com fundamento no art. 1º, I; art. 16, II; art. 18, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00) e do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 66.431.121-68), expedindo-lhes quitação, em razão de vulnerabilidades detectadas no processo de gestão das transferências voluntárias, especialmente a ausência e/ou a intempestividade da instauração de tomadas de contas especiais, e

II) com fundamento no art. 1º, I, art. 16, I, e art. 17 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais integrantes deste processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.401/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Celso José da Costa (171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Diogo Onofre Gomes de Souza (118.572.260-20); Elisângela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Emidio Cantídio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Favio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Genoseinia Maria da Silva Martins (274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Grace Tavares Vieira (026.274.817-70); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Joao Carlos Teatini de Souza Climaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-

91); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); João Luiz Martins (540.927.799-68); Lauro Ishikawa (166.571.558-83); Livio Amaral (173.032.300-68); Lucy Anne Vieira de Oliveira (248.987.911-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Hildebrando Pereira da Silva (026.767.888-68); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Maria Paula Dallari Bucci (103.769.228-42); Maria de Fátima Silveira Battaglin (292.545.900-53); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Ricardo Renzo Brentani (025.853.088-04); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Rogério Monteiro Barbosa (012.190.756-20); Sandoval Carneiro Junior (090.514.907-63); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Capes de que:

1.7.1.1. ausência de adoção de providências com vistas a instauração de Tomada de Contas Especial nas transferências voluntárias que exigiam tal providência contrariou o art. 1º, §1º, da IN TCU 56/2007, vigente à época dos fatos.

1.7.1.2. a não instauração tempestiva de Tomada de Contas Especial nas transferências voluntárias que exigiam tal providência também contrariou o art. 1º, § 1º, da IN TCU 56/2007.

1.7.2. encaminhar a deliberação que vier a ser proferida, assim como a presente instrução, ao Presidente da Capes, ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 8837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o sobrestamento do julgamento dos presentes autos, até que sejam proferidas deliberações definitivas no âmbito dos seguintes processos: TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4, TC-016.185/2012-9, TC-037.746/2011-1 e TC-033.552/2010-0, observando-se, quanto ao primeiro, recentemente julgado, que o sobrestamento deve se manter até esgotar-se a possibilidade de efeito suspensivo e, quanto aos dois últimos, que o sobrestamento se dê até o julgamento de um deles, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE (peça 26).

1. Processo TC-046.642/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (289.236.853-72); Anibal Rodrigues dos Santos (428.324.624-72); Antonio Cesar de Santana (312.248.305-04); Demetrius Monteiro (230.849.525-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Edivaldo Andrade Torres (102.597.833-15); Enildo Lemos Correia Vasconcelos (273.336.804-44); Fernando Passos (714.491.591-68); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Francisco Eurico Felício Filho (212.872.603-49); Francisco José de Moraes Alves (231.446.963-15); Francisco Rivonio Moraes Pinho (231.483.903-00); Francisco das Chagas Sousa Lopes (095.983.913-53); Francisco de Assis Santos (105.781.613-20); Helton Chagas Mendes (536.001.346-04); Hernilton Bezerra Bessa (231.452.423-34); Isidro Moraes de Siqueira (049.966.153-20); Jose Adilson da Silva (255.815.204-10); Jose Agostinho de Carvalho Neto (117.046.673-72); Jose Expedito Neiva Santos (079.079.903-00); Jose Mendes Batista (481.991.416-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Maria Vilar da Silva (077.188.704-30); João Antonio de Castro (232.770.506-10); Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Maria Iris da Silva (378.722.814-49); Maria de Fatima Lima Pimentel (400.035.584-87); Nilo Meira Filho (070.587.995-04); Odesio Rodrigues Carneiro (210.114.003-91); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Reinaldo de Andrade Sampaio (132.494.525-72); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira (029.281.604-93); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Stelio Gama Lyra Junior (112.680.003-10); Sônia Sedraz Cerqueira (074.073.865-87); Thiago Dantas e Silva (009.698.454-64); Waldir Marques de Andrade Lima (172.757.414-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Jurandir Vieira Santiago; Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Roberto Smith.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 26), ao BNB, como subsídio ao andamento das providências com vistas à regularização das situações apontadas e à apuração das responsabilidades a elas relacionadas;

1.7.2. Juntar cópia da instrução da unidade técnica (peça 26), ao TC-037.746/2011-1, ao TC-033.552/2010-0 e ao TC-034.196/2013-7, para exame em conjunto e confronto.

ACÓRDÃO Nº 8838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 inciso V, alínea b e 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da dívida, imputada à responsável Sra. Dirce Durães Vila Nova pelo Acórdão 5040/2012 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-003.303/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.202/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Dirce Durães Vila Nova (600.156.917-72); Edinar Valente de Andrade Gibim (229.247.362-34); M. do Espírito Santo Lima - Eireli (02.043.066/0001-94); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Clovis Melo de Araujo (647/RR-OAB) e outros, representando Dirce Duraes Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (123-B/RR-OAB) e outros, representando M. do Espírito Santo Lima - Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento, nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em determinar o seu arquivamento, sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, fazendo-se a recomendação sugerida pela Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.963/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Abelardo Vaz Filho (565.836.301-25)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Inhumas - GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Ministério da Cultura (Minc) e ao ex-prefeito de Inhumas/GO, Abelardo Vaz Filho

ACÓRDÃO Nº 8840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Olímpio Yugo Ohnishi, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada no Acórdão 927/2011-Segunda Câmara, sessão de 15/2/2011, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo da expedição de ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 927/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 15/2/2011.

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 15/2/2011

Valor recolhido: R\$ 2.991,00 Data do último recolhimento: 30/7/2015

1. Processo TC-014.599/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.674/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.675/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.676/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.677/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (319.732.052-20); Estacon Engenharia S.a. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Olímpio Yugo Ohnishi (045.456.482-15); Sahid Xerfan (003.710.252-49)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará



1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Representação legal: Gabriela Dellacasa Stuckert (39693/DF-OAB) e outros, representando Estacon Engenharia S.a.; Sabato Giovanni Megale Rossetti (2774/PA-OAB) e outros, representando Fernando Agostinho Cruz Dourado.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao responsável de que, caso seja de seu interesse, a diferença de R\$ 89,08 recolhida a maior pode ser requerida perante o TCU mediante petição administrativa, nos termos da Portaria Conjunta-Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014.

ACÓRDÃO Nº 8841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento, nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em determinar o seu arquivamento, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, fazendo-se a recomendação sugerida pela Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.708/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Xadrez (29.981.362/0001-92); Estevão Antônio dos Reis Bako (326.216.476-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 8842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.623/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jorge Roberto Garziera (171.852.970-87); Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo (375.994.884-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Gilson Geraldo de Oliveira (CPF 406.691.814-04), dando-se-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o parecer de peça 19 do representante do Ministério Público junto a esta Corte, sem prejuízo da seguinte recomendação.

1. Processo TC-021.836/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilson Geraldo de Oliveira (406.691.814-04)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio - RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Manuel Neto Gaspar Júnior (4559/RN-OAB), representando Gilson Geraldo de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Fundação Nacional de Saúde que, conjuntamente com o Município de Santo Antônio/RN, adote as medidas necessárias à conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário que constitui o objeto do Termo de Convênio 517/2003, caso a retomada das obras se mostre viável em termos técnicos e econômicos.

ACÓRDÃO Nº 8844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 350/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/2/2015, Ata n. 3/2015, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Anacleto Julião de Paula Crespo", leia-se "Anacleto Julião de Paula Crespo" e subitem 9.3, onde se lê: "julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - IATEC e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se: "julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - IATEC e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.491/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20); Carlos Guido Soares Azevedo (063.765.924-49); Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE n. 21.054) e outros, representando Anacleto Julião de Paula Crespo; David Fernandes da Silva (OAB/PE n. 15459) e outros, representando Carlos Guido Soares Azevedo; Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE n. 21.054) e outros, representando Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União das seguintes irregularidades, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável e ao Ibama, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.617/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Estefânia de Paiva Miranda dos Santos (183.260.137-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis que foram identificadas falhas na caracterização da responsabilidade pelo desaparecimento de tickets refeição/alimentação na Superintendência Estadual do Ibama no Rio de Janeiro e que a demora na apuração dos fatos e na instauração da tomada de contas especial prejudicou a possibilidade de saneamento dos autos e inviabilizou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

1.7.2. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União acerca da instauração e encaminhamento de tomada de contas especial a esta Corte com falhas de constituição.

ACÓRDÃO Nº 8846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o seu arquivamento, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo da providência abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.137/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Erço de Oliveira Paiva (222.435.697-87)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arêz - RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. Dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte, da instauração indevida de processo de Tomada de Contas Especial por omissão de prestação de contas dos recursos do Contrato de Repasse 200548- 34/2006, Siasi 572591, firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Arez-RN, resultando em esforços de trabalho, por parte da Controladoria-Geral da União e desse Tribunal, que poderiam ter sido evitados, uma vez que a unidade regional confirma que a referida prestação de contas final foi recebida em 25/5/2011 e aprovada em 27/5/2011.

ACÓRDÃO Nº 8847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7756/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/9/2015, inserido na Ata nº 33/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9.2 onde se lê: "julgar irregulares as contas do Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão (CPF 07.130.287/0001-13)", leia-se: "julgar irregulares as contas do Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão (CPF 444.234.204-06)" e onde se lê: "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.936/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elísio Brito de Medeiros Galvão (444.234.204-06); Est - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (07.130.287/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Sabugi - RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 36, caput, e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em apensar em definitivo o presente processo ao TC 011.232/2014-4, com seu consequente encerramento, conforme proposta da unidade técnica (peça 8).

1. Processo TC-029.663/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Albino Rustik Paslauskis (179.083.020-68); Catarina Nair Fernandes (026.581.210-08); Clair Maria Gluszezak (641.140.740-15); Clarinda Brixner (026.474.410-14); Delcira Sommer (027.537.750-44); Dora Henning (025.228.620-06); Edite Grunenberg Britske (024.210.570-00); Edith Fernandes (027.581.310-05); Eli Drachenberg (027.715.040-06); Emilio Griep (043.732.600-44); Erich Fiebke (023.620.280-46); Estevam Kur (027.006.900-36); Francisco Jose Bosing (027.537.670-25); Genoveva Kaniecki (026.003.790-70); Herta Paulina Krause (027.552.530-96); Ilka Maria Klein (034.950.539-05); Ilze Bredlau (027.090.690-83); Ivo Valdemar Krause (024.914.210-46); Joao Inacio Ferreira (024.496.900-00); Jose Marchiotti (018.113.190-09); Jose Vieira (844.828.000-82); Maria Kern (844.998.340-15); Maria Odilia Escarban (842.106.130-53); Maria Zida Guth Thome (871.171.009-82); Matilde Natalia Maliuk (028.432.230-08); Otacilio Pereira Duarte (027.728.380-99); Reinilda Strieder (022.324.650-63); Ricardo Chuquel (023.669.050-76); Selma Henz (023.962.150-60); Silverio Kern (844.998.260-04); Walter Kuhn (026.691.480-26)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS; Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Trilha Comércio Distribuidor de Veículos e Máquinas Ltda. (CNPJ: 01.604.920/0001-81), cujas alegações aproveitam também ao ex-prefeito de Condado/PB, Sr. Antônio de Pádua Lima (CPF: 089.189.454-34); julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, Sr. Antônio de Pádua Lima (CPF: 089.189.454-34), então prefeito do município de Condado/PB, e a empresa Trilha Comércio Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ: 01.604.920/0001-81), sem prejuízo de dar ciência das falhas abaixo consignadas:

1. Processo TC-032.120/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Antônio de Pádua Lima (089.189.454-34); Edvan Pereira de Oliveira Júnior (033.599.704-03); Trilha Comércio Distribuidora de Veículos e Máquinas Ltda. (01.604.920/0001-81)

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Condado - PB
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: Glebson Jarley Lima de Oliveira (19499/PB-OAB) e outros, representando Antônio de Pádua Lima; George Ventura Moraes (11.504/PB-OAB) e outros, representando Trilha Comércio Distribuidora de Veículos e Máquinas Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1. Dar ciência à prefeitura municipal de Condado/PB, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências internas para evitar sua reincidência na execução de futuros convênios, sobre a ausência de atuação e numeração do processo licitatório - Convite 10/2004, afrontando o art. 38 da Lei 8.666/1993, detectada na execução do Convênio 507/2004, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde;

- 1.7.2. Remeter cópia integral desta deliberação:
 - 1.7.2.1. ao Ministério Público no estado da Paraíba, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 28), para as providências julgadas pertinentes, considerando os indícios de utilização de ambulância com placa não cadastrada no sistema do Departamento de Trânsito, ferindo o art. 116 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

- 1.7.2.2. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

- 1.7.2.3. ao Sr. Antônio de Pádua Lima (CPF: 089.189.454-34) e à empresa Trilha Comércio Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ: 01.604.920/0001-81);

- 1.7.2.4. ao Fundo Nacional de Saúde;
- 1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8850/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.038/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/8/2015, Ata n. 29/2015, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.1.2 e 9.2, onde se lê: "Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.", leia-se: "ML Operações Logísticas Ltda." e item 3 e subitens 9.1.3 e 9.2, onde se lê: "Prodiel Farmacêutica Ltda.", leia-se: "Profarma Specialty S.A.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.211/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

- 1.6. Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO n. 5.795) e outros; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF n. 21359) e outros; Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO n. 22.794) e outros; Mariana Costa Guimarães (OAB/PR n. 36.785) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas pela Funasa, as determinações objeto do item 9.2 e subitens do Acórdão 6807/2013-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 026.189/2010-0, determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 026.189/2010-0, e fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-002.638/2014-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (26.989.350/0022-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Funasa que informe nas próximas contas a respeito da finalização dos procedimentos objeto das deliberações do Acórdão 6807/2013-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 026.189/2010-0.

ACÓRDÃO Nº 8852/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 46), em:

- a) considerar cumpridos os itens 1.4.1.1 do Acórdão 2.284/2009-TCU-2ª Câmara e 1.4.3 do Acórdão 2.284/2009-TCU-2ª Câmara;

- b) considerar prejudicado o cumprimento dos itens 1.4.1.2, 1.4.2, 1.4.4, 1.4.5 e subitens do Acórdão 2.284/2009-TCU-2ª Câmara;

- c) enviar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Ministério da Saúde - MS, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, para ciência;

- d) apensar os presentes autos ao TC 002.906/2009-6, conforme previsto no art. 4º, III c/c art. 5º, II, da Portaria-Secex 27/2009 e no item 64.2 do documento "Padrões de Monitoramento";

1. Processo TC-021.986/2012-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP; Secretaria Nacional de Segurança Pública

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o Acórdão 3669/2014-Segunda Câmara (Peça 19), prolatado nestes autos de representação;

Considerando que o julgado em referência acompanhou as conclusões da instrução técnica contida na peça 16 destes autos, que consignou que por se tratar de matéria cuja competência pertence ao TCM/CE e não a este Tribunal, a representação não poderia ser conhecida;

Considerando que a instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades porventura apontadas, que confira contornos de continuidade ao processo até que se obtenha decisão que lhe baste, consoante exposto na instrução da Secretaria de Recursos (peça 26) que contou com a concordância dos dirigentes da unidade (peças 27 e 28);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, por a ausência de legitimidade do representante para atuar nesta seara recursal; e em enviar os autos à Secex-CE, para dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 26).

1. Processo TC-011.487/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Adriano Frota Teixeira (490.902.163-91); Benicio Construcoes e Servicos Ltda - Me (10.332.152/0001-45); Br Locacao Comercio Servicos e Construcoes Ltda - Me (86.738.051/0001-30); Francisco Antonio dos Santos Neto (690.814.923-49); Francisco Wesley Alves de Oliveira (041.415.413-46); J. F. Pereira Servicos de Construcoes Ltda - Me (16.920.374/0001-65); Paulo Hernesto de Souza Moraes (838.174.413-04); R B Engenharia e Locacoes Ltda (11.183.737/0001-03); Romeu Aldigueri de Arruda Coelho (427.215.123-15)

- 1.2. Recorrente: Raimundo Felix Pereira (314.503.503-72)
- 1.3. Interessado: Raimundo Felix Pereira (314.503.503-72)
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Granja - CE
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, cumpra a determinação constante do Acórdão n. 2.601/2015 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-017.721/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-018.319/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara Municipal de Apuí/AM.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica, desta deliberação, bem como da documentação acostada à peça 1 ao Ministério do Trabalho e Emprego, e cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-023.180/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Instituto Libertas (014.432.218/0001-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho do Amazonas - Setrab/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

- 1.7.1. à Secex/AM que encaminhe cópia do TC-010.825/2015-0 (Solicitação) ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.7.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos, que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado do Trabalho do Amazonas (Setrab/AM) no âmbito do Convênio MTE/Senaes n. 08/2013 (Siafi n. 782.356), e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, a respeito das conclusões e das providências adotadas.



RELAÇÃO Nº 31/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.390/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ilma Aguiar de Sousa (CPF 072.517.265-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.818/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amilza Alexandrina da Silva (CPF 092.521.264-49); Antonio Teixeira da Silva (CPF 137.648.455-20); Celita Mendonça Fontes (CPF 372.851.147-15); Edileusa Gomes Reis (CPF 367.570.635-49); Eraldo da Silva Montenegro (CPF 350.453.617-91); Expedito Galdino da Silva (CPF 214.733.231-34); Guiomar Pereira de Castro (CPF 099.604.732-87); Helen Maria Ramos Barbosa (CPF 167.565.841-20); Ivanilton Santos (CPF 609.199.147-72) e Izabel Recco (CPF 228.008.240-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.775/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mitsuo Hayashi (CPF 828.894.658-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato de Mitsuo Hayashi no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8860/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.892/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo de Lima Carvalho (CPF 088.055.200-04); Dolarino Randolfo Pereira (CPF 197.472.761-00); Raimundo de Lima do Rosário (CPF 038.200.333-00) e Uilson Silva (CPF 537.436.957-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.931/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria da Lage Duarte (CPF 260.458.937-00); Maria de Jesus de Oliveira Figueiredo (CPF 341.159.357-15); Ricardo José Tavares do Carmo (CPF 491.780.757-34); Rosani Arantes Gomes (CPF 049.096.538-56); Sebastião Valentim (CPF 628.132.268-15); Sofia do Carmo Faria Rennó (CPF 026.056.508-39); Vicente Cardoso de Siqueira (CPF 335.021.968-34) e Zenir da Fonseca Koehler (CPF 748.353.277-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.723/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cecilia Pires Isaac Borges Woortmann (CPF 000.106.661-76); Francisco Edilson Ferreira de Lima Júnior (CPF 012.331.464-08); Marcus Venicius Valcacio dos Santos (CPF 602.320.992-00) e Raero Jornada Monteiro (CPF 017.406.490-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.447/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Erick Luã Silva de Souza (CPF 524.728.502-63); Maria Silva de Souza (CPF 285.223.702-49) e Ruthland Silva de Souza (CPF 523.286.602-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (3004/AM-OAB) e outros, representando Ruthland Silva de Souza.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.842/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edyrce de Almeida Souza (CPF 530.304.947-72); Iara Rodrigues Serra (CPF 051.879.913-10); Jucely Delfino Gonçalves (CPF 785.779.859-20); Larissa Barbosa da Costa (CPF 068.149.913-30); Maria Zilma do Nascimento (CPF 709.677.333-91); Nair de Paris Amorim (CPF 347.751.619-20); Regina Alonso Caldas (CPF 746.497.527-87); Silda Paiva Oliveira Alves (CPF 212.002.976-87); Thereza Luiza de Almeida (CPF 026.882.678-17) e Valdir Ribeiro de Souza (CPF 256.892.315-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.854/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amilton Soria (CPF 040.419.928-34); Antonio Guaracy Freitas Correia (CPF 030.801.295-04); Domingas de Souza Carvalho (CPF 037.096.614-71); Elza Maria Silva de Oliveira (CPF 812.402.017-53); Eunice Freitas Correia (CPF 108.640.307-03); Euza Pontes Dourado de Oliveira (CPF 191.960.597-53); Leda Gomes Aguirre (CPF 042.511.497-00); Maria das Graças Candida Peixoto (CPF 073.857.627-19); Maria de Fátima Vieira Câmara (CPF 056.717.028-44); Maria de Jesus Alves Silva (CPF 030.327.367-49) e Sônia Maria de Oliveira Silva (CPF 350.761.357-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.863/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Acyr Pereira de Menezes (CPF 106.917.237-53); Dea Alves Faro (CPF 107.424.817-19); Jorgina Carneiro Sobral (CPF 341.936.697-34); Lucilla de Therezinha Monteiro Guimarães (CPF 460.357.537-87); Lêda de Souza Pacheco (CPF 608.386.477-15); Mailson da Silva Ferro (CPF 037.599.762-80); Marcelo da Silva Ferro (CPF 031.506.202-95); Maria Delcia Silveira de Brito (CPF 209.605.733-72); Maria Helena Sebollela Donato (CPF 013.494.897-19); Maélcio da Silva Ferro (CPF 030.466.102-38); Nair das Neves (CPF 019.725.178-13); e Wanete Alves de Lucena (CPF 091.563.137-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.029/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Dantas da Costa (CPF 012.443.654-40); Ana Helena Toledo Fernandes (CPF 395.666.176-15); Arminda Pereira Carvalho (CPF 678.376.977-15); Douglas Rafael Germano Rodrigues da Silva (CPF 126.414.734-10); Geralcina Dantas de Araujo (CPF 019.518.594-30); Maria Isabel Barros de Sousa (CPF 076.042.033-53); Nadja Maria Alves da Silva (CPF 252.703.114-53); Neide Gonçalves Ribeiro (CPF 074.045.597-40); Noemia Sermenho de Cerqueira (CPF 769.969.997-15); Pedro Lucas Dantas da Costa (CPF 123.000.144-16); Salete Guedes da Silva (CPF 453.602.514-68); Sueli dos Santos Fagundes (CPF 634.750.816-87) e Teresinha Costa Pereira (CPF 198.723.053-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.030/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alzira Arcelina Guinho (CPF 471.960.414-53); Annina Sposina (CPF 351.042.447-68); Audestina Patrícia da Silva Costa (CPF 225.881.752-87); Dayelly Franco Oliveira (CPF 056.564.171-90); Dayse Franco Salvador (CPF 056.774.281-40); Hilda da Conceição de Jesus Docleociano (CPF 344.020.715-34); Lindalci da Silva Pereira (CPF 855.194.214-04); Maria Flozinha Barrozo da Costa (CPF 355.227.552-53); Maria do Amparo Sousa Lima (CPF 940.374.693-91); Maria do Carmo Chiarelli de Sousa (CPF 175.600.268-18) e Vandecy Simão Evaristo (CPF 442.986.171-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.031/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalila Borges de Azevedo Gomes (CPF 814.199.291-00); Elvira Rodrigues Lourenço (CPF 555.944.760-91); Emanuelly Francisca da Silva (CPF 127.757.304-26); Ervina Rodrigues Fernandes (CPF 064.875.799-47); Iraci do Carmo Pereira (CPF 143.217.217-41); Maria Alves da Silva Nogueira (CPF 274.547.463-49); Maria Wilma Guimarães Lebre (CPF 091.167.292-34); Maria das Neves da Silva (CPF 449.487.354-34); Mariana Nogueira Farias (CPF 702.463.644-08); Rita Nogueira Barbosa Farias (CPF 261.066.748-50); Saulo Manoel Nogueira Farias (CPF 709.908.214-04) e Sebastiana Serafina Pereira e Silva (CPF 926.748.795-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.046/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisabeth Santos do Nascimento (CPF 025.725.867-11); Ezira Lemes Custodio (CPF 221.508.598-31); Jessica Vitoria de Moura (CPF 708.055.544-24); Luzia Carvalho Machado (CPF 052.444.367-08); Maria Aparecida Ribeiro Machado (CPF 159.574.408-84); Nair Caetano (CPF 062.497.968-78); Nilce de Azevedo Machado (CPF 519.793.227-91); Pasqualina Talarico Palmieri (CPF 051.869.347-39); Rosa Maria Franco Siqueira (CPF 803.074.692-04) e Zilda Maria Gomes da Fonseca (CPF 030.804.038-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.785/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Euridice Batista de Azevedo (CPF 224.887.744-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato de Euridice Batista de Azevedo no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.848/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adalgisa Madeira Martins (CPF 034.385.979-34) e Sueli Eliseu Erhig (CPF 664.019.099-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.203/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Gilvanete Lins de Almeida (CPF 931.206.304-97).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.012/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Anna Siqueira Amaral e Silva (CPF 023.880.738-04); Carlota Vieira Moreira (CPF 231.948.008-09); Hilda Andrade de Oliveira (CPF 432.084.878-00) e Tomaz Atanazio Filho (CPF 032.668.078-04).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.013/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Arady Miranda Correa (CPF 535.413.590-72); Irges Ferronato Busatto (CPF 082.831.840-91); Maria Nomora da Silva (CPF 223.995.340-34); Pierina Colao Merlo Hart (CPF 710.323.120-68); Tamara Soares Lencina (CPF 815.852.250-53) e Teresinha Maria de Barros da Costa (CPF 969.220.600-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.015/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alida Behling (CPF 753.749.199-20); Alina Duarte Honorato (CPF 874.055.399-04); Amelia Pereira Hille (CPF 920.383.799-04); Irges Salvador Toniolo (CPF 701.152.659-53); Mafalda Odeli Lourenço (CPF 733.747.179-34); Maria Cristina Vieira Delcastanher (CPF 528.254.429-68) e Maria Margarida Ramos do Nascimento (CPF 016.439.459-12).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.022/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Félix de Sousa (CPF 003.274.091-34); Delza da Conceição Abreu (CPF 042.230.041-15); Iris Schmidt dos Santos (CPF 042.492.241-04) e Maria Rodrigues Pimentel (CPF 160.710.261-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.023/2015-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Francisco Alves Trindade (CPF 882.610.852-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.943/2006-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Bernadete Gonçalves da Silva (CPF 341.987.330-15) e Maria Tereza Rodrigues Fontana (CPF 461.455.596-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.060/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Lia Vargas Tiriba (CPF 736.123.247-72) e Léa Velocina Vargas Tiriba (CPF 344.251.017-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Ana Paula Pereira Bezerra (CPF 025.286.364-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.758/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana César Campana Moreira (CPF 309.022.838-63); Elaine Maria Godinho (CPF 434.972.766-34); Elen Luiza Godinho (CPF 084.201.758-54); Eliane Aparecida Godinho de Figueiredo (CPF 187.824.772-72); Francisca Bittencourt de Mello (CPF 119.180.968-48) e Maria das Dores Lucena de Medeiros Gonçalves (CPF 936.799.041-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.760/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Zilda Neves Garcia (CPF 048.669.796-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.763/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria de Caldas Brandão (CPF 201.076.501-00); Ana Regina Gomes Soares Pereira (CPF 079.272.582-49); Dinalva Francisca Santos (CPF 008.288.204-57); Diva Maria Felix Bezerra (CPF 081.624.924-53); Diva Maria Felix Bezerra (CPF 081.624.924-53); Fatima Maria de Caldas Brandão (CPF 266.433.084-53); Jorgina dos Santos Souza (CPF 736.020.517-49); Jorgina dos Santos Souza (CPF 736.020.517-49); Loise Rosana Barbosa de Paula (CPF 335.054.204-25); Maria Auxiliadora Brandão Menzemer (CPF 653.355.464-68); Maria Jose Vidal Brandão (CPF 458.891.984-91); Maria das Dores Farias de Alencar (CPF 089.180.664-49); Nazareth dos Santos Gois (CPF 620.183.294-72); Nazareth dos Santos Gois (CPF 620.183.294-72); Noemia de Oliveira Araz (CPF 362.527.944-49) e Teonia dos Santos Silva (CPF 492.291.094-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.766/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Drielly Layane Andrade Lopes (CPF 042.473.252-13); Marcia Solange Barboza da Costa (CPF 360.249.102-15); Marisa Cristina Sanches Vasques Rodrigues (CPF 040.960.528-09); Midian da Silva Pereira Santos (CPF 530.341.632-

15); Rosa Maria de Almeida Inacio (CPF 723.468.506-59); Suzy Karine Melo de Campos (CPF 941.566.202-63) e Uriel Cassiano Macêdo Guerreiro (CPF 042.220.442-02).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.117/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Floraci Maria Silveira Araújo (CPF 711.233.691-00) e Maria Suely de Castro e Sousa (CPF 083.400.857-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.121/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Beatriz Edith Batista Flores (CPF 371.731.977-91); Irene de Souza Armstrong (CPF 460.491.427-34); Maria da Conceição Pereira Batista (CPF 345.293.222-20) e Marion Pereira Batista (CPF 014.465.577-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Debora Orlandi (CPF 100.035.858-59); Marly Maria de Oliveira Orlandi (CPF 003.970.428-92) e Myriam Farache Ferreira (CPF 348.592.308-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.351/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Elisangela Lopes dos Santos (CPF 737.172.660-04) e Jane Bitencourt Lopes dos Santos (CPF 436.878.730-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.876/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aduauto de Souza Laino (CPF 025.131.887-72); Altino de Almeida Alves de Oliveira (CPF 549.027.708-49); Amaury dos Santos (CPF 076.997.437-68); Giuseppe de Souza Nunes (CPF 045.102.080-49); Luiz Gonçalves Correa (CPF 066.885.007-87); Milton Dias de Oliveira (CPF 078.040.757-15) e Otacir Marçal da Silva (CPF 217.843.457-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.879/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco José Chaves de Oliveira (CPF 039.069.143-72) e Geraldo Militão Felix Magella (CPF 016.064.764-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.893/2015-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Elster Fritsch (CPF 020.306.407-00); Ernani Luz (CPF 054.797.890-15); Estanislau Chaves Sarmiento (CPF 002.333.742-72); Gleyton Silva Castro (CPF 700.645.202-34); João Bosco Gabriel (CPF 044.863.038-90); Joel Soares de Melo (CPF 002.891.592-53); José Salgado Teixeira (CPF 051.877.707-30); João Batista de Oliveira (CPF 060.234.797-15); Luiz Castilho de Souza (CPF 067.734.787-15) e Mário Lopes Teixeira (CPF 021.775.527-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.894/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Milton Martins dos Santos (CPF 062.197.727-68); Olavo Andrade (CPF 075.707.917-20); Osvaldo Rodrigues Guedes (CPF 042.303.021-34); Roberto Della Piazza (CPF 074.539.228-87); Sergio Joaquim da Silva (CPF 013.064.214-20) e Walter dos Santos (CPF 100.757.718-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.983/2015-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adeyr de Souza Bomfim (CPF 072.299.337-49); Adeyr de Souza Bomfim (CPF 072.299.337-49); Antonio Galvão de Farias (CPF 171.173.218-49); Antonio Soares Barbosa (CPF 105.113.777-20) e Antonio Soares Barbosa (CPF 105.113.777-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.989/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Corrêa Lima (CPF 130.882.977-91); Jose Carlos Barros Corrêa (CPF 303.809.440-49); José Herminio da Silva (CPF 064.045.377-53); José Honorato de Souza (CPF 011.282.722-53); João Crespo Rodrigues (CPF 008.740.861-91); João Crespo Rodrigues (CPF 008.740.861-91); João Nunes Filho (CPF 032.430.107-30); João Ricardo dos Santos (CPF 223.230.667-49); João Ricardo dos Santos (CPF 223.230.667-49); Julio Cesar Pinheiro Garcia da Rosa (CPF 821.705.680-34); Júlio Messias Santos (CPF 036.426.405-59); Júlio Messias Santos (CPF 036.426.405-59); Lucidio Vasconcelos (CPF 061.607.237-66); Lucio Mickosz (CPF 088.619.949-20); Luiz Carlos Muniz Ferra (CPF 710.282.697-49); Luiz Carlos Rodrigues Gomes (CPF 011.556.457-82); Luiz Conrado Benites de Carvalho Lima (CPF 041.732.608-49); Luiz Conrado Benites de Carvalho Lima (CPF 041.732.608-49); Luiz de Aquino Leite (CPF 240.049.527-00) e Manoel da Rocha Santos Filho (CPF 077.399.077-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar

prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.997/2015-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Gregorio Celestino (CPF 005.260.531-00); Luiz Pimentel (CPF 017.613.151-53) e Paulo de Souza Nunes (CPF 090.508.501-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.999/2015-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Garcia dos Santos (CPF 060.898.447-72) - Inicial; e Sebastião Garcia dos Santos (CPF 060.898.447-72) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.006/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos Teixeira dos Santos (CPF 315.208.987-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor da Sra. Vera Maria Ferreira da Silva, coordenadora do Projeto de Criação do Centro de Educação Ambiental do Projeto Peixe-boi da Amazônia, em razão da omissão no dever de prestar contas - incluindo o relatório técnico final das atividades desenvolvidas - relativas ao referido projeto, com recursos federais no valor original de R\$ 113.123,83 recebidos por força de termo de concessão e aceitação de apoio financeiro a projeto de pesquisa;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi promovida a citação da Sra. Vera Maria Ferreira da Silva, mediante o Ofício nº 444/2015-TCU/Secex-AM;

Considerando que, em resposta, a Sra. Vera Maria Ferreira da Silva encaminhou diversos documentos (Peças nºs 11 e 12) a título de prestação de contas, justificando a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado pelo CNPq à sua rotina tumultuada e exaustiva, que inclui muitas viagens e "lapso de descuido que acabou se arrastando até culminar no procedimento de tomada de contas por esse Tribunal";



Considerando, pelo exposto, que, embora os motivos apresentados pelo atraso no cumprimento do dever constitucional de prestar contas não justifiquem a omissão, mostra-se indicado o encaminhamento, ao CNPq, da documentação enviada pela responsável, por ser a citada entidade, na qualidade de repassadora, competente para realizar a análise primária sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

Considerando, por fim, que com fundamento no princípio da racionalidade administrativa, bem como no art. 47, caput e parágrafos, da Resolução TCU nº 259/2014, devem os autos ser sobrestados no período em que o CNPq procede à análise da documentação carreada pela responsável às Peças nºs 11 e 12, sem prejuízo de que a unidade técnica, nesse interregno, adote as providências necessárias com vistas ao saneamento do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em sobrestar os presentes autos no período de 120 (cento e vinte) dias concedidos ao CNPq para proceder à análise das Peças nºs 11 e 12, sem prejuízo de que, no citado interregno, sejam adotadas as providências que se mostrarem necessárias ao saneamento do feito:

1. Processo TC-005.230/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Vera Maria Ferreira da Silva (CPF 161.377.362-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 - 1.6. Representação legal: Maiara Carvalho da Motta (3994/AM-OAB) e outros, representando Vera Maria Ferreira da Silva.

- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, analise a documentação (Peças nºs 11 e 12) apresentada pela Sra. Vera Maria Ferreira da Silva a título de prestação de contas dos recursos recebidos da entidade para implementação do Projeto de Criação do Centro de Educação Ambiental do Projeto Peixe-boi da Amazônia (Processo 553608/2006-1), devendo o parecer conclusivo ser encaminhado ao TCU ao final do prazo concedido;
 - 1.7.2. à Secex/AM que encaminhe ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) cópias das Peças nºs 11 e 12, enviadas ao TCU pela Sra. Vera Maria Ferreira da Silva, responsável nestas contas extraordinárias, a título de prestação de contas dos recursos recebidos da citada entidade.

ACÓRDÃO Nº 8900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, acompanhada pelo MPTCU, propôs a retificação dos Acórdãos 5.273/2009-TCU-2ª Câmara, 7.460/2010-TCU-2ª Câmara e 2.191/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que os Acórdãos 5.273/2009-TCU-2ª Câmara e 2.191/2014-TCU-2ª Câmara foram fundamentados em votos proferidos pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, relator do presente feito;

Considerando, porém, que o Acórdão 7.460/2010-TCU-2ª Câmara se refere a Recurso de Reconsideração, relatado pelo Ministro José Jorge, atualmente aposentado e sucedido pelo Ministro Vital do Rêgo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os seguintes Acórdãos, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RS, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Acórdão 5.273/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 6/10/2009 (Ata nº 35/2009), relativamente aos itens 3, 9.1, 9.1.1 e 9.2, para que onde se lê: "...A Razão Editora Ltda. ..."; leia-se: "...A Razão Editora Ltda. - ME...";

b) Acórdão 2.191/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 25/5/2014 (Ata nº 16/2014), relativamente ao item 1.2, para que onde se lê: "...A Razão Editora Ltda. ..."; leia-se: "...A Razão Editora Ltda. - ME...";

1. Processo TC-025.426/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-013.481/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: A Razão Editora Ltda. - ME (CNPJ 06.048.233/0001-40); Adriana Sangoi Antunes (CPF 670.461.260-20); Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira (CPF 287.839.720-72); José Salomoni Filho (CPF 282.242.210-91); Lisandro Santos Machado (CPF 652.550.700-68); Misiara Cristina Oliveira (CPF 669.187.400-59); Organização Mundial para a Educação Pré Escolar - Omep (CNPJ 90.323.551/0001-89) e Município de Santa Maria/RS (CNPJ 88.488.366/0001-00).

- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria/RS.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.7. Representação legal: Eduardo Kummel (30717/RS-OAB) e outros, representando A Razão Editora Ltda. - ME; Luís Sérgio Vasques Miotti (23885/RS-OAB) e outros, representando Adriana Sangoi Antunes; Paulo Ricardo Inhaquite da Costa (30079/RS-OAB) e outros, representando Antonela Silveira de Grandi; Edson Luis Kossmann (47301/RS-OAB) e outros, representando Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira; Waldemar Kummel (3698/RS-OAB) e outros, representando Empresa Jornalística de Grandi Ltda.; Carlos Norberto Belmonte Vieira (32906/RS-OAB) e outros, representando José Salomoni Filho; José Fernando Lutz Coelho (19738/RS-OAB) e outros, representando Lisandro Santos Machado; Carlos Norberto Belmonte Vieira (32906/RS-OAB) e outros, representando Misiara Cristina Oliveira; Claudio Alves Malgarin (6158/RS-OAB) e outros, representando Organização Mundial para a Educação Pré Escolar - Omep.
- 1.8. Determinar à Secex/RS que encaminhe o feito ao Gabinete do Ministro Vital do Rêgo, para análise da proposta de retificação do Acórdão 7.460/2010-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 8901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Edilmo Barros Costa e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.410/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Edilmo Barros Costa (CPF 026.157.383-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Iguatu/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.695/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 28/7/2015 (Ata nº 25/2015), relativamente ao seu item 8, para que onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há."; leia-se: "8. Advogado constituído nos autos: Stenio Holando Alves (4254/AM-OAB) e outros, representando Wilson Ferreira Lisboa.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-030.280/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Fonte Boa/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 - 1.6. Representação legal: Stênio Holando Alves (4254/AM-OAB) e outros, representando Wilson Ferreira Lisboa.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.543/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 30/6/2015 (Ata nº 21/2015), relativamente aos seus itens 9.2 e 9.3, para que onde se lê: "...Sr. Aderson José Pinho Magalhães...", leia-se: "...Sr. Aridelson Sebastião de Almeida...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecexEducação, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.887/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72) e Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Sidney Ferreira de Almeida, Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul, e conceder ao Incra/MS a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 2.144/2015-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele inicialmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-010.385/2015-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Augusto Ribeiro de Barros (CPF 388.539.737-49); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Celso Menezes de Souza (CPF 518.708.941-20); Elizete Fatima Alexandre (CPF 700.431.830-34); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (CPF 022.582.001-30); Ismael Sandoval Abrahão (CPF 164.164.061-87); Luiz Carlos Barros Rojas (CPF 268.407.311-20); Maria Jussara Matos de Oliveira (CPF 501.126.861-68); Renivaldo Aparecido dos Santos (CPF 582.099.481-72); Roberta Nobili Menzio Ramos (CPF 005.298.621-74) e Walter Lopes de Souza Junior (CPF 000.715.401-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Piauí, por intermédio do Exmo. Sr. Antônio Marcos Martins Manvailer, Procurador da República no Estado do Piauí/P, sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI pelo Sr. José Herculano de Negreiros, ex-prefeito (gestão: 2009-2012), relacionadas com a execução do Termo de Compromisso TC-PAC nº 029/2012, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R\$ 1.367.450,48, visando à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município;

Considerando que, após vistoria in loco, a Funasa atestou a execução aproximada de apenas 2/3 (dois terços) dos serviços previstos no referido ajuste;

Considerando que, tendo em vista a possível existência de dano ao erário e em atendimento a despacho (Peça nº 20) do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, relator do feito, foi realizada diligência junto à Funasa visando à obtenção de informações detalhadas sobre o exame da prestação de contas do Termo de Compromisso TC-PAC nº 029/2012, bem assim sobre a eventual instauração de tomada de contas especial por parte da entidade cedente;

Considerando que, de acordo com a resposta da Funasa, corroborada por pesquisa junto ao Siafi, o citado ajuste esteve vigente até 26/8/2015, devendo o prazo para apresentação da prestação de contas expirar em 25/10/2015, não havendo, pois, até o momento, prestação de contas a ser analisada pela Funasa;

Considerando, dessa forma, que mostra indicado a fixação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias à Funasa para que, após a análise da prestação de contas a ser apresentada ou de outras medidas porventura implementadas, informe o TCU as providências adotadas, manifestando-se, especialmente, à vista do disposto na cláusula terceira, alínea "a", incisos II, VI e VII, do Termo de Compromisso TC-PAC nº 029/2012, sobre a liquidação irregular de despesas e o consequente pagamento antecipado relativo à primeira medição de serviços do Contrato nº 91/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e a empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda., abordando os seguintes pontos:

a) celebração do contrato em 28/5/2012;

b) na mesma data, emissão da ordem de serviço do referido contrato, prevendo o início de sua execução até o dia seguinte, 29/5/2012;

c) emissão, em 28/5/2012, do 1º Relatório de Andamento do contrato, informando o início das obras também em 28/5/2012, e atestando a execução de R\$ 1.337.737,24, correspondentes a 30,01% do empreendimento, enquanto a Funasa, em relatório de visita técnica realizada em 14/11/2012, portanto, quase seis meses depois, registrou a execução de apenas 22,01% da obra;

Considerando, por fim, que, tendo em vista o tempo necessário para que a Funasa preste as informações acima referenciadas, deve o feito ser sobrestado até o recebimento das informações requeridas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 150 dias, sem prejuízo de que sejam adotadas outras providências que se mostrem adequadas ao saneamento do processo, a teor do disposto no art. 47, caput e parágrafos da Resolução TCU nº 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-009.000/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Exmo. Sr. Antonio Marcos Martins Manvailer, Procurador da República no Estado do Piauí/PI.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.6. Representação legal: Suiberto Dias Fernandes (25018/CE-OAB), representando Waldir Queiróz Sampaio Junior.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Funasa/PI) que, após a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso TC-PAC nº 029/2012 ou de outras medidas porventura implementadas, informe o TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as providências adotadas, manifestando-se, especialmente, à vista do disposto na cláusula terceira, alínea "a", incisos II, VI e VII, do Termo de Compromisso TC-PAC nº 029/2012, sobre a liquidação irregular de despesas e o consequente pagamento antecipado relativo à primeira medição de serviços do Contrato nº 91/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e a empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda., abordando os seguintes pontos:
 - a) celebração do contrato em 28/5/2012;
 - b) na mesma data, emissão da ordem de serviço do referido contrato, prevendo o início de sua execução até o dia seguinte, 29/5/2012;
 - c) emissão, em 28/5/2012, do 1º Relatório de Andamento do contrato, informando o início das obras também em 28/5/2012, e atestando a execução de R\$ 1.337.737,24, correspondentes a 30,01% do empreendimento, enquanto a Funasa, em relatório de visita técnica realizada em 14/11/2012, portanto, quase seis meses depois, registrou a execução de apenas 22,01% da obra;
 - 1.7.2. à Secex/PI que:
 - 1.7.2.1. envie à Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Funasa/PI) cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, com vistas a subsidiar a análise requerida; e
 - 1.7.3. promova o sobrestamento, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, do presente feito até o recebimento das informações requeridas à Funasa/PI, o que deve ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo de que sejam adotadas outras providências que se mostrem adequadas ao saneamento do processo, a teor do disposto no art. 47, caput e parágrafos da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 8906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Pedra/PE, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Termo de Compromisso nº 572/2009 (Siafi nº 657675), firmado entre o aludido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com vistas à construção de um sistema de abastecimento de água para atender a referida municipalidade no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC/2009);

Considerando que o representante alega, em síntese, que a administração municipal não concluiu a obra avençada, acarretando a inadiplência da municipalidade e a consequente inserção nos sistemas de restrição Siafi/Cauc;

Considerando que os municípios, por meio de seus representantes legais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a Secex/PE, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência, verificou que o Termo de Compromisso nº 572/2009 (Siafi nº 657675) encontrava-se na situação "inadiplência suspensa";

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, solicitou da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco informações atualizadas sobre a avença, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios;

Considerando que, do exame da documentação carreada aos autos pela entidade, foi possível constatar que o referido termo de compromisso está em fase de instauração de tomada de contas especial, em decorrência da não aprovação da prestação de contas;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, às entidades repassadoras a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, pelo exposto, que a Funasa/PE está adotando as medidas sob sua alçada relativas ao Termo de Compromisso nº 572/2009 (Siafi nº 657675), uma vez que já iniciou os procedimentos para instauração da devida tomada de contas especial;

Considerando, dessa forma, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Funasa/PE, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.843/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Município da Pedra/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município da Pedra/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21.802/PE-OAB) e outros, representando o Município da Pedra/PE.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE) que informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado final da tomada de contas especial relativa ao Termo de Compromisso nº 572/2009 (Siafi nº 657675);
 - 1.7.2. à Secex/PE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE) para subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.3. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Funasa/PE); e
 - 1.7.4. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Hospmedic Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME, com vistas a impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 20140890/2014 Sesa/Nuplac (Processo 5987914/2014), promovido pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará, sem valor total estimativo, cujo objeto consiste na aquisição de nove medicamentos, através de Sistema de Registro de Preços;

Considerando que a representante alegou, em síntese, que a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), estabelecida pela Portaria MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998 (há mais de 16 anos), estaria ultrapassada, já que as indústrias só teriam direito ao registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se fossem possuidoras do CBPF, o qual deveria ser renovado em até 120 dias do fim da validade, após a publicação do laudo de inspeção pela Anvisa, muito embora possam existir empresas aguardando a inspeção há mais de 2 anos, de modo que, a não aceitação na licitação do laudo de inspeção com parecer pela aprovação seria ilegal;

Considerando que foi determinado, por meio de despacho do Ministro Relator acostado à Peça nº 3, a oitiva prévia tanto do órgão licitante como das empresas porventura sagradas vencedoras do certame;

Considerando que a unidade técnica encaminhou os ofícios de oitiva à Secretaria Executiva de Saúde do Governo do Estado do Ceará (Sesa/CE) e às empresas Majela Hospitalar Ltda., vencedora do item 2, Dacon - Fármacos do Brasil Ltda. - ME, vencedora do item 3, Empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., vencedora dos itens 5 e 8;

Considerando, à vista das respostas apresentadas, que a unidade técnica concluiu que a matéria informada na exordial referia-se a recursos estaduais, e não a federais, não se inserindo, portanto, no arcabouço das competências constitucionais e legais conferidas a este Tribunal de Contas da União;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a se preservar a efetividade do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.198/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Hospmedic Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME (CNPJ 08.283.066/0001-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: César Augusto da Silva Peres (36190/RS-OAB) e outros, representando Dacon - Farmacos do Brasil Ltda. - ME; Walbene Graça Ferreira Filho (15486/CE-OAB) e outros, representando Majela Hospitalar Ltda.; e Italo Bonfim de Oliveira e outros, representando Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. envie cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
 - 1.7.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 35, à representante; e
 - 1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Câmara de Municipal de Limoeiro do Norte/CE, por meio da qual é informada a possibilidade da existência de irregularidades relacionadas com o Convênio Siafi nº 677507 (número original 16/2013), firmado entre o município de Limoeiro do Norte/CE e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com vistas à execução de sistema de abastecimento de água em áreas rurais, motivo pelo qual requer a este Tribunal fiscalização nas citadas obras;

Considerando que, mediante consulta junto ao Sistema Siafi, verifica-se que o Convênio Siafi nº 677507, (número original 16/2013), no valor global de R\$ 11.105.878,71, tem vigência prevista até 17/12/2015, com prazo para prestação de contas fixado em 15/2/2016;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligências junto à Prefeitura de Limoeiro/CE e junto à Superintendência da Funasa no Estado do Ceará;

Considerando que, da análise das respostas apresentadas, a unidade técnica constatou, mediante informação da Funasa, que as pendências elencadas no Relatório de Visita elaborado pela Funasa foram sanadas e que o município apresentou o projeto reformulado, tendo a prestação de contas parcial sido encaminhada à Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp/Funasa), para que fosse emitido parecer técnico, tendo tal divisão de engenharia emitido o Despacho 192, de 10/9/2014, informando que o parecer de prestação de contas só seria emitido quando da apresentação do Relatório de Andamento conforme Portaria nº 637/2014;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, às entidades repassadoras a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, pelo exposto, que a Funasa está adotando as medidas sob sua alçada relativas ao acompanhamento da execução do Convênio Siafi nº 677507;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, encaminhar cópia dos autos à Funasa/CE, determinando à entidade, que, tanto no acompanhamento do Convênio Siafi nº 677507



(número original 16/2013), quanto na apreciação da respectiva prestação de contas, proceda à análise à luz das informações constantes na presente representação, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o encerramento da vigência do ajuste, sobre os resultados da análise e sobre as medidas adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação:

Considerando, por fim, que as câmaras municipais não se encontram no exaustivo rol dos legitimados para solicitar fiscalizações a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.289/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, tanto no acompanhamento do Convênio Siafi nº 677507 (número original 16/2013), quanto na apreciação da respectiva prestação de contas, proceda à análise à luz das informações constantes na presente representação, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência do ajuste, sobre os resultados da análise e sobre as medidas adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia dos autos à Funasa/CE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Funasa/CE; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8909 a 8944, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8909/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.651/2013-9.
- 1.1. Apenso: 013.332/2009-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Aquilino Senra Martinez (CPF 384.070.277-15); Arthur Paraizo Campos (CPF 400.292.987-68); Athayde Pereira Martins (CPF 290.828.037-04); Flávio Gay da Cunha (CPF 003.905.859-04); Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53); Marcos Antônio de Oliveira (CPF 055.127.191-49); Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78); Otto Bittencourt Netto (CPF 025.215.397-91); Renato Vieira da Costa (CPF 042.994.398-99); Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00).
4. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), João Manoel Santos Souza (OAB/DF nº 28.658) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 1.8.5 do Acórdão 5.815/2013-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 013.332/2009-1, que tratou de representação atuada para apurar irregularidades no pagamento de gratificação natalina em duplicidade aos dirigentes da empresa estatal: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Alfredo Tranjan Filho, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 16, inciso II, e no art. 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar à Indústrias Nucleares do Brasil que se abstenha de efetuar pagamentos indevidos da gratificação natalina prevista nas Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos diretores que percebam honorários na forma do caput do art. 3º do referido Decreto-Lei ou que optem pela retribuição prevista no inciso II, do art. 3º, do mesmo normativo, porque isso caracteriza ofensa à Súmula nº 171 do TCU;

9.3. informar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST/MP) e à Indústrias Nucleares do Brasil que:

9.3.1. a única hipótese admitida pela Súmula nº 171 do TCU para o pagamento da gratificação natalina a membro de diretoria de empresa pública ou sociedade de economia mista é a prevista atualmente no inciso I, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, que equivale à opção, referenciada na mencionada súmula, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, do já revogado Decreto-lei nº 1.884, de 17 de setembro de 1981;

9.3.2. não se admite a possibilidade de pagamento da gratificação natalina prevista pela Lei nº 4.090, de 1962, aos diretores de empresas estatais dependentes que optem pela percepção dos honorários na forma do inciso II, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, bem como, também, àqueles que sejam remunerados com base no caput desse mesmo artigo;

9.3.3. a fixação de honorários de dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, em desconformidade com o art. 3º, caput e inciso II, e § 2º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, a fim de justificar o pagamento de gratificação natalina a dirigentes, pode caracterizar o recebimento indevido de valores por parte dos diretores da INB e, assim, a responsabilização dos agentes com a imputação do devido ressarcimento, vez que ausentes os eventuais requisitos caracterizadores da boa-fé;

9.4. encaminhar cópia da instrução à Peça nº 83 dos autos à Sefip, a fim de que tome conhecimento dos fatos relatados no item 3.5 da aludida instrução e de que autue processo apartado de fiscalização, por ocasião do cumprimento do item 1.8.4 do Acórdão 5.815/2013-TCU-2ª Câmara, com vistas a examinar a legalidade do retorno do pagamento da gratificação natalina aos dirigentes da INB a partir de 2013, por recomendação do DEST/MP segundo o parecer jurídico da AGU, desconsiderando, para tanto, o comando insculpido no § 2º, caput e inciso II, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8909-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8910/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.598/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco de Assis Silva (283.045.004-34).
4. Entidade: Município de Santana do Matos - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação - MEC, em desfavor do Sr. Francisco de Assis Silva, prefeito do Município de Santana do Matos/RN, nos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, em razão de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos transferidos àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis Silva, CPF 283.045.004-34;

9.2. condenar o responsável ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma

prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.467,84	26/5/2006
9.532,16	28/6/2006
1.682,33	28/6/2006
18.008,10	12/5/2006
10.309,57	20/7/2006
825,62	20/7/2006
10.946,76	4/10/2006
10.617,41	14/11/2006
10.097,54	5/12/2006
10.097,53	12/12/2006
2.173,54	10/7/2006
2.140,31	10/8/2006
2.006,74	4/10/2006
2.708,90	10/10/2006
7.604,02	12/6/2006
2.584,13	14/11/2006
2.584,13	12/12/2006
787,47	27/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Assis Silva, CPF 283.045.004-34, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao FNDE.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8910-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8911/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.881/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Antonio Cavalcante (469.293.044-68).
4. Entidade: Município de São José da Tapera - AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. José Antônio Cavalcante, ex-prefeito de São José da Tapera/AL, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados àquela municipalidade, por força do Convênio 064/2004, Siafi 539366, celebrado com aquela Fundação, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar o Sr. José Antônio Cavalcante ao pagamento da importância abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data do repasse, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatidos os valores já recolhidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	21/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Cavalcante a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os devidos acréscimos legais a serem calculados desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8911-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8912/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.975/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adriana Soares Carneiro Barros (301.262.232-20); Albino Barros da Silva (402.206.132-49); Alfredo Barros da Silva (190.411.012-68); Associação de Desenvolvimento Solidário e Sustentável de Marituba (05.787.822/0001-88) e Crispim Lemos Wanderley (396.385.707-25).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE, em desfavor da Associação de Desenvolvimento Solidário e Sustentável

de Marituba/ADSMAR e de seus dirigentes, Crispim Lemos Wanderley, Coordenador Geral, Adriana Soares Carneiro Barros, Coordenadora Financeira e Ordenadora de Despesa, Alfredo Barros da Silva, Coordenador Executivo de Projetos, Coordenador de Análises, Coordenador responsável pelo Convênio e Ordenador de Despesa, e Albino Barros da Silva, Operador de Recursos, Ordenador de Despesa e Gerente Operacional, em razão de irregularidades na execução física e financeira e não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos do Convênio MTE/SENAES 723802/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Crispim Lemos Wanderley, Adriana Soares Carneiro Barros, Alfredo Barros da Silva e Albino Barros da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-los, solidariamente com a Associação de Desenvolvimento Solidário e Sustentável de Marituba/ADSMAR, ao recolhimento da quantia de R\$ 629.990,53 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 29/12/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8912-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8913/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.680/2010-9.
1.1. Apenso: 019.272/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Lincoln Heimar Saggin (091.293.751-34).
4. Entidade: Município de Torixoréu - MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ana Paula Monção Oliveira (OAB/MT 9030) e outros, representando Lincoln Heimar Saggin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lincoln Heimar Saggin, ex-prefeito do Município de Torixoréu/MT, contra o Acórdão 1.646/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8913-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8914/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.213/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Helena Castro Jatobá Lins (482.918.464-72) e Rocha Construções Ltda. (01.339.526/0001-63).
4. Entidade: Município de Roteiro/AL (12.264.248/0001-49).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Advogados constituídos nos autos: Mateus Leandro de Oliveira (OAB/DF 35.114) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em razão de irregularidades na execução do Convênio 2204/2001 (Siafi 439103), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Roteiro/AL para a execução de melhorias em 135 unidades sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 150.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Rocha Construções Ltda. (CNPJ 01.339.526/0001-63);

9.2 com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data
150.000,00	13/6/2002

9.3 autorizar o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor e o julgamento das contas.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8914-35/15-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8915/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-019.462/2014-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Raimundo Sacramento Semblano (CPF 598.814.382-34).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em desfavor do Sr. Carlos Raimundo Sacramento Semblano, em razão da não apresentação da prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos para custear despesas relacionadas às Eleições 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Raimundo Sacramento Semblano, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento e com o abatimento dos valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
70.000,00	7/11/2012
4.554,00	15/11/2012

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Raimundo Sacramento Semblano, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor.

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8915-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8916/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.692/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maurino Magalhães de Lima (177.059.082-04).
4. Entidade: Município de Marabá - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contra o Sr. Maurino Magalhães de Lima, prefeito de Marabá/PA (exercícios 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 719782/2009;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso I, da IN TCU 71/2012, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos de tomada de contas especiais.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8916-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8917/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.931/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49) e Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Estado do Piauí/ Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI 2.844); Edvar Jose dos Santos (OAB/PI 3722/03-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS em desfavor do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex- Secretário Estadual de Saúde do Piauí, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2.300/1997 (Siafi 342951);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e 3º da Decisão Normativa/TCU 57, de 5/5/2004, julgar irregulares as contas do Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
8/7/1998	49,00
8/7/1998	29,00
8/7/1998	69,00
20/7/1998	329,00
2/9/1999	23.182,52
2/9/1999	148.028,60
29/5/1998	4,50
27/7/1998	4,50
15/9/1998	206,99
8/5/2000	15,00
29/5/1998	23,32
29/5/1998	137,10

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1192, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, de vendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que, nos termos do § 2º do artigo 217 do RI/TCU, a falta de pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8917-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8918/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.361/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edilson Cardoso de Lima (142.044.952-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Porto de Moz - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da impugnação parcial de despesas incorridas com os recursos federais repassados ao município de Porto de Moz/PA, por conta do Programa de Apoio aos Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos em 2006 (PE-JA/2006);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edilson Cardoso de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao FNDE das importâncias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
16/05/2006	3.662,53
14/06/2006	70,57
23/06/2006	5.140,89
11/08/2006	20.000,00
10/10/2006	19.000,00
17/11/2006	19.000,00
05/12/2006	15.547,00
08/12/2006	3,90
08/12/2006	3.000,00
27/12/2006	18.979,24
TOTAL	104.404,13

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8918-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8919/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.084/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Embargos de declaração em Representação).
3. Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por Ângela Maria Paiva Cruz, Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em face do Acórdão 5.677/2015-TCU-2ª Câmara, que deu provimento parcial a embargos de declaração opostos pela mesma embargante em face do Acórdão 6.785/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8919-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8920/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.524/2015-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria
3. Interessada: Carmem Fragozo Campos e Silva (CPF 043.710.032-49).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria deferida pelo Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Carmem Fragozo Campos e Silva, examinado no presente processo, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos do ato ora apreciado pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos venham a não ser providos.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário;

9.4.2. efetue a correção, no sistema Sisac, do nome da inativa titular do ato de aposentadoria para "Carmen Fragozo Campos", conforme consta no sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.5. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal de que, com a superveniência da Lei Complementar n. 144, de 15/05/2014, que alterou a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, a servidora policial pode optar, uma vez preenchidos os requisitos legais, pela aposentadoria voluntária com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea b, da mencionada LC n. 51/1985.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8920-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8921/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.018/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. Edilson Barbosa de Lima (CPF 024.701.854-67) e Associação de Cooperação Agrícola de Pernambuco - Acape (CNPJ 00.713.247/0001-55).
4. Entidade: Associação de Cooperação Agrícola de Pernambuco - Acape.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de responsabilidade da Associação de Cooperação Agrícola de Pernambuco - Acape e do Sr. Edilson Barbosa de Lima, ex-Secretário Geral da referida Associação, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 7.000/2004, cujo objeto consistia na capacitação de técnicos, assentados e seus filhos, em agricultura orgânica e fortalecimento da organização regional dos assentados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edilson Barbosa de Lima e da Associação de Cooperação Agrícola de Pernambuco - Acape e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/12/2004 até a data do recolhimento, abate-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida, no dia 13/12/2005, no valor de R\$ 11.140,40 (onze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Edilson Barbosa de Lima e à Associação de Cooperação Agrícola de Pernambuco - Acape a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8921-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8922/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.471/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademar Vieira Filho (CPF 106.029.844-91) e Construtora CRC Ltda. - ME (CNPJ 03.164.680/0001-77).
4. Entidade: Município de Xambioá/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS, em nome do Sr. Ademar Vieira Filho, ex-Prefeito de Xambioá/TO, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 2.207/1999, cujo objeto visava à construção de sistema de abastecimento de água, conforme Plano de Trabalho integrante do ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ademar Vieira Filho e da empresa Construtora CRC Ltda. - ME e condená-los solidariamente ao pagamento do débito a seguir indicado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Funasa;



VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	06/07/2000
50.000,00	27/11/2000

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ademar Vieira Filho e à empresa Construtora CRC Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8922-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data da emissão das respectivas ordens bancárias até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Mês	Contratos	Valor do Débito	Ordem Bancária	Data da OB
Março/2008	09/2008	R\$ 15.952,23	900681	22/4/2008
Abril/2008	09/2008	R\$ 22.789,32	900823	15/5/2008
Maio/2008	09/2008	R\$ 20.127,46	901018	11/6/2008
Junho/2008	09/2008	R\$ 18.773,17	901325	09/6/2008
Julho/2008	09/2008	R\$ 16.111,31	901581	12/8/2008
Agosto/2008	09/2008	R\$ 17.465,59	901903	11/9/2008
Setembro/2008	09/2008	R\$ 2.012,70	902060	10/10/2008
Abril/2008	10/2008	R\$ 14.520,44	900912	26/5/2008
Maio/2008	10/2008	R\$ 19.801,05	901070	17/6/2008
Junho/2008	10/2008	R\$ 19.801,05	901361	11/7/2008
Julho/2008	10/2008	R\$ 19.801,05	901545	8/8/2008
Agosto/2008	10/2008	R\$ 19.801,05	901904	11/7/2008
Setembro/2008	10/2008	R\$ 16.500,50	902152	30/10/2008

9.10. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, expirado o prazo a que se refere o art. 25 da Lei 8.443/1992, com base no art. 28, inciso I, da mesma lei, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.11. determinar ao Departamento Penitenciário Federal (Depen), com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.11.1. encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias, os processos de tomadas de contas especiais relativos aos Convênios Siafi 425571, 425575, 425562, 403765, 403743, 403766, 403767, 404940, 417660, 426698, 426704, 427198, 448262, 473152, 487970, 488104, 517716, 515513, 517677, 515515, 515516, 380125, 380126, 393980, 397956, 483877, 487557, 488105, bem como outros em igual situação;

9.11.2. apresente, no próximo Relatório de Gestão, manifestação conclusiva sobre a situação de todos os processos de tomadas de contas especiais, especialmente daqueles relacionados na subitem anterior;

9.11.3. condicione a celebração de novos convênios e instrumentos congêneres à efetiva redução do estoque de processos pendentes de aprovação e de conclusão dos procedimentos de instauração de tomada de contas especial;

9.12. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que se manifeste, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão, sobre a situação dos processos de tomadas de

ACÓRDÃO Nº 8923/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.923/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Alfredo Rego Peters (149.430.851-72); Ana Cláudia Alves de Medeiros Guimarães (635.084.001-15); Airtton Aloísio Michels (221.895.210-68); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edivando Gonzaga Formiga (150.051.941-34); Iara de Lima Costa Araújo (279.816.061-87); João Dias de Vasconcelos Filho (057.663.621-53); Kátia Alice Córdia de França (296.221.311-15); Luis Henrique Garcia Esteves (467.346.940-20); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Maurílio Sérgio de Paula (101.788.211-87); Rodrigo Laurence Bezerra Marques (552.828.221-72); Sandra Maria Soares Alvares (213.013.870-53); Tania Teresa Tobias (296.595.581-04); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10).
4. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: Ulisses B. de Resende (OAB/DF 4.595), André Roriz Bueno (OAB/DF 28.188), Any Avila Assunção (OAB/DF 7.750), Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522), Carlane Torres Gomes de As (OAB/DF 6.363), Lucia Alves Rocha Carvalho (OAB/DF 28.951), Maria Francilenia De Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876), Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898), Max Robert Melo (OAB/DF 30.598) e outros (peça 29, p. 1 e peça 30).

9.7. aplicar individualmente aos Senhores Wilson Salles Damázio e Maurílio Sérgio de Paula, bem como à empresa Contrat Administração Empresarial Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

contas especiais do Departamento Penitenciário Federal (Depen), especialmente daqueles pertinentes aos Convênios Siafi 425571, 425575, 425562, 403765, 403743, 403766, 403767, 404940, 417660, 426698, 426704, 427198, 448262, 473152, 487970, 488104, 517716, 515513, 517677, 515515, 515516, 380125, 380126,393980, 397956, 483877, 487557, 488105 e 515512, bem como sobre o atendimento da medida determinada no subitem 9.11.3.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8923-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8924/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.307/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcia Jucilene do Nascimento (CPF 019.085.344-19) e Associação Quilombolas de Conceição das Crioulas - AQCC-PE (CNPJ 04.521.261/0001-08).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de Tomada de Contas do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel a empresa Contrat Administração Empresarial Ltda., nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Wilson Salles Damázio e Maurílio Sérgio de Paula;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Rodrigo Laurence Bezerra Marques e Kátia Alice Córdia de França e exclui-los da relação processual;

9.4. julgar regulares as contas da Senhora Maria Fernanda Ramos Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhe quitação plena;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Cristiano Orem de Andrade, Maurício Kuehne, Airtton Aloísio Michels, Luís Henrique Garcia Esteves e André Luiz de Almeida e Cunha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhes quitação;

9.6. julgar irregulares as contas dos Senhores Wilson Salles Damázio e Maurílio Sérgio de Paula, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e condená-los, solidariamente com a empresa Contrat Administração Empresarial Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional,

9.7. aplicar individualmente aos Senhores Wilson Salles Damázio e Maurílio Sérgio de Paula, bem como à empresa Contrat Administração Empresarial Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

4. Entidade: Associação Quilombolas de Conceição das Crioulas - AQCC-PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR, em desfavor da Sra. Márcia Jucilene do Nascimento, Coordenadora Geral da Associação Quilombolas de Conceição das Crioulas - AQCC-PE no período de 15/12/2006 a 28/02/2008, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 75/2006 (Siafi 576558).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Márcia Jucilene do Nascimento e da Associação Quilombolas de Conceição das Crioulas, condenando-as solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 199.710,60 (cento e noventa e nove mil setecentos e dez reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado a partir de 27/12/2006 até a efetiva quitação, nos termos da legislação

em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente à Sra. Márcia Jucilene do Nascimento e à Associação Quilombolas de Conceição das Crioulas a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEP-PIR/PR.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8924-35/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8925/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 020.210/2014-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Patrícia Maria Albuquerque de Farias, CPF 820.658.294-00.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra a Sra. Patrícia Maria Albuquerque de Farias, em razão da omissão na apresentação de parte da prestação de contas dos recursos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica intitulado "Preparação e Utilização de Nanopartículas de Semicondutores para marcação Celular e para o desenvolvimento de novas técnicas de Diagnóstico".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Patrícia Maria Albuquerque de Farias, condenando-a ao pagamento do valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 1º/12/2005 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Patrícia Maria Albuquerque de Farias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8925-35/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 8926/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 024.871/2013-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Fundação Memorial para a Cultura Sertaneja/PE - FMC/PE (CNPJ 07.182.407/0001-26).

4. Responsáveis: Fundação Memorial para a Cultura Sertaneja/PE - FMC/PE (CNPJ 07.182.407/0001-26), Francisco Junior Gonçalves de Oliveira (CPF 935.278.294-15); Janyson do Nascimento Silva (CPF 946.934.125-20); Francisco Iveraldo do Nascimento (CPF 649.126.044-53); Clenivaldo dos Santos Ribeiro (CPF 401.582.094-00); e Michelle Medeiros (CPF 029.966.334-58).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio n. 920/2007, ante a omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos à Fundação Memorial para a Cultura Sertaneja de Araripina/PE - FMC/PE.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas da Fundação Memorial para a Cultura Sertaneja/PE - FMC/PE e dos Srs. Francisco Junior Gonçalves de Oliveira, Janyson do Nascimento Silva, Francisco Iveraldo do Nascimento e Clenivaldo dos Santos Ribeiro, assim como da Sra. Michelle Medeiros, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor histórico de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 07/05/2008 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis retromencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas

monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8926-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8927/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.453/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Rufino da Silva (CPF 015.003.764-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Vicência/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. José Rufino da Silva, ex-Prefeito de Vicência/PE, em vista da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos transferidos ao município por força do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Rufino da Silva, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 71.493,75 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 02/05/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. José Rufino da Silva, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;



9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8927-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8928/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.677/2012-5 [Apenso: TC 008.483/2011-6]
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF n. 020.109.818-04); Cristiane Subtil de Oliveira (CPF n. 560.479.321-34); Octacílio Oliveira Cunha (CPF n. 551.820.038-20); e Volnei Vieira de Freitas (CPF n. 185.543.691-49); e Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. (CNPJ n. 00.635.771/0001-55).
4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal - Dnit/GO-DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO n. 26.903); Arthur Nascimento Camapum (OAB/GO n. 24.925E); Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n.15.055; Cyntia Possidio Lima, OAB/BA n. 15.654; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA n. 20.770; Rodrigo Ribeiro Accioly, OAB/BA n. 15.677; Camila Cerqueira de Queiroz, OAB/BA n. 25.452; Jorge Igor Rangel Santos Moreira, OAB/BA n. 28.629; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA n. 30.262; Lucas Rocha Maia Gomes, OAB/BA n. 31.179; Lorena Rocha de Rezende Renault, OAB/BA n. 29.694, e Carlos Henrique Teles de Melo, OAB/BA n. 9.003.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão n. 7.233/2012 - 2ª Câmara que tratou originalmente da Representação autuada pela Secex/GO, com fulcro no art. 237, VI, do RI/TCU, em decorrência de denúncia encaminhada pela Polícia Federal a este Tribunal, noticiando os indícios de irregularidades nas obras de construção do viaduto da BR-153, localizado no km 492,7, no Conjunto Caiçara, em Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. Alfredo Soubihe Neto e Otacílio Oliveira Cunha, assim como da empresa Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 450.076,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 1º/07/2011, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis especificados no item precedente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3. aplicar à Sra. Cristiane Subtil de Oliveira e ao Sr. Volnei Vieira de Freitas, individualmente, a multa objeto do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas dos responsáveis, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8928-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8929/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.696/2012-0.
- 1.1. Apenso: 003.763/2013-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas;
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)
- 3.2. Responsáveis: Albert Brasil Gradvhol (081.750.123-15); Cristina Gaião Peleteiro (188.604.515-15); Douglas Augusto Pinto Junior (061.614.303-63); Elias Fernandes Neto (019.792.054-34); Fernando Ciarlini Teixeira (210.336.093-15); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Francisco Rennys Aguiar Frota (800.105.633-34); Jose Berlan Silva Cabral (120.631.343-91).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Robson de Oliveira Loureiro (14341/OAB-CE) e Fahad Rahmed Uchoa (16654/OAB-CE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas ordinária, relativa ao exercício 2011, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. julgar regulares as contas da Sra. Cristina Gaião Peleteiro, então Diretora de Infraestrutura Hídrica do Dnocs, e dos Srs. Fernando Ciarlini Teixeira, então Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs, José Berlan Silva Cabral, então Diretor de Infraestrutura Hídrica Substituto do Dnocs, Francisco Evaldo Braz Azevedo, então Diretor Administrativo Substituto do Dnocs, e Douglas Augusto Pinto Junior, então Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção Substituto do Dnocs, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Francisco Rennys Aguiar Frota, então Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do Dnocs, e Albert Brasil Gradvhol, então Diretor Administrativo do Dnocs, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Elias Fernandes Neto, então Diretor Geral do Dnocs, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas irregulares, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida norma, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência ao Dnocs que:

9.5.1. os planos de trabalho dos convênios a serem celebrados não estão sendo submetidos à manifestação prévia e conclusiva dos setores técnico e jurídico, em afronta ao art. 44 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

9.5.2. na análise das prestações de contas de convênios, não está sendo observado o prazo máximo de noventa dias, previsto no art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

9.6. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, como órgão supervisor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com a colaboração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República e do próprio Dnocs, que:

9.6.1. adote medidas efetivas e estruturais para solucionar as falhas, irregularidades e disfunções descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas e no parecer do dirigente do órgão de controle interno, ambos relativos às contas de 2011 do Dnocs, no que tange: à melhoria dos controles internos; ao estabelecimento de procedimentos para o atendimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle; à capacitação e à recomposição do quadro de servidores; ao aprimoramento da rotina de gestão de licitações, convênios e contratos; à adaptação da quantidade de celebração de convênios à capacidade operacional da autarquia, considerando o seu quadro de pessoal; à reestruturação da auditoria interna e à implantação de unidade correcional; à definição de critérios objetivos para distribuição de recursos financeiros; à integração entre as diretorias e entre estas e as unidades nos estados; e ao aperfeiçoamento da gestão da autarquia, principalmente de sua área finalística;

9.6.2. estude a possibilidade de estabelecer parcerias na área de convênios, como, por exemplo, com a Caixa Econômica Federal, para auxiliar nas atividades de acompanhamento da execução e de análise das prestações de contas de convênios voltados para obras;

9.7. determinar ao Dnocs que informe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União quanto ao aprimoramento das metas e dos indicadores de desempenho utilizados pela autarquia;

9.8. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Ministério da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará;

9.9. dar ciência aos responsáveis da decisão proferida.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8929-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8930/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.169/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Dalva Medeiros de Sousa (CPF 714.326.041-04).
4. Entidade: Município de Presidente Kennedy/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa, ex-prefeita de Presidente Kennedy/TO (gestão: 2009-2012), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 472/2009, com vigência de 16/6 a 17/9/2009, cujo objeto consistia na realização do "1º Rodeio Show de Presidente Kennedy";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 31/7/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar à Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8930-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8931/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 002.422/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Márcia Vanusa da Silva (CPF 612.771.344-72).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Márcia Vanusa da Silva, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força dos Processos nºs 47.3522/2008-0 e 55.1093/2010-2 do referido conselho, referentes a auxílios à pesquisa para o desenvolvimento de projetos junto à Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Márcia Vanusa da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Márcia Vanusa da Silva para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
4.500,00	27/11/2008
4.500,00	27/11/2008
4.500,00	05/06/2009
4.500,00	05/06/2009
2.096,32	17/08/2010
2.096,32	23/12/2010
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011
360,00	01/07/2011
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011
360,00	01/07/2011
360,00	01/08/2011
360,00	04/11/2010
360,00	29/11/2010
360,00	22/12/2010
360,00	02/02/2011
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011
360,00	01/07/2011
360,00	01/08/2011
360,00	02/09/2011
360,00	05/10/2011
360,00	04/11/2011
360,00	05/12/2011
360,00	27/12/2011
360,00	02/09/2011
360,00	05/10/2011
360,00	04/11/2011
360,00	05/12/2011
360,00	27/12/2011
360,00	02/03/2011
360,00	01/04/2011
360,00	02/05/2011
360,00	01/06/2011
360,00	01/07/2011
360,00	01/08/2011
360,00	02/09/2011
360,00	05/10/2011
360,00	04/11/2011
360,00	05/12/2011
360,00	27/12/2011
360,00	03/02/2012
360,00	05/03/2012
360,00	02/04/2012
360,00	03/05/2012
360,00	04/06/2012
360,00	03/07/2012
360,00	02/08/2012
360,00	03/09/2012
1.200,00	02/02/2011
1.200,00	02/03/2011
1.200,00	01/04/2011
1.200,00	02/05/2011
1.200,00	01/06/2011
1.200,00	01/07/2011
1.200,00	01/08/2011
1.200,00	02/09/2011
1.200,00	05/10/2011
1.200,00	04/11/2011
1.200,00	05/12/2011
1.200,00	27/12/2011
1.200,00	03/02/2012
1.200,00	03/02/2012
1.200,00	05/03/2012
1.200,00	02/04/2012
1.200,00	03/05/2012
1.200,00	04/06/2012
1.200,00	03/07/2012
1.200,00	02/08/2012
1.200,00	03/09/2012
1.200,00	02/02/2011
1.200,00	02/03/2011
1.200,00	01/04/2011
1.200,00	02/05/2011
1.200,00	01/06/2011
1.200,00	01/07/2011
1.200,00	01/08/2011
1.200,00	02/09/2011
1.200,00	05/10/2011
1.200,00	04/11/2011
1.200,00	05/12/2011
1.200,00	27/12/2011
1.200,00	03/02/2012
1.200,00	05/03/2012
1.200,00	02/04/2012
1.200,00	03/05/2012

1.200,00	04/06/2012
1.200,00	03/07/2012
1.350,00	02/08/2012
1.350,00	03/09/2012

9.3. aplicar à Sra. Márcia Vanusa da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8931-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8932/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.348/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valter Sá Lima (CPF 078.708.503-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Advogado constituído nos autos: Edson Vieira Araújo (3285/PI-OAB).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Valter Sá Lima e Miguel Borges de Oliveira Junior, ex-prefeitos municipais de Miguel Alves/PI, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 655661/2008, celebrado entre o FNDE e a municipalidade, com vistas à aquisição de veículo automotor destinado ao transporte diário de alunos da educação básica, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valter Sá Lima, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para condená-lo ao pagamento do valor relacionado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
170.000,00	8/8/2008

9.2. aplicar ao Sr. Valter Sá Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, ma forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção as medidas judiciais cabíveis, nos termos do art.16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art.209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8932-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8933/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.185/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luis de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72).
4. Município: Município de São Gonçalo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Sexec/PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Luis de Sousa Ribeiro, ex-prefeito de São Gonçalo do Piauí/PI (gestão: 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 551/2002, vigente no período de 17/12/2002 a 13/08/2010, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 249.998,22 da parte da concedente, além de R\$ 2.601,78 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 252.600,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Luis de Sousa Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luis de Sousa Ribeiro, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
99.999,22	18/12/2003
74.999,00	8/3/2004

9.3. aplicar ao Sr. Luis de Sousa Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8933-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8934/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 014.619/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda. (CNPJ 11.114.463/0001-09).
4. Órgão: 4º Batalhão de Aviação do Exército - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: Fernando Tomaz Olivieri, OAB/DF nº 35.537.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 1º/2015, promovido pelo 4º Batalhão de Aviação do Exército (Bavex), vinculado ao Comando Militar da Amazônia (CMA), cujo objeto consiste no registro de preços para a prestação de serviços gráficos, perfazendo o montante de R\$ 50.756.492,82.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao 4º Batalhão de Aviação do Exército, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que promova a anulação da adjudicação do item 101 do Pregão Eletrônico nº 1/2015, por estar em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e com os itens 10.10, 10.10.1 e 10.10.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015, caso pretenda prosseguir com a aquisição desse item;
9.3. informe o TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o resultado da medida adotada em resposta ao item 9.2 deste Acórdão;
9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao 4º Batalhão de Aviação do Exército; e
9.5. determinar que, com a urgência que o caso requer, a Secex/AM dê prosseguimento ao presente feito e, assim, promova a audiência dos gestores do 4º Bavex, para que apresentem as devidas justificativas quanto à falha na desclassificação das propostas das demais licitantes, sem a realização de diligência prévia, permitindo a vitória de empresa com preço 220,76% acima do menor valor ofertado, além de promover inspeção no 4º Bavex, para elucidar as

circunstâncias e os motivos de a aludida unidade militar realizar gasto tão elevado com serviços gráficos.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8934-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8935/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 023.648/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Aurelina Marques M. Mendes (CPF 740.590.504-82), Barbara Pereira Vianna (CPF 103.447.577-06), Dannusia de F. Evaristo (CPF 019.938.417-76), Irene da Conceição Itapessu Vianna (CPF 091.479.527-92), Janine de F Evaristo Marcilio (CPF 059.415.711-00), Jorge Eduardo Pereira Vianna (CPF 033.320.817-05); Laura Magalhães Claro (CPF053.156.347-28), Luciana Pereira Vianna (CPF 118.855.477-81), Marcia Pereira Vianna de Moraes (CPF 053.109.447-29), Marcia de F. E. de Sousa (CPF 073.118.261-87), Nair de Moraes Maia (CPF 049.132.302-63), Renata Pereira Vianna Conçesso de Souza (CPF 075.215.517-29), Selma Acatauassú Bittencourt (CPF 071.629.197-58), Suely Andrade Borges (CPF 167.319.994-15), Teresinha dos Santos Pereira (CPF 033.017.758-37) e Wanda Mendes Dias (CPF 090.517.957-93)
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de pensões militares deferidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Consti- tuição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de pensões militares em favor de Selma Acatauassú Bittencourt (à Peça nº 2), Dannusia de F. Evaristo (à Peça nº 5), Aurelina Marques M. Mendes (à Peça nº 6), Teresinha dos Santos Pereira (à Peça nº 8), Laura Magalhães Claro (à Peça nº 9) e Wanda Mendes Dias (à Peça nº 11), ordenando-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar legais os atos de reversão de pensões mi- litares em favor de Nair de Moraes Maia (à Peça nº 3), Suely An- drade Borges (à Peça nº 7), Janine de F. Evaristo (à Peça nº 10) e Márcia de F. E. de Souza (à Peça nº 10), ordenando-lhes o respectivo registro;
9.3. promover o destaque do ato à Peça nº 4, tendo como instituidor o Sr. Jorge Vianna, diante dos indícios de que o be- neficiário é capaz de exercer atividade econômica como sócio ad- ministrador da empresa Balasartes Administração e Participações Lt- da. (CNPJ 73.416.885/0001-88) desde 28.11.2002, e determinar, no âmbito desse novo processo, que a Subdiretoria de Inativos e Pen- sionistas junto ao Comando da Aeronáutica adote as seguintes pro- vidências:

- 9.3.1. encaminhe a cópia do laudo médico, bem como de outros elementos que comprovem a natureza da invalidez atestada para o pensionista Jorge Eduardo Pereira Vianna, habilitado na con- dição de filho maior de 21 anos portador de invalidez, como be- neficiário do ex-militar Jorge Vianna; e
9.3.2. submeta, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o pen- sionista Jorge Eduardo Pereira Vianna a uma junta médica, com o fito de atestar a verdadeira subsistência da correspondente invalidez, in- formando o TCU sobre o resultado dessa medida; e
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - junto ao Comando da Aeronáutica que se abstenha de demorar no envio dos atos de pensão militar à apreciação do TCU, vez que, no presente caso, constatou-se o atraso de mais de 9 anos no envio de alguns atos;

9.5. determinar que a Sefip informe ao Instituto Nacional do Seguro Social, para a adoção das providências porventura cabíveis, que o Sr. Jorge Eduardo Pereira Vianna, beneficiário do amparo social ao portador de deficiência física sem meios de sobrevivência, sob o número: 513.137.068-6, é pensionista militar junto ao Comando da Aeronáutica e figura como sócio administrador da empresa Balasartes Administração e Participações Ltda. desde 28.11.2002;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Sub-diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica; e

9.7. arquivar o presente processo, dispensando o monitoramento sobre a determinação contida no item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8935-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8936/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 025.631/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Cipriano de Sousa Lira (CPF 229.178.103-00) e Construtora Nativa Ltda. - ME (CNPJ 04.973.398/0001-01).

4. Entidade: Município de Paes Landim/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Cipriano de Souza Lira, ex-prefeito municipal de Paes Landim/PI, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.204/2002, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 202.018,35, cujo objeto consistia na execução de 143 módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Cipriano de Souza Lira e a Construtora Nativa Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Cipriano de Souza Lira para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Nativa Ltda. - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
61.000,00	26/7/2006
11.000,00	12/4/2004
30.000,00	12/3/2004
7.538,99	16/1/2004

9.3. aplicar ao Sr. José Cipriano de Souza Lira e à Construtora Nativa Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8936-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8937/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.810/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Delmiro Barboza de Lima (CPF 334.896.532-20); Rubem dos Santos Carvalho (CPF 630.244.622-87).

4. Entidade: Município de Alvarães/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra o Sr. Delmiro Barboza de Lima, ex-prefeito do município de Alvarães/AM (gestão: 2004 e 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Delmiro Barboza de Lima e Rubem dos Santos Carvalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Delmiro Barboza de Lima e Rubem dos Santos Carvalho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/8/2004	4.800,00
30/9/2004	8.800,00
26/10/2004	8.800,00
24/12/2004	26.400,00
Total	48.800,00

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Delmiro Barboza de Lima e Rubem dos Santos Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para que se promova o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8937-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8938/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.057/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Rodrigues Torres (CPF 040.615.433-34); Fraumar Construções Ltda. (CNPJ 02.427.874/0001-55).

4. Entidade: Município de Independência/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Wilson Marques de Matos (14837/CE-OAB) representando Fraumar Construções Ltda. - ME; e Antonio Valdônio de Oliveira Brito (11993/CE-OAB), representando Francisco Rodrigues Torres.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Rodrigues Torres, ex-prefeito municipal de Independência/CE, diante da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 144/2001, celebrado com o Ministério da Integração Nacional - MI, por intermédio do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs, para a ampliação de um açude comunitário na localidade de Santa Cruz, no aludido município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues Torres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Fraumar Construções Ltda. - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contas as Secas - DNOCS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.700,00	16/8/2002
58.000,00	30/12/2003

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Rodrigues Torres e à empresa Fraumar Construções Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 267 do RITCU no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento



das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo o responsável ser informado da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor, bem assim de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8938-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8939/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.590/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (CNPJ: 26.989.350/0007-01)
- 3.2. Recorrente: Edmar Alves de Oliveira (CPF: 644.329.718-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão/MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Demostenes Vieira da Silva (6414/MA-OAB), representando Edmar Alves de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais, nesta fase, aprecia-se Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito do Município de Riachão/MA, em face do Acórdão 4.437/2014-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.580/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeito infringente, para reformar o acórdão embargado, julgando-se as contas do Sr. Edmar Alves de Oliveira regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, de forma a suprimir o débito e a multa impostos ao Embargante;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8939-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8940/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.393/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).
- 3.2. Responsável: Paulo Sérgio Chagas Gomes (370.087.497-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes, pesquisador, em razão de descumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento do julgamento do presente processo, ante o envio, pelo CNPq, do parecer mencionado no item "a" do Acórdão nº 3.634/2015-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas do Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes (CPF 370.087.497-91), dando-lhe quitação plena;

9.4. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 157 do Regimento Interno, que, no prazo de quinze dias, contados da notificação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, encaminhe ao TCU parecer conclusivo sobre a possibilidade, aventada pelo responsável, de incorporação ao patrimônio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) dos bens adquiridos com recursos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto (processo CNPq 558.015/2009-3, Edital MCT/CNPq/CT-Saúde 58/2009) - Envelhecimento, Trabalho e Saúde, cujo título era "*Efeito agudo e crônico da vibração e do treinamento contra resistência sobre indicadores de saúde de idosos*";

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o CNPq e para o Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8940-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8941/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09)
- 3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).
- 3.3. Recorrentes: Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89).
4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
- 8.1. Diego Ricardo Marques (30782/DF-OAB) e outros, representando Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas;
- 8.2. Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/DF-OAB) e outros, representando Enilson Simões de Moura;
- 8.3. Carlos Augusto Dittrich (24095/DF-OAB) e outros, representando Instituto Gente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Instituto Gente (peça 326), pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (peça 337) e pelo Sr. Enilson Simões de Moura (peça 336), ex-Presidente da referida Associação, em face do Acórdão nº 3.363/2015-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo Instituto Gente (peça 326), pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (peça 337) e pelo Sr. Enilson Simões de Moura (peça 336), ex-Presidente da referida Associação, em face do Acórdão nº 3.363/2015-TCU-2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os embargantes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e aos demais órgãos e interessados cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8941-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8942/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.653/2006-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício 2005).
3. Interessados; Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).
4. Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP n.º 24726); Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n.º 235.247).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) contra o Acórdão n.º 3.129/2014-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos Embargos de Declaração com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 cientificar o embargante do teor deste Acórdão.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8942-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8943/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.963/2014-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente/Interessada:
3.1. Recorrente: Controladoria-Geral da União, representada pelo Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar (Secretário-Executivo da CGU)
3.2. Interessada: Mariza Mayumi Nagano (CPF 091.864.762-20)
4. Órgão: Controladoria-Geral da União
4.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Controladoria-Geral da União, representada pelo Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar (Secretário-Executivo da CGU) contra o Acórdão nº 7103/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Srª Mariza Mayumi Nagano, no cargo de Analista de Finanças e Controle,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, do Pedido de Reexame interposto pela Controladoria-Geral da União, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão à Controladoria-Geral da União e à Srª Mariza Mayumi Nagano.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8943-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8944/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.351/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Belém - PB (08.928.517/0001-57)
3.2. Responsáveis: Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
3.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Abelardo Jurema Neto (10046/PB-OAB) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o Acórdão nº 6.775/2014 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o Acórdão nº 6.775/2014 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante, para a Procuradoria da República na Paraíba, para o Fundo Nacional de Saúde, para o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, para a Controladoria Geral da União - CGU e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8944-35/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 20 de outubro de 2015.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
p/Presidência

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigos 13, inciso VIII, alínea "f" e 85 § 1º, resolve:

Art. 1º - Alterar e consolidar o Plano de Cargos e Salários e respectivos organogramas anexos do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 01/2005, e alterado pelas Resoluções 03/2005, 01/2009, 02/2011, 01/2014, 02/2014 e 02/2015.

ANEXO I - Níveis Salariais do P.C.S.

ANEXO II - Organograma Geral do CRO/RS

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

*Íntegra do texto do PCS encontra-se publicada no portal da Transparência do sítio www.crors.org.br.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM
Presidente do Conselho

JULIO CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

NELSON FREITAS EGUIA
Conselheiro Tesoureiro

DECISÃO Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, torna pública a Decisão nº 16 do Conselho Federal de Odontologia, que decide:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 1º de maio de 2016, o mandato dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, nomeados pela Decisão CFO-29, de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM
Presidente do Conselho

JULIO CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

NELSON FREITAS EGUIA
Conselheiro Tesoureiro

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO**

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.009763-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Ofício n. 100/GP/2015. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Paraíba. Resolução n. 02/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 037/2015/COP. Resolução n. 02/2015, da Seccional da OAB da Paraíba. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da Paraíba. Brasília, 19 de outubro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Flávio Pansieri, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.010080-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 228/AT-15. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Ceará. Resolução n. 08/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 038/2015/COP. Resolução n. 08/2015, da Seccional da OAB do Ceará. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Ceará. Brasília, 19 de outubro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Flávio Pansieri, Relator ad hoc.

Brasília, 19 de outubro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/PCA. Recte: Ricardo Vilela de Melo Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 02- RECURSO N. 49.0000.2015.000152-3/PCA. Recte: Samuel Ferreira da Silva Filho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Permambuco. Relator: Conselheiro Federal Mario Lucio Quintão Soares (MG). 03- RECURSO N. 49.0000.2015.002292-6/PCA. Recte: E. S. P. V. (Adv: Davyd Cesar Santos OAB/SP 214107). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helio Gomes Coelho Junior (PR). 04- DESAGRAVO N. 49.0000.2015.003233-0/PCA. Reqte: Alexsandro Oliveira OAB/RS 59283. Reqdo: Globo Comunicação e Participações S.a. e Dr. Francisco Daudt - Psicanalista (Adv: Renato Almeida Belloli OAB/RS 73413 e OAB/RJ 195709). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 05- RECURSO N. 49.0000.2015.003255-7/PCA. Recte: R. C. M. S. (Adv: Alonso Gomes Campos Filho OAB/SE 7738, Luiz Marcelo da Fonseca Filho OAB/SE 4010). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Correa (DF). 06- RECURSO N.49.0000.2015.004245-3/PCA. Recte: Silvia Helenice Wagner de Souza OAB/PR 21969 (Adv: Adilson Luis Ferreira Filho OAB/PR 26585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 07- RECURSO N. 49.0000.2015.008506-8/PCA. Recte: Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737 (Adv: Vital Moacir da Silveira OAB/RS 7028). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande



do Sul. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 08- RECURSO N. 49.0000.2015.008721-6/PCA. Recte: Eveline Guedes Lima - Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN (Adv: Carlos Kelsen Silva dos Santos OAB/RN 3656). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Monica Maria Ramos Guimarães de Oliveira OAB/RN 2762. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). 09- RECURSO N. 49.0000.2015.008722-4/PCA. Recte: Nilson Henrique Minervino Linck (Adv: José Guilherme Maia Teixeira Gonçalves Fraga OAB/SP 256971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 10- RECURSO N. 49.0000.2015.008774-3/PCA. Recte: Ruben de Azevedo Quaresma. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 11- RECURSO N. 49.0000.2015.008775-0/PCA. Recte: Luis Alberto Pereira da Silva OAB/RJ 118827-E. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). 12- RECURSO N. 49.0000.2015.008778-4/PCA. Recte: André Monteiro Avramesco (Adv: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 13- RECURSO N. 49.0000.2015.009036-7/PCA. Recte: Gerson Donizeti Piva - Delegado de Polícia (Adv: Natalie Sormani OAB/SP 208904). Recdo: Livia Castro Baliero OAB/SP 294921. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 14- RECURSO N. 49.0000.2015.009037-5/PCA. Recte: Dom Paulo Sérgio Machado - Bispo Diocesano de São Carlos/SP (Adv: Fernando Passos OAB/SP 108019). Recdo: Jacqueline Angele Didier OAB/SP 83397. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 15- RECURSO N. 49.0000.2015.009038-3/PCA. Recte: Fernando José dos Santos Queiroz OAB/SP 216366. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Juliana Salzani - Juíza da 2ª Vara Judicial de Guaratinguetá/SP. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). 16- RECURSO N. 49.0000.2015.009106-1/PCA. Recte: Andre Henrique Pimentel Lucena OAB/PE 11046-E. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 17- RECURSO N. 49.0000.2015.009194-9/PCA. Recte: Thiago Vieira Teodoro OAB/GO 28544. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 18- RECURSO N. 49.0000.2015.009433-8/PCA. Recte: Guilherme Eduardo Stutz Toporoski OAB/PR 41327. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 19- RECURSO N. 49.0000.2015.009434-6/PCA. Recte: Ana Quiteria Felix de Sousa OAB/PR 20758. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). 20- RECURSO N. 49.0000.2015.009435-2/PCA. Recte: Luzia Renata Versoza Alves OAB/PR 22112. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.005110-3/SCA. Recte: Karlheinz Johannes Krey. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005492-1/SCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.C.G.C. (Adv: Sônia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014449-0/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fátima Regina Mendonça. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.007705-9/SCA-PTU. Recte: M.I.W. (Adv: May Iark Werner OAB/PR 17637). Recdos: Dayane Rodrigues da Cruz Bertholdo, Márcia Rodrigues da Cruz, Odete Rodrigues da Cruz e Sara Rodrigues da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.007932-9/SCA-PTU. Recte: A.C.E.S. (Advs: Antonio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16654 e Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.007962-9/SCA-PTU. Recte: S.M.M. (Adv: Maurício Silveira de Souza OAB/SC 8734). Recdo: R.S. (Advs: Raquel Schoning OAB/SC 8153 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.008504-3/SCA-PTU. Recte: A.A.B. (Adv: Ademir Alves Brito OAB/GO 4022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessada: N.J.C.C. (Advs: Emanuel de Oliveira Costa Jr. OAB/GO 21861 e Fernando Alves de Sousa OAB/GO 25159). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU-ED. Embte: G.R.M.T. (Advs: Ângela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres OAB/PE 15004 e Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A). Embdo: Acórdão de fls. 2249/2254, 2262/2264 e 2268/2270. Recte: G.R.M.T. (Advs: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740, Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, Posto Nossa Senhora dos Prazeres Ltda. e Posto Escadense Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.004445-4/SCA-STU. Recte: J.A.H. (Adv: Marcos Maksimiuk OAB/SC 34178). Recdos: Despacho de fls. 200 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.007222-2/SCA-STU. Rectes: O.P.M. e A.V. (Advs: Maria Roseleide M. de Mendonça OAB/MT 8380/O, Saulo Moraes OAB/MT 4732/O e Outros). Recdos: O.P.M. e A.V. (Advs: Maria Roseleide M. de Mendonça OAB/MT 8380/O, Saulo Moraes OAB/MT 4732/O e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.008835-9/SCA-STU. Recte: S.N.C.S.C. (Adv: Sílvia Cardoso Cerqueira OAB/BA 6393). Recdos: P.P.P., A.P., L.C.A.B., M.C.T.C.D. e M.C.C.S.G. (Advs: Paula Pereira Pires OAB/BA 8448, Auricélio Pires OAB/BA 1785, Luiz Carlos Alencar Barbosa OAB/BA 3220, Miguel Calmon Dantas OAB/BA 19260 e Maria da Conceição Campello de Souza OAB/BA 12454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.008932-2/SCA-STU. Recte: W.Z.S. (Adv: Weyvel Zanelli da Silva OAB/GO 29546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.009039-1/SCA-STU. Recte: L.M.F. (Adv: Lauro Malheiros Filho OAB/SP 16015). Recdo: S.K.O. (Adv: Sérgio Koiti Ota OAB/SP 107190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.009041-3/SCA-STU. Recte: R.G.S. (Adv: Raul Go-

mes da Silva OAB/SP 98501). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015
LUCIANO DEMARIA
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014527-6/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.001158-6/SCA-TTU. Recte: M.A.F.B. (Adv: Maria Antônia Freitas de Barros OAB/SP 115264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Benedito da Silva. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.007746-4/SCA-TTU. Recte: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.008362-8/SCA-TTU. Recte: Juarez Biolchi Mulinari. Recdos: A.F.M., M.B.S.M. e A.M.M.A.A. Reptes. Legais: A.F.M. e M.B.S.M. (Advs: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 e Márcia Barcelos de Souza Medeiros OAB/TO 1290). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.008453-5/SCA-TTU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Advs: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Maurício Venícios dos Reis OAB/PR 52612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.008505-0/SCA-TTU. Recte: J.C.S.O. (Advs: Jonne Carlos S. Oliveira OAB/GO 19642 e Outro). Recdo: G.F. (Advs: Gustavo Fraga OAB/GO 22955 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.008561-0/SCA-TTU. Recte: M.R.S.T. (Adv: Marcos Roberto Sole Teixeira OAB/SP 114421). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.008564-5/SCA-TTU. Recte: A.M.C. (Adv: André de Medeiros Caldas OAB/SC 20737). Recdo: Carlos Antônio da Rosa Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.008569-4/SCA-TTU. Recte: T.C.C.F. (Adv: Thaisa Cristina Cantoni OAB/PR 35670). Recdo: Mauro Bazan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Turma

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de novembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.009790-8/OEP - E.D. Embgte: C.M. (Adv: Celio Maciel OAB/SP 116612). Embgdo: Acórdão de fls. 634/636. Recte: C.M. (Adv: Celio Maciel OAB/SP 116612). Recdo: R.C.R. (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668, Paulo Sergio Fernandes Ventura OAB/SP 131115 e Alexandre Vasconcellos Lopes OAB/SP 188672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/OEP. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdo: C.C.G. (Adv: Cleide Arnel Dias da Silva OAB/SP 54060). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/OEP. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Camelossi OAB/SP 87848). Recdo: T.D.P.B. (Adv. Assistente: Cleber Niza OAB/SP 262024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/OEP. Recte: U.S.I. e C.R.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068, Cleidemar Rezende Isidoro OAB/SP 46816, Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e outra). Recdo: U.C.M.E.H. Ltda (Repte legal: M.T.U.). (Adv: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583, Ricardo Ferraresi Junior OAB/SP 163085 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/OEP. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: E.V.K., F.F.K.C. (Repte Legal: E.V.K.) e M.I.C. (Repte legal: E.V.K.). (Adv: Marilene Aparecida Bonaldi OAB/SP 42862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/OEP. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.001641-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756 e outros). Recda: F.R.G. (Adv. Assistente: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/OEP. Recte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/OEP. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recorridas: Ana Lucia Leite Muzel e Cristiane Cibebe de Almeida Bloes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/OEP. Recte: G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e outros). Recdos: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 11. RECURSO N. 49.0000.2013.003793-6/OEP. Recte: J.C.B. (Adv: Marcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766, Ana Rosa Milano OAB/SP 132424 e

outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 12. RECURSO N. 49.0000.2013.005029-4/OEP. Recte: H.G.C. (Adv: Hernel de Godoy Costa OAB/SP 24480 e Marcia Batista Costa Pereira OAB/SP 203954). Recdos: S.I.L.TDA e D.A. E CIA LTDA (Repte legal: Osvaldo Neves Aguiar) (Adv: Carlos Carmelo Nunes OAB/SP 31956 e Cláudia Regina Gularth OAB/SP 206917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8/OEP. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outros). Recdos: Procuradoria da República em São Paulo/SP, Fundação de Proteção e defesa do consumidor - PROCON/SP (Repte legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer), Luciano Francisco Xavier e Pedro Antonio da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 14. RECURSO N. 49.0000.2013.007906-6/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recda: Claudia Aparecida Souza Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 15. RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Adelson Luiz Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 16. RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/OEP. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdo: J.F. (Adv: André Luis Aleixo OAB/PR 38550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 17. RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903, Frederico Donati Barbosa OAB/DF 17825 e outro). Recdo: P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). 18. RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). 19. RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 20. RECURSO N. 49.0000.2013.014139-7/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdo: Nilton dos Santos. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 21. RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/OEP. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e outros). Recdo: A.C.S. (Adv: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 22. RECURSO N. 49.0000.2014.000952-8/OEP. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 23. RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/OEP. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686 e outra). Recdo: J.R.D. (Adv: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 24. RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/OEP. Recte: F.L.F. (Adv: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Fabiano Lopes Ferreira OAB/MG 53095, Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479 e outros). Recdo: J.M. (Adv: Jefferson Cardoso de Castro Rosa OAB/MG 90807). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 25. RECURSO N. 49.0000.2014.01614-5/OEP. Recte: R.G. (Adv: Rubens Gracioli OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A, e Giancarlo Castellan OAB/SC 7082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 26. RECURSO N. 49.0000.2014.002819-9/OEP. Recte: L.M.A. (Adv: Leyla Maria Alambert OAB/SP 88848 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 27. RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/OEP. Recte: J.C.A. (Adv: Jose Carlos de Almeida OAB/DF 12409, Daniele Ramos de Resende Ferreira OAB/DF 37554, Saulo Rodrigues Mendes OAB/DF 34253 e outros). Recdo: Edison Alberto Penno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 28. RECURSO N. 49.0000.2014.003448-4/OEP. Recte: E.P.G. (Adv: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Recdo: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2015
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.